SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 20 de Março de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3553

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
REUNIÃO DO GRUPO GESTOR – TRIÊNIO 2022-2025. ATA Nº 08/2024

COMAGSUL
Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco

Reunião do Grupo Gestor – Triênio 2022-2025.

Art. 81, P. Único – Estatuto Social.
Local: Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE.
Data/dia: 11 mar. 2024 – Segunda – feira.
Horário Início: 15h16min – Horário Final: 18h05min.

Ata nº 08/2024

Aos onze dias do mês de março do ano da Graça do Nosso Senhor de dois mil e vinte quatro (11/03/2024), as quinze horas e dezesseis minutos (15h16min), na sala de reunião da Sede Administrativa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 114/120, BR 104, Km 87, no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, reuniram-se para reunião do Grupo Gestor da Autarquia, na forma do Parágrafo Único do Art. 81 do Estatuto Social:

Participantes	
Sebastião Cavalcanti	Secretário Executivo
Bartolomeu Mendonça	Coordenador de Projetos
Luziene Ferraz	Coordenadora Financeira
Betânia Ribeiro Costa	Coordenadora de Articulação
Wélio César	Controlador Geral
Hildeberto Rodrigues	Coordenador Administrativo
Marcelo Antonio	Procurador Autárquico

Iniciou-se a reunião discutindo sobre a ida dos membros da Autarquia para Marcha dos Prefeitos em Brasília de 20 a 23 de maio de 2024, ficou decidido que apenas o Presidente irá participar, e que para o Congresso da FENACONP nos dias 18 e 19 do mês de junho de 2024 também em Brasília, irão junto com o presidente os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL; fica o Coord. de Projetos e o Procurador encarregado de acompanhar o chamamento de Cupira, dando conhecimento semanalmente a este grupo dos andamentos, não podendo ultrapassar 31 de março de 2024 esse chamamento; foi solicitado ao Controlador Wélio para viabilizar uma Reunião entre a Coord. de Articulação com o Secretário de Saúde de Altinho; Fica o Coord. de Projetos encarregado juntamente com o Contador supri a necessidade de informações para declaração de Imposto de renda 2023/2024; passou a ler a Ata da Reunião anterior, a qual foi aprovada por unanimidade.

Pauta Apresentadas		
Nº Ord.	**Assunto**	
01	Implantação da ouvidoria do COMAGSUL	Discutir sobre a implantação na próxima reunião
02	Criação dos Cargos de Assessor de Programas	Será colocado em votação na próxima reunião.
03	Visita ao Consorcio Público CISCO.	Aguardando retorno do consórcio para agendar a visita.

Pauta Deliberadas			
Nº Ord.	**Assunto**	**Deliberação Encaminhamento**	**Responsável**
01	Exames de cataratas para os municípios, contato com Fundação Altino Ventura	Após contato com a Fundação, solicitaram a demanda dos municípios para direcionar o programa.	Betania Ribeiro; Wélio César.
02	Foi apresentado Minuta de Resolução que disciplina a reunião do Grupo Gestor	Deverá ser apreciado por todos e apresentado suas deliberações na próxima reunião.	Coord. Articulação; Coord. Projetos; Coord. Financeiro; Coord. Administrativo; Procurador Jurídico.
03	Seleção de ACS e ACE do município de Altinho;	Aguardando apreciação do secretário de saúde para publicar o edital	Coord. Articulação; Coord. Jurídica.
04			

Não havendo mais nada a ser deliberado o Presidente, Secretário Executivo, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião do Grupo Gestor, eu _____, Hildeberto Rodrigues, secretário *ad hoc* da reunião, lavrei a presente ata, deixando marcada para próxima segunda 18/03/2024 às 15h na sede administrativa do COMAGSUL.

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:9FE440F8

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 003

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 003 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2020 PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO PELA EDUCAÇÃO – PROED, celebrado entre o Município da Lagoa dos Gatos e o COMAGSUL em 04 de maio de 2020.

PREÂMBULO

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2020 do Programa Municipal de Mobilização pela Educação – PROED, de um lado o **MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS**, ente federativo na forma do disposto nos arts. 1º e 18 da CF/88, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Sete de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, CEP 55.450–000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.192.854/0001-70, representado por seu Prefeito Constitucional, **Stênio Fernandes de Alburquerque**, brasileiro, casado, Advogado, titular da Cédula de Identidade – RG nº 4.698.044 SDS/PE, CPF nº 880.516.764-91, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 125, Centro, Lagoa dos Gatos – PE, doravante denominado MUNICÍPIO ou CONTRATANTE, e do outro lado **O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, consoante disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, BR 104 - Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, **Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, CPF nº 775.210.134-68, residente e domiciliado na Rua José Aureliano Veiga Monteiro, nº 22, Centro, Altinho – PE, doravante denominado COMAGSUL ou CONTRATADO, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, órgão do Poder Executivo Municipal, sediada na Rua do Comércio, 10, Centro, Lagoa dos Gatos – PE, CEP: 55.450–000, representada por sua Secretária Municipal Sra. **Girlane Maria de Assunção Albuquerque**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 6.560.781 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 051.407.674-73, residente a Rua Coronel Lucena, n.º 314, Centro, Lagoa dos Gatos-PE, nomeada através da Portaria GP nº 006/2021 de 1º/01/2021, doravante denominada SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ou INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo de Apostilamento ao Contrato de Gestão nº 002/2020, a razão da necessidade de adequação orçamentária para a continuidade do Programa Municipal de Mobilização pela Educação – PROED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A CLÁUSULA NONA do Contrato Originário passa a ter a seguinte redação:

Os recursos orçamentários, despesas e receitas, para custear o Programa Municipal de Mobilização Social pela Educação - PROED, no valor de R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), estão consignados em dotações próprias, na Lei Orçamentária Anual do Município e no Orçamento Geral da Autarquia COMAGSUL, para o exercício de 2024, e para demais exercícios o valor dar-se-á por meio de apostilamento, que passa a vigorar com as seguintes rubricas:

6 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 – PODER EXECUTIVO
02 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDESP
02 05 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO
12 – Educação
12 361 – Ensino Fundamental
12 361 1204 – PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED
12 361 1204 2711 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO TODOS PELA EDUCAÇÃO – PROED
3.3.72.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
0.01.17 500.001 – Impostos e Transferências - Educação

12 361 1204 2710 0000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - PROED
3.3.71.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
0.01.17 500.001 Impostos e Transferências - Educação

02 05 03 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
12 361 1204 – PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED
12 361 1204 2721 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED (FUNDEB)
3.3.72.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
0.05.05 540.030 Transferências do Fundeb 30%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Resta estabelecido no presente Termo de Apostilamento que as demais as cláusulas contratuais contidas no Contrato de Gestão nº 002/2020 permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com o Grupo Gestor da Autarquia que servem também como testemunhas abaixo qualificadas, e se comprometem de boa-fé a cumprir e fazer cumprir o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, Em, 1º de março de 2024.

Visto e Aprovação Jurídica:

BEL. JHONATAN JOSÉ MANOEL SILVA
Procurador Municipal

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

Grupo Gestor Do COMAGSUL:

BEL. LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO
Coordenadora Financeira

BEL. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Coordenador de Projetos e Programas

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

BETANIA RIBEIRO COSTA
Coord. de Articulação Política e Institucional

Partes:

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE -
Interveniente
Secretária Municipal de Educação e Desporto

Município da Lagoa Dos Gatos
STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE -
Prefeito

COMAGSUL
ORLANDO JOSÉ DA SILVA -
Presidente

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:C81139C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
Nº 03/2024

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Extrato do Contrato Por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 03/2024

Contratante: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - Contratado: EDUARDO BEZERRA FERRAZ SANTOS - Cargo: PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR - Lotado: Faculdade do Sertão do Pajeú – FASP - Remuneração: 117 h/a - de acordo com a Lei Complementar Nº 83/2022 - Origem dos Recursos/Dotação: 12.364.0022.2080 – 3.1.90.11 - Prazo de Vigência: 8 de março de 2024 a 8 de março de 2025 - FUNDAMENTO LEGAL: Seleção Pública Simplifica, DATA: 8 de março de 2024.

Afogados da Ingazeira, 19 de março de 2024.

MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA
Gestora

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:38F9AF71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
EXTRATO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 04/2024

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Extrato do Contrato Por Tempo Determinado

CONTRATO Nº 04/2024

Contratante: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - Contratado: GEOVANE MARIANO DE SIQUEIRA- Cargo: PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR - Lotado: Faculdade do Sertão do Pajeú – FASP - Remuneração: 130 h/a - de acordo com a Lei Complementar Nº 83/2022 - Origem dos Recursos/Dotação: 12.364.0022.2080 – 3.1.90.11 - Prazo de Vigência: 13 de março de 2024 a 13 de março de 2025 – FUNDAMENTO LEGAL: Seleção Pública Simplifica, DATA: 13 de março de 2024.

Afogados da Ingazeira, 19 de março de 2024.

MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA
Gestora

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:2DEBCED0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 092/2023, **modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2023**. Objeto: Selecionar propostas para o fornecimento de ração canina, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, abertura efetuada em 29/11/2023. O processo foi finalizado por não ter mais itens válidos para operação e os itens correntes se encontram na situação cancelados.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B7F18BA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA PERNAMBUCO
PORTARIA

PORTARIA Nº 17 de 19 de março de 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO AGRESTIPREV, no uso das atribuições conferidas pelo(s) artigo(s) 52º inciso XIII da Lei Municipal n.º 1.395/2018, RESOLVE:

I - Conceder Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a Sra. MARIA AMELIA LEITE SILVA, Professor, Código PD, Classe A1, Referência 1, 180 H/A, Matrícula 1646-2, CPF 774.267.114-04, RG 10.567.320 SDS-PE, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 12, §1º, §2º, I e §3º, I, da Lei Municipal 1.519/2022, do Município de Agrestina.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

AGRESTIPREV, 19 de março 2024.

ROBERTO MARCELO BORBA ALVES
- Diretor Presidente -

Publicado por:
Christianne Alves Batista Tavares
Código Identificador:D883AD04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 008/2021

Modalidade Nº: Dispensa 003/2021

Objeto Nat.. Aluguel

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Contrato Nº: 017/2021

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios

Contratado: MANOEL APARECIDO ALVES DE LIMA, CPF n° 972.507.594-34, RG n° 4.946.437, situada no Povoado Garcia, 921 – Zona Rural – Águas Belas/PE – CEP: 55.340-000.

Valor Mensal: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Prazo de Execução: 11 (ONZE) MESES

Águas Belas/PE, 19 de fevereiro de 2020.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:1D5AF542

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 008/2021

Modalidade Nº: Dispensa 003/2021

Objeto Nat.. Aluguel

Objeto Descr.: LOCAÇÃO DE DIVERSOS IMÓVEIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Contrato Nº: 018/2021

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios

Contratado: MANOEL APARECIDO ALVES DE LIMA, CPF n° 972.507.594-34, RG n° 4.946.437, situada no Povoado Garcia, 921 – Zona Rural – Águas Belas/PE – CEP: 55.340-000.

Valor Mensal: R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Prazo de Execução: 11 (ONZE) MESES

Águas Belas/PE, 19 de fevereiro de 2020.

DANIELE DELGADO SANTOS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Olegário Avelino Pereira Neto
Código Identificador:2C1DC7EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico, nos termos do Inciso III do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, bem como no Parecer emitido pela Procuradoria Municipal, através do Dr. Laerte Raimundo Filgueira Oliveira Gurgel – OAB/PE nº. 35.476, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no Processo Licitatório nº. 002/2024, a Inexigibilidade Nº. 006/2024, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SUPORTE NA GESTÃO DO SUS, ATENÇÃO BÁSICA E SISTEMAS OPERACIONAIS, AUXILIANDO NO GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO SUS, NOVA PACTUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE, IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO NA SAÚDE, AUXÍLIO EM PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM OBJETIVO DE MELHORAR E FACILITAR AS FERRAMENTAS DE TRABALHO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE AO ATENDIMENTO DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**, em favor da empresa **MARIA NADIR FERRO DE SÁ GESTÃO EM SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.917/0001-66, com sede na Praça São Sebastião, 116, Boa Vista, Garanhuns/PE.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais),** conforme proposta da contratada. Determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Águas Belas-PE, 14 de março de 2024.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretário de Saúde

Publicado por:
Bruno Rafael Araujo de Andrade
Código Identificador:779C7D86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO CONCESSÃO DE PRAZO.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024. PL Nº 001/2024. Contratação de empresa para executar SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM VIAS URBANAS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo "menor preço" global.

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Aliança - PE informa que segundo o parecer técnico da engenharia esse alegou que as empresas JV TOLEDO VELOSO e RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. NÃO COMPROVARAM estar APTAS, assim em sede de diligência, o agente de contratação supracitado concede prazo de 2 (dois) dias úteis para complementação da documentação apresentada contados a partir da data de publicação.

Aliança, 19/03/2023.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:473E9D35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNCIPAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO TERMO CONTRATO

Contrato 040/2024. Processo N.º 068/2023. Pregão Eletrônico Nº 017/2023. Credenciamento N.º 001/2023. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de internet "via link dedicado ou equivalente", contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação, configuração, garantia e manutenção para atender as necessidades das repartições da Prefeitura Municipal da Aliança – PE, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação de Aliança – PE. Valor R$ 28.431,00 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e um reais). Vigência: 12 meses. Contratado: CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 11.393.662/0001-95.

Aliança, 19/03/2024.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:4DD66099

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO CREDENCIAMENTO.

Processo n° 025/2024. Inexigibilidade n° 022/2024. Chamamento Público 001/2024. O Município de Aliança torna pública a abertura de procedimento de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S), nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 21.981/32 e do Decreto Municipal nº 011/2024, cujo objeto é Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões nas modalidades Presencial e/ou Online/Virtual e/ou Presencial e Online/virtual Simultaneamente, mediante demanda, destinados à Alienação de Imóveis e de Bens Móveis Inservíveis/Irrecuperáveis de Propriedade do Município de Aliança – PE e de seus respectivos Fundos de Saúde, Assistência Social e Educação, conforme especificado no termo de referência do edital. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 20/03/2024 e ficará permanentemente aberto até 20/03/2025. Informações adicionais poderão ser solicitadas junto aos membros da Comissão de Contratação na sede da Prefeitura Municipal de Aliança, na Rua Domingos Braga, s/n – Centro – Aliança - PE e/ou através do endereço eletrônico aliancacpl2022@gmail.com e/ou plataforma eletrônica LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

Aliança, 19/03/2024.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:926EFAFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

Aditivo n°: 003/2023. Prorrogação de prazo. Contrato N°: 116/2021. Processo N°: 019/2021. Tomada de Preços n°: 002/2021. Pavimentação em paralelepípedos graníticos em vias urbanas do município de Aliança – PE, projeto financiado pela SUDENE - Convenio n° 896890/20219. . Vigência: 05/10/2023 a 05/04/2024. Contratada: CONSTRUTORA SANTOS E LIMA – EIRELI – EPP – CNPJ: 24.854.223/0001- 84. Aditivo n°: 004/2023. Reprogramação da planilha orçamentária básica com acréscimo de valor. Contrato N°: 116/2021. Processo N°: 019/2021. Tomada de Preços n°: 002/2021. Pavimentação em paralelepípedos graníticos em vias urbanas do município de Aliança – PE, projeto financiado pela SUDENE – Convenio n° 896890/20219. Valor R$ 178.646,97 (cento e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos). Contratada: CONSTRUTORA SANTOS E LIMA – EIRELI – EPP – CNPJ: 24.854.223/0001- 84.

Aliança, 19/03/2024.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS –
Prefeito

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:D28DC77A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 008/2024 – Concorrência Eletrônica nº 001/2024
Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia, para execução de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas no município de Altinho/PE. Valor estimado: **R$ 2.769.522,81 (dois milhões setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).** Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00horas** do dia **20/03/2024**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **05/04/2024 às 09:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **05/04/2024, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. O Edital e anexos, Estudo Técnico Preliminar, e Matriz de Riscos, estão disponíveis no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio http://altinho.pe.gov.br.

Altinho, 19 de março de 2024.

MARCONI ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:027E13E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE, CNPJ 10.130.755/0001-64 AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-FMS

O**MUNICÍPIO DE ANGELIM**, CNPJ Nº 10.130.755/0001-64, resolve**SUSPENDER**o**Processo Licitatório n° 018/2023-PMA**, Objeto: Aquisição de veículo novo, zero km, Ano/Modelo mínimo: 2023/2024, Com Capacidade Mínima de 05 Lugares, 4 portas, motor igual ou superior a 1.0, Flex (gasolina e etanol), potência mínima de 71 cvs(g) e 74 cvs(e), com todos os acessórios obrigatórios, conforme legislação em vigor, para atender as necessidades do Município de Angelim-PE,**em razão de fatos supervenientes**, **visando a necessidade de retificação das especificações do objeto do Termo de Referência, para posterior republicação**. Maiores informações pelo e-mail: licitação.angelim@gmail.com, ou ainda, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656-9712

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:4E5E5574

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024 - PMA

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba-PE, através **DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, DEFESA CIVIL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE**, torna público **o Contrato nº 012/2024-PMA** referente ao **Processo Licitatório n° 043/2023 Modalidade: CONCORRÊNCIA n° 005/2023 – PMA** tipo **MENOR PREÇO**, por execução indireta no **regime de Empreitada por Preço Unitário**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO DA VILA ITAPIPIRÉ E PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE**, conforme especificações e condições constantes neste documento e seus ANEXOS**,** a empresa **ISNARD ENGENHARIA LTDA** CNPJ nº 43.081.856/0001-41, com endereço à Rua Tenente Pedro Galvão nº 184 – Cruz de Rebouças – Igarassu – PE – CEP: 53.635-120 – Email.: igor.isnard@hotmail.com, perfazendo o total de R$ 3.143.386,83 (Três milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), com fulcro no art. 22, III, da Lei Nº 8.666 de 29 de abril 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, conforme autos do processo.

Araçoiaba-PE, 19/03/2024.

FELIPE DE BARROS MELO
Secretário da Secretaria de Infra Estrutura, Defesa Civil e Habitação do Município de Araçoiaba /PE

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:2FFBD630

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024 - PMA

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba-PE, através **DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, DEFESA CIVIL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE**, torna público **o Contrato nº 011/2024-PMA** referente ao **Processo Licitatório n° 036/2023 - PMA – Modalidade: Tomada de Preços n° 004/2023 – PMA** tipo **MENOR PREÇO**, por execução indireta no **regime de Empreitada por Preço Unitário**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE**, conforme readequação de Projeto Básico, constantes neste documento e seus ANEXOS**,** a empresa **ISNARD ENGENHARIA LTDA** CNPJ nº 43.081.856/0001-41, com endereço

à Rua Tenente Pedro Galvão nº 184 – Cruz de Rebouças – Igarassu – PE – CEP: 53.635-120 – Email.: igor.isnard@hotmail.com, perfazendo o total de R$ 3.098.150,71 (Três milhões, noventa e oito mil, cento e cinquenta reais e setenta e um centavos), com fulcro no art. 22, III, da Lei Nº 8.666 de 29 de abril 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, conforme autos do processo.

Araçoiaba-PE, 19/03/2024.

FELIPE DE BARROS MELO
Secretário da Secretaria de Infra Estrutura, Defesa Civil e Habitação do Município de Araçoiaba/ PE

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:E1C08DF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
PORTARIA N.º 006/2024 – GDP/AEDA

O Diretor-Presidente da Autarquia Educacional do Araripe – **AEDA**, George Wilson Ferreira Modesto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Decreto nº. 036 de 18 de novembro de 2015 – Estatuto da AEDA; de 18 de maio de 2.006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico n.º 013/2024**,

Resolve:

Art. 1º - Conceder benefício de Pensão por Morte, **a contar de 14 de janeiro de 2.024** (data do óbito), em favor da Sra. Francisca Luna de Oliveira Silva, na condição de cônjuge supérstite, e Isabely Regina Gonçalves Luna, na condição de filha menor de 18 anos, representada pela sua genitora, Sra. Francisca Luna de Oliveira Silva, dependentes do ex-servidor público municipal, Sr. José Elenilson Luna da Silva, outrora ocupante do cargo efetivo de Professor Universitário, Mestre, Classe III, Nível E, 100h/a, matrícula n.º 33-1, cujo óbito se deu em 14 de janeiro de 2.024.

A Pensão por Morte será concedida com fundamento no art. 9º, I e § 2º c/c art. 28, I, art. 29, e art. 31, § 2º, II, V, "c" item 6, todos da Lei Municipal nº 3.009/2021, que instituiu a Reforma da Previdência no Município de Araripina, com redação dada pela EC n.º 103/2019. O benefício será reajustado, anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme prevê o art. 25, caput c/c o art. 29, § 1º, da Lei Municipal supracitada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroativos a de **14 de janeiro de 2.024** (data do óbito).

Gabinete da Diretor-Presidente da **AEDA**, 19 de março de 2024.

GEORGE WILSON FERREIRA MODESTO
- Diretor-Presidente da AEDA -
Portaria nº 150/2023 - PMA

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:30DD326A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
RESULTADO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SEDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023

RESULTADO FINAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS (PEDRA GRANÍTICA) DE DIVERSAS RUAS NA SEDE, NESTE MUNICÍPIO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024, após reabertura da sessão e análise técnica dos Envelopes Nº 02 - Propostas de Preços, referente ao certame em epígrafe, chegou-se ao seguinte resultado final:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
CONSTRUTORA LUCENA LTDA CNPJ: 37.717.529/0001-30	R$ 928.482,70

Araripina - PE, 19 de março de 2024.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Presidente Cpl/sede
Portaria Nº 021/2023

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:46C5AC96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2023. Processo Licitatório nº 060/2023. Pregão Eletrônico nº 044/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA. Contratada: GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS MERCEARIA - ME, com sede na Rua de Santana, Nº 713, bairro Alto da Boa Vista, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.899.433/0001-27, pela Sra. GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS. Terá seu o valor do objeto contratual reajustado com respectivo valor de R$ 36.524,13 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e treze centavos) correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Terá seu termo inicial em 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 25 de Outubro de 2024. Araripina – PE, 08 de Fevereiro de 2024.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4345574E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 157/2023. Processo Licitatório nº 065/2023. Pregão Eletrônico nº 048/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Contratada: 51.277.625 JULIANA XAVIER DE SOUZA ALVES, com sede na 10A RUA 15 DE NOVEMBRO, 29, AGAMENON MAGALHAES, SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.277.625/0001-36, representado pela Sra. JULIANA XAVIER DE SOUZA ALVES. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 29 de Novembro de 2024. Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C94B2A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2023. Processo Licitatório nº 065/2023. Pregão Eletrônico nº 048/2023. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Contratada: BT

COMERCIO INTELIGENTE LTDA, com sede na AV SETECENTOS, S/N, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.329.312/0001-81, representado pelo Sr. LUCAS GRIEBELER SANDI. Terá seu termo inicial o dia 01 de Janeiro de 2024 e seu termo final 29 de Novembro de 2024. Araripina – PE, 28 de Dezembro de 2023.
ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
- Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5A07EE53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PMA Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, torna público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PMA Nº 001/2024, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 010/2024 na forma ELETRÔNICA. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para realização da pavimentação de diversas ruas (RUA ANTÔNIO SOARES DA SILVA, RUA ANTÔNIO LOPES FERREIRA, RUA CABUL, RUA ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTI e RUA PANAMÁ), localizadas em múltiplos bairros no Município de Arcoverde-PE. Valor inicial a ser ofertado R$ 403.614,30 (quatrocentos e três mil, seiscentos e quatorze reais e trinta centavos). Informações no endereço eletrônico https://bnccompras.com ou na sala da CPL ou e-mail: licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no anexo da Prefeitura, a Rua Armando de Siqueira Brito, nº 1047 – São Miguel – ARCOVERDE/PE. Tel. (87) 3821-9004
Abertura: 04/04/2024, às 09 (nove) horas

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:505AD71C

GABINETE DO PREFEITO
A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ARCOVERDE TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ARCOVERDE (PE), torna pública a realização de concurso público para provimento de **30 (trinta) vagas efetivas e formação de 20 (vinte) cadastro de reserva no cargo de Guarda Civil Municipal**. O Edital n° 001/2024, que trata das condições estabelecidas para a realização do certame, e estará disponível no Diário Oficial do Município - DOM, em 20.03.2024, que pode ser encontrado em sua sede, na Rua Cap. Arlíndo Pachêco de Albuquerque, 88 - Centro, Arcoverde - PE, 56500-000, e nos endereços eletrônicos: https://concursos.igeduc.org.br;
https://concursos.igeduc.org.br/autarquia-de-transito-transporte-e-seguranca-de-arcoverde-pe; e
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar

Arcoverde (PE), 19 de março de 2024.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito do Município de Arcoverde (PE)

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:597E1D67

GABINETE DO PREFEITO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE (PE), TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR I E II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE (PE), torna pública a realização de concurso público para provimento de **56 (cinquenta e seis) vagas efetivas e formação de cadastro de reserva nos cargos de** Professor I e II. O Edital n° 002/2024, que trata das condições estabelecidas para a realização do certame, e estará disponível no Diário Oficial do Município - DOM, em 20.03.2024, que pode ser encontrado em sua sede, na Rua Cap. Arlíndo Pachêco de Albuquerque, 88 - Centro, Arcoverde - PE, 56500-000, e nos endereços eletrônicos: https://concursos.igeduc.org.br;
https://concursos.igeduc.org.br/municipio-de-arcoverde-pe); e
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar

Arcoverde (PE), 19 de março de 2024.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito do Município de Arcoverde (PE)

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:8399D9B3

SECRETARIA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO
ERRATA Nº 001/2024 NOVO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 02/2024

ERRATA nº 001/2024

NOVO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 02/2024

A Secretaria de Cultura de Arcoverde e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Arcoverde, tornam pública a convocatória de artistas, técnicas/os e produtoras/es culturais para a eleição de novas conselheiras e conselheiros dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Políticas Culturais, no período 2024 a 2026, observadas as disposições Constitucionais e demais normas aplicáveis.
A presente Errata tem a finalidade de promover as seguintes alterações no Edital no 02/2024, com o objetivo de prorrogar os prazos das etapas deste Edital:

Edital - Item 4- **DA REALIZAÇÃO DOS FÓRUNS SETORIAIS:**

Onde se lê:

4.1.2 Os Fóruns acontecerão de acordo com o cronograma abaixo:

Segmento	**Data**
Artes visuais e plásticas / Artesanato e moda	01/04/2024
Artes urbanas e juventude / Bois, ursos, quadrilhas e similares / Expressões culturais de gênero	02/04/2024
Artes cênicas / Audiovisual / Livro, leitura e literatura	03/04/2024
/ Expressão de Culturas de matrizes africanas / Expressões de cultura tradicionais / Patrimônio, memória e pontos de cultura	04/04/2024
Música / Técnicos e produtores culturais	05/04/2024

Leia-se:

4.1.2 Os Fóruns acontecerão de acordo com o cronograma abaixo:

Segmento	Data
Artes visuais e plásticas / Artesanato e moda	08/04/2024
Artes urbanas e juventude / Bois, ursos, quadrilhas e similares / Expressões culturais de gênero	09/04/2024
Artes cênicas / Audiovisual / Livro, leitura e literatura	10/04/2024
/ Expressão de Culturas de matrizes africanas / Expressões de cultura tradicionais / Patrimônio, memória e pontos de cultura	11/04/2024
Música / Técnicos e produtores culturais	12/04/2024

Edital - Item 5- **DAS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL, NO MODO VIRTUAL, ATRAVÉS DA PLATAFORMA FORMULÁRIOS GOOGLE, CONFORME ITEM "2.2.":**

Onde se lê:

5.3. As inscrições deverão ser realizadas entre às 00h do dia 14/03/2024 até às 23:59h (horário de Brasília) do último dia de inscrição, 18/03/2024.

Leia-se:

5.3. As inscrições deverão ser realizadas entre às 00h do dia 14/03/2024 até às 23:59h (horário de Brasília) do último dia de inscrição, 22/03/2024.

Edital - Item 6-**DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC :**

Onde se lê:

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL- CMPC (2021 a 2023)	
6.1. DA INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E VOTAÇÃO	
Fase	**Período**
Lançamento do Edital	11/03/2023
Período de impugnação do edital	11/03/2024 a 13/03/2024
Cadastro de Eleitoras/es e interessadas/os em candidatura	14/03/2024 a 18/03/2024
Divulgação da Homologação dos Eleitores e Eleitoras e Candidatos e Candidatas	21/03/2024
Recurso da Fase das Inscrições	21/03/2024 a 25/03/2024
Resultado do Recurso	28/04/2024
Fóruns Setoriais	01/04/2024 a 05/04/2024
Divulgação das candidaturas	09/04/2024
Eleições	10/04/2024 a 12/04/2024
Resultado das Eleições	15/04/2024
Recurso da Fase de Eleição	15/04/2024 a 17/04/2024
Resultado Final da Eleição	22/04/2024

Leia-se:

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL- CMPC (2024 a 2026)	
6.1. DA INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E VOTAÇÃO	
Fase	**Período**
Lançamento do Edital	11/03/2023
Período de impugnação do edital	11/03/2024 a 13/03/2024
Cadastro de Eleitoras/es e interessadas/os em candidatura	14/03/2024 a 22/03/2024
Divulgação da Homologação dos Eleitores e Eleitoras e Candidatos e Candidatas	25/03/2024
Recurso da Fase das Inscrições	26/03/2024 a 28/03/2024
Resultado do Recurso	01/04/2024
Fóruns Setoriais	08/04/2024 a 12/04/2024
Divulgação das candidaturas	15/04/2024
Eleições	16/04/2024 a 18/04/2024
Resultado das Eleições	19/04/2024
Recurso da Fase de Eleição	22/04/2024 a 24/04/2024
Resultado Final da Eleição	25/04/2024

Edital - Item 7. **DA ELEIÇÃO:**
Onde se lê:

7.1 A votação se dará exclusivamente de modo virtual, através de formulário Google, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Arcoverde. O formulário ficará disponível de 10/04/2024 até as 23h59 do dia 12/04/2024.
Leia-se:

7.1 A votação se dará exclusivamente de modo virtual, através de formulário Google, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Arcoverde. O formulário ficará disponível de 16/04/2024 até as 23h59 do dia 18/04/2024.

Arcoverde/PE, 18 de março de 2024.

ROMUALDO RODRIGUES DE FREITAS
Presidente do CMPC

MARIA JULIANA AGUIAR
Secretária de Cultura

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:9E1E8983

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 005/2024 - SEDU/PMBG

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 005/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/n°, Centro, Barra de Guabiraba – PE, torna público o presente aviso de dispensa de licitação, cujo objeto compreende **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL, DEMAIS SISTEMAS E ÓRGÃOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DA BARRA DE GUABIRABA.**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações. Data limite para apresentação das propostas e documentação: 25/03/2024 às 13h00min. Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação: cplbarradeguabiraba@gmail.com. O edital poderá ser retirado diretamente no portal da transparência no link: https://transparencia.barradeguabiraba.pe.gov.br/app/pe/barra-de-guabiraba/1/avisos-dispensas-de-licitacao. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados através do e-mail: cplbarradeguabiraba@gmail.com no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Barra de Guabiraba, 20 de março de 2024.

JOSÉ ESDRAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:032D638E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 022/2024.
Origem: Fundo Municipal de Educação**.**
Dispensa de Licitação nº 004/2024.
Homologação: 15/03/2024.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Mochila Escolar, destinado aos alunos da rede Municipal de Ensino de Belém de Maria/PE.

Contratada:
Razão Social: R J SOUZA LTDA**.**
Endereço: Rua Luiz Otavio de Andrade, nº 1090, AABB, Serra Talhada/PE.
CNPJ nº. 35.718.402/0001-00**.**

Responsável: Reginaldo José de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Luiz Otavio de Andrade, nº 1090, AABB, Serra Talhada/PE.
Valor global - R$ 58.090,20 (cinquenta e oito mil noventa reais e vinte centavos)**.**

Vigência: Cláusula Segunda - 30 (trinta) dias, a contar da data da ordem de Serviços/Fornecimento.

Belém de Maria, 15 de março de 2024.

ROLPH EBER CASALE
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:92E08416

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024.
DISPENSA Nº 004/2024 – ART. 75, II – LEI Nº 14.133/2023.

O GESTOR DO FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de contratação de empresa Contratação de empresa para fornecimento de Mochila Escolar, destinado aos alunos da rede Municipal de Ensino de Belém de Maria/PE, durante o período de 30 (trinta) dias, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

Considerando que a presente contratação estará proporcionando a realização de entrega de material essencial a rede Municipal de Ensino.

Considerando que a escolha da empresa **R. J. SOUZA ME – CNPJ Nº 35.718.402/0001-00,** se deu pelo fato de que sua proposta é a de menor valor dentre as ofertadas.

Considerando que os valores constantes da proposta em apreço encontram-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Parecer Técnico.

RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa **R. J. SOUZA ME – CNPJ Nº 35.718.402/0001-00**, Contratação de empresa para fornecimento de Mochila Escolar, destinado aos alunos da rede Municipal de Ensino de Belém de Maria/PE, durante o período contratual.

A presente contratação importa em **R$ 58.090,20 (cinquenta e oito mil noventa reais e vinte centavos).**

Determino ao Setor de Contratos que elabore o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.

Belém de Maria/PE, 15 de março de 2024.

ROLPH ÉBER CASALE
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:D24AFA76

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024. DISPENSA Nº 004/2024.

RATIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação Direta da empresa **R. J. SOUZA ME – CNPJ Nº 35.718.402/0001-00,** para Contratação de empresa para fornecimento de Mochila Escolar, destinado aos alunos da rede Municipal de Ensino de Belém de Maria/PE, durante o período, conforme Termo de Referência, no valor global de R$ 58.090,20 (cinquenta e oito mil noventa reais e vinte centavos).

Belém de Maria, 15 de março de 2024.

ROLPH ÉBER CASALE
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:11DF218F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 017/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024. OBJETO NAT: Aquisição - OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Fardamento Escolar para o ano de 2024, para serem distribuídos aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Belém de Maria/PE. TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: Por Lote. INICIO DAS PROPOSTAS: 20/03/2024 às 09h00min. LIMITE DAS PROPOSTAS: 02/04/2024 às 09h00min. ABERTURA DE PROPOSTA: 02/04/2024 às 09h00min. VALOR MÁXIMO: R$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais). EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.belemdemaria.pe.transparencia, www.licitabelemdemaria.com.br;

Belém de Maria /PE, 19 de março de 2024.

ROLPH ÉBER CASALE
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:385FE344

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA Nº 097/2023

PORTARIA Nº 008/2024

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:
Art.1° Retificar a Portaria nº 097/2023, datada em 02 de outubro de 2023, para inclusão da retificação na nomenclatura do cargo no pedido Pensão por Morte, concedida ao dependente JOSÉ ÀLVARO DE SOUZA, na condição de cônjuge supérstite da servidora inativa MARIA DE LOURDES CORDEIRO SOUSA, falecida em 01/09/2023, matrícula n° 1.6000285.1; anteriormente ocupante o cargo de 'DIRETORA', deferida em atenção às disposições do artigo 40°, §7º, inciso I da CF/88, com redação dada pela ECF n.º 103/2019, combinado com os artigos 10°, inciso I, artigo 58°, inciso I, e artigo 59°, inciso I e artigo 61°-A, §2°, VI da Lei Municipal n.º 1.601/2004, com redação da Lei Municipal n.º 3.402/2021.

Art. 2° Conceder 'PENSÃO POR MORTE' a JOSÉ ÀLVARO DE SOUZA, na condição de cônjuge supérstite da servidora inativa MARIA DE LOURDES CORDEIRO SOUSA, falecida em 01/09/2023, matrícula n° 1.6000285.1; Admissão em 01/11/1977, anteriormente ocupante do cargo de 'AGENTE ADMINISTRATIVO' Nível único, em atenção às disposições do artigo 40°, §7º da CF/88, com redação dada pela ECF n.º 103/2019, combinado com os artigos 10°, inciso I, artigo 58°, inciso I, e artigo 59°, inciso I e artigo 61°-A, §2°, VI da Lei Municipal n.º 1.601/2004, com redação da Lei Municipal n.º 3.402/2021.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de outubro 2023.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 20 de março de 2024.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro
Código Identificador:C6741B4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254 DE 18 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso
das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do
Município,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da
República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado
de Pernambuco;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece
em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;
CONSIDERANDO o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a
exigência de Seleção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;
RESOLVE:
Art. 1º – Ficam convocados os Candidatos aprovados dentro dos números de vagas
disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital
nº 01/2023, publicado em 01 de agosto de 2023, da Secretaria de Saúde, (12ª convocação)
conforme cargos e quantitativos abaixo.
NÍVEL FUNDAMENTAL
Vigilante Urgência / Emergência
23º ao 25º lugar geral
Maqueiro
11º lugar geral
Auxiliar de Cozinha
14º ao 19º lugar geral

NÍVEL MÉDIO
Auxiliar de Laboratório
9º lugar geral
Auxiliar de Recepção da Atenção Básica
36º ao 38º lugar geral

NÍVEL TÉCNICO
Técnico em Enfermagem Atenção Básica
34º lugar geral

NÍVEL SUPERIOR
Odontólogo Cirurgião Dentista - Atenção Básica
16º lugar geral
Psicólogo
13º lugar geral
Art. 2º – Os candidatos deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da
Secretaria de Saúde, situada na Avenida Cel. Geminiano Maciel, 672, Boa Vista – Belo Jardim –
PE, nos dias 20.03.2024 e 21.03.2024, no horário das 09:00 às 12:00 horas.
Art. 3º – No ato da apresentação os candidatos deverão comparecer munidos de todos
os documentos originais e cópias, conforme indicado no Edital
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:F9303387

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÂO

Processo Nº: 020/2024.CPL.Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2024.Objet Nat: Eventual contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar nas creches e escolas da rede de ensino do município de Belo Jardim -PE. Quantidade de itens: 13; Adjudicação por item. Valor total máximo aceitável: R$ 478.660,90. Data e Local da Sessão de Abertura: 02/04/2024 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-90011-2024 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Belo Jardim-PE, 20 de março de 2024.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI.
Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia. Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:B678AA9C

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 022/2024.DLIC.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 13/2024.Objet Nat: Registro de preços para eventual aquisição de eletrodoméstico, mobiliário em geral, tatame e bebê conforto, visando atender as demandas da Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia, para suprir as necessidades nas Creches e Escolas do município de Belo Jardim-PE. Quantidade de itens: 63; Adjudicação por item. Valor total máximo aceitável: R$ 3.561.706,10. Data e Local da Sessão de Abertura: 03/04/2024 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-90013-2024 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 20 de março de 2024.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI
Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:BEC187BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Nº: 00001/2024. Dispensa Nº 00001/2024. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de Empresa para Fornecimento

de peixes, destinados a distribuição das famílias carentes na Semana Santa, devidamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humano do Município de Bom Jardim – PE. Valor R$ 422.640,00. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Contratação através do e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com , sediada na Praça 19 de Julho, S/N - Centro - Bom Jardim - PE, Telefone: (81) 3638–1156. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 22 de março de 2024, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Informações: No horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Bom Jardim, 19/03/2024.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:B16BF805

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - FRACASSADA

Processo Licitatório Nº: 00002/2024. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2024. Compra. **LICITAÇÃO FRACASSADA**. Contratação de Empresa para Fornecimento de peixes, destinados a distribuição das famílias carentes na Semana Santa, devidamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humano do Município de Bom Jardim – PE.

Bom Jardim, 19 de março de 2024.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:D363D158

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00002/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00002/2024. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00002/2024, para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS DESTINADOS A BASE HOSPITALAR E SAMU DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM–PE. Item 3: Camminare Maquinas e Empreendimentos Ltda. CNPJ: 35.741.144/0001-83, pelo valor de R$ 283.800,00; Item 1: Hope Comercio e Serviços Eireli. CNPJ: 38.730.394/0001-06, pelo valor de R$ 266.000,00; Item 2: Manupa Comercio Exportacao Importacao de Equipamentos e Veiculos Adaptados Ltda. CNPJ: 03.093.776/0019-10, pelo valor de R$ 264.900,00.

Bom Jardim, 19 de março de 2024.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:6902F6F5

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 110/2022 - PM. Processo Licitatório Nº: 056/2022; Convite Nº 010/2022. Prorrogação da vigência do Contrato. Cujo Objeto é a contratação de empresa de consultoria responsável pela elaboração de estudo de engenharia para construção do Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) na localidade Bizarra no município do Bom Jardim do Estado de Pernambuco. Contratada: PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.653/0001-06. Prazo Acrescido: 180 (cento e oitenta) dias Nova Vigência: 30/06/2023 a 27/12/2023. Bom Jardim, 28 de junho de 2022. João Francisco da Silva Neto, Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:9551DF10

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

6º Termo Aditivo ao Contrato de nº 109/2022 - PM. Processo Licitatório Nº: 040/2022; Tomada de Preço Nº 005/2022. Acréscimo Financeiro ao Contrato, Cujo Objeto é a contratação de empresa de engenharia para revitalização do ponto turístico Parque Pedra do Navio, no município do Bom Jardim – PE, com material e mão de obra da empreiteira. Empresa Contratada: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10. Valor Acrescido R$ 19.611,78 (dezenove mil, seiscentos e onze reais e setenta e oito centavos). Valor total do contrato atualizado R$ 2.942.232,22 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos). Bom Jardim, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:D26E2171

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna público que Ratifica o Processo Administrativo n° 011/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "ALYSSON", através da ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU - ASFOC - CNPJ: 11.706.770/0001-70, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ocasião das comemorações das Festividades da Festa de São José do Distrito de Bentivi, Município de Bonito/PE, para o ano de 2024 a ser realizada em Praça Pública.

BONITO, 19 DE MARÇO DE 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR -
Prefeito.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:54D59387

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna público que Ratifica o Processo Administrativo n° 012/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "MICHELLE MELO", através da empresa MICHELLE DE MELO BORBA PRODUÇÕES - ME - CNPJ: 39.778.953/0001-10, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ocasião das comemorações das Festividades da Festa de São José do Distrito de Bentivi, Município de Bonito/PE, para o ano de 2024 a ser realizada em Praça Pública.

BONITO, 19 DE MARÇO DE 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR -
Prefeito.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:F1414067

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna público que Ratifica o Processo Administrativo n° 013/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "PIKAP TURBINADA", através da empresa PIKAP TURBINADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ: 37.836.460/0001-64, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ocasião das comemorações das Festividades da Festa de São José do Distrito de Bentivi, Município de Bonito/PE, para o ano de 2024 a ser realizada em Praça Pública.

BONITO, 19 DE MARÇO DE 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR -
Prefeito.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:0474FB09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 014/2024. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024. **Objeto Nat:** Produto. **Objeto Descr:** AQUISIÇÃO DE DIÁRIO DIGITAL QUE SERÁ DESTINADO AO USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NA SEDUC, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. O presente certame possui preço máximo de R$ 278.479,80 (Duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), considerando ainda os valores máximos de cada lote definidos no termo de referência, considerando os orçamentos mercadológicos obtidos. Recebimento das Propostas a partir do dia: 20/03/2024, às 09h00min, até o dia 04/04/2024 às 08h00min. Abertura das Propostas: 04/04/2024, às 08h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 04/04/2024 às 09h15min. Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC ou na sala da CPL sito na Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:pregao@bonitope.com, acessando o Portal da Transparência, através do site http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/ ou ainda no sitio www.bnc.org.br.

BONITO - PE, 19 DE MARÇO DE 2024.

JOSEFA MIRELI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:BE8ECA3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 015/2024. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024. **Objeto Nat:** Aquisição. **Objeto Descr:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BONITO/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. O valor máximo admitido para a futura aquisição dos itens que compõem objeto do presente certame está estimado em R$ 3.108.742,24 (Três milhões, cento e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando os orçamentos mercadológicos obtidos. Recebimento das Propostas a partir do dia: 20/03/2024, às 09h00min, até o dia 08/04/2024 às 08h00min. Abertura das Propostas: 08/04/2024, às 08h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 08/04/2024 às 09h15min. ESTA LICITAÇÃO TEM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC ou na sala da CPL sito na Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:pregao@bonitope.com, acessando o Portal da Transparência, através do site http://www.bonito.pe.gov.br/transparencia/ ou ainda no sitio www.bnc.org.br.

BONITO - PE, 19 DE MARÇO DE 2024.

JOSEFA MIRELI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:9815DE94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: ZUCK PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.232.280/0001-69, com sede na Rua Buenópolis, n° 200 A, na cidade de Feira de Santana/BA. **CONTRATO Nº 286/2023. VALOR CONTRATADO: R$18.242,50** (dezoito mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.725/0001-12, com sede na Avenida Vereador Raymundo Hargreaves, n° 98, Galpão 105, Bairro: Fontesville, na cidade de Juiz de Fora/MG. **CONTRATO Nº 287/2023. VALOR CONTRATADO: R$22.218,75** (vinte e dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: ATTIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob nº 45.357.178/0001-22, com sede na José Cordeiro de Siqueira, n° 34, na cidade de Calumbi/PE. **CONTRATO Nº 288/2023. VALOR CONTRATADO: R$533.003,15** (quinhentos e trinta e três mil, três reais e quinze centavos). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.908.034/0001-02, com sede na Rua Dona Maria de Souza, n° 220, Galpão A, Bairro: Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE**. CONTRATO Nº 289/2023. VALOR CONTRATADO: R$107.152,00** (cento e sete

mil, duzentos e cinquenta e dois reais). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia Br-101, Norte, S/N, KM 56.6, na cidade de Paulista/PE**. CONTRATO Nº 290/2023. VALOR CONTRATADO: R$37,500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.312.871/0001-46, com sede na Rua Sergipe, n° 955, sala comercial, Bairro: José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS. **CONTRATO Nº 291/2023. VALOR CONTRATADO: R$5.606,00** (cinco mil, seiscentos e seis reais). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.819.724/000-1-73, com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes, n° 1637, na cidade de Recife/PE. **CONTRATO Nº 293/2023. VALOR CONTRATADO: R$12.489,98** (doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: MEDS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.256.200/0001-24, com sede na Rua Major Belmiro, n° 204, Bairro: São José, na cidade de Campina Grande/PB. **CONTRATO Nº 294/2023. VALOR CONTRATADO: R$9.596,00** (nove mil, quinhentos e noventa e seis reais). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Arthur Bruno Schwambach, n° 710, Bairro: Boa Viagem, na cidade de Recife/PE. **CONTRATO Nº 295/2023. VALOR CONTRATADO: R$130.443,75** (cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.753.111/0001-53, com sede na Rua José da Silva Lucena, n° 102, Bairro: Imbiribeira, na cidade de Recife/PE. **CONTRATO Nº 296/2023. VALOR CONTRATADO: R$239.250,00** (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.368.182/0001-84, com sede na Rua Peru, n° 454, na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR. **CONTRATO Nº 297/2023. VALOR CONTRATADO: R$9.722,50** (nove mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52, com sede na Rua João Domingos Sobrinho, n° 91, Bairro: Manoela Valadares, na cidade de Afogados da Ingazeira/PE. **CONTRATO Nº 298/2023. VALOR CONTRATADO: R$183.750,00** (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0006-53, com sede na Rodovia Empresário João Santos Filho, n° 689, Galpão C5, Bairro: Vila Indaiá, na cidade de Rio Claro/SP. **CONTRATO Nº 299/2023. VALOR CONTRATADO: R$8.910,00** (oito mil, novecentos e dez reais). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.**
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: SENDPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.783.547/0001-74, com sede na Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, n° 208, sala 01, Bairro: Iputinga, na cidade de Recife/PE. **CONTRATO Nº 300/2023. VALOR CONTRATADO: R$124.315,00** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quinze centavos). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**.**

Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.
BONITO 27 DE DEZEMBRO DE 2023

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:B7B43BB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023. **Objeto** Fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito/PE. **Contratada: HOSPITALMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.868.059/0001-88, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, n° 215, na cidade de Afogados da Ingazeira/PE. **VALOR TOTAL rEGISTRADO: R$ 564.730,90 (**quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos**). Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024.**

BONITO, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:CAE6D567

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE**. Contratada: HOSPITALMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.868.059/0001-88, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, n° 215, na cidade de Afogados da Ingazeira/PE. **CONTRATO Nº 081/2024. VALOR CONTRATADO: R$282.365,45** (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). **ORIGEM**: Pregão Eletrônico nº 015/2023; Processo Administrativo nº 044/2023**. Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024.**

BONITO 29 DE FEVEREIRO DE 2024

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:1697541A

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA O PROVIMENTO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NO QUADRO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, EDITAL Nº 003/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2023 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).

O Prefeito do Município de Bonito-PE, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação do resultado da Seleção Pública Simplificada para preenchimento de funções temporárias, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de funções temporárias da Prefeitura Municipal de Bonito-PE.

• ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, situada à Rua Cônego Cavalcanti, 50, Centro, Bonito-PE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação deste edital, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 13:00h, para apresentação e entrega dos documentos pertinentes e assinatura do Termo de Interesse na Vaga. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1. O término do prazo, bem como o não comparecimento no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato à função para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

• AVALIAÇÃO MÉDICA

Assinado o termo de interesse na vaga pelo candidato, se procederá o agendamento da avaliação médica, conforme disponibilidade de horário determinada pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, juntamente com uma autorização devidamente assinada pelo Diretor de Recursos Humanos da secretaria.
A junta médica procederá à avaliação do candidato e poderá requisitar exames clínicos que julgar necessários.
A junta médica lavrará avaliação, que será entregue ao candidato, devendo o mesmo apresentá-la junto à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para continuidade do procedimento de nomeação e contratação.
A não realização da avaliação médica pelo candidato ou sua reprovação impedirá sua nomeação e contratação na função.

• CONTRATAÇÃO

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será marcada a data da solenidade de contratação do candidato, observando o prazo estabelecido pelas Secretarias de Educação.

• APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO FUNÇÃO

Contratado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados da data da contratação, para desempenhar suas funções no local de trabalho.
O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à Secretaria Executiva de Administração, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da lei.

• AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Ficam convocados os candidatos com deficiência listados no Anexo I do presente Edital, aprovados em vagas reservadas para tanto, para avaliação pela junta médica prevista no Capítulo 7.3 do Edital 003/2023, devendo comparecer na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, situada à Rua Cônego Cavalcanti, 50, Centro, Bonito, Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias, portando laudo médico comprobatório da deficiência assim como toda a documentação exigida no anexo II deste edital.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR
Prefeito

ANEXO I
Secretaria de Educação

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 1° AO 5° ANO E EJA (150 HORAS)			
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASS.**	**CONC.**
11952	DAIANE LAÍS FERREIRA OLIVEIRA	92	ac
15097	SILVANDA MARIA DA SILVAMARTINS	93	ac
11744	MÔNICA FONSECA DE LIMA	94	ac
11394	ANA CARLA DA SILVA	95	ac

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
1. Documento oficial de identificação pessoal (como RG - Registro Geral, carteira de identidade, passaporte, carteira profissional etc.);

2. CPF - Cadastro de Pessoa Física;
3. Carteira de trabalho e previdência social - CTPS;
4. Carteira do respectivo conselho de classe (quando aplicável à função);
5. Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para a função ou área a que concorre;
6. Comprovação de residência ou domicílio atualizado;
7. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
8. Comprovante de quitação com o serviço militar, se o candidato for do sexo masculino;
9. Declaração de acumulação ou não acumulação de vínculo com o serviço público (podendo ser feita de próprio punho);

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:B4F20969

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. **EDSON RAMOS DA SILVA**, brasileiro, maior capaz, CPF Nº 067.601.294-90 e Cédula de Identidade Nº 6.134.244 SSP/PE, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Proteção Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2024.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:
Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:F4E52DC2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 006/2024. PRG.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 006/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2024. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Brejinho/PE. Valor: R$108.075,10.Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 03 de Abril de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompras.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.brejinho.pe.gov.br;www.portaldecompras.com.br;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38501156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Brejinho, 19/03/2024.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:F5F3E451

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 010/2024. PRG.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2024

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 010/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00008/2024. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Pneus, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Brejinho/PE. Valor: R$319.294,96.Abertura da sessão pública: 09:15 horas do dia 03 de Abril de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompras.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.brejinho.pe.gov.br;www.portaldecompras.com.br;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38501156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Brejinho, 19/03/2024.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:9CB5C7D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 059/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Nº: 059/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00008/2023. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00008/2023, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graniticos na Zona Urbana, conforme Convênio com a SEDUH, por período de 120 (cento e vinte) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Brejinho/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: T W Engenharia e Servicos Ltda. CNPJ: 40.112.023/0001-02, pelo valor de R$1.271.849,58. Brejinho, 20/03/2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:E4BAE1A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 059/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Processo Nº: 059/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00008/2023. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graniticos na Zona Urbana, conforme Convênio com a SEDUH, por período de 120 (cento e vinte) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Brejinho/PE. Valor: R$1.311.228,06.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Manoel Pedro Nunes de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como Gestor; e Silas Giannini da Costa Araújo, Secretário Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00008/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Brejinho, 20/03/2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:A00EE054

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 011/2024. PRG.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 011/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2024. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Material de Informática, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Prefeitura Municipal de Brejinho/PE. Valor: R$184.863,44.Abertura da sessão pública: 10:15 horas do dia 03 de Abril de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompras.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.brejinho.pe.gov.br;www.portaldecompras.com.br;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38501156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Brejinho, 19/03/2024.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:5C065BD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 37/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA N° 37/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a Lei Ordinária do Executivo nº 297/2009, de 07 de abril de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° GISLANDIO ARAUJO DOS SANTOS titular do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Matrícula Funcional n° 143722, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Administração, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 2º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° JOSÉ RANIERE DE FARIAS FERREIRA titular do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Matrícula Funcional n° 143298, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Administração, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 3° - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA, titular do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Matrícula Funcional n° 143165, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Administração, com gratificação comissão licitação, e com gratificação pregoeiro sobre seu salário base.

Art. 4° - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° SIUMARA PEREIRA BERNARDO DE LIMA, titular do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Matrícula Funcional n° 143096, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 5º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª ADRIANA FLAVIA DE JESUS SOARES, titular do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Matrícula Funcional n° 143131, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 6º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª ALDENICE DELFINO DE LIMA, titular do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Matrícula Funcional n° 143719, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 7º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° CICERO MARCOS OLIVEIRA SOARES, titular do cargo de DIRETOR DE ATIVIDADES II, Matrícula Funcional n° 143751, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 8º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° GISLEIDE SOUZA COSTA OLIVEIRA, titular do cargo de COORDENADORA PEDAGOGICA, Matrícula Funcional n° 144059, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 9° - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª JANAINA FERREIRA SOARES LIMA, E titular do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA Matrícula Funcional n° 143248, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Educação no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 10 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª LAURA MARIA RANGEL DA SILVA, E titular do cargo de DIRETOR DE ATIVIDADES II, Matrícula Funcional n° 143128, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Educação no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 11 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA APARECIDA RODRIGUES VICENTE E SILVA, titular do cargo de COORDENADORA PEDAGOGICA, Matrícula Funcional n° 143877, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Educação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) – GAE - 3, sobre seu salário base.

Art. 12 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA DO SOCORRO TRIETTE DA COSTA, titular do cargo de COORDENADORA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, Matrícula Funcional n° 143127, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 13 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA JANAINA DELFINO DE SOUSA, titular do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Matrícula Funcional n° 143885, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 14 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª NADEGE GONÇALVES LOPES, titular do cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA, Matrícula Funcional n° 143125, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 15 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.º RICARDO GOMES DE VASCONCELOS, E titular do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Matrícula Funcional n° 143133, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Educação no percentual de 10% (dez por cento) - GAE – 1, sobre seu salário base.

Art. 16 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª WILMA GILNARIA SOARES MORAIS, E titular do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Matrícula Funcional n° 144058, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Educação no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 17 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.º ADAILTON NUNES VITAL, titular do cargo de PROFESSOR, Matrícula Funcional n° 142649, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com gratificação 50 horas/aulas e gratificação de COORDENADOR PEDAGÓGICO, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 18 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª EDNA DELFINO DE ALMEIDA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10051, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com gratificação 50 horas/aulas, e gratificação de COORDENADORA PEDAGÓGICO, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 19 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª EVANIA MARIA ALVES DE CARVALHO, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10046, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com gratificação de 50 horas/aulas, sobre seu salário base.

Art. 20 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª FATIMA RAQUEL SENA DE LUCENA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142463, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com gratificação 50 horas/aulas e gratificação DIRETORA ESCOLAR, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 21 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª HOSANA EMILIANO DE CARVALHO, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142644, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com gratificação 50 horas/aulas e gratificação APOIO PEDAGÓGICO, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 22 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° INACIO FELIX DOS SANTOS JUNIOR, titular do cargo de PROFESSOR, Matrícula Funcional n° 142479, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na secretaria de educação, com gratificação DIRETOR ESCOLAR, no percentual de 30% (trinta por cento) – GAE – 2 sobre seu salário base.

Art. 23 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.º JOSÉ GOMES DE LIMA, titular do cargo de PROFESSOR, Matrícula Funcional n° 142477, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com gratificação 50 horas/aulas, sobre seu salário base.

Art. 24 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª JUCILENE FIRMINO DA COSTA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142462, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na secretaria de educação, com gratificação 50 horas/aulas, sobre seu salário base.

Art. 25 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° LUCIANO LUIZ LOPES, titular do cargo de PROFESSOR, Matrícula Funcional n° 10031, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na secretaria de educação, com gratificação COORDENADOR PEDAGÓGICO, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 26 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA CLAUDIANA NUNES DA SILVA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10054, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação de 50 horas/aulas, e com gratificação COORDENADORA, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 27 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA DA GUIA SANTOS DA SILVA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10028, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação de 50 horas/aulas, e com gratificação DIRETORA ESCOLAR, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 28 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10040, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação DIRETORA ESCOLAR, no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre seu salário base.

Art. 29 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA ELIANE NOGUEIRA DOS SANTOS, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142702, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação de 50 horas/aulas, e gratificação de APOIO PEDAGÓGICO, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 30 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA MADALENA FERREIRA DE LUCENA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10027, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação APOIO PEDAGÓGICO, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 31 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA MYLENA RAYSSA SOARES DE ARAUJO, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142646, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação Municipal na Secretaria de Educação, com Gratificação 50 horas/aulas e com gratificação COORDENADORA, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 32 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA PEREIRA DE LIRA LANDIM, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142926, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação APOIO PEDAGÓGICO, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 33 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª NUBIA REJANE GONÇALVES DE OLIVEIRA,

titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10041, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação de APOIO PEDAGÓGICO, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 34 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª RAQUEL LIMA DOS SANTOS, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142464, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de educação, com Gratificação de 50 horas/aulas, sobre seu salário base.

Art. 35 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª IVA NUNES DE ARAUJO, E titular do cargo de COORDENADORA ATENÇÃO BASICA, Matrícula Funcional n° 143585, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Saúde com Gratificação de COORDENAÇÃO, sobre seu salário base.

Art. 36 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª LUIZA GRAZIELE NUNES DE LIMA, titular do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Matrícula Funcional n° 143937, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Saúde, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 37 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª ROSA MARIA DA COSTA ARAUJO, titular do cargo de COORDENADORA, Matrícula Funcional n° 143151, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária municipal de Saúde, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 38 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª CLAUDILENE RODRIGUES MATOS SANTOS, titular do cargo de SECRETARIA ADJUNTA, Matrícula Funcional n° 10217, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação comissão licitação, sobre seu salário base.

Art. 39 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª JANNAYNA PIRES VENANCIO, titular do cargo de MÉDICA, Matrícula Funcional n° 142614, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40%, sobre seu salário base.

Art. 40 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° JOÃO GUSTAVO PERERIA DE ANDRADE, titular do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Matrícula Funcional n° 143938, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Assistência Social, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 41 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª JOSELITA TRAVASSOS SARINHO titular do cargo de COORDENADORA, Matrícula Funcional n° 143387, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária de Assistência Social, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 42 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª ANGELINA MARIA JUSTINO DE LIMA, E titular do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional n° 143961, do quadro contratado desta Prefeitura, com lotação na cozinha comunitária, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 43 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª IZADORA RAMONY LEITE SILVA, titular do cargo de TECNICA EM FARMÁCIA, Matrícula Funcional n° 142423, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 44 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA ELINEIDE BATISTA DE SOUSA, titular do cargo de TECNICA EM FARMÁCIA, Matrícula Funcional n° 142964, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, com gratificação de coordenadora, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 45 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª FLAVIA DRIELE ALVES, E titular do cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, Matrícula Funcional n°142626, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, com gratificação COORDENADORA, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 46 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª CLAUDIANA CORDEIRO DE LIMA SOUZA, E titular do cargo de COORDENADORA DO CRAS, Matrícula Funcional n° 143109, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária de Assistência Social, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE - 2, sobre seu salário base.

Art. 47 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARCELA AMARAL SIQUEIRA MENESES, E titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142585, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Educação, com Gratificação de 50 horas/aulas, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 48 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª POLIANA FERNANDES MAIA, E titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142703, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Educação, com Gratificação de 50 horas/aulas, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 49 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª IZABELLE RAYANE LEITE SILVA, E titular do cargo de COORDENADORA DO CRIANÇA FELIZ, Matrícula Funcional n° 143110, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária de Ação Social, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 50 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª EDILENE DELFINO DE SOUSA, titular do cargo de COORDENADORA DO BOLSA FAMÍLIA, Matrícula Funcional n° 143945, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 51 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª ELISANGELA MARIA DOS SANTOS, titular do cargo de COORDENADORA DO CREAS, Matrícula Funcional n° 143740, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 52 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª JAKELINE MARIA DA COSTA BATISTA, E titular do cargo de COORDENADORA DO SCFV, Matrícula Funcional n° 143340, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária de Ação Social, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 53 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª CLAUDIA LICIANE FELIX FEITOSA, E titular do cargo de COORDENADORA, Matrícula Funcional n° 144055, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária de Ação Social, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 54 - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 55 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2024

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:CB8D71A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FUNPREBRE Nº 003/2024

PORTARIA FUNPREBRE Nº 003/2024

Brejinho, 01 de março de 2024

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE - no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO** em favor de **FRANCISCA CLAUDENÔRA LAUREANO DA ROCHA**, brasileira, portadora do CPF nº 693.370.714-87, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, com matrícula funcional nº 10050, cujo direito previdenciário tem como fundamento legal o Art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", e parágrafo 5º, com redação dada pela EC 20/1998 c/c o Art. 85, parágrafo 2º, inciso XVI, alínea "b" da LOM, e, ainda, Art. 21, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 271/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADÉLIA MARIA ALVES DE LIRA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:3B126330

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FUNPREBRE Nº 004/2024

PORTARIA FUNPREBRE Nº 004/2024

Brejinho, 01 de março de 2024

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE - no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO** em favor de **ROBERTA MARIA DE SOUZA BATISTA**, brasileira, portadora do CPF nº 365.248.324-34, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, com matrícula funcional nº 10059, cujo direito previdenciário tem como fundamento legal o Art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", e parágrafo 5º, com redação dada pela EC 20/1998 c/c o Art. 85, parágrafo 2º, inciso XVI, alínea "b" da LOM, e, ainda, Art. 21, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 271/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADÉLIA MARIA ALVES DE LIRA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:F3E327DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FUNPREBRE Nº 005/2024

PORTARIA FUNPREBRE Nº 005/2024

Brejinho, 01 de março de 2024

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE - no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO** em favor de **PAULA SILVANA MARQUES DA COSTA**, brasileira, portadora do CPF nº 020.633.984-54, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, com matrícula funcional nº 10032, cujo direito previdenciário tem como fundamento legal no art. 40, da CF, com redação dada pelo art. 3º, da EC nº 47/2005 c/c o Art. 85, parágrafo 2º, inciso XVI, alínea "b" da LOM, e, ainda, Art. 21, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 271/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADÉLIA MARIA ALVES DE LIRA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:ACE661BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FUNPREBRE Nº 006/2024

PORTARIA FUNPREBRE Nº 006/2024

Brejinho, 01 de março de 2024

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE - no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO** em favor de **ERONICE GUEDES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 033.186.034-14, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, com matrícula funcional nº 10047, cujo direito previdenciário tem como fundamento legal no Art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", e parágrafo 5º, com redação dada pela EC 20/1998 c/c o Art. 85, parágrafo 2º, inciso XVI, alínea "b" da LOM, e, ainda, Art. 21, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 271/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADÉLIA MARIA ALVES DE LIRA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:AB078FF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FUNPREBRE Nº 007/2024

PORTARIA FUNPREBRE Nº 007/2024

Brejinho, 01 de março de 2024

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE - no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO** em favor de **JANDIRA MARQUES DOS SANTOS SOUSA**, brasileira, portadora do CPF nº 212.569.588-08, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, com matrícula funcional nº 140167, cujo direito previdenciário tem como fundamento legal no Art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", e parágrafo 5º, com redação dada pela EC 20/1998 c/c o Art. 85, parágrafo 2º, inciso XVI, alínea "b" da LOM, e, ainda, Art. 21, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 271/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADÉLIA MARIA ALVES DE LIRA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:7E6CC1A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 094/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA N° 094/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR, o (a) Sr. (a) **ADILMA ALVES LAUREANO CAVALCANTE,** portador do CPF nº: 077.014.334-22, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A),** símbolo CC-6, com lotação na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda a confecção de ficha funcional do (a) servidor (a), ora nomeado (a), para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:81DE8AEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 095/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA N° 095/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na forma estabelecida em seu artigo 69, inciso IX, considerando a Lei nº 297/2009 de 07 de abril de 2009, Art. 01 § 1º Anexo II,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os membros do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do município de Brejinho-PE.

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
EMANUELLE CALVACANTE MATOS
GISLEY MIRELE DE SOUSA

II – REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VANESSA XAVIER PEREIRA
TATIANA CLECIA FERREIRA RAFAEL

III – REPRESENTANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
LUZIA TRAVASSO DE LUCENA COSTA
GIGLYELLA CINKETTE DE SOUZA LUCENA

IV – REPRESENTANTES CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA:
CLAUDIANA CORDEIRO DE LIMA SOUZA
BRUNA MORAES DE OLIVEIRA
V – REPRESENTANTES CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DAVI MEDEIROS DOS SANTOS
LUCIMARIO LEITE DE OLIVEIRA

VI – REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
ANTÔNIO JUNIOR DE LIMA E SILVA
MÁRCIA MARIA SOARES CAVALCANTE

VII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
CLÁUDIO CÉSAR DA COSTA PEREIRA
MANOEL DA COSTA MEDEIROS

Art. 2º - A função dos menbros do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do município de Brejinho-PE é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:FF48634F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 009/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

ERRATA: Na publicação datada de 12/02/2024, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, Edição 3528, Código Identificador 71ECDA41.

ONDE SE LÊ – "BANDA FORROZÃO CHACAL" para duas apresentações, uma apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na cidade de Buenos Aires no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e uma apresentação no dia 13 de fevereiro de 2024 no Distrito de Lagoa do Outeiro no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LEIA-SE - **"BANDA FORROZÃO CHACAL"** para uma apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na cidade de Buenos Aires no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:59325C66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024 DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024 MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024
MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pinturas e ou repinturas nos edifícios das unidades escolares do município de Buíque-PE**

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R$ 115.822,73 (cento e quinze mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)

Os editais deverão ser adquiridos no porta **BNC www.bnc.org.br**

Fone: (87) 3855-2904

Contato: cpl.buique@gmail.com

Local da Sessão: **Portal: Bolsa nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

DATA: 22/03 ÀS 11:00H

Buíque, 19 de março de 2024

Secretaria Municipal de Educação de Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:26DCD08C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024 DISPENSA ELETRÔNICA 003/2024 MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 003/2024
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHO ANALISADOR HEMATOLÓGICO HUMANO ZBYO – MODELO Z5, DESTINADO A TENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BUÍQUE**

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R$ R$ 45.451,20 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

Os editais deverão ser adquiridos no porta **BNC www.bnc.org.br**

Fone: (87) 3855-2904

Contato: cpl.buique@gmail.com

Local da Sessão: **Portal: Bolsa nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

DATA: 22/03 ÀS 11:30H

Buíque, 19 de março de 2024

Fundo Municipal de Saúde de Buíque

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:293AEAD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024 DISPENSA ELETRÔNICA 004/2024 MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO PARA IMPRESSORAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BUÍQUE**

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R$ 55.796,34 (cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos)

Os editais deverão ser adquiridos no porta **BNC www.bnc.org.br**

Fone: (87) 3855-2904

Contato: cpl.buique@gmail.com

Local da Sessão: **Portal: Bolsa nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

DATA: 22/03 ÀS 12:00H

Buíque, 19 de março de 2024

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:F5DE9589

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.919 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Revoga a Lei Ordinária nº 3014, de 16 de setembro de 2014.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei Ordinária nº 3014, de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 20 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo"

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:76708B15

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.920 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar a desafetação das ruas 5, 28A, 31 e Rua de Pedestre do Loteamento Nova Morada, com o objetivo de viabilizar a instalação de empreendimentos habitacionais, autoriza a doação da área desafetada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafeitar as áreas descritas nos incisos deste Artigo, localizadas no distrito de Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho que serão destinadas a instalação de empreendimentos habitacionais.

I – Rua 5 do Loteamento Nova Morada:

"MEMORIAL DESCRITIVO.

ÁREA: 940,00m²
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas E: 281.045,512 m e N: 9.086.585,820 m deste, segue com azimute de 212° 59' 31,79" e distância de 10,00 m até o vértice V2, de coordenadas E: 281.040,067 m e N: 9.086.577,432 m deste, segue com azimute de 303° 00' 02,11" e distância de 94,00 m até o vértice V3, de coordenadas E: 280.961,232 m e N: 9.086.628,629 m deste, segue com azimute de 32° 59' 58,59" e distância de 10,00 m até o vértice V4, de coordenadas E: 280.966,678 m e N: 9.086.637,016 m deste, segue com azimute de 123° 00' 01,35" e distância de 94,00 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 940,00m² e um perímetro total de 208,00m.

"Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. "

II – Rua 28-A do Loteamento Nova Morada:

"MEMORIAL DESCRITIVO.

ÁREA: 3.583,12m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A1, de coordenadas E: 280.800,851 m e N: 9.086.982,969 m deste, segue com azimute de 164° 57' 49,19" e distância de 243,67 m até o vértice A2, de coordenadas E: 280.864,067 m e N: 9.086.747,640 m deste, segue com azimute de 261° 44' 53,86" e distância de 15,11 m até o vértice A3, de coordenadas E: 280.849,118 m e N: 9.086.745,472 m deste, segue com azimute de 344° 57' 49,31" e distância de 224,10 m até o vértice A4, de coordenadas E: 280.790,980 m e N: 9.086.961,897 m deste, segue com azimute de 25° 06' 01,24" e distância de 25,70 m até o vértice A1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 3.583,12m² e um perímetro total de 508,58m.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

III – Rua 31 do Loteamento Nova Morada:

"MEMORIAL DESCRITIVO.

ÁREA: 1.240,41m²
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B1, de coordenadas E: 280.876,593 m e N: 9.086.893,741 m deste, segue com azimute de 254° 57' 55,40" e distância de 10,00 m até o vértice B2, de coordenadas E: 280.866,936 m e N: 9.086.891,147 m deste, segue com azimute de 344° 57' 48,22" e distância de 56,61 m até o vértice B3, de coordenadas E: 280.852,248 m e N: 9.086.945,821 m deste, segue com azimute de 303° 00' 03,36" e distância de 46,78 m até o vértice B4, de coordenadas E: 280.813,012 m e N: 9.086.971,302 m deste, segue com azimute de 233° 58' 47,12" e distância de 12,05 m até o vértice B5, de coordenadas E: 280.805,460 m e N: 9.086.965,811 m deste, segue com azimute de 344° 57' 49,60" e distância de 17,77 m até o vértice B6, de coordenadas E: 280.800,851 m e N: 9.086.982,969 m deste, segue com azimute de 92° 34' 34,42" e distância de 13,90 m até o vértice B7, de coordenadas E: 280.814,342 m e N: 9.086.982,362 m deste, segue com azimute de 123° 00' 02,10" e distância de 55,53 m até o vértice B8, de coordenadas E: 280.860,911 m e N: 9.086.952,119 m deste, segue com azimute de 164° 57' 48,61" e distância de 60,45 m até o vértice B1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 1.241,41m² e um perímetro total de 273,08m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IV – Rua de Pedestre do Loteamento Nova Morada:

"MEMORIAL DESCRITIVO.

ÁREA: 200,00m²
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C1, de coordenadas E: 280.838,903 m e N: 9.086.841,319 m deste, segue com azimute de 74° 57' 45,44" e distância de 40,00 m até o vértice C2, de coordenadas E: 280.877,533 m e N: 9.086.851,697 m deste, segue com azimute de 164° 57' 49,57" e distância de 5,00 m até o vértice C3, de coordenadas E: 280.878,830 m e N: 9.086.846,868 m deste, segue com azimute de 254° 57' 45,57" e distância de 40,00 m até o vértice C4, de coordenadas E: 280.840,200 m e N: 9.086.836,490 m deste, segue com azimute de 344° 57' 53,55" e distância de 5,00 m até o vértice C1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 200,00m² e um perímetro total de 90,00m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

V – Avenida III do Loteamento Nova Morada:

"MEMORIAL DESCRITIVO.

ÁREA: 200,00m²
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D1, de coordenadas E: 280.918,961 m e N: 9.086.740,446 m deste, segue com azimute de 261° 44' 49,17" e distância de 66,61 m até o vértice D2, de

coordenadas E: 280.853,037 m e N: 9.086.730,884 m deste, segue com azimute de 344° 57' 47,35" e distância de 15,11 m até o vértice D3, de coordenadas E: 280.849,118 m e N: 9.086.745,472 m deste, segue com azimute de 81° 44' 49,26" e distância de 66,61 m até o vértice D4, de coordenadas E: 280.915,042 m e N: 9.086.755,034 m deste, segue com azimute de 164° 57' 49,98" e distância de 15,11 m até o vértice D1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 999,18m² e um perímetro total de 163,44m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33°00'00"WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante escritura, para a HBR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.547.417/0001-92, com sede estabelecida na Rua Oscar Berardo, 42 - Prado, Recife - PE, CEP 50.751-020, as áreas citadas no caput do artigo 1º desta Lei, a partir da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A doação mencionada no *caput* deste artigo terá por objeto a cessão das áreas descritas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º As áreas de terra, ora transferidas através de doação, destinam-se exclusivamente à instalação de empreendimentos habitacionais, aprovados pela Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023.

Art. 4º O Donatário se obriga, nos termos do que dispuser o instrumento respectivo, a dar a destinação devida a área cedida, sob pena de rescisão contratual, respondendo a beneficiaria por perdas e danos.

Art. 5º As áreas de terra, ora transferidas através de doação, reverteram ao patrimônio do município se as obras de construção do referido empreendimento não forem iniciadas dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Reverteram igualmente ao patrimônio do município, no caso de desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 20 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

BRUNA GABRIELA JERONIMO SANTOS.
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo"

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:0AD0B1B5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.917 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dá nome ao Centro Municipal de Educação Infantil Professora Nadejane Edineide Ferreira a creche localizada a rua projetada 24, loteamento Nova Era, Ponte dos Carvalhos, neste Município.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nome ao Centro Municipal de Educação Infantil Professora Nadejane Edineide Ferreira a creche localizada a rua projetada 24, loteamento Nova Era, Ponte dos Carvalhos, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 20 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 141/2023, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho). "

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:DE85A889

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.918 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Dá nome ao Centro Municipal de Educação Infantil Professora Míriam José Matias de Almeida na avenida Dr. Miguel Arraes, s/nº, engenho Santo Estevão, Ponte dos Carvalhos, neste Município.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nome ao Centro Municipal de Educação Infantil Professora Míriam José Matias de Almeida na avenida Dr. Miguel Arraes, s/nº, engenho Santo Estevão, Ponte dos Carvalhos, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 20 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 142/2023, de autoria do vereador Ricardo Carneiro da Silva (Ricardinho). "

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:4FEE8A77

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0112/2024.

Ementa: Demite o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204, inciso II, da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,
Considerando C.I nº 004/2024 – SMAJ de 01/03/2024, Conclusão do Inquérito Administrativo Portaria nº 008/2023 datada de 09/11/2023, que sob o ponto de vista estritamente jurídico, opina a Comissão de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, pela aplicação da pena de Demissão de acordo com o artigo 204, inciso II, da Lei 6.123/1968, tendo em vista a existência de fundamentos e provas devidamente comprovados.
RESOLVE:
Art. 1º - DEMITIR a Sr.ª **FERNANDA PESSOA DE CARVALHO SANTOS OLIVEIRA**, matrícula **nº 33.341,** do cargo de **MEDICO CLINICO PLANTONISTA,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A4815770

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 118/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: LUIZ JOSÉ DA GRAÇA, ao cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 01 de março de 2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:87A51485

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 119/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: KARINNE MARIA ARAÚJO FRANÇA, ao cargo de ASSESSORA ESPECIAL, símbolo CC1-B, a partir de 01 de março de 2024, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:0CA98825

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 121/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: INGRID STEFANE NASCIMENTO DA SILVA, ao Cargo de COORDENADORA, símbolo CC3, a partir de 01 de março de 2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SMGOP.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 19 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:CF45502F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 124/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: LAUDECI MARIA DA SILVA, ao Cargo de CHEFE DE SETOR I, símbolo CC4, a partir de 01 de março de 2024, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SMAE.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 19 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Alana Silva Guimarães
Código Identificador:B0788D61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/FMS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **6º termo aditivo ao Contrato nº** 033/FMS/2021, **Processo Licitatório nº** 086/FMS/2021, **Processo Administrativo nº** 198/FMS/2021, **Tomada de preço nº** 001/FMS/2021, **Natureza do Objeto**: Substituição do fiscal do contrato - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a substituição do fiscal do contrato, visando a necessidade da Secretaria solicitante em substituir o funcionário**,** o fiscal do contrato, que passa a ser a **Sra. Viviane Oliveira da Silva Eleutério**, Engenheira Civil, CREA nº 1820997812, Matrícula n° 24.545, para fiscalizar e acompanhar a

execução contratual, com base no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93. **Empresa:** **ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.053.050/0001-01, com sede na Rua Félix Peixoto, 35, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.750-040 **Valor total**: **R$2.294.047,83 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e sete reais e oitenta e três centavos**). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE,30 de janeiro de 2024.

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:6EF8146E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/FMS/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **5º termo aditivo ao Contrato nº** 033/FMS/2021, **Processo Licitatório nº** 086/FMS/2021, **Processo Administrativo nº** 198/FMS/2021, **Tomada de preço nº** 001/FMS/2021, **Natureza do Objeto**: Prorrogação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando seu termo final para o dia 19 de julho de 2024, de acordo com o § 1º, inciso III, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **Empresa:** **ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.053.050/0001-01, com sede na Rua Félix Peixoto, 35, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.750-040**. Valor total**: **R$** 2.294.047,83 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e sete reais e oitenta e três centavos). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de janeiro de 2024.

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:47072212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/FMS/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **6º termo aditivo ao Contrato nº** 034/FMS/2021, **Processo Licitatório nº** 116/FMS/2018, **Processo Administrativo nº** 199/FMS/2018, **Inexigibilidade nº** 003/FMS/2018, **Natureza do Objeto**: acréscimo no valor contratual - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto o acréscimo de valor contratual, no percentual de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o valor de **R$ 474.451,95 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos),** passando o valor contratado após o presente acréscimo a quantia de **R$ 2.372.259,75 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, conforme artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. **Empresa:** **ULTRA IMAGEM VIEGAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 05.994.023/0002-63, com sede na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 520, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-360**. Valor total**: **R$ 2.372.259,75 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**. **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de fevereiro de 2024.

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:3A012CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/PMCSA- SMPROS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º termo aditivo ao Contrato nº** 051/PMCSA - SMPROS/2023, **Dispensa n°** 003/PMCSA-SMPROS/2023, **Processo Licitatório nº** 043/PMCSA - SMPROS/2013, **Natureza do Objeto**: Alteração do representante **- Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração do representante do espólio, passando a ser o **Sr. José Jerônimo da Silva Neto**, portador do RG n° **2829440** SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº **394.235.904-97, com base no artigo 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93**. **LOCADOR: ESPOLIO DE ANTONIO JERONIMO DA SILVA**. **Valor total**: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de março de 2024.

ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:917CBC79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AUTORIZAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

A Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Larissa Daniele Barreto Silva, torna pública a INEXIGIBILIDADE nº 001/2024, com base no Parecer Jurídico, constante do processo em epígrafe e do Extrato de Contrato 021/2024, de forma que RECONHECE e AUTORIZA a inexigibilidade de licitação para contratação do escritório **GIORGIO GONZALEZ ADVOCACIA & CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.677.450/0001-20, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 408, 1 Andar Sala 4, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP 55.295-530, para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica na área de licitações e contratos para o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha-PE, conforme condições dispostas no Termo de Referência, com o valor mensal de R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), perfazendo o valor global de R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO mil reais), considerando 10 (dez) meses de vigência, nos termos do art. 74, inciso III, incisos *c* e *e* e § 3º e art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 3º-A, da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994.

Cachoeirinha, 5 de março de 2024.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:53EC994D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 76/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Municipal n° 1.124 de 26 de janeiro de 2024, resolve:

Art 1º - NOMEAR os fiscais de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Carnaíba/PE e suas secretarias, os servidores, conforme segue:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor do Contrato: Thaynnara Alice Queiroz Pessoa
Fiscais de Contratos: Anderson Alves Amorim, gratificação baseada no art.14, § 1º, alínea a).

II – Secretaria Municipal de Saúde
Gestor do Contrato: Alessandra Tadeia Noé Sandes
Fiscais de Contratos: Oginaldo de Souza Mendes Filho.

III – Secretaria Municipal de Agricultura
Gestor do Contrato: José de Anchieta Alves de Queiroz
Fiscais de Contratos: Maria Edna de Andrade

IV – Secretaria Municipal de Administração
Gestor do Contrato: José Everaldo Rodrigues Patriota
Fiscais de Contratos: Bartolomeu Fábio Tenório Noé

V – Secretaria Municipal de Obras
Gestor do Contrato: Tiago Arruda Pereira
Fiscais de Contratos: Luiz Pereira Nunes Júnior;
Thiago Siqueira Lima

VI – Secretaria Municipal de Educação
Gestor do Contrato: Cecília Maria Peçanha Esteves Patriota
Fiscais de Contratos: Paulo Alves da Silva; gratificação baseada no art.14, § 1º, alínea b).
Afitônio Ângelo de Lima Júnior

VII – Diretoria Municipal de Cultura
Gestor do Contrato: Elisângela Alves Mendes da Silva
Fiscais de Contratos: Manoel Ericson de Lima, gratificação baseada no art.14, § 1º, alínea a).

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a portaria nº 49/2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Carnaíba, 19 de março de 2024

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito -

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:4EA02B31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

Processo Nº: 00004/2024. PRG. **Pregão Eletrônico Nº 00003/2024**. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, a serem destinados a distribuição gratuita de sopas nas comunidades do município de Casinhas – PE**. Valor**: R$86.656,32 (Oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).**Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 04 de Abril de 2024.** Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 19 de março de 2024.

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:758CA882

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2024, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE

MÉDICO(A) PLANTONISTA

CLASSIFICADOS(AS)

NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	PcD	CLASSIFICAÇÃO
LÍVIA CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA	30/03/1979	2,0	NÃO	1º
ANA JÚLIA SIQUEIRA MACEDO	07/11/1996	2,0	NÃO	2º
MARIA LUIZA DE MELO SANTANA	29/09/1998	2,0	NÃO	3º

*Critério de desempate: III- O(a) candidato(a) mais idoso.

Casinhas, 20 de março de 2024.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Comissão Organizadora

BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:1B35E5EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Pernambuco – Prefeitura Municipal de Cedro – secretarias diversas - aviso de licitação. Modalidade: pregão eletrônico nº. PE/srp-009/2024-diversas. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral própria para o consumo humano, com fornecimento contínuo, para atender as necessidades dos diversos órgãos administrativos (secretarias) da prefeitura municipal de Cedro-PE, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo I do edital. Forma de fornecimento: parceladamente. Tipo: menor preço (global). Modo de disputa: aberto. A equipe de planejamento de contratações públicas deste município comunica aos interessados que o pregoeiro iniciará a condução da disputa a partir das 14h:30m. (horário de Brasília) do dia 04 de abril de 2024, em sessão pública, que ocorrerá através do seguinte**endereço eletrônico:(www.bll.org.br**). Maiores informações ou aquisição do edital no endereço eletrônico acima, no setor de planejamento de contratações públicas, situado na rua 7 de setembro, nº. 68, centro, cedro, Pernambuco, através do fone (87) 92000-8373, das 08h:00m às 12h:00m e, ainda, através do endereço eletrônico: (https://www.cedro.pe.gov.br/licitacao.php). Viviane Nogueira Soares

– coordenadora da equipe de planejamento de contratações públicas do município de Cedro-PE.

VIVIANE NOGUEIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:44C49E0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Pernambuco – Prefeitura Municipal de Cedro – Secretarias diversas - aviso de licitação. modalidade: pregão eletrônico nº. PE/srp-008/2024-diversas. objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em vasilhames de 13kg, com fornecimento contínuo, para atender as necessidades dos diversos órgãos administrativos (secretarias) da prefeitura municipal de Cedro-PE, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo I do edital. forma de fornecimento: parceladamente. tipo: menor preço (global). modo de disputa: aberto. a equipe de planejamento de contratações públicas deste município comunica aos interessados que o pregoeiro iniciará a condução da disputa a partir das 08h:00m. (horário de Brasília) do dia 04 de abril de 2024, em sessão pública, que ocorrerá através do seguinteendereço eletrônico:(**www.bll.org.br**). maiores informações ou aquisição do edital no endereço eletrônico acima, no setor de planejamento de contratações públicas, situado na rua 7 de setembro, nº. 68, centro, cedro, Pernambuco, através do fone (87) 92000-8373, das 08h:00m às 12h:00m e, ainda, através do endereço eletrônico: (https://www.cedro.pe.gov.br/licitacao.php). Viviane Nogueira Soares – coordenadora da equipe de planejamento de contratações públicas do município de Cedro-PE.

VIVIANE NOGUEIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:7097E2C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMAS 001/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMAS 001/24
Processo Adm: Nº FMAS 001/2024
Objeto: Aquisição de Peixe Tipo Corvina peso mínimo por unidade de 700g a 1kg para distribuição à população por ocasião da Semana Santa.
Empresas vencedoras valor total: R$ 122.000,00(cento e vinte e dois mil reais):**MAXNUTRI ALIMENTOS LTDA**(50424465000148) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).
CHÃ DE ALEGRIA - PE, 19 de março de 2024

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Condutor de Processos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:AE48676D

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 005/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETÁRIA DE DESENV. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 005/2024, Objeto Registro de preços para futura aquisição com fornecimento parcelado de materiais de expediente e didático, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Educação e demais secretarias municipais. Valor Total estimado: R$ 494.067,66 (quatrocentos e noventa e quatro mil sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital e seus anexos que poderão ser retirados no site: www.bnc.org.br. Data de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 04/04/2024, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 04/04/2024. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com
Chã de Alegria, 19 de março de 2024.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:4D8E2272

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023
CONTRATO FMAS Nº 010/2024
BENEFICIÁRIO: **CAROATÁ ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**. Inscrita no CNPJ sob o nº **35.564.405/0001-37**.
OBJETO: Fornecimento parcelado de **Cestas Básicas** destinadas para doação às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **7.356,96 (Sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 22 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:BB9B8A1E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023
CONTRATO FMAS Nº 011/2024
BENEFICIÁRIO: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI**. Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53**.
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **819,35 (Oitocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 29 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:35C956B4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 038/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023
CONTRATO FMS Nº 038/2024
BENEFICIÁRIO: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI.** Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios do Fundo Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **12.205,08 (Doze mil, duzentos e cinco reais e oito centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 29 de fevereiro de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:927CEE85

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 039/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023
CONTRATO FMS Nº 039/2024
BENEFICIÁRIO: **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **38.591.447/0002-36.**
OBJETO: Fornecimento Parcelado de Fórmulas Infantis para nutrição enteral, para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **1.052,80 (Um mil, cinquenta e dois reais e oitenta centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 04 de março de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:1B20EEB4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 040/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023
CONTRATO FMS Nº 040/2024
BENEFICIÁRIO: **GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **40.368.186/0001-50.**
OBJETO: Fornecimento Parcelado de Fórmulas Infantis para nutrição enteral, para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **5.018,45 (Cinco mil, dezoito reais e quarenta e cinco centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 04 de março de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:274FE354

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 041/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023
CONTRATO FMS Nº 041/2024
BENEFICIÁRIO: **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **27.657.870/0001-94.**
OBJETO: Fornecimento Parcelado de Fórmulas Infantis para nutrição enteral, para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **2.399,43 (Dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 04 de março de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:3550DB31

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 042/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023
CONTRATO FMS Nº 042/2024
BENEFICIÁRIO: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **50.044.781/0001-94.**
OBJETO: Fornecimento Parcelado de Fórmulas Infantis para nutrição enteral, para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **958,85 (Novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 04 de março de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:9ED92446

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 043/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023
CONTRATO FMS Nº 043/2024
BENEFICIÁRIO: **MVL HOSPITALAR LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **47.171.763/0001-69.**
OBJETO: Fornecimento Parcelado de Fórmulas Infantis para nutrição enteral, para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **472,50 (Quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 04 de março de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:B7847272

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 044/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023
CONTRATO FMS Nº 044/2024
BENEFICIÁRIO: **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **01.687.725/0001-62.**
OBJETO: Fornecimento Parcelado de Fórmulas Infantis para nutrição enteral, para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **$ 2.337,80 (Dois mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 04 de março de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:32A7CBD9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 045/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023
CONTRATO FMS Nº 045/2024
BENEFICIÁRIO: **N S G COMÉRCIO LTDA-ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **06.300.403/0001-32.**
OBJETO: Aquisição de insumos laboratoriais, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Análise Clínicas de Chã Grande.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **2.058,57 (Dois mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 07 de março de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:976B7AA4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 046/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023
CONTRATO FMS Nº 046/2024
BENEFICIÁRIO: **BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **43.564.904/0001-52.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos e Material Médico Cirúrgico, itens fracassados e desertos atrelados aos PL 014/2022 - PE 012/2022 e PL 015/2022 - PE 013/2022, destinados ao Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **28.992,20** (**Vinte e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos**).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 07 de março de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:E9A147D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 047/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023
CONTRATO FMS Nº 047/2024
BENEFICIÁRIO: **STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **37.573.478/0001-10.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos e Material Médico Cirúrgico, itens fracassados e desertos atrelados aos PL 014/2022 - PE 012/2022 e PL 015/2022 - PE 013/2022, destinados ao Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **34.870,00 (Trinta e quatro mil, oitocentos e setenta reais).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 07 de março de 2024.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:33D0C9A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023
CONTRATO Nº 039/2024
BENEFICIÁRIO: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI.** Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos próprios da Administração Pública Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **73.742,65 (Setenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 29 de fevereiro de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:0566F430

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para Contratação da Atração Artística: **CLARA SOBRAL**, no dia 24/03/2024, das

18h00min às 19h30min, no Pólo Centro em Chã Grande-PE, ao valor de **R$ 40.000,00**, através da Empresa **C. S. COIMBRA NEVES ME,** para apresentação durante a Festividade dos dias 23 e 24 de março de 2024 no Município de Chã Grande, CNPJ/MF nº **17.475.988/0001-48**, fundamentado no Art. 74, II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Chã Grande-PE, 14 de março de 2024.

LEILANE CRISTINA ALVES DA SILVA LEITE
Diretora de Turismo.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2024**, nos termos do Art. 74, II, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Chã Grande-PE, 14 de março de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:69A8398A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023
CONTRATO Nº 028/2024
BENEFICIÁRIO: **IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **46.194.914/0001-31.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **60.337,20 (Sessenta mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 20 de fevereiro de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:F93E8344

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023
CONTRATO Nº 029/2024
BENEFICIÁRIO: **L. SILVA MARQUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **39.379.675/0001-29.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de **gêneros alimentícios** destinados aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **408.319,30 (Quatrocentos e oito mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 20 de fevereiro de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:E95D1A09

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023
CONTRATO Nº 030/2024
BENEFICIÁRIO: **J B DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALEIMENTOS ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **36.369.954/0001-13.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **85.317,18 (Oitenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e dezoito centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 20 de fevereiro de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:5389D3A3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023
CONTRATO Nº 032/2024
BENEFICIÁRIO: **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **01.590.728/0009-30.**
OBJETO: Aquisição de **Ares Condicionados split dos tipos hi wall**, compostos por unidades evaporadoras e unidades condensadoras, bem como, material necessário para realizar a instalação dos equipamentos destinados às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **79.404,72 (Setenta e nove mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e dois centavos).**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Chã Grande - PE, 23 de fevereiro de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:E4D3D456

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023
CONTRATO Nº 033/2024
BENEFICIÁRIO: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **24.658.117/0001-26.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de **material de limpeza, descartáveis, higiene pessoal e artigos infantis** destinado às diversas secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **2.711,87 (Dois mil, setecentos e onze reais e oitenta e sete centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 28 de fevereiro de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:4979D32B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023
CONTRATO Nº 034/2024
BENEFICIÁRIO: **TELMA LÚCIA DA SILVA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **01.005.202/0001-99.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de **material de limpeza, descartáveis, higiene pessoal e artigos infantis** destinado às diversas secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **2.167,61 (Dois mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 29 de fevereiro de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:7C4890BA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023
CONTRATO Nº 035/2024
BENEFICIÁRIO: **PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **48.962.271/0001-54.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de **material de limpeza, descartáveis, higiene pessoal e artigos infantis** destinado às diversas secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **319,60 (Trezentos e dezenove reais e sessenta centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 29 de fevereiro de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:1C5185B7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023
CONTRATO Nº 036/2024
BENEFICIÁRIO: **J B DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **36.369.954/0001-13.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de **material de limpeza, descartáveis, higiene pessoal e artigos infantis** destinado às diversas secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **255,45 (Duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 29 de fevereiro de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:3E7DEC99

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023
CONTRATO Nº 037/2024
BENEFICIÁRIO: **CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **10.978.106/0001-18.**
OBJETO: Fornecimento parcelado de **material de limpeza, descartáveis, higiene pessoal e artigos infantis** destinado às diversas secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **2.592,55 (Dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).**
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 29 de fevereiro de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:C0509545

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2023
CONTRATO Nº 038/2024
BENEFICIÁRIO: **M. L. DE QUEIROZ FILHO EIRELI.** Inscrita no CNPJ sob o nº **23.693.860/0001-53.**
OBJETO: Aquisição de Combustíveis destinados ao abastecimento da Frota de Veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ **80.176,50 (Oitenta mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

Chã Grande - PE, 29 de fevereiro de 2024.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:608BE649

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Cortês/PE, torna público o Credenciamento da empresa/pessoa física abaixo especificada, no Credenciamento nº 001/2024, objetivando CREDENCIAMENTO de Microempreendedores Individuais (MEI) ou pessoas físicas para sem qualquer caráter de exclusividade, prestar os serviços de condução de veículos tipo passeio e van, conforme especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cortês.

Rota 01: Cortês/Recife/Cortês
Rota 02: Cortês/Palmares/Cortês
Rota 03: Cortês/Caruaru/Cortês
Rota 04: Cortês/Escada/Cortês
Rota 06: Cortês/Cabo de Santo Agostinho/Cortês

Valdenaelson Ferreira da Silva	**028.204.884-71**

Cortês, 18 de março de 2024.

FLAVIANA MARQUES DE SOUZA MELO SAMPAIO
Gestora

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:4BA845E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023. CONTRATO Nº 104/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº. 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA: HPS CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.520.477/0001-05. **Valor total**: R**$ 2.229.853,79 (dois milhões, duzentos e vinte nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
Escada/PE, 27 de fevereiro de 2024.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:89C885B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023. ERRATA

Em referência ao Extrato do Contrato Nº 033/2023 publicado no dia 19/03/2024, Edição 3555, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA** informa que:

Onde se lê: "1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 033/2022."

Leia-se: "1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 033/2023."

Escada/PE, 01 de março de 2024.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:D79C9970

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 – Abertura realizada em 18/03/2024 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**. Licitantes Vencedores: GENIVALDO MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES 40185744877, CNPJ: 21.641.624/0001-68, End.: Rua Eufrásio Alencar, 157 – Centro – Exu-PE e ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA 281.768.148-73, CNPJ: 41.810.697/0001-43, End.: Rua 31 de Março, 425 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Exu-PE. Maiores informações com a CPL do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira. Exu (PE), 18 de março de 2024.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Agente de Contratação/pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:0F6FC862

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 002/2024, Data da Adjudicação: 18/03/2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. Licitantes Vencedores: GENIVALDO MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES 40185744877, CNPJ: 21.641.624/0001-68, End.: Rua Eufrásio Alencar, 157 – Centro – Exu-PE, Valor: R$ 20.715,00 (Vinte mil, setecentos e quinze reais) e ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA 281.768.148-73, CNPJ: 41.810.697/0001-43, End.: Rua 31 de Março, 425 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Exu-PE, Valor: R$ 21.956,50 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). Exu-PE, em 18 de março de 2024.

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:77DEA029

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, para **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP (MATERIAL DE CONSUMO), BOTIJÃO DE GÁS (MATERIAL PERMANENTE) DE COZINHA E ÁGUA MINERAL 20L PARA O ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedora as propostas apresentadas pelas empresas: GENIVALDO MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES 40185744877, CNPJ: 21.641.624/0001-68, End.: Rua Eufrásio Alencar, 157 – Centro – Exu-PE, Valor: R$ 20.715,00 (Vinte mil, setecentos e quinze reais) e ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA 281.768.148-73, CNPJ: 41.810.697/0001-43, End.: Rua 31 de Março, 425 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Exu-PE, Valor: R$ 21.956,50 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). Exu (PE), 18 de março de 2024.

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:9A3E1CD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 174/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, Contratado: GENIVALDO MUNIZ DE SOUZA GONÇALVES 40185744877, CNPJ: 21.641.624/0001-68, Valor: R$ 20.715,00 (Vinte mil, setecentos e quinze reais), Vigência: 31/12/2024, Data de assinatura: 18/03/2024

CONTRATO Nº 175/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRAS, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, Contratado: ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA 28176814873, CNPJ: 41.810.697/0001-43, Valor: R$ 21.956,50 (Vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), Vigência: 31/12/2024, Data de assinatura: 18/03/2024

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:099FF18C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024 – Abertura realizada em 19/03/2024 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS, DESPORTIVOS, FESTIVAIS CULTURAIS, EVENTOS EDUCATIVOS E CIENTÍFICOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DO GABINETE E DIVESAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**. Licitantes Vencedores: CARLOS ANDERSON LOPES LEONEL 10703178458, CNPJ nº 27.014.368/0001-65, Rua Lulu Moreira, 68 – Centro – Exu-PE. Maiores informações com a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira. Exu (PE), 19 de março de 2024.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:A31F2371

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria n° 630/2023, com subsídio na Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 005/2024, Data da Adjudicação: 29/02/2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS, DESPORTIVOS, FESTIVAIS CULTURAIS, EVENTOS EDUCATIVOS E CIENTÍFICOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DO GABINETE E DIVESAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Licitante Vencedor: CARLOS ANDERSON LOPES LEONEL 10703178458, CNPJ nº 27.014.368/0001-65, End.: Rua Lulu Moreira, 68 – Centro – Exu-PE, Valor: R$ R$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais). Exu-PE, em 19 de março de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:6E7DB708

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17 inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS, DESPORTIVOS, FESTIVAIS CULTURAIS, EVENTOS EDUCATIVOS E CIENTÍFICOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DO GABINETE E DIVESAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedora a proposta apresentada pela licitante: CARLOS ANDERSON LOPES LEONEL 10703178458, CNPJ nº 27.014.368/0001-65, Rua Lulu Moreira, 68 – Centro – Exu-PE, Valor: R$ R$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais). Exu (PE), 19 de março de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:C438D0C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 177/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÓVEL PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS, DESPORTIVOS, FESTIVAIS CULTURAIS, EVENTOS EDUCATIVOS E CIENTÍFICOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DO GABINETE E DIVESAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: CARLOS ANDERSON LOPES LEONEL 10703178458, CNPJ: 27.014.368/0001-65, Valor: R$ R$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais), Vigência: 31/12/2024. Data de assinatura: 19/03/2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:31D467FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
PORTARIA Nº 010/2024

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ferreiros.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições previstas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo; e

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder legislativo de Ferreiros/PE aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no art. 161, dispõe que compete ainda à Câmara disciplinar os trabalhos administrativos por meio de Resolução.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ferreiros.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ferreiros.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º O Ciclo de Contratações é composto pelas etapas de planejamento, instrução da contratação, seleção do fornecedor, e execução do objeto.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I conduzir a sessão pública;

II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V verificar e julgar as condições de habilitação;

VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VII indicar o vencedor do certame;

IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanentes do Poder Legislativo, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
Art. 6º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

II - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Art. 7º O Poder Legislativo poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 9º.

Art. 9º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS
Art. 10. O Poder Legislativo de elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 11. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 13. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo de Ferreiros, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 14. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 15. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 16. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 17. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 18. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 19. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO
Art. 20. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 21. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 22. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal o deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser á alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 23. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 24. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 25. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 26. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico- profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 27. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 28. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 29. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO XVIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 30. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas nesta Portaria, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Seção I
Da Dispensa de Licitação

Art. 31. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo setor administrativo do Poder Legislativo de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Art. 32. Nas contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, será divulgado no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou através de propostas encaminhadas presencialmente ao setor de contratação do órgão.

§ 2º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida nenhuma proposta válida.

§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 33. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 01 (um) dia útil de antecedência.

Art. 34. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite do valor estipulado

pelo § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, com as suas respectivas atualizações, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise de compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 5º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

§ 6º. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o § 3º, do art.75 da Lei nº 14.133/21 é dispensada para as compras de que trata o presente artigo.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 35. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pela Diretoria Administrativa consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

CAPÍTULO XIX
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 36. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 37. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 38. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de ata de registro de preços - ARP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase do Registro de Preço, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 39. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 40. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 41. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado do (a) Presidente da Câmara.

Art. 42. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou,

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XX
DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS

Art. 43. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer a realização da adesão.

§ 1º O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Pública com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 2º A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, a Câmara Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa)dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO XXI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 44. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XXII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 45. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XXIII
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 46. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 47. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 48. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Ferreiros e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXV
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 49. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXVI
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 50. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo de Ferreiros.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXVII
DAS SANÇÕES

Art. 51. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXVIII
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 52. A Controladoria Interna da Câmara dos Vereadores regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXIX
DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR LEGISLATIVA DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Art. 53. Fica criada a Comissão Interdisciplinar Legislativa de Implementação da Nova Lei de Licitações na Câmara Municipal, para o desempenho das seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos e discussões acerca da Lei 14.133/2021, objetivando a elaboração de materiais orientativos;

II - subsidiar a Alta Administração do Poder Legislativo municipal com estudos, informações e análises para a tomada de decisões e para a edição de atos normativos correlatos à implementação e regulamentação da Lei 14.133/2021;

III - acompanhar e relatar a execução das ações de implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal;

IV - acompanhar e relatar a implementação do Portal Nacional de contratações Públicas (PNCP) e as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o §1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

V - acompanhar e relatar o desenvolvimento e a parametrização do sistema de licitações eletrônicas integrado ao PNCP de que trata o art. 174, II, da Lei nº 14.133/2021;

VI - acompanhar e relatar as medidas adotadas por outros órgãos públicos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VII - promover e estimular ações de capacitação dos servidores legislativos acerca da Lei nº 14.133/2021.

Art. 54. A Comissão Interdisciplinar Legislativa de Implementação da Nova Lei de Licitações na Câmara Municipal será composta pelos seguintes representantes:

I - Tesoureiro(a)
II - Arquivista;
II - Coordenador(a) do Sistema de Controle Interno(a)

§ 1º A presidência da Comissão de que trata esta Portaria será desempenhada pelo servidor indicado no inciso I deste Art. 2º.

§ 2º A Comissão deverá estabelecer um Plano de Trabalho e uma rotina de realização de reuniões para debates e alinhamento acerca da elaboração de minutas de atos regulamentares da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser apresentados em forma de Projeto de Resolução até o término da *vacatio legis* da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, gerenciado pela Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se- á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo de Ferreiros adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Poder Legislativo de Ferreiros, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 56. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 20 de fevereiro de 2024.

GILCELIO OLIVEIRA PONTES
Presidente

Publicado por:
Raquel Barbosa de Souza
Código Identificador:855F80B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTINUIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 05/2024

CONTINUIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO 05/2024

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Material de Expediente e de Aviamentos/Armarinho, de forma parcelada, por um período de 12 meses, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Ferreiros, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

TEXTO ORIGINAL EXTRAÍDO DA PLATAFORMA BNC - BANCO NACIONAL DE COMPRAS EM: 18/03/2024 ÀS 14:49:31.

ONDE SE LÊ:
Senhores, boa tarde! Estamos tendo um pouco de instabilidade quanto a nossa conexão, o que não é bom para o desempenho do nosso processo. Para ser justo com todos, queremos convidar os presentes para darmos continuidade nesta QUARTA-FEIRA (20/03), a partir

das 7h30 da manhã. Até lá, esperamos ter superado tal oscilação para que não tenhamos problemas com a condução do certame, em qualquer uma de suas fases. Esperamos a compreensão de todos!

LEIA-SE

Senhores, boa tarde! Estamos tendo um pouco de instabilidade quanto a nossa conexão, o que não é bom para o desempenho do nosso processo. Para ser justo com todos, queremos convidar os presentes para darmos continuidade nesta QUARTA-FEIRA (20/03), a partir das 14h00 da tarde. Até lá, esperamos ter superado tal oscilação para que não tenhamos problemas com a condução do certame, em qualquer uma de suas fases. Esperamos a compreensão de todos!

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro/ Agente de Contratação

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:EF738C66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 064 DE 13 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO FISCAL DO FUNPREF-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORES-PE.
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FLORES-PE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, art. 60 da Lei Orgânica do Município de Flores-PE C/C a Lei Municipal de nº. 864/2007,
Resolve:
Art. 1º - Nomear para o Conselho Fiscal do FUNPREF- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORES-PE, os seguintes membros:
Segurados do quadro efetivo do Poder Executivo:
TITULAR: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DE LIMA – CPF: 339.980.514-49
SUPLENTE: RENATO PEREIRA LIMA – CPF: 024.081.614-52
Segurados do Poder Legislativo:
TITULAR: JOSÉLIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS – CPF: 058.282.904-60
SUPLENTE: MANOEL LUIZ DE LIMA – CPF: 069.700.014-15
Representantes dos servidores ativos:
TITULAR: LUCIMAR MARQUES DE SOUZA SIQUEIRA – CPF: 530.580.384-53
SUPLENTE: ROSEANE MEDEIROS LIMA – CPF: 021.956.124-95
IV. Representantes dos servidores inativos e pensionistas:
TITULAR: MARIA DA SOLEDADE DE QUEIROZ – CPF: 334.812.104-34
SUPLENTE: MARIA DAS NEVES SILVA - CPF: 558.055.744-20

Art. 2º. Os servidores nomeados para o exercício da função de Conselheiro Fiscal, exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá à data de 13/03/2024, revogadas as disposições em contrário, tendo os seus efeitos para o ano de 2024, podendo ser prorrogada por igual período.

Publique-se.

Flores-PE, 13 de março de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:01B67824

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMSF Nº 005/2024. PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 005/2024. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **Aquisição parcelado de materiais odontologicos para suprir a necessidade do Hospital Municipal Genésio Francisco Xavier e USF's deste Município de Flores/PE, *Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014*.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 30.082.076/0001-74, vencedora dos itens **(**02, 07, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 37, 38, 39, 45, 46, 48, 49, 54, 56, 57, 64, 67, 69, 71, 73, 74, 76, 77, 85, 88, 89, 91, 92), com o valor global de **R$ 14.204,70 (quatorze mil duzentos e quatro reais e setenta centavos); APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.911.193/0001-68, vencedora dos itens **(**03, 34, 50, 51), com o valor global de **R$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais); Betaniamed Comercial Ltda - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, vencedora do item (53)**,** com o valor global de **R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais); CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.978.106/0001-18, vencedora dos itens (31, 47, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 96)**,** com o valor global de **R$ 4.201,00 (quatro mil duzentos e um reais); DIABETICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.675.331/0001-40, vencedora dos itens (04, 05, 65, 90, 93, 94)**,** com o valor global de **R$ 4.317,50 (quatro mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos);** HOSPITALMED LTDA - **EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88, vencedora dos itens (15, 33, 42, 44, 62, 86, 87)**,** com o valor global de **R$ 12.906,70 (doze mil novecentos e seis reais e setenta centavos); JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 50.044.781/0001-94, vencedora dos itens **(**09, 40, 95)**,** com o valor global de **R$ 11.744,00 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais); SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.386.986/0001-76, vencedora dos itens **(**01, 06, 08, 10, 11, 12, 16, 17, 35, 36, 41, 43, 58, 59, 60, 61, 63, 66, 68, 70, 72, 75)**,** com o valor global de **R$ 49.871,00 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e um reais);** A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Os itens **(52, 55)** foram considerados **FRACASSADOS**. maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas.

Flores 14/03/2024.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:D787A2A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Frei Miguelinho/PE Torna pública a Retificação da Publicação do dia 02/02/2024, Edição nº 3522, Pág. 57, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, de Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 001/2024, Processo nº 001/2024, datado de 31/01/2024, Onde se lê: Valor: R$ 489.549,60 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), Leia-se: Valor: R$ 545.018,40 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, dezoito reais e quarenta centavos).

Frei Miguelinho, 13/03/2024.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA.
Prefeita.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:F05ED5D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 001/2024 - FMDS. Processo Licitatório nº. 001/2024. Pregão Eletrônico nº. 001/2023. Objeto: Aquisição de PEIXE para atender as famílias carentes do Município da Gameleira, durante o período da Semana Santa 2024. Contratada: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 24.357.873/0001-14. Valor Global: R$ 184.800,00 (Centro e oitenta e quatro mil e oitocentos reais). Vigência: 15/03/2024 a 15/09/2023.

Gameleira/PE, 15 de março de 2024.

DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:CD1E0242

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 084/2024

EMENTA – Contrata professor por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, que trata da necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO, a autorização do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), através da Portaria SEE nº 5904, de 07 de dezembro de 2022, publicado no DOE em 08 de dezembro de 2022, para o curso de Graduação de Bacharelado em Medicina na FACIGA/AESGA;

CONSIDERANDO, que a disciplina de Fisiologia foi ofertada no Edital nº 009/2023 e que não houve candidatos aprovados na disciplina supracitada;

CONSIDERANDO, que a contratação direta fundamenta-se no posicionamento da única candidata aprovada para a área de Fisiologia, ofertada na Seleção Simplificada, realizada pelo Edital nº 012/2023, declarou não possuir disponibilidade de tempo para assumir todas as disciplinas a serem vivenciadas do período letivo 2024.1;

CONSIDERANDO, o início do semestre letivo do curso de Medicina em 15 de fevereiro de 2024, e a necessidade de uma medida emergencial para cumprir com o compromisso firmado com os alunos matriculados, visando garantir a qualidade do ensino-aprendizagem.

R E S O L V E:

Art. 1º- Contratar por excepcional interesse público, a partir do dia **01 de março de 2024,** o professor **Samuel Henrique Feitosa Brito**, CPF nº ***.608.293-** para ministrar aulas no curso de Medicina.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 1 de março de 2024.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6D15B29C

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº 007/2023

Origem: Edital CESPA nº 008/2022

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Arquitetura e Urbanismo da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 07/02/2023
Data do Primeiro Termo Aditivo: 07/08/2023
Data do Segundo Termo Aditivo: 29/12/2023
Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 007/2023) fim de ajustar o objeto, a contraprestação e o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):
Nome: Lucas de Lucena Rocha
CPF: ***.364.324***
Endereço: Avenida Frei Caneca, n° 830, Heliópolis, Garanhuns – PE.

Valor mensal: R$ 1.353,44 (mil trezentos e cinquenta e três e quarenta e quatro centavos)

Vigência do Contrato: 07/02/2023 a 30/12/2024

Dotação Orçamentária:

12.364.401.2.2344 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo – FACIGA/AESGA
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Garanhuns, 05 de fevereiro de 2024.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:4AFDA89A

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº 007/2022

Origem: Edital CESPA nº 001/2022

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Arquitetura e Urbanismo da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 25/02/2022
Data do Primeiro Termo Aditivo: 08/08/2022
Data do Segundo Termo Aditivo: 29/12/2022
Data do Terceiro Termo Aditivo: 15/02/2023
Data do Quarto Termo Aditivo: 07/08/2023
Data do Quinto Termo Aditivo: 29/12/2023
Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 007/2022) fim de ajustar o objeto, a contraprestação e o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):
Nome: Paula Renata Pereira Prysthon de Oliveira
CPF: ***.646.504***
Endereço: Rua Marques de Olinda, nº 96, Heliópolis – Garanhuns/PE, CEP 55295-500.

Valor mensal: R$ 2.505,69 (dois mil quinhentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Vigência do Contrato: 25/02/2022 a 30/12/2024

Dotação Orçamentária:

12.364.401.2.2344 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo – FACIGA/AESGA
12.364.401.2.2345 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso Engenharia Civil – FACIGA/AESGA
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Garanhuns, 05 de fevereiro de 2024.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F8AB663D

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 010/2024

Origem: Edital CESPA nº 012/2023

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aulas no curso de Arquitetura e Urbanismo das Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 16/02/2024

Objeto/Resumo: Constitui objeto do presente contrato, o trabalho temporário por tempo determinado na função de Professor para ministrar as disciplinas: **Conforto Ambiental II (10 horas), Arquitetura Contemporânea (20 horas), Ética e Legislação Profissional (10 horas)** do curso de Arquitetura e Urbanismo vinculado as Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA.

Dados do Contratado (a):
Nome: Paula Renata Pereira Prysthon de Oliveira
CPF: ***646.504***
Endereço: Rua Marquês de Olinda, 96, Heliópolis, Garanhuns - PE

Valor mensal: R$ 1.113,64 (mil centro e treze reais e sessenta e quatro centavos).

Vigência do Contrato: 16/02/2024 a 30/12/2024

Dotação Orçamentária:
12.364.401.2.2344 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo – FACIGA/AESGA
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Garanhuns, 16 de fevereiro de 2024

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A937116E

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato Nº 001/2022

Origem: Edital CESPA nº 001/2022

Modalidade: Contrato por tempo determinado para o cargo de Professor de acordo com a Lei Municipal nº 3979/2014, Artigo 2º, II, de 31 de março de 2014, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público para ministrar aula no curso de Direito da FACIGA – Faculdades Integradas de Garanhuns, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA).

Data do contrato: 23/02/2022
Data do Primeiro Termo Aditivo: 25/04/2022
Data do Segundo Termo Aditivo: 07/06/2022
Data do Terceiro Termo Aditivo: 08/08/2022
Data do Quarto Termo Aditivo: 29/12/2022
Data do Quinto Termo Aditivo: 15/02/2023
Data do Sexto Termo Aditivo: 07/08/2023,
Data do Sétimo Termo Aditivo: 29/12/2023
Objeto/Resumo: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público (Contrato nº 001/2022) fim de ajustar o objeto, a contraprestação e o prazo contratual.

Dados do Contratado (a):
Nome: Rayanna Larissa de Goes Fernandes
CPF: ***.531.414***
Endereço: Rua Afonso Pena, n° 118, Centro, Garanhuns - PE.

Valor mensal: R$ 1.353,44 (mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência do Contrato: 23/02/2022 a 30/12/2024

Dotação Orçamentária:
12.364.401.2.2343 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Direito – FACIGA/AESGA
12.364.401.2.2342 – Gestão das atividades da Coordenação Acadêmica do Curso de Administração – FACIGA/AESGA
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.
Garanhuns, 05 de fevereiro de 2024.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9E3473D1

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 084/2024

EMENTA – Contrata professor por excepcional interesse público, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014, que trata da necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO, a autorização do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), através da Portaria SEE nº 5904, de 07 de dezembro de 2022, publicado no DOE em 08 de dezembro de 2022, para o curso de Graduação de Bacharelado em Medicina na FACIGA/AESGA;

CONSIDERANDO, que a disciplina de Fisiologia foi ofertada no Edital nº 009/2023 e que não houve candidatos aprovados na disciplina supracitada;

CONSIDERANDO, que a contratação direta fundamenta-se no posicionamento da única candidata aprovada para a área de Fisiologia, ofertada na Seleção Simplificada, realizada pelo Edital nº 012/2023, declarou não possuir disponibilidade de tempo para assumir todas as disciplinas a serem vivenciadas do período letivo 2024.1;

CONSIDERANDO, o início do semestre letivo do curso de Medicina em 15 de fevereiro de 2024, e a necessidade de uma medida emergencial para cumprir com o compromisso firmado com os alunos matriculados, visando garantir a qualidade do ensino-aprendizagem.

R E S O L V E:

Art. 1º- Contratar por excepcional interesse público, a partir do dia **01 de março de 2024,** o professor **Samuel Henrique Feitosa Brito**, CPF nº ***.608.293-** para ministrar aulas no curso de Medicina.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 1 de março de 2024.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9F417B71

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 083/2024

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Wanessa Gomes Lopes, mat. 282-1,** Professora**,** para o período de 22 a 26 de março de 2024, totalizando 5 (cinco) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 5 (cinco) dias de férias remanescentes a servidora efetiva **Wanessa Gomes Lopes, mat 282-1**, Professora, no período de **22 a 26 de março de 2024,** referente ao período aquisitivo de 02.06.2022 a 01.06.2023, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 27 de março de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:0871C878

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
EXTRATO CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

Dispensa de Valor nº 005/2024; **Contrato nº** 018/2024; **Contratada:** ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS-EPP, CNPJ: 09.446.800/0001-05; **Objeto:** contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de serviço de Internet Banda Larga full dedicada de 100 MB – Velocidade de download e mínimo de 50 % de upload por meio de comunicação via rede cabeada (fibra óptica), para uso pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. **Fundamento Legal:** Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 49/2023; **Vigência**: 08/03/2024 a 08/03/2025; **Valor Global**: 16.848,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais); **Local e Data da assinatura:** Garanhuns/PE, 08/03/2024.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:696B5D22

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, para prestação de serviço de licenciamento de software de folha de pagamento e de recursos humanos, a serem utilizados pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste município. Conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE de medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE RECURSOS HUMANOS, ACOMPANHAMENTO DO SAC PESSOAL E TRANSMISSÃO, ACOMPANHAMENTO DO E-SOCIAL, DIRF E RAIS E TRANSMISSÕES	MESES	12	R$	R$

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:licitacoesecontratossasdh@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 20/03/2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia 22/03/2024 O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR SER EM PAPEL TIMBRADO, CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos De Garanhuns
Portaria Nº004/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A960D4DE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 094/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 125/2023, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 094/2023, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos de todas as Unidades Pontos de Apoio vinculados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns, nos locais indicados no Item 7 do Termo de Referência.

Ademais, verifica-se que a edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ao dia 29 de dezembro de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 15 de janeiro de 2024, sendo devidamente adjudicado pela Pregoeira designada e homologado pela autoridade competente.

Após a realização da disputa, declarou-se como vencedora a empresa abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelos respectivos valores:

A B ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ: 47.255.285/0001-75, valor golobal estimado: R$ 1.528.178,04 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos), desconto único a ser aplicado sobre as tabelas de referência oficiais 17,50 %.

Diante do exposto, homologo o presente procedimento e determino a elaboração dos respectivos contratos em favor das supracitadas empresas.

Garanhuns-PE, 19 de março de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:24901061

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE N° 095/2023-PMG

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 126/2023 – PMG, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 095/2023 - PMG**, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para Aquisição de materiais, instrumentos cirúrgicos, insumos e medicamentos para o Castramóvel do Município de Garanhuns, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Garanhuns-PE.

Verifica-se que o edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, ao dia 29 de dezembro de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 10 de janeiro de 2024, sendo devidamente adjudicado os itens a seguir**.** Após a realização dos tramites legais do processo, sagrou-se como vencedora as empresas abaixo relacionadas, nos termos das propostas apresentadas e pelo respectivo valor:
MED E FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21 com os lotes: 1, 4, 7, 20 e 22 no valor total de R$ 4.272,50 (quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
CAT DOG ATACADO LTDA, CNPJ: 49.386.357/0001-49 com os lotes: 17, 24 e 26 no valor total de R$ 23.706,00 (vinte e três mil e setecentos e seis reais).
ODONTOMEDICA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS ERILLI, CNPJ: 12.395.255/0001-80 com os lotes: 3 e 21 no valor total de R$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais).
ALC MORAES COMERCIAL LTDA, CNPJ46.339.373/0001-92 com os lotes: 16, 18, 25 e 27 no valor total de R$ 25.464,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ:50.044.781/0001-94 com os lotes: 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19 e 23 no valor total de R$ 11.046,00 (onze mil e quarenta e seis reais).
Item fracassado:2

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa.

Garanhuns, 19 de março de 2024.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:2C6A7C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº. 001/2024/SEDUC

EDITAL DE AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 01/2024 DE DOAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** por intermédio da Secretaria de Educação de Garnhuns, torna **PÚBLICO** aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados e Municípios, às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e às entidades beneficentes de assistência social reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal, que fará o **desfazimento de bens inservíveis classificados como irrecuperáveis**, em atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto n.º 9.373/2018 procederá à alienação dos bens elencados no presente edital através da modalidade de doação.

Os (as) interessados (as) na obtenção de doação de materiais permanentes listados no(s) anexo(s) deste Aviso de Desfazimento deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PEDIDO DE DOAÇÃO
Os pedidos de doação deverão ser dirigidos à Secretaria de Educação de Garanhuns com os seguintes dados:
indicação do número deste aviso e do(s) lote(s) pretendido(s);
endereço, telefone e e-mail do interessado;
As solicitações deverão ser protocolizadas em dia útil e no horário de funcionamento (das 08h00 às 14h00), no seguinte endereço:
Diretoria de Monitoramento da Secretaria de Educação de Garanhuns
Rua Siqueira Campos, 75, Centro, Garanhuns-PE, CEP: 55293010

Caberá ao (a) servidor (a) que receber o pedido de doação registrar, em documento próprio ou no mesmo expediente do pedido, a data e o horário que este lhe foi entregue.
O (A) interessado (a) deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos:
Órgãos da Administração Pública
Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;
Documento de identificação da autoridade a que se refere à alínea "a.1", com foto, no qual conste o número do RG e CPF/MF;
Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei n. 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no Anexo I deste Aviso de Desfazimento.
Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem ainda quanto ao pleno conhecimento e observância à vedação prevista no §10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/1997, conforme descrito no Anexo II deste Aviso de Desfazimento;
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição pública a qual o solicitante está vinculado.
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
Certidão de Qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, devidamente atualizada, com a data de validade expressa no corpo do documento;
Estatuto Social;
Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;
Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei n. 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no Anexo I deste Aviso de Desfazimento;
Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem ainda quanto ao pleno conhecimento e observância à vedação prevista no §10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/1997, conforme descrito no Anexo II deste Aviso de Desfazimento;
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
Entidades Beneficentes de Assistência Social
Ato do governo federal, estadual, distrital ou municipal que reconhece o exercício de atividade beneficente de assistência social da entidade devidamente atualizado, com a data de validade expressa no corpo do documento;
Estatuto Social;
Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;
Declaração expressa quanto à responsabilidade compartilhada pelos bens doados e que no fim da sua vida útil deverão ser descartados conforme previsto na Lei n. 12.305/2010 e demais instrumentos legais sobre o assunto, conforme descrito no Anexo I deste Aviso de Desfazimento;
Declaração expressa quanto à finalidade a que se destinarão os bens solicitados em doação, bem ainda quanto ao pleno conhecimento e observância à vedação prevista no §10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/1997, conforme descrito no Anexo II deste Aviso de Desfazimento;
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data de emissão do respectivo Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VISTORIA

A vistoria dos bens inservíveis é facultativa, mas acaso exista interesse em realizá-la, deverá ser agendada no período estabelecido no Cronograma disposto no Anexo IV deste Edital, ou, ainda, entregar a documentação (em meio físico) na Diretoria de Monitoramento da Secretaria de Educação de Garanhuns, em dia útil e no horário de funcionamento (das 08h00 às 14h00).
A vistoria dos interessados será acompanhada pelo servidor designado pela Secretária de Educação de Garanhuns.
No caso de não haver interesse pela vistoria, o (a) representante legal da entidade deverá encaminhar, juntamente com a documentação descrita na Cláusula primeira deste Edital, o termo de responsabilidade devidamente assinado e previsto no Anexo III deste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) INTERESSADO(S)

4.1 O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:
órgãos da administração pública federal;
órgãos da administração pública estadual;
órgãos da administração pública municipal de outros municípios;
entidades beneficentes de assistência social, reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público e associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto n. 5.940/2006, sediadas no Estado de Pernambuco;
entidades beneficentes de assistência social, reconhecidas pelo governo federal, estadual, distrital ou municipal e organizações da sociedade civil de interesse público associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº. 5.940/2006, não sediadas no Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência interessado por um material específico, o atendimento será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.
Havendo mais de uma entidade beneficente de assistência social, reconhecida pelo governo federal, estadual, distrital, municipal ou organização da sociedade civil de interesse público, interessada nos mesmos lotes de doação, estes serão sorteados entre aquelas devidamente habilitadas, respeitando-se o equilíbrio entre as instituições participantes.
Havendo apenas um interessado habilitado, esse será considerado o beneficiário daqueles bens.
§ 1° O sorteio de que trata o caput deverá acontecer em sessão pública, após convocação formal das instituições interessadas, com antecedência mínima de 48 horas.
§ 2° Todas as instituições convocadas na forma do §1º deste artigo participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento no dia e hora indicados na convocação.
§ 3º O sorteio será efetuado agrupando as instituições devidamente habilitadas em função do interesse em cada um dos lotes.
§ 4° O sorteio obedecerá à ordem numérica dos lotes, sendo que, para cada lote a ser sorteado, serão excluídas as entidades já contempladas no mesmo aviso de desfazimento, exceto se todas as entidades interessadas no lote a ser sorteado já tiverem sido contempladas.
Os materiais destinados a doação que restarem após o atendimento de todos os pedidos serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitados no aviso de desfazimento de bens, respeitada a ordem de preferência definida no item 4.1 deste aviso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo para solicitação de doação e de entrega da documentação consignada no item 1.3, **será de 3 (três) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste aviso no Diário da AMUPE.
Após notificação os interessados contemplados deverão realizar no prazo máximo de 48h o cadastro junto a Secretaria de Educação de Garanhuns e assinar o Termo de Doação.
A assinatura do Termo de Doação bem como a retirada dos bens doados não poderão exceder 8 (oito) dias úteis, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos ou entidades que receberão os bens. A retirada dos bens doados será realizada em horário previamente agendado com o setor de material e patrimônio.
Parágrafo Único - Os bens que não forem retirados no prazo fixado no *caput* poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste aviso.
O resultado com os nomes dos órgãos e das entidades que receberão os bens será publicado no Diário da AMUPE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão

dos trâmites processuais deste aviso, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

7.1 A retirada do material doado deverá ser realizada pelo agente responsável da assinatura do Termo de Doação ou representante oficial do órgão público beneficiário, exceto no casos mediante autorização expressa.

Parágrafo Único – A autorização expressa de que trata o caput deverá ser encaminhada pelo signatário do pedido de doação contendo os seguintes dados:

documento de identificação, com foto, no qual conste o número do RG e CPF do responsável que realizará a retirada do material doado;

referência ao número do Termo de Doação assinado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

8.1 As despesas com o carregamento e o transporte dos materiais e bens doados deverão correr por conta do donatário.

Parágrafo único. O carregamento e o transporte dos materiais doados poderão ser efetuados pela Secretaria de Educação de Garanhuns, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelos órgãos ou entidades beneficiárias, desde que o responsável pelo certame autorize os procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão examinados pela Diretoria de Monitoramento da Secretaria de Educação de Garanhuns para deliberação.

Os materiais que não puderem ser aproveitados, de alguma forma, ou apresentarem risco ao meio ambiente, serão descartados pelo solicitante com observância aos preceitos da legislação pertinente em vigor, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

Não será permitida a devolução de bens sob qualquer hipótese.

Os bens que não despertarem interesse na doação, transcorrido o prazo do presente edital, serão descartados seletivamente, obedecidas as disposições legais pertinentes.

9.5. Os anexos que integram este edital poderão ser solicitados através do e-mail juridicoseduc2022@gmail.com, quais sejam:

Anexo I – Relação de Bens; Anexo II – Formulário de requisição dos bens para doação; Anexo III - Termo de desistência de vistoria; Anexo IV - Termo de doação de bens móveis; e Anexo V - Termo de retirada dos bens doados.

Garanhuns, 20 de março de 2024.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação de Garanhuns
Portaria nº 015/2021 - GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:12DE29AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO

Garanhuns,13de marçode 2024.

ÀOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME,estabelecida na Avenida Angra dos Reis, Nº 105 – 1º andar, Bairro Ibura, Recife/PE, CEP: 51.350-480, inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº030/2023-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2023-FMS
CONTRATO N°215/2023CPLC

Sra. Luana Gomes da Silva– Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto noContrato215/2023CPLC,cujo objeto do instrumento contratual é a aquisição de Mobiliário Geral, Mobiliário Médico-hospitalar, Equipamentos Gerais, Equipamentos Médico-hospitalares, Equipamentos de Saúde Bucal e Equipamentos de Informática, destinados à implantação de novas Unidades Básicas de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, vem pelo presente NOTIFICAR EXTRA JUDICIALMENTE a empresa OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME,CNPJ sob o nº05.372.103/0001-04,referente aos itens do Processo Licitatório 030/2023 FMS – Pregão Eletrônico 028/2023 FMS, especificamente no tocante às Ordens de Fornecimento n°001 e 002/2024.

As Ordens de Fornecimento foram enviadas no dia27de fevereiro do ano corrente,com prazo para entrega dos itens solicitados de05 (cinco)dias, assim, o prazo para entrega findou-se aos06dias do mês de março deste ano.Vale salientar queem27de fevereiro foi enviado e-mail informando o local de entrega dos itens solicitados nas Ordens de Fornecimento supracitadas, qual seja o Almoxarifado Central.

Informa-se ainda que as Ordens de Fornecimento acima foram devidamente ncaminhadasao e-mail fornecido pela empresa constante no instrumento contratual.

Ressalta-se que NÃO houve resposta da empresa acerca do recebimento destas conforme e-mails anexos, para que realizasse a entrega dos itens solicitados.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionara entrega dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento acima indicadas, referente ao contrato nº215/2023CPLC,no prazo de48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2021-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:433B7023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA

ERRATA: Na publicação do dia 23/02/2024, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, na página 78, Código Identificador: 461DFB35, referente ao Termo de Abertura Processo Administrativo Sancionatório nº 010/2024, visando à apuração do descumprimento do Contrato nº 160/2023 - CPLC (Processo Licitatório nº 021/2023-FMS, Pregão Eletrônico nº 019/2023-FMS), por parte da empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 49.464.926/0001-27, constou o número do referido Contrato como sendo 010/2024, portanto:

Onde se lê: Contrato nº 010/2024 - CPLC.

Leia-se: Contrato nº 160/2023 - CPLC.

Garanhuns/PE, 19 de março de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A1EF0ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Garanhuns, 13 de março de 2024.

À OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME, estabelecida na Avenida Angra dos Reis, Nº 105 – 1º andar, Bairro Ibura, Recife/PE, CEP: 51.350-480, inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº030/2023-FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2023-FMS
CONTRATO N° 215/2023 CPLC

Sra. Luana Gomes da Silva – Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no **Contrato 215/2023 CPLC**, cujo objeto do instrumento contratual é a aquisição de Mobiliário Geral, Mobiliário Médico-hospitalar, Equipamentos Gerais, Equipamentos Médico-hospitalares, Equipamentos de Saúde Bucal e Equipamentos de Informática, destinados à implantação de novas Unidades Básicas de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, vem pelo presente **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME,** CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04, referente aos itens do **Processo Licitatório 030/2023 FMS – Pregão Eletrônico 028/2023 FMS**, especificamente no tocante às Ordens de Fornecimento n° 001 e 002/2024.

As Ordens de Fornecimento foram enviadas no dia 27 de fevereiro do ano corrente, com prazo para entrega dos itens solicitados de 05 (cinco) dias, assim, o prazo para entrega findou-se aos 06 dias do mês de março deste ano. Vale salientar que em 27 de fevereiro foi enviado e-mail informando o local de entrega dos itens solicitados nas Ordens de Fornecimento supracitadas, qual seja o Almoxarifado Central.

Informa-se ainda que as Ordens de Fornecimento acima foram devidamente encaminhadas ao e-mail fornecido pela empresa constante no instrumento contratual.

Ressalta-se que NÃO houve resposta da empresa acerca do recebimento destas conforme e-mails anexos, para que realizasse a entrega dos itens solicitados.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento acima indicadas, referente ao **contrato nº 215/2023 CPLC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2021-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:439A57D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA – PE

CONTRATADO::R.M. ALVES DA CRUZ – CNPJ Nº 26.958.833/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa para inscrição de 06 (seis) servidores para participação no Curso da Nova Lei de Licitações. Nº 14.133/2021, que acontecerá entre os dias 13, 14 e 15 de março de 2024, no Centro de Convenções, localizado na cidade de Caruaru – PE.

VALOR TOTAL:R$ 7.000,00 (sete mil reais).

VIGÊNCIA: 13/03/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0203.2001. 0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Id da contratação no PNCP: 11408655000110-1-000003/2024

Goiana, 26 de fevereiro de 2024.

LUIZ EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jader Lapa Marques Raposo de Andrade
Código Identificador:2A414638

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PE Nº 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO (REABERTURA)
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS VAN/MINI-VAN, (REPETIÇÃO DOS LOTES FRACASSADOS E DESERTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 451/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2024, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE.** Tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas nos Anexos deste Edital. Valor estimado: **R$ 4.957.995,00 (quatro milhões novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 21/03/2024 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02/04/2024 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA:** 02/04/2024 às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br.** Outras informações: E-mail: **pregao@goiana.pe.gov.br.,** segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE, 19 de março de 2024.

SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS -
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:2ECED066

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.503/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 192/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **OZELIA MARIA DE SOUZA SILVA,** brasileira, matrícula 4148, portadora da cédula de identidade nº 5.749.***SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 034.791.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 13 de Março de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:E90ADC66

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.901/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 190/2024.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **ADRIANA XAVIER MARIANO DE PONTES,** brasileira, matrícula 4162, portadora da cédula de identidade nº 4.133.***SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 781.245.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 13 de Março de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:AF05E82D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 037/2019 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 195/2024.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **HÉLIA PEREIRA DE ANDRADE,** brasileira, matrícula 2067, portadora da cédula de identidade nº 3.043.***SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 462.876.***-**ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 13 de Março de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:FDE0DAFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.468/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº191/2024.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **ANA RAQUEL DA CONCEIÇÃO,** brasileira, matrícula 3318, portadora da cédula de identidade nº 5.307.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 024.567.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 13 de Março de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:99E01590

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.275/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 193/2024.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **IVANE PEREIRA DA SILVA,** brasileira, matrícula 4061, portadora da cédula de identidade nº 5.106.***SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 909.026.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 13 de Março de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:34D9FB92

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado e Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.076/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº189/2024.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **IRIS VANIA DA SILVA,** brasileira, matrícula 4685, portadora da cédula de identidade nº 6.122.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 043.598.***-5**,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 13 de Março de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:077E84B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º – Devolver o servidor **RINALDO NUNES CAVALCANTI**, matrícula 2841, portador da cédula de identidade nº 4.306.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 819.518.***-**, que estava a disposição da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana, para a Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 14 de Março de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:56E79D9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 036_A, DE 04 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA ANTONIA REGILANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, PARA OCUPAR A FG – FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 036_A, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da senhora ANTONIA REGILANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, para ocupar a FG – Função Gratificada de COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE ENSINO MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, as que lhe confere o art. 37, c/c o art. 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– NOMEAR a Sr.ª **ANTONIA REGILANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Portador(a) do RG: sob o N° 5312645 - SSP/PE e CPF: 857.040.754-87, para ocupar o cargo em comissão de **CC – COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE ENSINO MUNICIPAL,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Granito – PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/03/2024.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia **04/03/2024**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*

Dou fé,

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:9706080F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATO Nº 017/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR PROVISORIAMENTE A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DRA. ANA MARIA CAMINHA MACIEL SILVA (CNES 5708222) DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **LOCADOR:** JOSÉ EDNILSON LEÃO DOS SANTOS, inscrita no **CPF** sob nº ***.***.564-87. **Vigência:**06 (seis) meses.**Data de assinatura:** 01/02/2024.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:B12037CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024

CONTRATO Nº 018/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024. OBJETO: Contratação da empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME**, para apresentação de palestra junto à Rede Municipal de ensino por contratação direta, para formação de professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal no evento de abertura do ano letivo de Gravatá/PE, cuja apresentação realizar-se-à no dia 07/02/2024 no horário das 09h às 11h, conforme proposta comercial, documentação apresentada e Termo de Referência. **EMPRESA:GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.723.096/0001-65. **Vigência:**03 (três) dias.**Data de assinatura:**06/02/2024.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:E7F671AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATO Nº 019/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024. OBJETO:A contratação através de inexigibilidade para apresentações de artista exclusivo no evento "Festa de São Sebastião 2024", através da empresa J P DA COSTA NETO PRODUÇÕES, que detém os direitos exclusivos da banda VILÕES DO FORRÓ cuja apresentação realizar-se-á no dia 20/01/2024, iniciando-se às 23h e 30 min, conforme proposta comercial e documentação apresentada. **EMPRESA:**J P DA COSTA NETO PRODUÇÕES – ME**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.422.287/0001-00. **Vigência:**15 (quinze) dias.**Data de assinatura:**19/01/2024.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:879C22B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATO Nº 020/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023. OBJETO:A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA PARA O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, NO QUE TOCA À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, VIA INTERNET, A FIM DE VIABILIZAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTO À REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E CONCESSIONÁRIAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, BORRACHARIA, RETÍFICA, LANTERNAGEM, FILTROS, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETÍFICA, PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, CHAVEIRO E REBOQUE 24H PARA VEÍCULOS DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **EMPRESA:**MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.284.516/0001-61. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:**23/02/2024.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:87DA6894

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024

CONTRATO Nº 022/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024. OBJETO:A contratação direta de MYLLENA DANTAS, por intermédio de seu representante (LUIZ AGAPITO SILVA CORREIA – CPF nº 104.***.***-**), para a apresentação da "PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL DE GRAVATÁ 2024 DO POLO DA RUA DO NORTE", a ser realizada no dia 11 (onze) de fevereiro de 2024 as 14hs, conforme proposta comercial, documentação a apresentada, Edital e Termo de Referência. **EMPRESA:**H PRODUÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.102.456/0001-86. **Vigência:** 15 (quinze) dias. **Data de assinatura:** 09/02/2024.
MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:350C5C16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024

CONTRATO Nº 023/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024. OBJETO:A contratação através de inexigibilidade para apresentações de artista exclusivo no evento "Programação da Semana Pré-Carnaval de Gravatá 2024", através da empresa LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, que detém os direitos exclusivos do artista GERALDINHO LINS cuja apresentação realizar-se-á no dia 09/02/2-24, iniciando-se as 22h e 30 min, conforme proposta comercial e documentação apresentada. **EMPRESA:**H PRODUÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.102.456/0001-86. **Vigência:**15 (quinze) dias.**Data de assinatura:**09/02/2024.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:2A6C1259

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024

CONTRATO Nº 025/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024. OBJETO:A contratação direta de MAESTRO SPOK, por intermédio de seu representante (MELISSA CELESTINO DIAS DE ALBUQUERQUE – CPF nº 041.***.***-**), para a apresentação no "ENCONTRO DE ORQUESTRAS DE FREVO DE GRAVATÁ 2024", a ser realizada no dia 12 (doze) de fevereiro de 2024 as 16hs, conforme proposta comercial, documentação a apresentada, Edital e Termo de Referência. **EMPRESA:**PASSO DE ANJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.982.184/0001-84. **Vigência:**15 (quinze) dias.**Data de assinatura:**09/02/2024.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:7585809C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024

CONTRATO Nº 026/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ- PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:**TOP LINE COMERCIO EM REFRIGERACAO, ELETRO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.526.283/0001-48. **Vigência:**12 (doze) meses.**Data de assinatura:**08/03/2024.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:E9124FB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024

CONTRATO Nº 027/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ- PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:**SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.482.516/0001-61. **Vigência:**12 (doze) meses.**Data de assinatura:**13/03/2024.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:2FF7A058

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO Nº 003/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024. OBJETO:A contratação através de inexigibilidade para apresentações de artista exclusivo no evento "Festa de Nossa Senhora dos Anjos 2024", através da empresa PIKAP TURBINADA LTDA, que detém os direitos exclusivos do artista PIKAP TURBINADA cuja apresentação realizar-se-á no dia 06/01/2024, iniciando-se as 23h, conforme proposta comercial e documentação apresentada. **EMPRESA:**PIKAP TURBINADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.836.460/0001-64. **Vigência:**15 (quinze) dias. **Data de assinatura:** 05/01/2024.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:A6A6F131

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024

CONTRATO Nº 030/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023. OBJETO:A contratação de grupos formais de agricultores, conforme AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO AGRICULTURA FAMILIAR, datado de 22 de dezembro de 2023, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar da seguinte forma: Gêneros perecíveis (hortifrutícolas, produtos de origem animal) destinados aos alunos matriculados na rede municipal de Ensino por um período de 12 (doze) meses. **EMPRESA:**H PRODUÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.102.456/0001-86. **Vigência:**12 (doze) meses.**Data de assinatura:**19/02/2024.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:4FA25B92

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATO Nº 007/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO SEDE DO CADÚNICO NO MUNICÍPIO DE GRAVATA/PE, LOCALIZADO NA AV. DANTAS BARRETO, Nº 51, BAIRRO: PRADO, GRAVATÁ/PE. **EMPRESA:**M CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.279.532/0001-78. **Vigência:**12 (doze) meses.**Data de assinatura:**22/02/2024.

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude –

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:9B498267

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. OBJETO:A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses por período equivalente de 14 de março de 2024 a 14 de março de 2025, tudo nos termos da Lei n.º 8.666/1993. **EMPRESA:**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.863.530/0002-60. **VIGÊNCIA:**12 (doze) meses.**DATA DE ASSINATURA:** 07/03/2024.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:F89C5054

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023. OBJETO:A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses por período equivalente de 23 de janeiro de 2024 a 23 de janeiro de 2025, tudo nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo contratado. A quantitativo anteriormente contratado, será acrescido 45 (quarenta e cinco) recargas de gás (GLP) e 03 (três) botijões vazios, totalizando: 225 (duzentas e vinte e cinco) recargas de gás (GLP) e o fornecimento de 15 (quinze) botijões de gás vazios, conforme discriminado nas tabelas. Sobre o valor originalmente contratado de R$ 23.442,12 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e doze centavos) será acrescida a quantia de R4 5.860,53 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinquenta e três centavos), caracterizando acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), majorando o valor global do contrato para R4 29.302,65 (vinte e nove mil trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), observando-se o limite estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA:**THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.628.104/0001-57. **VIGÊNCIA:**12 (doze) meses.**DATA DE ASSINATURA:** 05/03/2024.

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:33848260

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022. OBJETO:O acréscimo de quantitativo

referente a 4,9085332%, onde o reflexo financeiro ao contrato será de R$ 101.921,34 (cento e um mil novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos). Com o presente aditivo, o valor final contratado será de R$ 2.315.319,23 (dois milhões trezentos e quinze mil trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). **EMPRESA:**A.D.S. CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.591.562/0001-27. **VIGÊNCIA:**A partir da assinatura.**DATA DE ASSINATURA:**16/02/2024.

SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:8D8CEDFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023. OBJETO: Registrar os preços para EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS PARA CIRURGIAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. **EMPRESA:**MED SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 50.775.426/0001-95. **Vigência:**12 (doze) meses.**Data de assinatura:**04/03/2024.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:14560B84

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023. OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:**TOP LINE COMERCIO EM REFRIGERACAO, ELETRO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.526.283/0001-48. **Vigência:**12 (doze) meses.**Data de assinatura:**04/03/2024.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:69393998

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/20242024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023. OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **EMPRESA:**SUPERAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.482.516/0001-61. **Vigência:**12 (doze) meses.**Data de assinatura:**13/03/2024.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:07CB90BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 036/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 036/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022. **Objeto**: Promover a **RESCISÃO** de forma unilateral do CONTRATO PMG/SEDUC N° 036/2023, a partir da data de **08 de janeiro de 2024**, conforme solicitação do Ofício nº 032/2024/PMG/SEDUC, datado de 08 de janeiro de 2024, corroborado pelo Parecer Jurídico nº 574/2023, datado de 28 de novembro de 2023. A motivação do presente se encontra no manifesto desinteresse da DISTRATADA para prosseguir face ao tempo da realização do contrato para a emissão da ordem de serviços e que os valores contratados estavam defasados além do acesso logístico para a operação apresentar dificuldade. **DISTRATADA:**PEREIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.843.161/0001-09.**Data deassinatura:**08/01/2024.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:DC40C225

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 008/2024

EMENTA: Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e Indireta no dia 28 de março de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que em consonância com a Lei Orgânica Municipal compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Decreta ponto facultativo no dia 28 de março de 2024 (quinta-feira) nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.
Art. 2º O disposto no Art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes serviços essenciais:
I – Urgência e emergência;
II – Serviços de saneamento;
III – Serviços de coleta de volumosos;
IV – Serviços de terraplanagem;
V – Outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier,19 de março de 2024.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:B0A38B05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 010 / 2024

EMENTA: REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DE ARMA DE FOGO DO ACERVO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ DISPOSTA NAS LEIS MUNICIPAIS 3423/2007,3812/2019E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações na estrutura da Guarda Civil Municipal, buscando a adequação a Lei Federal nº 13.022/2014,

CONSIDERANDO atender os requisitos da lei Federal nº 10.826/2003, Lei Federal13.675/2018, artigo 26 do Decreto Federal nº 9.847/2019, Portaria nº 003-CGCSP-DIREX-PF-DFN de 2020, Decreto Federal 10.630/2021, Portaria DG/DPF nº 365 de 2006 e instrução normativa nº 201/DG/PF de 2021, ADI 5948 e ADI-5780 STF e Decreto Federal nº 11.615/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle de armamento e da munição, bem como disciplinar o uso e porte de arma de fogo pela Guarda Municipal do Município de Gravatá,

DECRETA:
CAPITULO I
DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

Art. 1º O porte de arma de fogo funcional será fornecido ao servidor da Guarda Civil Municipal de Gravatá, em serviço.

Art.2º Ao Guarda Municipal de Gravatá será concedido o porte funcional em conformidade com a legislação federal, em especial a Lei 10.826/2003 e Decreto 11.615/2003, após cumprimentos das exigências legais, bem como o do curso de formação e manuseio de armamento.

§ 1º. Os guardas municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do caput, não poderão porta-la nos deslocamentos para suas residências, quando a arma pertencer ao patrimônio municipal.

§ 2º. A carteira de identidade funcional do guarda municipal deverá informar a existência de autorização para o porte de arma funcional e as condições em que poderá ser exercido.

§ 3º. O Guarda Civil Municipal detentor de porte de arma funcional de que trata este decreto, deverá ser submetido ao estágio de qualificação profissional conforme 003-CGCSP-DIREX-PF-DFN de 2020 para que seja expedida a referida autorização citada no parágrafo anterior.

§4º. Não será concedido porte de arma de fogo funcional ao guarda civil municipal, que, a critério médico e/ou da corregedoria da Guarda Civil Municipal de Gravatá, devidamente fundamentado, não reúna as condições para o porte.

Art.3º. A capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, para os integrantes da guarda civil Municipal de Gravatá, serão atestados pela

própria instituição, ou por ela contratada, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela polícia federal e decreto 11.615/2023.

Art. 4º O guarda civil municipal detentor de porte de arma funcional deverá ser submetido a cada 02 (dois) anos a testes de capacidade psicológica, e quando realizar disparo de arma de fogo com vítima.

§ 1º. O guarda civil municipal que realizar disparo de arma de fogo funcional com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado, conforme modelo a ser disponibilizado, ao comando da guarda municipal, que dará ciência ao secretário de segurança e defesa civil, e este encaminhará à corregedoria, para abertura de investigação preliminar, pelo motivo da utilização da arma de fogo.

§2º. O guarda civil municipal que realizar disparo de arma de fogo, conforme caput, poderá ter seu porte funcional suspenso até a conclusão do processo, e, ao final a corregedoria definirá pela sua aptidão ou inaptidão para o porte de arma de fogo.

Art. 5º. O resultado dos testes de capacidade psicológica deverá considera-lo apto ou inapto, não podendo constar do laudo os respectivos instrumentos utilizados.

§1º. Havendo inaptidão psicológica, o guarda civil municipal poderá ser submetido a novo teste, nos termos do que preconiza a legislação federal vigente, no entanto, fica reexame a seu custo.

§2º O laudo conclusivo do novo teste, se contrário ao laudo anterior, será retificador, se igual, ratificador da decisão, não cabendo recurso.
Art.6º O guarda civil municipal detentor do porte funcional deverá frequentar, com aproveitamento mínimo necessário para aprovação, os cursos que a secretaria de segurança e defesa civil definir como obrigatórios e essenciais para a manutenção do porte de arma de fogo.

CAPITULO II
DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 7º. As armas de fogo e as munições pertencem ao patrimônio municipal e serão fornecidas ao Guarda civil municipal, a título de empréstimo, por duas modalidades:

•
– Por dia, chamado de empréstimo diário;

•
Compreende-se por serviço diário, o período entre a assunção do serviço, pelo integrante da guarda civil Municipal, seja por escala ou convocação, e o seu término, que se caracteriza pela entrega do armamento na armaria que se denomina cautela diária.

•
Acautela diária será feita diretamente no departamento de armaria através de registro em livro de carga e controle de armamento.

II – Empréstimo por cautela permanente;

•
será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, onde deverá o servidor solicitar a sua renovação, conforme o disposto nos incisos II a V, do art. 9º, e estar apto no exame psicológico de acordo com art. 4º deste decreto, bem como ser aprovado no curso de qualificação profissional, conforme §3º do art. 2º deste dispositivo.

•
Essa modalidade de empréstimo deve ser exceção, mediante decisão fundamentada do Comandante da Guarda Municipal, Secretário de Segurança e Defesa Civil e Corregedoria

•
O uso em serviço de arma de fogo e munição de propriedade particular do guarda civil municipal poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo secretário de segurança e defesa civil.

Parágrafo único– A cautela de arma de fogo e munições, disposta neste artigo, estará sujeita a disponibilidade de quantitativo suficiente para atender ao efetivo e estará reservada prioritariamente à cautela diária para atender à guarnição de serviço.

Art. 8º. A secretaria municipal de segurança e defesa civil autorizará a cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo de propriedade do município de Gravatá, aos GMs aptos a portar arma de fogo conforme este decreto.

Art. 9º. Para pleitear a cautela permanente da arma de fogo do acervo municipal, o servidor interessado deverá protocolar requerimento, conforme modelo a ser disponibilizado, incluindo a exposição de motivos, junto ao comandante da guarda que deverá encaminhar à secretaria de segurança e defesa civil, instruído com a seguinte documentação comprobatória:

•
– Cópia do comprovante de porte de arma de fogo concedido pelo departamento de polícia federal;

•
– Nada consta criminal extraído na justiça estadual de Pernambuco, e federal e atestado negativo criminal da polícia civil de Pernambuco e polícia federal;

•
– Certidão da corregedoria da guarda civil Municipal sobre a inexistência de procedimento administrativo de pretensão punitiva pelas infrações disciplinares de natureza média e grave, ou que estejam cumprindo penalidade conforme Lei municipal 3423/2007, exceto quando o secretário de Segurança e Defesa Civil entender de modo diverso.

•
– Cópia do comprovante de residência atual;

V– Cópia de identidade funcional;
Art. 10. O quando o secretário de Segurança e Defesa Civil pronunciará decisão discricionária sobre a concessão de cautela permanente de arma de fogo, através de despacho, precedido de análise documental e da exposição de motivos, que deverá ser publicado em boletim interno, devendo o Guarda Municipal interessado possuir os requisitos estabelecidos neste edito:

•
– O documento de cautela de arma de fogo e munição, conforme modelo a ser disponibilizado, de verá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

•
Nome completo, cadastro de pessoas físicas (CPF), matrícula, cargo, número do porte, característica da arma e validade do documento de cautela.

•
– A secretaria municipal de segurança e defesa civil concluirá o procedimento de cautela de arma de fogo e munição, que trata o artigo anterior, através de emissão de termo de cautela e termo de responsabilidade(conforme modelo a ser disponibilizado), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento mencionado no art. 9º deste decreto, que deferido o pedido o guarda civil municipal assinar aos termos mencionados nesta legislação sobre guarda e cautela de arma e munição.

Art. 11. Independente da modalidade de empréstimo, o guarda civil municipal será responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e criminais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular do direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

Art. 12. O armamento do patrimônio do município utilizado pelo GCM deverá sempre estar acompanhada de identidade funcional, cautela de arma de fogo e certificado de registro de arma de fogo, sendo de inteira responsabilidade do servidor efetivo conduzir ao armamento e seus documentos.

Art.13. A arma de fogo do patrimônio municipal acautelada ao guarda civil municipal poderá apenas ser utilizada em serviço ou em ato de serviço, bem como nos deslocamentos para sua residência ou convocação para serviço/ato de serviço, uniformizado no pleno exercício da atividade, bem como descaracterizado no seu deslocamento residência para o trabalho ou o inverso, ou se estiver em função que não requeira a utilização de uniforme.

Art.14.O servidor ficará responsável pela conservação e manutenção do armamento acautelado e deve comparecer até o dia 20 de cada mês no departamento de armaria para inspeção do equipamento.

Art. 15. Fica expressamente proibido o uso de arma de fogo acautelada para o exercício de atividades não inerentes as funções desempenhadas na secretaria de segurança e defesa civil.

Art. 16. Ao servidor a quem for acautelado com o armamento será disponibilizado o quantitativo de 15(quinze)munições a serem substituídas anualmente pela secretaria de segurança e defesa civil, mediante entrega do material anteriormente fornecido.
§1º Caso o servidor tenha efetuado disparo de arma de fogo com munição concedida no acautelamento deverá realizar a comunicação conforme § 1º do artigo 4º, justificando as razões do uso, para efeitos de reposição.

§2º Só será considerada causa justificada de uso de munição concedida pela secretaria de segurança e defesa civil, a que se refere o parágrafo anterior, os disparos efetuados em razão de situação jurídica prevista nos excludentes de ilicitude do Código Penal Brasileiro.

Art.17.O comandante geral da guarda é responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela lei nº10.826/2003, epelodecreto11.615/2023. Para expedição do porte funcional de arma de fogo, competindo-lhe:

•
– Solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos e acompanhar seus prazos de validade adotando as providências para sua renovação antes de respectivo vencimento.

•
– Solicitar ao corregedor geral da guarda a relação dos Guardas municipais que serão submetidos a testes psicológicos

CAPITULOIII
DOCONTROLEDOARMAMENTOEDAMUNIÇÃO

Art.18. O órgão responsável pelo controle do material bélico no âmbito da guarda municipal, é o comando geral da guarda através do setor do departamento de armaria –D.A.

Art.19. O comando geral da guarda através do departamento de armaria é o responsável pelo empréstimo do armamento da corporação, bem como pelo preenchimento e assinatura das notas de empréstimo de bem patrimonial móvel e cautela de material bélico descrito no título anterior.

Art. 20. Os comandantes e subcomandantes das unidades da GCM, sempre que houver ocorrência geradora de apreensão de material bélico pertencente ao acervo do município, enviará imediatamente para o departamento de armaria, além do boletim de ocorrência e da cópia do auto de apreensão, documento hábil para a comprovação da apreensão.

Art. 21. Ao servidor encarregado pelo controle de armaria e equipamentos da guarda civil Municipal de Gravatá caberá, dentre outras atribuições, zelar pela guarda, conservação e distribuição do material, controle e registro de cautelas diária e permanentes.

Art. 22. O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva do Armamento.

Parágrafo único. A reserva do armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, protegidas por portas e grades metálicas, alarmes sonoros e vigilância por imagens, seguindo as recomendações da legislação federal e portarias da polícia federal.

Art. 23.O controle do armamento e munições será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente para:

•
– Manter o controle, organização e limpeza da sala de armas, munições e equipamentos;

•
– Registrar e inventariar o armamento e munições em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

•
– Exercer todo o controle de entrada e saída de equipamentos, armamento e munições;

•
–Realizar manutenção preventiva do armamento;

•
– Efetuar mensalmente inspeção do material, conforme artigo 14, devendo encaminhar relatório da inspeção ao comando da guarda municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento, com observância dos termos de cautela e de responsabilidade.

CAPITULO IV
RECOLHIMENTO DA ARMA, IDENTIDADE FUNCIONAL, CAUTELA E REGISTRO DE ARMA DE FOGO

Art.24. Haverá recolhimento da arma de fogo e seu registro, da cautela e da identidade funcional concedida ao guarda civil municipal em razão de:

I -Falecimento;
II Exoneração;
III–Demissão;
IV–Aposentadoria.

Art. 25. A arma de fogo acautelada, também deverá ser recolhida, conforme os atos praticados abaixo pelo guarda civil municipal:

•
–Licença em virtude de interesse particular;

•
Afastamento do exercício do cargo em razão de procedimento disciplinar (suspensão preventiva);

•
–Licença médica superior a 30(trinta)dias;

•
–Envolvimento em falta disciplinar de natureza grave, resultante da utilização da arma de fogo, com vítima;

•
–Tratamento psiquiátrico (a devolução deverá ser imediata);

•
– Esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar de pretensão punitiva pelas infrações de natureza média e/ou natureza grave, exceto quando o secretário municipal de segurança e defesa civil, de forma justificada, entender o contrário;

•
– Trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de outras drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;

•
–Conduzi-la ostensivamente ou de forma indiscreta, gerando constrangimento a terceiros;

•
– Praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo o disposto no artigo 23 do Código Penal Brasileiro.

CAPITULO V
DO EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E SUA DOCUMENTAÇÃO

Art.26. Ocorrendo extravio, furto, roubo da arma de fogo e/ou munição, do certificado de registro, da cautela de arma de fogo e da identidade funcional, mesmo sendo recuperados ou não, o guarda municipal deverá:

•
– Comunicar, imediatamente á unidade policial local e entregar cópia do boletim de ocorrência ao comando da guarda municipal, que encaminhará à secretaria municipal de segurança e defesa civil, que por sua vez encaminhará para a superintendência regional da polícia federal, para fins de cadastro no SINARM na forma do artigo 7º do Decreto nº 11.615/2023;

•
– Recebida a comunicação, o secretário municipal de segurança e defesa civil encaminhará à corregedoria para instaurar procedimento administrativo disciplinar, para apurar as circunstâncias e as responsabilidades pelo extravio dos objetos do caput.

Art.27. Decidido o processo administrativo disciplinar e configura do a responsabilidade do Guarda Civil Municipal pelo extravio de arma de fogo, munição ou equipamento, após a decisão final, ficará o mesmo obrigado a indenizar o município pelo dano causado.

Art.28. Efetuada a indenização e sendo a arma e/ou munição ou equipamento posteriormente recuperada, deverá ser periciada como objetivo de atestar seu estado de conservação e funcionamento.

§ 1º. Em caso de armamento recuperado e esteja em bom estado de conservação e funcionamento, devidamente comprovado mediante perícia, deverá ser devolvido ao patrimônio do município e consequentemente comunicado o fato ao Departamento da Polícia Federal, para fins de regularização no SINARM, bem como outros equipamentos que não necessitem de comunicação no sistema, deverá ser restituído pelo município o valor recebido à título de indenização.

§ 2º. A arma recuperada, após elaboração do laudo pericial, quando não tiver condições de conservação e funcionamento ou quando não mais interessar ao município, será encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao comando do exército para destruição, na forma do art. 25 da lei nº 10.826/2003.

CAPITULO VI
DA SUSPENSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

Art.29. Deverá ser suspenso o porte de arma de fogo funcional concedido ao guarda civil municipal, através da secretaria de segurança e defesa civil, que:

•
–Deixar de comunicar imediatamente ao órgão expedidor do porte, a mudança de domicilio e o extravio, furto ou roubo da arma de fogo, ao comando da guarda, e à unidade policial mais próxima e, posteriormente a Polícia federal;

•
–Recusar a frequentar curso de qualificação anual na forma do artigo 59 §3º do decreto 11.615/2023;

•

–Licenciar-se para tratar de interesses particulares, e/ou outros afastamentos da Lei municipal 3423/200;

•
–Afastar-se do cargo em razão de procedimento disciplinar;

•
–Se for condenado judicialmente poderá ter seu porte funcional suspenso pelo tempo que perdurar o cumprimento da pena;

•
–Se considerado inapto na avaliação psicológica, deverá ser devolvida arma da instituição, o certificado de registro e cautela de arma de fogo e munições, passando a exercer atividades internas/administrativas/patrimoniais sem o uso de arma de fogo.

•
–Estar respondendo a procedimento disciplinar de pretensão punitiva pelas seguintes infrações:

•
Utilizar arma de fogo do patrimônio do município, notadamente para exercer atividade remunerada fora de serviço;

•
Disparar arma de fogo sem o amparo do artigo 23 do código penal;

•
Praticar violência física ou psicológica, em serviço ou em razão dele, contra servidor e seus particulares, salvo exceções legais do código penal;

•
Não ter o devido zelo, por dolo ou culpa, com a arma de fogo funcional, que estiver sob sua responsabilidade, deixando em lugares que terceiros podem acessá-la e/ou utiliza-la;

•
Portar arma de fogo, munição, acessório ou equipamento não autorizado pela lei Federal nº 10.826/2003 e decreto11.615/2023.

CAPITULO VII
DA CASSAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

Art.30. Será cassada a autorização do porte de arma de fogo funcional a quem seja imputada as práticas do inciso VII e IX do artigo 25, e inciso II do artigo 29, após o final do processo disciplinar que determinou a suspensão do porte.
Parágrafo único - O titular de porte de arma de fogo funcional não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoa sem decorrência de eventos de qualquer natureza, excetuando-se os casos em que esteja uniformizado e/ou cumprindo escala de serviço no local do evento nos termos do disposto no Art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pelo secretário de Segurança e defesa Civil, observada a legislação em vigor.
Art. 32 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio Joaquim Didier, 19 de Março de 2024.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:35463317

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 009 / 2024

EMENTA: Revoga o Decreto 023, de 24 de março de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com os ditames previstos na Lei Municipal nº 3.854/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado em sua totallidade o Decreto nº 023/2022.

Art. 2º Este **Decreto entrará em vigor no dia 01 (primeiro) de abril de 2024.**

Palácio Joaquim Didier, 19 de março de 2024.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:1046BB7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CHAMADA PÚBLICA 001/2024

A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ VEM POR MEIO DO CHAMAMENTO ACIMA CITADO, DIVULGARQUE ESTÁ DISPONÍVEL **EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA** QUE TEM COMO OBJETO: **CAPTAÇÃO DE APOIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA SANTA DE GRAVATÁ DE 2024, QUE OCORRERÁ DE 28 A 30 DE MARÇO DE 2024, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTITUEM O EDITAL.** OS INTERESSADOS DEVERÃO SE INSCREVER, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, A PARTIR DAS 08:00H DO DIA 20/03/2024 ATÉ AS 23:59H DO DIA 26/03/2024. EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES, PODEM SER OBTIDOS ATRAVÉS DOS E-MAILS:TURISMO@GRAVATA.PE.GOV.BR E CPL@GRAVATA.PE.GOV.BR.

GRAVATÁ, 19 DE MARÇO DE 2024.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:744BAF8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- Na publicação datada de 26/02/2024, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição: 3537. Código Identificador: B242C0F7.

Onde se lê:
- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.536.960/0001-57, localizada na Rua Dom Mario Vilas Boa, s/n - Bairro: São José - Cidade: Garanhuns - PE. CEP.: 55.295-325, vencedora dos Itens da seguinte forma: Itens (08, 23, 49, 50, 51, 52, 55, 60, 65 e 66). Perfazendo um Valor Global de R$ 93.155,40 (noventa e três mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

- Valor global homologado de: R$: 808.296,75 (Oitocentos e oito mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

Leia-se:

- DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.536.960/0001-57, localizada na Rua Dom Mario Vilas Boa, s/n - Bairro: São José - Cidade: Garanhuns - PE. CEP.: 55.295-325, vencedora dos Itens da seguinte forma: Itens (08, 23, 49, 50, 51, 52, 55, 60, 65 e 66). Perfazendo um Valor Global de R$ 240.889,40 (duzentos e quarenta mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

- Valor global homologado de: R$: 956.030,75 (Novecentos e cinquenta e seis mil e trinta reais e setenta e cinco centavos).

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Manoel Florêncio de Souza, s/nº, Centro - Iati-PE ou através do Fone: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 26 de fevereiro de 2024.

ADALICIA NUNES DE LIMA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:CEF73F65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGO a Inexigibilidade nº 001/2024 - PMI – Processo Administrativo nº 005/2024 - PMI. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Descri.: Contratação de escritório jurídico especializado para prestação de serviços de apuração e recuperação de créditos oriundos de repasses a menor pela União ao Município de Iati-PE, no que toca ao FMP (Fundo de Participação dos Municípios e outros, conforme especificações contidas no Termo de Referência., em favor da empresa: **ADELIA ALVES ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 33.632.267/0001-50, situada na Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 902, Sala 402, Centro, Montes Claros – MG, CEP: 39.400-215, a ser pago da seguinte forma: percentual de 20% (vinte por cento), ou seja, R$: 0,20 (vinte centavos) para cada R$: 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em procedimento administrativo e/ou decisão judicial após o trânsito em julgado. Os Honorários Sucumbenciais são de responsabilidade da parte perdedora do processo.

Fundamentação Legal Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/2021.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE ou através do Fone: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 19 de março de 2024.

LUIZA MARIA DE SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária de Administração
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:D25FBD01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 100/2023 DO PROCESSO LICITATORIO Nº 066/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2023 O objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de trcnologia de informatica, conforme condições estabelecidas no referido edtial e seus anexos.empresa vencedora RAROTEC TENOLOGIA PARA GESTÃO PUBLICA LTDA – CNPJ 29.448.657/0001-06 VALOR DO CONTRATO R$ 78.000,00(setenta e oito mil reais) data da assinatura do contrato 01/11/2023.prazo de 12 meses. Ibimirim 20/03/2023.

Secretaria de Finanças
WERLLY DE MELO SIQUEIRA
Secretario de Finanças.

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:9C77CE38

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS
ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 007/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023.
Objeto: Ata tem por objeto Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de brinquedos/parque destinados a secretaria de Infraestrutura para as praças Publicas de Ibimirim, em quantidades, estimadas de acordo com o termo de referência e especificações técnicas contidas nos anexos do edital. empresa vencedora STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA – CNPJ – 46.153.320/0001-82 – vencedora dos itens 01 valor unitário R$ 1,850,00(um mil oitocentos e cinquenta reais) valor total R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta) item 02 valor unitário R$ 27.000,00(vinte e sete mil reais) valor total R$ 27.000,00(vinte e sete mil reais) item 03 valor unitário R$ 3.000,00(três mil reais)valor total R$ 3.000,00(três mil reais)item 04 valor unitário R$ 1.250,00(um mil duzentos e cinquenta reais)valor total R$ 1.250,00(um mil duzentos e cinquenta reais) item 05 valor unitário R$ 2.000,00(dois mil reais)valor total R$ 2.000,00(dois mil reais)item 06 valor unitário R$ 995,00(novecentos e noventa e cinco reais)valor total R$ 995,00(novecentos e noventa e cinco reais)valor total da empresa R$ 54.345,00(cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais)data da assinatura 24 de janeiro de 2024 prazo de 12 meses. Ibimirim 20 de março de 2024.

EDILSON ELIAS DOS SANTOS
Secretario de Infraestrutura

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:55F9D943

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Processo Licitatório nº 026/2024
Dispensa nº018/2024
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS. O Município de Ibimirim/PE através da Secretaria de Educação, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar a Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de material gráfico no município de Ibimirim – PE. Este Termo de Referência visa à orientação para contratação com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A solicitação do Termo de Referência deverá ser feita através do email: **cotacao@ibimirim.pe.gov.br**. A título de instruções as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) Nº do CNPJ, d) Nome da Proposta pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa. O

prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 25.03.2024 às 23:59 horas.
Ibimirim, 20 de Março de 2024.

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:43DEDA49

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024
DISPENSA Nº 019/2024
Convite Para Apresentação de
Proposta a Título de Cotação de Preços. o Município de Ibimirim/pe Através da Secretaria de Administração, Com Base no Princípio da Publicidade e Moralidade, Conforme Inscrito no Caput do Art. 37, Caput, da Constituição da República de 1988, Convida os Prestadores de Serviços do Ramo de Atividade Pertinente Para Apresentarem Cotação de Preços Visando Subsidiar a Contratação de Pessoa Jurídica Para a Aquisição de Material Gráfico no Município de Ibimirim – Pe. Este Termo de Referência Visa à Orientação Para Contratação Com Fulcro no Art. 75, Inciso Viii, da Lei Nº 14.133/2021. a Solicitação do Termo de Referência Deverá Ser Feita Através do Email: Cotacao@ibimirim.pe.gov.br. a Título de Instruções as Empresas Interessadas Deverão Elaborar Uma Carta Proposta Que Deverá Conter Necessariamente as Seguintes Informações: A) Nome da Empresa, B) Endereço Completo, C) Nº do Cnpj, D) Nome da Proposta Pela Empresa, E) o Preço Unitário e o Global Proposto Pela Empresa em Reais e Por Extenso, F) o Prazo de Validade Mínimo de 60 (sessenta) Dias, Contados a Partir da Data de Apresentação da Cotação, G) Prazo de Entrega e H) Assinatura e Rubrica do Representante da Empresa. o Prazo Para Solicitação e Recebimento Das Cotações Encerra-se na Data de 25.03.2024 às 23:59 Horas
.
Ibimirim, 20 de Março de 2024.

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:ADEDD098

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO LICITATÓRIO N º 028/2024
DISPENSA Nº 020/2024
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS. O Município de Ibimirim/PE através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar a Contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de material esportivo no município de Ibimirim – PE. Este Termo de Referência visa à orientação para contratação com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A solicitação do Termo de Referência deverá ser feita através do email: **cotacao@ibimirim.pe.gov.br**. A título de instruções as empresas interessadas deverão elaborar uma Carta Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) Nº do CNPJ, d) Nome da Proposta pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 25.03.2024 às 23:59 horas.

Ibimirim, 20 de Março de 2024.

LUCAS DE SOUZA SILVA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:95A1E050

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2024

DECRETO Nº 08, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município Ibimirim, Estado de Pernambuco.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibimirim/ PE.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Ibimirim/PE, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração que existam no momento da edição deste Decreto ou ainda, que venham a ser criados durante sua vigência.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, e as licitações que a autoridade competente achar necessário, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.
§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, preferencialmente servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, ou ocupantes de cargo em comissão que tenham notória especialização em licitações e contratos administrativos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.
§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 5º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal.
§ 7º Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;
IV - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;
II - A mediana; ou
III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições

ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
V- Pode-se utilizar unicamente como valor estimado, as pesquisas realizadas em Bancos de Preços, desde que sejam usados apenas os valores das propostas vencedoras.

§3º A pesquisa de preços realizadas por fornecedor, só será possível em casos excepcionais, quando não for possível encontrar o objeto que atenda a necessidade do órgão solicitante, através dos demais meios de pesquisa de preços listados no parágrafo anterior.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I- A solicitação de cotações serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato; e
d) data de emissão.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 18. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 6º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e
IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a

partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 24. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

§ 1º Fica determinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos do § 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, §4º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.

Art. 26. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 29. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§ 4º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado nas formas do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os artigos 11, 12 13 e 14 do presente Decreto;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 8º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 31. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 32. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 34. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 35. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Art. 36. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, poderão aderir ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 37. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 38. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação

direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 41. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIII
DAS SANÇÕES

Art. 42. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 43. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXV
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 44. Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da Lei 14.133/2021, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Art. 45. O processo de Dispensa de licitação deverá ser precedida de divulgação de aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 46. Compete ao agente de contratação a autuação do processo de dispensa de licitação, bem análise das propostas e dos documentos de habilitação.

Art. 47. Competirá à Procuradoria ou órgão equivalente e à Controladoria Geral do Município, através de seus órgãos centrais, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

Parágrafo único. Competirá à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração orientar sobre a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas complementares expedidas pela Administração Municipal e a uniformização do entendimento jurídico promovida pela Procuradoria ou órgão equivalente e Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XXVI
DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 48. Os documentos de habilitação exigidos no edital deverão serem apresentados concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

CAPÍTULO XXVII
DA DIVULGAÇÃO

Art. 49. Apenas será necessário a publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação, quando os valores do processo licitatório forem 20 (vinte) vezes o previsto nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, em especial o decreto nº 007/2023.

Ibimirim, 15 de março de 2024.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:0C1B386E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.532/2023

Ementa: Institui o Programa Jovem Aprendiz no Município de Igarassu e adota outras providências.
A Prefeita do Município de Igarassu,
Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Igarassu/PE, em conformidade com a Lei Federal 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Igarassu e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei.

§2º Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal incentiva a participação de empresas privadas com quadro de igual ou superior a 10 (dez) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§3º É facultada as empresas com menor número de empregados, que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§4º A empresa que aderir ao programa jovem aprendiz na cidade de Igarassu, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como **"EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL"**.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Igarassu tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Igarassu, através do Departamento Pessoal de Recursos Humanos ou Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I - Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual de ensino (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III - Comprovar ser residente do Município.

§1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente a adolescentes com idade entre 14(quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I – As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade e periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realiza-las integralmente em ambiente simulado.

II – A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – Sejam provenientes de famílias de baixa renda;

II - Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III - Pessoas com deficiência, observando o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV - Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços a Comunidade, ou outras medidas sócio educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS, Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do Empregador:

I - Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II - Fornecer vale transporte para os aprendizes, quando necessário;

III - Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V – Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;

III – Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz Municipal;

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município;

VI – Atendimento presencial.

Art. 9º A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – A pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11 As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Igarassu é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13 Para o cumprimento do disposto em nesta lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 14 O Poder Executivo disponibilizará para tanto 10 (dez) vagas e, se necessário, providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação da lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 07 de fevereiro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:EA31D260

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 3.559/2023

Ementa: Autoriza o Município de Igarassu a desafetar e doar, para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, imóvel de sua propriedade.
A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo - passando a integrar o rol de bens dominicais do Município de Igarassu - o imóvel a seguir descrito:

1B: O Lote 1B (Hum bê) da Quadra "13" da área de equipamento comunitário do Núcleo Habitacional Ebenezer Gueiros, no Bairro Saramandaia, na Zona Urbana da sede do Município de Igarassu - PE, mede de frente 34,00m (trinta e quatro metros), limitando-se com a área verde; do lado direito, ao norte, mede 30,00m (trinta metros), em 02 (dois) seguimentos de retas: 18,00m, 12,00m, limitando-se com os lotes 23 e 10 da Quadra "5"; de fundos mede 28,00m (vinte e oito metros), limitando-se com a área a ser desmembrada, lote 1A; do lado esquerdo mede 28,40m (vinte e oito, vírgula quarenta metros), limitando-se com a área a ser desmembrada, lote 1C, totalizando uma área de 934,40m² (novecentos e trinta e quatro, vírgula quarenta metros quadrados) *em conformidade com o Memorial Descritivo e certidões cartorárias em anexo.*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para fins exclusivos de construção da sua sede no município de Igarassu.

Art. 3º. A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da Escritura Pública de Doação do imóvel, a que se refere o Art.1º desta Lei, para a edificação, implantação e funcionamento da sede própria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Igarassu, sob pena de retornar o referido imóvel à condição anterior e passar a pertencer, novamente ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O donatário ficará responsável pelas despesas e emolumentos cartorários, pagamentos de taxas e laudêmios se necessário, inclusive quanto a lavratura da escritura e posterior registro no cartório de imóveis competente.

Art. 5º. Para a presente doação fica dispensada a licitação em razão do reconhecido interesse público preponderante, conforme previsão constante do §4º, *in fine*, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. O imóvel objeto da doação será gravado com a cláusula de inalienabilidade prevista no artigo 1.911 do Código Civil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 28 de fevereiro de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:2FB88E5F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 379/2024

Ementa: Institui a Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Igarassu/PE.

A Prefeita do Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de editar atos que normatizem a gestão dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as Resoluções do TCE/PE nº 349/2015 e nº 106/2023 que disciplina a sistemática de controle patrimonial de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Igarassu, e entidades dependentes.

RESOLVE

Art. 1º Instituir comissão para realização do Inventario Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais da Prefeitura Municipal de Igarassu.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

MARCEL RAFAEL NEGRIRO DE SANTANA, matrícula 140432;

CATARINA ALVES LEITE, matrícula 140436;

FÁBIO GUSMÃO DE MIRANDA, matrícula 160022;

KATIA MARIA LIMA, matrícula 170989;

ALEXANDRE GOMES DA SILVA, matrícula152942;

SILAS DOUGLAS CHÁ DE OLIVEIRA, matrícula 140426;

Art. 3º O Inventário Anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I - Verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;

II - Realização de ajuste entre os registros do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças;

III - Avaliação e controle gerencial dos bens permanentes;

IV - Encaminhamento de informações aos Órgãos de Controle;

V - Confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis e imóveis.

Art. 4º Compete à Comissão de Inventário da Prefeitura Municipal de Igarassu:

I - Elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e divulgar às unidades administrativas;

II - Coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais, no órgão;

III - Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

IV - Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial;

V - Analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;

VI - Solicitar aos responsáveis pelos setoriais de patrimônio, documentos comprobatórios de transferências ou baixas de bens;

VII - Elaborar Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;

VIII - Realizar em conjunto com a Diretoria de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis e imóveis;

IX - Elaborar inventário final e encaminhar ao Setor de Patrimônio do órgão e à Diretoria de Patrimônio do Município.

Art. 5º Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefia, indicar os membros para compor as subcomissões ou na impossibilidade de formá-las, designar servidor de sua confiança para realizar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis da unidade, assim como ratificar e encaminhar a Planilha de Levantamento Físico dos bens da unidade à comissão inventariante do Órgão ou Entidade, no prazo definido, bem como qualquer documentação adicional relativa ao levantamento da unidade sob a sua direção.

Art. 6º Compete às subcomissões ou servidores designados para realização do levantamento físico dos bens móveis e imóveis nas unidades:

I - Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;

II - Requisitar os recursos necessários para a realização do levantamento;
III - Realizar "in loco" o levantamento dos bens patrimoniais da unidade, com apoio e orientação da Comissão de Inventário;

IV - Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;

V - Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, identificá-los com numeração provisória para posterior regularização;

VI - Identificar na Planilha de Levantamento Físico o estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência da Diretoria de Patrimônio;

VII - Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis e Imóveis, juntamente com o responsável pela unidade.

VIII - Elaborar Relatório Final de Levantamento da unidade, apresentando-o ao responsável para validação;

Art. 7º Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 8º Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 9º Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda da Diretoria de Patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle.
Art. 10 O Inventário Anual deverá ser concluído e encaminhado de forma preliminar a Secretaria da Fazenda até o dia 01 de novembro do exercício corrente e a versão final, contendo todas as informações, até 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 12 de março de 2024.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:31D09592

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 154/2023 – CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de valor por aumento de quantitativo, no percentual de 25%, referente ao Contrato nº **154/2023**, referente à **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENGARRAFADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS EM REGIME DE COMODATO, EM GARRAFAS DE 550 ML E EM COPOS DE 200 ML, BEM COMO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, COM COMPOSIÇÃO BÁSICA DE BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG E CILINDROS DE 45 KG, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** A & J COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ Nº 08.765.516/0001-39. **VALOR**: R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0301 **Unidade:** 030101, **Ação Governamental:** 2.016**, Natureza da Despesa:** 33.90.30.00**, Fonte de Recurso:** 1.500.0000.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:E0EA84E8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 155/2023 – CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de valor por aumento de quantitativo, no percentual de 25%, referente ao Contrato nº **155/2023**, referente à **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENGARRAFADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS EM REGIME DE COMODATO, EM GARRAFAS DE 550 ML E EM COPOS DE 200 ML, BEM COMO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, COM COMPOSIÇÃO BÁSICA DE BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG E CILINDROS DE 45 KG, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** A & J COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ Nº 08.765.516/0001-39. **VALOR**: R$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** 0301 **Unidade:** 030101, **Ação Governamental:** 2.016**, Natureza da Despesa:** 33.90.30.00**, Fonte de Recurso:** 1.500.0000.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:F4B5D70E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 156/2023 – CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022.

OBJETO Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de valor por aumento de quantitativo, no percentual de 25%, referente ao Contrato nº **156/2023**, referente à **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENGARRAFADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS EM REGIME DE COMODATO, EM GARRAFAS DE 550 ML E EM COPOS DE 200 ML, BEM COMO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, COM COMPOSIÇÃO BÁSICA DE BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG E CILINDROS DE 45 KG, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.**
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** A & J COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ Nº 08.765.516/0001-39. **VALOR**: **R$ 4.678,00** (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0301 **Unidade:** 030101, **Ação Governamental:** 2.014**, Natureza da Despesa:** 33.90.30.00**, Fonte de Recurso:** 1.500.1002.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:938B2CE8

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023.

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS CREDENCIADAS: CASADINHA DO SUCESSO | FORRÓ DABBIA | RODRIGO RESENHA | MARY ROSA |

OBJETO: **Credenciamento de Atrações Artísticas, individuais ou em grupos, de diversas categorias, através de pessoas físicas ou jurídicas, ou empresas e produtoras que os representem com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e/ou apoiados pelo Município de Igarassu/PE.** Atrações artísticas credenciadas: **CASADINHA DO SUCESSO, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** conforme tabela do anexo I do edital; **FORRÓ DABBIA, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** conforme tabela do anexo I do edital; **RODRIGO RESENHA, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** conforme tabela do anexo I do edital; **MARY ROSA, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** comprovando valor de cachê de acordo com o item 2.4 e 2.4.1 do edital do chamamento público; sendo todas estas atrações representadas exclusivamente pela empresa: RAQUEL MELO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 32.084.419/0001-65, sob representatividade do Sr.º Cezario Correia de Araújo.

Igarassu, 19 de março de 2024.

MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER
Agente de Contratação

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:9F509136

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024,

A Prefeitura Municipal de Igarassu/PE, através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, decide **REVOGAR** a Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KATIA DA PAZ ALVES, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.994.157/0001-40, PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA SOUL DELAS, NO EVENTO A SER REALIZADO NO POLO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM**

ALUSÃO AO PERÍODO CARNAVALESCO, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2024, baseando-se na constatação em decorrência do cancelamento da apresentação em comum acordo da atração, tendo em vista alterações na logística do evento que impossibilitaram a apresentação do grupo.

Igarassu, 19 de março de 2024.

MARIA LUÍZA DE NÓBREGA DE MELO MADUREIRA,
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:50161F7A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N° 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023.

ATRAÇÃO ARTÍSTICA CREDENCIADA: JÚNIOR & BANDA CANIBAL |

OBJETO: **Credenciamento de Atrações Artísticas, individuais ou em grupos, de diversas categorias, através de pessoas físicas ou jurídicas, ou empresas e produtoras que os representem com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e/ou apoiados pelo Município de Igarassu/PE.** Atrações artísticas credenciadas: **JÚNIOR & BANDA CANIBAL, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** comprovando valor de cachê de acordo com o item 2.4 e 2.4.1 do edital do chamamento público; sendo representada exclusivamente pela empresa: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG, inscrita no CNPJ nº 11.470.807/001-04, sob representatividade do Sr.º Glauco Antônio Neves Menezes.

Igarassu, 19 de março de 2024.

MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER
Agente de Contratação

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:F2ABEFB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R E S O L V E: AUTORIZA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2024, que objetiva: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AS SALAS DE CIMEMA INTINERANTES EXISTENTES NO MUNCÍPIO DE IGUARACY, PE; NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.1333/21, AT. 75, INCISO – **II**– (DECRETO 11.871/23), com a empresa: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO NUNES COSTA, inscrita no CNPJ: 11.301.960/0001-08, sediada na Rua Henrique Dias, 86 – centro – Afogados da Ingazeira – PE; representada por MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO NUNES COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF: 371.209.804-91 e RG 2526765 SSP/PE; pelo valor Global de R$13.998,00 (teze mil novecentos e noventa e oito reais)

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:29973F55

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUARACY, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R E S O L V E: ADJUDICAR E HOMOLOGAR

A PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUARACY, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº 0004/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AS SALAS DE CIMEMA INTINERANTES EXISTENTES NO MUNCÍPIO DE IGUARACY, PE; NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.1333/21, AT. 75, INCISO – **II**– (DECRETO 11.871/23), com a empresa: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO NUNES COSTA, inscrita no CNPJ: 11.301.960/0001-08, sediada na Rua Henrique Dias, 86 – centro – Afogados da Ingazeira – PE; representada por MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO NUNES COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF: 371.209.804-91 e RG 2526765 SSP/PE; pelo valor Global de R$13.998,00 (teze mil novecentos e noventa e oito reais)

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:3283B388

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 004/2024 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 004/2024 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AS SALAS DE CIMEMA INTINERANTES EXISTENTES NO MUNCÍPIO DE IGUARACY, PE; NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.1333/21, AT. 75, INCISO – **II**– (DECRETO 11.871/23), com a empresa: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO NUNES COSTA, inscrita no CNPJ: 11.301.960/0001-08, sediada na Rua Henrique Dias, 86 – centro – Afogados da Ingazeira – PE; representada por MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO NUNES COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF: 371.209.804-91 e RG 2526765 SSP/PE; pelo valor Global de R$13.998,00 (teze mil novecentos e noventa e oito reais)
Legislação:	Lei Federal nº 14.1333/21, at. 75, inciso – **ii**– (decreto 11.871/23), para contratação que envolva valores inferiores a R$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos,inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.
Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Iguaracy - PE, 16 de março de 2024.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISP. N.º004/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA AS SALAS DE CIMEMA INTINERANTES

	EXISTENTES NO MUNCÍPIO DE IGUARACY, PE.
Interessado:	Secretaria de Administralao de Iguaracy e: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO NUNES COSTA, inscrita no CNPJ: 11.301.960/0001-08, sediada na Rua Henrique Dias, 86 – centro – Afogados da Ingazeira – PE; representada por MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO NUNES COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF: 371.209.804-91 e RG 2526765 SSP/PE; pelo valor Global de R$13.998,00 (teze mil novecentos e noventa e oito reais)
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.
Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.
Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Iguaracy - PE, 18 de março de 2024.

FÁBIO DA SILVA NETO
OAB PE 26771-D
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:389862CD

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A GDESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY – PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

A GDESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2024, que objetiva: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA ENTRADA DO HOSPITAL PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY -PE; nos termos da LEI FEDERAL Nº 14.1333/21, AT. 75, INCISO – I– (DECRETO 11.871/23), PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R$ 119.812,02, NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES), com a empresa CONSTRUMIX LTDA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O CNPJ Nº. 36.485.788/0001-10 COM SEDE NA R SEM DENOMINACAO 43- N°114 - BAIRRO: SOBREIRA – AFOGADAGO DA INGAZEIRA/PE – CEP: 56800-000 - TEL.: (87) 9956-6543 – E-MAIL: CONSTRUMIX2023@HOTMAIL.COM, NESTE ATO REPRESENTADO POR ARNALDO CAVALCANTE DE FREITASS JUNJIOR, BRASILEIRO, EMPRESARIO, CASADO, PORTADOR DO CPF: 038.304.934-28, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DR, DIOMEDDES GOMES LOPES, 468 – CENTRO – AFOGADO DA INGAZEIRA – PE; PELO VALOR GLOBAL DE R$ 114.840,84(CENTO E QUATORZE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Iguaracy, 18 de março de 2024

Publique-se e cumpra-se.

JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA
Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:0E06AD67

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IGUARACY - PE, 18 DE MARÇO DE 2024. A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY – PERNAMBUCO, , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R E S O L V E:

Iguaracy - PE, 18 de março de 2024.

A GESTORA D**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY – PERNAMBUCO,**
, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº 0005/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA ENTRADA DO HOSPITAL PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY -PE; nos termos da LEI FEDERAL Nº 14.1333/21, AT. 75, INCISO – I– (DECRETO 11.871/23), PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R$ 119.812,02, NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES), com a empresa CONSTRUMIX LTDA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O CNPJ Nº. 36.485.788/0001-10 COM SEDE NA R SEM DENOMINACAO 43- N°114 - BAIRRO: SOBREIRA – AFOGADAGO DA INGAZEIRA/PE – CEP: 56800-000 - TEL.: (87) 9956-6543 – E-MAIL: CONSTRUMIX2023@HOTMAIL.COM, NESTE ATO REPRESENTADO POR ARNALDO CAVALCANTE DE FREITASS JUNJIOR, BRASILEIRO, EMPRESARIO, CASADO, PORTADOR DO CPF: 038.304.934-28, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DR, DIOMEDDES GOMES LOPES, 468 – CENTRO – AFOGADO DA INGAZEIRA – PE; PELO VALOR GLOBAL DE R$ 114.840,84(CENTO E QUATORZE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

Publique-se e cumpra-se.

Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy
JOAUDENI CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:E46E31E5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IGUARACY - PE, 11 DE MARÇO DE 2024. 1.0 - DO OBJETIVO TEM A PRESENTE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS O OBJETIVO DE ESCLARECER, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, AS RAZÕES DA SINGULARIDADE DA SEGUINTE DESPESA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXE

Iguaracy - PE, 11 de março de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA ENTRADA DO HOSPITAL PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY -PE; NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.1333/21, AT. 75, INCISO – **I**– (DECRETO 11.871/23), PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R$ 119.812,02, NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES)

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação dos produtos para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA ENTRADA DO HOSPITAL PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY -PE; NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.1333/21, AT. 75, INCISO – **I**– (DECRETO 11.871/23), PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R$ 119.812,02, NO CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES), considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa: CONSTRUMIX LTDA, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. 36.485.788/0001-10 com sede na R SEM DENOMINACAO 43- N°114 - Bairro: SOBREIRA – AFOGADAGO DA INGAZEIRA/PE – CEP: 56800-000 - Tel.: (87) 9956-6543 – e-mail: construmix2023@hotmail.com, neste ato representado por ARNALDO CAVALCANTE DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF: 038.304.934-28, residente e domiciliado na Rua Dr. Diomedes Gomes Lopes, 468 – centro – Afogado da Ingazeira – PE; pelo valor global de R$ 114.840,84(Cento e Quatorze Mil e Oitocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), conforme cotações anexo - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha, e por tem cotado os melhores valores em referência aos demais, conforme cotações em anexo.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação – nos termos da lei federal nº 14.1333/21, at. 75, inciso – **ii**– (decreto 11.871/23), para contratação que envolva valores inferiores a R$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

BRUNO GEORGE VIDAL VILACA NUNES
Agente de Contrartção

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:9AE7A1AB

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUARACY, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R E S O L V E:

A PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUARACY, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº 0003/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O DISTRITO DE IRAJAÍ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.1333/21, AT. 75, INCISO – **II**– (DECRETO 11.871/23), com a empresa : **ARMAZEM SAO BRAZ LTDA (ME)**, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.°45.428.905/0001-03, sediada na Rua Dr. Diomedes Gomes Lopes, 577 - Centro/Manoela Valadares – CEP 56.800-000 - Afogados da Ingazeira – PE; endereço eletrônico: armazemsaobraz22@gmail.com**,** telefone : (87) 9933-8881, neste ato representado por **JOSÉ EDINO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, Residente e domiciliado na Rua Cicero Cruz – n. 01 – São Brás - Afogados da Ingazeira – PE, portado do CPF: 032.429.924-27, pelo valor de R$ 46.203,50 (quarenta e seis mil duzentos e tres reais e ciquenta centavos)

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:AE9C4B8D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2024, que objetiva: a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O DISTRITO DE IRAJAÍ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.1333/21, AT. 75, INCISO – **II**– (DECRETO 11.871/23), com a empresa : **ARMAZEM SAO BRAZ LTDA (ME)**, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.°45.428.905/0001-03, sediada na Rua Dr. Diomedes Gomes Lopes, 577 - Centro/Manoela Valadares – CEP 56.800-000 - Afogados da Ingazeira – PE; endereço eletrônico: armazemsaobraz22@gmail.com**,** telefone : (87) 9933-8881, neste ato representado por **JOSÉ EDINO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, Residente e domiciliado na Rua Cicero Cruz – n. 01 – São Brás - Afogados da Ingazeira – PE, portado do CPF: 032.429.924-27, pelo valor de R$ 46.203,50 (quarenta e seis mil duzentos e tres reais e ciquenta centavos)

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:EEAC10EE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 003/2024 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBL

Expediente:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 003/2024 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O DISTRITO DE IRAJAÍ.
Legislação:	Lei Federal nº 14.1333/21, at. 75, inciso – **ii**– (decreto 11.871/23), para contratação que envolva valores inferiores a R$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos,inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Iguaracy - PE, 16 de março de 2024.

Secretário de Administração

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:ED9BC06C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R E S O L V E:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2024, que objetiva: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SACOS PLÁSTICOS "LIXO" MATERIAL POLIETILENO, ALTURA 110CM, CAPACIDADE DE 200 LT, COR PRETA, LARGURA 88CM, CARACTERISTICAS ADCIONAIS: REFORÇADO; NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.1333/21, AT. 75, INCISO – **II**– (DECRETO 11.871/23), com a empresa : BOX DA ECONOMIA LTDA-EPP, CNPJ nº 12.403.063/0001-78, sediada a Rua Alfa Albuquerque Cordeiro, nº 264 - CEP: 56.780-000 – João Cordeiro - Tabira - PE; endereço eletrônico: vivianne_escritorio@hotmail.com, telefone: (87) 9932-3472, representada por RODRIGO MELO SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 044.175.095-81 e RG 2167556472-SSP-BA, residente na Rua Marcos Paulo Mascena, 55 – centro – Tabira-PE; pelo valor Global de R$57.270,00 (cinquenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais)

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:43CCCA0E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUARACY, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R E S O L V E:

A PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUARACY, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº 0002/2024, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SACOS PLÁSTICOS "LIXO" MATERIAL POLIETILENO, ALTURA 110CM, CAPACIDADE DE 200 LT, COR PRETA, LARGURA 88CM, CARACTERISTICAS ADCIONAIS: REFORÇADO; NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.1333/21, AT. 75, INCISO – **II**– (DECRETO 11.871/23), com a empresa : BOX DA ECONOMIA LTDA-EPP, CNPJ nº 12.403.063/0001-78, sediada a Rua Alfa Albuquerque Cordeiro, nº 264 - CEP: 56.780-000 – João Cordeiro - Tabira - PE; endereço eletrônico: vivianne_escritorio@hotmail.com, telefone: (87) 9932-3472, representada por RODRIGO MELO SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 044.175.095-81 e RG 2167556472-SSP-BA, residente na Rua Marcos Paulo Mascena, 55 – centro – Tabira-PE; pelo valor Global de R$57.270,00 (cinquenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais)

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:A8FDD471

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA 08/2024

PORTARIA Nº 08/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Sra. Carine Thauane da Silva Bezerra, para o cargo comissionado de Auxiliar de Serviços Gerais – NB.1, desta Câmara de Vereadores do Município de Itaíba.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 01 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

EVERALDO ALVES PEQUENO
-Presidente-

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:DB54D5E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
CASA JOSÉ JORDÃO NETO
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE

Processo Administrativo n.º. 0004/2024
Modalidade: Dispensa - n.º. 0003/2024
Objeto: contratação do fornecimento parcelado de Materiais de limpeza, higienização e descartáveis para atender as demandas da Câmara Municipal de Itapetim – PE
Órgão Demandante: Secretaria Geral da Administração

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 72, inciso VIII, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Dispensa de Licitação n.º. 00003/2024, que objetiva a contratação do fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higienização e descartáveis, conforme detalhamento nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:
J S LOPES DO NASCIMENTO.
- CNPJ n.º 34.284.509/0001-25
-Item(s): 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,
15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,
28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,
41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,
54,55,56,57,58,59,60,61.
- Valor: R$ 20.265,45

Publique-se e cumpra-se.

DIÓGENES PAES DA SILVA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Dayse Maryland Nunes Jordão
Código Identificador:B4F8DDA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA 001 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Ata dos trabalhos da Comissão Julgadora, encarregada de atuar no procedimento relativo à Chamada Pública acima indicada, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Foi dada a devida publicidade a Chamada Pública, utilizando-se como meio de divulgação os Quadros de Divulgação dos Prédios onde funcionam a Prefeitura Municipal de Itapetim (PE), no site da Prefeitura Municipal de Itapetim (http://itapetim.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), o IPA, PAA, Sindicato dos trabalhadores, agricultores e agricultoras familiares de Itapetim-PE e a Secretaria Municipal da Educação. Às 09:00 horas do dia 19/03/2024, reuniu-se o agente de contratação e sua equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2024 de 02/01/2024, composta pelo servidor: Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva – Agente de Contratações. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o membro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Apresentaram interesse em participar da Seleção os seguintes agricultores, os quais apresentaram seus envelopes no decorrer do prazo editalício, todos do Grupo Informal do PRONAF, sendo eles: Alexandre Junio dos santos – CPF 093.146.854-03, Analice Alves de Araújo – CPF 296.072.628-67, Bruno Silva de Sousa – CPF 108.547.454-24, Ednalva Ferreira Bernardo – CPF 060.598.604-51, Edsandro Silvino Bernardo Sousa - CPF 311.995.798-40, Elzilene Alexandre Ramos – CPF 701.373.984-76, Inaldo Braga da Silva – CPF 025.490.494-70, Paulo Renato Alves da Nóbrega CPF 694.720.504-25, José Limeira Candido CPF 783.158.674-15, José Renato da Silva Bezerra – CPF 116.129.734-00, Josimar Ferreira de Andrade – CPF 936.873.204-30, Lucimario José de Lima CPF 382.992.75-1, Maria das Dores Gomes Ferreira – CPF 642.353.864-68, Maria Elenice Ferreira Bernardo – CPF 058.419.854-00, Maria Edilene Ferreira Bernardo – CPF 093.204.264-30, Wesley Jaildo de Lima Alves – CPF 127.915.084-06, Ranusia Moraes Leite – CPF 074.220.174-06. Em seguida foram identificados os envelopes entregues a Comissão Julgadora contendo o Projeto de Venda e os documentos de habilitação dos interessados, abrindo-se o envelope "Documentação". Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: Todos os proponentes foram considerados habilitados nos termos estabelecidos no Edital. Analisadas as propostas os membros passaram a informar: Os Projetos de Vendas foram apresentados, no aspecto formal, em consonância com as exigências do Edital. Considerados os valores ofertados por cada Proponente, devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no Edital, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Todos os Proponentes foram selecionados. O valor unitário constante da proposta apresentada, bem como o resultado da Seleção, está demonstrado no respectivo Mapa de Resultados, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Ao final, os membros determinaram que a documentação apresentada à Comissão fosse autuada ao respectivo Processo, aguardando-se o transcurso do prazo recursal previsto no item 14 do Edital. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA
Agente de Contratações

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:89956846

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HISTÓRICO DA ATA 001 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

Histórico da Ata dos trabalhos da Comissão Julgadora, encarregada de atuar no procedimento relativo à Chamada Pública acima indicada, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.0 - DO PROJETO DE VENDA
Considerados os valores apresentados pelos Proponentes, às observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no Edital, ao final desta sessão, produziu-se o seguinte resultado:

- ALEXANDRE JUNIO DOS SANTOS
VALOR: R$ 19.350,00

- ANALICE ALVES DE ARAÚJO
VALOR: R$ 13.491,00

- BRUNO SILVA DE SOUSA
VALOR: R$ 20.296,50

- EDNALVA FERREIRA BERNARDO
VALOR: R$ 17.958,75

-EDSANDRO SILVINO BERNARDO SOUSA
VALOR: R$ 23.001,00

- ELZILENE ALEXANDRE RAMOS
VALOR: R$ 23.036,00

-INALDO BRAGA DA SILVA

VALOR: R$ 29.250,00

-PAULO RENATO ALVES DA NÓBREGA
VALOR: R$ 21.712,00

-JOSÉ LIMEIRA CANDIDO
VALOR: R$ 14.840,10

-JOSÉ RENATO DA SILVA BEZERRA
VALOR: R$ 10.497,50

- JOSIMAR FERREIRA DE ANDRADE
VALOR: R$ 29.981,00

-LUCIMARIO JOSÉ DE LIMA
VALOR: R$ 25.336,00

-MARIA DAS DORES GOMES FERREIRA
VALOR: R$ 33.600,00

- MARIA ELENICE FERREIRA BERNARDO
VALOR: R$ 17.958,75

- WESLEY JAILDO DE LIMA ALVES
VALOR: R$ 13.491,00

- MARIA EDILENE FERREIRA BERNARDO
VALOR: R$ 16.556,00

-RANUSIA MORAES LEITE
VALOR: R$ 14.840,10

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA
Agente de Contratações

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:B4DB61B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO-RETIFICADO

Processo Nº: 00001/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2024-929069. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Diretoria de Compras, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de de Licitações, situada no prédio da Secretaria Municipal de Itapetim, na Av. Clistenes Leal, nº. S/N – Centro. De Objeto: pretensa contratação de empresa para aquisição de **equipamento permanente de Tomografia Computadorizada**, destinado ao Hospital Municipal Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município, através de Emenda parlamentar n°. 25000.018883/2024-22. Valor: R$ 1.195.000,00. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 08 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 08 de Abril de 2024 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou ainda por e-mail licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br Fone: (87) 9.9959-0239, Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratações no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 19/03/2024.

KAYKY LUAN NUNES CARVALHO.
Agente de Contratações. ()(*)

Publicado por:
Kayky Luan Nunes Carvalho
Código Identificador:50AF3C9C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00003/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2024-929069. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Diretoria de Compras, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de de Licitações, situada no prédio da Secretaria Municipal de Itapetim, na Av. Clistenes Leal, nº. S/N – Centro. De Objeto: pretensa contratação de empresa para **Fornecimento de Passagens Rodoviárias Intermunicipal**, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela coordenadora do setor de Regulação e Marcação de consultas, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município, através de Emenda parlamentar n° 36000.515317/2023-00.Valor: R$ 97.560,00. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 10 de Abril de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 10 de Abril de 2024 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou ainda por e-mail licitacaosaude@itapetim.pe.gov.br Fone: (87) 9.9959-0239, Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratações no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 19/03/2024.

KAYKY LUAN NUNES CARVALHO.
Agente de Contratações. ()(*)

Publicado por:
Kayky Luan Nunes Carvalho
Código Identificador:0CF09B96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 002/2023. Processo FME nº 001/2023, Carta Convite nº 001/2023. **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AÉCIO BARROS DE OLIVEIRA NO MUNICIPIO DE JAQUEIRA**. CONTRATADA: **B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.725.233/0001-45, pelo valor global de R$: 212.505,85 (duzentos e doze mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 23.01.2023 a 23.04.2023 – 90 (noventa) dias.

Jaqueira – PE, em 23 de janeiro de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Secretária de Educação | Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:16834C54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00001/2024. Processo Nº: 00004/2024. CDC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO DE AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS,

COM BASE NOS ÍNICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, BEM COMO REQUERER O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. Contratado: Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 40.196.112/0001-84. A cada R$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais).

Jataúba, 05/03/2024.

CARLA JANIELLE PAIVA DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:D44FBB9E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00030/2024. Processo Nº: 00004/2024. CDC. Inexigível Nº IN00001/2024. Serviço. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO JURÍDICO DE AJUIZAMENTO DE UMA AÇÃO CONTRA A UNIÃO FEDERAL A FIM DE PROCEDER COM A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, BEM COMO REQUERER O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Jataúba Órgão orçamentário: 14000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS Unidade orçamentária: 14001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO Função: 10 – Saúde Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 1002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE Ação: 2.891 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE Despesa 1889 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 40.196.112/0001-84. A cada R$ 1.000,00 (Mil Reais) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais). Vigência: de 18/03/2024 a 18/03/2025.

Jataúba, 18/03/2024.

CARLA JANIELLE PAIVA DO NASCIMENTO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:76B5537C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE
-Processo Nº: 002/2024 -PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM VOLUME EFETIVO DA CAIXA DE CARGA DE NO MÍNIMO 8M³, VEÍCULO E IMPLEMENTO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA PARA O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
-Contrato N°: 003/2024/PMJ
-Contratado: **COFEL CONSTRUTORA FAMÍLIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** Inscrito no CNPJ Nº **01.727.985/0001-14**, foi declarada vencedora no valor anual de: **R$ 732.344,56 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).** JATOBÁ -PE, 13 de março de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:A182AF59

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

REF. TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 - FMS
TERMO ADITIVO Nº 001/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no nº 01.614.878/0001-80, com sede na Rua Bom Jardim, 01, Centro de Jatobá/PE, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, a Sra. **GILVANEIDE GOMES DE LIMA**, inscrita no CPF 024.288.934-40, residente e domiciliada na Rua Rio Formoso, nº 29, Centro, Jatobá – PE.
CONTRATADA: A G COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS – EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.407.359/0001-06, Rua João Rosendo, nº 41, centro, Pesqueira-PE, representada pelo sr. Adealison Gabriel Ferreira Vasconcelos, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG: 8973852, inscrito no CPF sob o nº 109.743.744-23.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O USO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JATOBÁ ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo licitatório de nº 024/2022, Pregão Eletrônico nº 010/2022, SRP nº 009/2022, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993, visando à prorrogação do prazo por 6 (seis) meses, para o período de 26/01/2024 a 26/06/2024;
CLÁUSULA SEGUNDA – Adita-se ainda, fulcrado no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, para acrescer 25% ao valor total do SRP Nº 009/2022, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 024/2022, Pregão Eletrônico nº 010/2022, SRP nº 009/2022, bem como a ratificação das demais cláusulas;
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor todas as cláusulas do Processo licitatório de nº 024/2022, Pregão Eletrônico nº 010/2022, SRP nº 009/2022 - FMS, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.
CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato possui valor estimado em: **R$ 122.420,13 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais e treze centavos);** das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro 2024.
CLÁUSULA QUINTA: Por fim, passando o Processo licitatório de nº 024/2022, Pregão Eletrônico nº 010/2022, SRP nº 009/2022, que é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, a ter valor total de R$ 612.100,68 (seiscentos e doze mil cem reais e sessenta e oito centavos).

Jatobá/PE, 24 de janeiro de 2024

GILVANEIDE GOMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:E134BB15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comissão Especial de Licitação.
ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**, torna público **o PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – SRP Nº 006/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MOBILIÁRIO DE CRECHE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATOBÁ-PE**.

ONDE SE LÊ:

Valor global estimado é de **R$ 35.615,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quinze reais)**.

LEIA-SE:

Valor global estimado é de **R$ 35.614,90 (trinta e cinco mil seiscentos e catorze reais e noventa centavos)**.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:929D92F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comissão Especial de Licitação.
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, JUNTAMENTE COM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**, torna público **o Resultado do PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – SRP Nº 001/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, cujo Licitantes VENCEDORES foram as Empresas: **A G COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.407.359/0001-06, com valor total de **R$ 1.266.939,00 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais)**; **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94, com valor total de **R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, para o Fundo Municipal de Educação do Município de Jatobá. **PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA**.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:B68C91E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comissão Especial de Licitação.
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO, **PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – SRP Nº 001/2024**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, tendo como VENCEDORAS as Empresas: **A G COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.407.359/0001-06, com valor total de **R$ 1.266.939,00 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais)**; **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94, com valor total de **R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**,

Jatobá/PE, 11/03/2024.

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:7CD38FC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão Especial de Licitação.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – SRP Nº 001/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**. Fornecedores: **A G COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.407.359/0001-06, com valor total de **R$ 1.266.939,00**; **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94, com valor total de **R$ 25.800,00**. Vigência: 01 ano. Data da assinatura: 19/03/2024. **PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA**.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:0D7CCBD2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA-PE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), instância colegiada superior de consulta e deliberação, permanente e paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil regido pela Lei Municipal n° 816 de 07 de novembro de 2023, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades: elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política da Pessoa Idosa, bem como fiscalizar, acompanhar e avaliar a sua execução reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- Supervisionar e avaliar a Política Municipal do idoso;

II- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Município, no que se refere à política do idoso, sugerindo modificações necessárias à execução da respectiva política;

III- Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

IV- Propiciar as entidades não-governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estado;

V- Prestar ou promover proteção jurídica social ao idoso através de órgãos municipais;

VI- Oferecer subsídios ou fazer proposições ao governo, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos do idoso;

VII- Promover campanha de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa do idoso;

VIII- Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso, encaminhando-as, se for o caso, aos órgãos competentes;

IX- Celebrar e aprovar o seu Regimento Interno;

X- Elaborar de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimentos aos direitos do idoso;

XI- Elaborar a proposta orçamentária anual e Pluri-Anual – PPA do conselho;

XII –Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

XIII- Controlar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI;

XIV- Convocar e organizar o Fórum Municipal do idoso;

XV- Acompanhar e avaliar o processo do desenvolvimento científico e tecnológico na área do idoso, nos padrões compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural no âmbito Municipal;

XVII- Convidar técnicos e entidades para participar de suas reuniões, com vistas a construir e opinar sobre assuntos ligados a política do idoso.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura organizacional:
I- Conselho Pleno, como órgão de deliberação máxima;

II- Presidência, como órgão de coordenação, representação e articulação institucional;

III- Equipe Sociopedagógica, como órgão de apoio e assessoramento técnico-administrativo;

IV- Comissões e Grupos de trabalho, como órgão de estudo, análise, recomendações e articulação Intersetorial sobre assuntos ligados direta ou indiretamente à área do idoso.

SEÇÃO 1
DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário do CMDPI-LI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento:

I.- Ordinariamente, que acontecerá uma vez por mês, independentemente de prévia convocação;

II- Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
§ 1º- As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPI-LI poderão ser presenciais, híbridas ou remotas.
§ 2º- As convocações extraordinárias serão feitas por escrito, devendo conter o horário, local e ordem do dia.
Art. 5º - A sessões plenárias serão abertas com a participação de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros, podendo ser de forma presencial ou retoma, exigindo-se, portanto, maioria dos votos para aprovação das deliberações.
I- O "quorum" será apurado pela assinatura dos Conselheiros no livro de presença;

II- Não havendo "quorum" para abertura da sessão até 15 (quinze) minutos após a hora prevista, o seu presidente aguardará por mais 15 (quinze) minutos para proceder nova verificação e, caso persista a falta de "quorum" deixará de instalar os trabalhos mandando consignar em ata os nomes dos Conselheiros presentes;

III- Aos faltosos a secretaria do Conselho informará às entidades o não comparecimento dos seus representantes para que as mesmas tomem as providências cabíveis;
Art. 6º - Havendo número legal e, declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:
I- Discussão e aprovação da ata de sessão anterior, que será lida se não tiver sido distribuída com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

II- Ordem do dia com a seguinte sequência:

a) Deliberação para constituições de Comissões Especiais que emitirão pareceres sobre propostas já apresentadas;
b) Deliberação a respeito de pareceres já estudados e emitidos pelas comissões temáticas competentes;
c) Aprovação do cadastramento de entidades de defesa ou atendimento dos direitos dos idosos já requeridos e colocados em pauta;
d) Outras deliberações ou resoluções.

III- Expediente que compreenderá:

a) Comunicações da presidência;
b) Leitura ou comunicação resumida da correspondência recebida ou expedida;
c) Comunicações, registros e apresentação de proposta por parte dos conselheiros inscritos, os quais terão o uso da palavra uma única vez, por período que não se excederá a 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado a critério da presidência;
d) Podendo ser apontados outras temáticas a partir da aprovação do pleno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO
Art. 7º- O CMDPI-LI, composto de forma paritária entre o poder público municipal e organizações da sociedade civil, será constituído por 8 (oito) conselheiros assim distribuídos:
I- um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos;
II- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV- um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V- um representante dos usuários, pessoa idosa beneficiária ativa de projetos e serviços socioassistenciais;
VI- Três representantes de organizações da sociedade civil, cadastradas a mais de dois anos no CMDPI-LI, atuantes no campo da promoção, defesa dos direitos e atendimento à pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento.
§ 1º. Os representantes de organizações da sociedade civil, bem como, o representante dos usuários terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por um mandato de igual período.

§ 2º. Cada membro do CMDPI-LI terá um suplente que o substituirá, automaticamente, nos casos de falta, impedimento ou renúncia, podendo exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.
§ 3º Todos os membros do CMDPI-LI serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas neste regimento.
§ 4º. Os conselheiros, suplentes e representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam;
§ 5º. Os representantes dos usuários e das organizações não governamentais serão eleitos em fóruns próprios, especialmente convocados para este fim, conforme orientação do Regimento Interno do CMDPI-LI.
§ 6º. Os conselheiros e seus suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicado escrito dos titulares das Secretarias Municipais ou das organizações da sociedade civil que os indicou.
§ 7º. No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura dos órgãos referidos nos incisos de I ao IV, será assegurada a permanência das secretarias municipais que as substituam, garantindo-se o mesmo número de participantes.
Art. 8º - O CMDPI/LI reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:
I- A função de conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público, ressalvando-se o pagamento de despesas com alimentação, diárias e viagens decorrentes de atividades a serviço do CMDPI-LI.
II- Os membros do CMDPI/LI serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano;

III- Em caso de reincidência de falta sem motivo justificado de seus representantes, a entidade perderá o mandato vigente no CMDPI/LI assumindo a titularidade a mais votada e que não conseguiu quorum suficiente para eleger-se;

IV- As justificativas de ausência deverão ser apresentadas por escrito a equipe sociopedagógica do CMDPI/LI até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião subseqüente à falta.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO
Art. 9º -O CMDPI/LI reunir-se-á regularmente uma vez por mês independentemente de prévia convocação ou extraordinariamente por convocação de sua Presidência ou pela maioria simples de seus membros.
§ 1º - O CMDI/LI deverá prever, anualmente, o mês de seu recesso;
§ 2º - Para realização das sessões será necessária a presença mínima de metade mais um, do total de membros do CMDI/LI.
Art. 10º - As sessões do CMDI/LI serão obrigatoriamente públicas, sendo assegurado o acesso ao público que delas queiram participar.
Art. 11 - As reuniões do CMDI/LI serão presididas pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente.
Parágrafo único – Na ausência simultânea do Presidente e seu Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo conselheiro mais idoso, escolhido pelo plenário do CMDI/LI.
Art. 12- As deliberações do CMDI/LI serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.
§1º A votação será nominal e cada membro terá direito a um único voto;
§2º Na hipótese da presença do Titular e do Suplente, este último terá direito somente a voz;
§3º Em caso de empate, o Presidente do CMDI/LI terá direito ao voto de qualidade.
Art. 13 - As reuniões do CMDI/LI, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:
I- As matérias pautadas após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas por escrito destacando-se os pontos essenciais, seguindo-as a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II- As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III- A recontagem de votos deve ser realizada quando o pleno julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiro;

IV- Na impossibilidade de apreciação de todas as matérias em pauta, aquelas não apreciadas serão automaticamente excluídas na pauta de sessão ordinária seguinte;

V- Após entrar na pauta de uma sessão, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 03 (três) sessões;

VI- Não será discutida e votada a matéria não constante da ordem do dia, salvo requerimento justificado e aprovado pelo plenário por maioria dos conselheiros presentes.
Art. 14º - As reuniões do plenário podem ser gravadas e nas atas devem constar:
a) Relações dos participantes seguidas de nome de cada membro com a menção do titular ou suplente e do órgão ou entidade que representa;

b) Resumo de cada informe onde conste, de forma sucinta, o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com a indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de algumas observações quando expressamente solicitada por conselheiros;

d) As deliberações tomadas, inclusive a aprovação da ata de reunião anterior e os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor, e as abstenções, e incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do conselho estará disponível por meio da equipe sociopedagógica e cópias de documentos e/ou gravações.
§ 2º -As emendas e correções à ata deverão ser apresentadas pelo(s) conselheiros(s) no momento de sua apreciação.
Art. 15 - O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pode fazer-se representar perante instância em fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo plenário e/ou pela presidência, com delegação específica.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 -O presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em Plenária previamente prevista para essa finalidade, considerando-se empossados na mesma sessão em que se realizará a escolha.
Art. 17 - Compete ao Presidente:
I- Convocar e presidir as reuniões, submetendo as questões à discussão e votação proclamando os resultados;

II- Convocar as sessões extraordinárias;

III- Distribuir os processos aos conselheiros por Comissões Temáticas, para relato, podendo em caso de urgência avocar para si o relato verbal de qualquer processo;

IV- Manter a ordem nos debates, podendo propor a suspensão da sessão quando as circunstâncias exigirem;

V- Assinar as Resoluções do Conselho;

VI- Dar cumprimento às deliberações do Conselho e “ad referendum” deste, nos casos de urgência, sobre a matéria de sua competência ou encaminhá-la a quem de direito;

VII- Conceder vista de processo em discussão;

VIII- Assinar a correspondência oficial, baixar portarias e outros atos necessários à organização e execução administrativa interna do **CMDI/LI;**

IX- Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, pessoas que julgar capazes de contribuir para a elucidação administrativa interna do **CMDI/LI**

X- Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto do desempate;

XI- Representar o Conselho nos atos em que for necessário, ou delegar representação a outro conselheiro.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o presidente, auxiliar este no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 18º- Compete aos Conselheiros:
I- Comparecer as sessões ordinárias independentemente de convocação e, as sessões extraordinárias, quando convocadas nos termos deste requerimento;

II- Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMDPI;

III- Estudar e relatar, no prazo preestabelecido, a matéria que lhes foram atribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV- Apreciar e deliberar sobre a matéria submetida ao Conselho para votação;

V- Apresentar propostas que sejam de interesse do idoso;

VI- Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII- Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de atendimento aos idosos, dando ciência ao plenário;

VIII- Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao CMDI/LI, apresentando relatórios;

IX- Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, pessoas que julgar capazes de contribuir com a elucidação de questões tratadas pelo Conselho;

X- Propor a criação ou extinção das comissões;

XI- Requerer justificadamente que conste na pauta o assunto de apreciação e deliberação do Plenário para a reunião seguinte, bem como, preferência para matéria urgente;

XII- Requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão de determinada matéria, justificando a proposição;

XIII- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e funcionamento.

SEÇÃO III
DA EQUIPE SOCIOPEDAGÓGICA

Art. 19 -O CMDI/LI contará com uma equipe sociopedagógica e seu órgão de apoio operacional e administrativo subordinado à Presidência e ao Plenário.
§ 1º - A equipe sociopedagógica, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e grupos de trabalho, fornecendo as condições necessárias para o cumprimento das competências legais expressas nos capítulos I e II deste regimento;
§ 2º - A equipe sociopedagógica é constituída administrativa e tecnicamente por servidores do governo, colocados à disposição, ou contratados especificamente para esse apoio.
Art. 20 - Compete à equipe sociopedagógica:
I- Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de uniformes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;

II- Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem de redação final da ata;

III- Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV- Acompanhar a apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V- Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI- Encaminhar ao Plenário propostas de Convênios de Cooperação Técnica e Termo de fomentovisando à implementação e enriquecimento, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII- Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais do Idoso;

VIII- Despachar os processos e expedientes de rotina;

IX- Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMDI/LI.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21 - Com o objetivo de apoiar, assessorar tecnicamente e agilizar as ações do CMDI/LI ficam constituídas as seguintes Comissões Permanentes:
a) Comissão Pedagógica
b) Comissão Financeira
Parágrafo único – Estas Comissões serão constituídas exclusivamente por Conselheiros do CMDI/LI, titulares e suplentes**,** com no máximo de 03 (três) membros.
Art. 22 -Compete à Comissão Pedagógica:
I- Elaborar critérios para o cadastramento de entidades de defesa e/ou atendimento aos direitos do idoso;

II- Elaborar Legislação específica sobre a criação do Fundo Municipal do idoso, em consonância com a Legislação Federal;

III- Controlar e fiscalizar a execução da Política de promoção e proteção dos direitos do idoso;

IV- Orientar proteção jurídico-social ao idoso;

V- Analisar e aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos do idoso, resguardando a aprovação final do Conselho Pleno;

VI- Promover campanha de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso;

VII- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas de campo, de promoção, proteção e defesa do idoso;

VIII- Elaborar o material de divulgação a ser veiculado nos meios de comunicação, com a finalidade de divulgar o trabalho realizado com os idosos;

IX- Elaborar e coordenar programas educativos, objetivando esclarecer à população sobre o processo de envelhecimento.

X- Analisar e emitir pareceres técnicos de projetos apresentados ao conselho.

Art. 23- Compete à Comissão Financeira:
I- Acompanhar o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do conselho;

II- Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento ao idoso, visando a adequada utilização dos recursos concedidos e/ou doados;

III- Acompanhar a abertura de uma conta especial nos termos da legislação pertinente para a captação e movimentação dos recursos financeiros;

IV- Estabelecer prioridade de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar a sua aplicação;

V- Providenciar junto às demais secretarias para proceder à contabilização e prestação de contas dos recursos do CMDI/LI;

VI- Providenciar a elaboração e aprovação, pelo conselho, na sua respectiva esfera político administrativa, do plano de aplicação de recursos do CMDI;

VII- Acompanhar a execução do plano de aplicação- ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano;

VIII- Providenciar a prestação de contas ao conselho e demais entidades envolvidas no CMDPI-LI;

IX- Divulgar a captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

X- Outras atividades que envolvem recursos financeiros do CMDPI/LI;

XI- Fiscalizar a utilização dos recursos nos programas e ações de assistência ao idoso no âmbito governamental e não governamental, visando adequada utilização dos recursos concedidos;

XII- Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária no que de refere ao atendimento dos direitos do idoso, sugerindo modificações necessárias à consecução da respectiva política;

XIII- Analisar e emitir pareceres sobre os orçamentos dos projetos apresentados e em execução aprovados pelo conselho e do fundo do idoso.
Art. 24- A critério do Plenário, poderão ser admitidas e/ou criadas outras comissões e grupos de trabalho, em caráter permanente ou transitório, que terão essencialmente a responsabilidade de complementar a atuação do CMDPI/LI, articulando e integrando órgãos, instituições e entidades que gerem os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do CMDPI/LI.
Parágrafo único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do CMDPI/LI, que lhe encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.
Art. 25 - Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do CMDPI/LI, tem a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeiro e jurídica com prazo determinado de funcionamento.
Art. 26 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidas em resolução específica e deverão estar embasadas na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.
§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por 01 (um) coordenador designado pelos seus membros;
§ 2 º - Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de 02 (duas) comissões;
§ 3°- Será substituído o membro da comissão ou grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a 02(duas) reuniões consecutivas ou 04(quatro) intercaladas no período de um ano, contadas a partir da primeira falta. A secretaria Executiva comunicará ao Plenário para providenciar a sua substituição.

SUBSEÇÃO I
DOS COORDENADORES E MEMBROS DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 27 - Os Coordenadores das Comissões terão as seguintes atribuições:
I- Coordenar os trabalhos;

II- Promover condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a suas finalidades incluindo a articulação com os órgão e entidades gestora de estudos, propostas, normas e tecnologias;

Art .28 - Os membros das Comissões ou grupos de trabalho terão as seguintes atribuições:
I- Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas;

II- Requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III- Elaborar documentos que subsidiem as Comissões ou Grupos de Trabalho;

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 29- As eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI-LI, deverão processar-se aos 30(trinta) dias do término do mandato do Conselho em exercício, feita a convocação através de ampla divulgação, por editais expostos em lugares públicos.
Art. 30- As normas de organização das Eleições do CMDPI/LI serão definidas através de Resolução própria aprovada pelo Plenário, em conformidade com a Legislação vigente e os dispositivos deste Regimento.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 31 - Os integrantes da Diretoria e Comissões de Trabalho perderão seu mandato nos seguintes casos:
I- Violação do Regimento Interno;

II- Renúncia;

III- Não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas, desde que sem justificativas;

Parágrafo único: As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente, ficando este obrigado a comunicar ao Conselho Deliberativo tal ocorrência.
Art. 32 - Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado o seu pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste Regimento.
§ 1º - O recurso previsto neste artigo será dirigido pelo notificado ao Presidente do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de recebimento da notificação.
§ 2º - O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária a ser realizada após a notificação.
Art. 33- O conselheiro que não comparecer a 02 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente.
Art. 34 - Caso o conselheiro titular ou suplente deixe de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 35- - A extinção do CMDPI/LI somente ocorrerá mediante proposta do Conselho Deliberativo, com voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, submetida à apreciação do Prefeito.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36- Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria responsável pela Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, garantir ao CMDPI/LI todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais necessários a seu pleno e regular funcionamento.
Art. 37 - O CMDPI/LI poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalhos e outros eventos que congreguem áreas de reconhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências e o controle social.
Art. 38 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento deverão ser apreciadas em Reunião Extraordinária, convocada especialmente para este fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.
Art. 39- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do CMDPI/LI
Art. 40 - Este regimento entra em vigor após a aprovação do plenário do CMDPI/LI.
Art. 41 - ficam revogadas as disposições em contrário

Lagoa de Itaenga, 08 de Novembro de 2023.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:72EBE398

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMNETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2023
CONCORRÊNCIA 001/2023
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, GESTÃO JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) OU ENTRE RPPS'S, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO SISTEMA COMPREV, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DO ESTOQUE, TREINAMENTO DE SERVIDORES E JUDICIALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL E/OU DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO/REMUNERAÇÃO E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES PELO ATRASO DAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS,** torna público o resultado das habilitações da Única participante referente à Concorrência nº. 001/2023 Processo Licitatório nº. 035/2023, o qual teve como **EMPRESA HABILITADA** – **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS CNPJ Nº. 35.542.612/0001-90**; A comissão de Licitação também informa que fica estabelecido **o dia 25 de Março de 2024 às 10h00min** na sala da Comissão Permanente de Licitação a abertura do envelope nº. 2 contendo as propostas técnica. Dúvidas na sede da CPL, localizada na Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro. Telefone: (81) 3621-8156.

Lagoa do Carro 19 de março de 2024.

BRUNA FERREIRA DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:4DA52CE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato – Publicação
Extrato do Contratos
Inexigibilidade nº 006/2024
Processo: 013/2024
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do empreendedor rural (PNAE).
Partes: Secretaria Municipal de Educação, em favor de: Contrato nº 035/2024, Fernando Paulino, CPF nº 106.440.744-77, valor R$ 35.020,00(trinta e cinco mil e vinte reais), contrato nº 036/2024, Dulcélia de Araújo Barros, CPF nº 985.113.274-87, valor de R$ 30.384,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais), contrato nº 037/2024, Edilene Teixeira Alves, CPF nº 121.543.794-35, valor de R$ 39.526,00 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte seis reais), contrato nº 038/2024, Edvaldo Florenço de Melo, CPF nº 050.456.174-00, valor R$ 34.210,52 (trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), contrato nº 039/2024 José Ricassio de Lima Silva, CPF nº 071.053.644-59 no valor de R$ 39.248,40 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) contrato nº 040/2024 Jamis José Moura Santos, CPF nº 095.166.104-39, valor de R$ 17.865,00 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais),contrato nº 041/2024, Janaina dos Santos Leal Albuquerque, CPF nº 045.095.174-08, valor de R$ 24.341,00, (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais), contrato nº 042/2024, Jonas Izidoro da Silva, CPF nº 097.362.274-13, no valor de R$ 17.585,44 (dezessete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), contrato nº 043/2024 José Carlos Gomes da Silva, CPF nº 625.155.194-15, valor R$ 17.932,50 (dezessete mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), contrato nº 044/2024 José Cicero Ferreira de Carvalho, CPF nº 152.602.794-40, no valor de R$ 9.174,00 (nove mil, cento e setenta e quatro reais)., contrato nº 045/2024 José Neto Mora Santos, CPF nº 129.396.354-20 no valor de R$ 39.845,98 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), contrato nº 046/2024 Josivaldo José dos Santos, CPF nº 116.265.814-28, no valor de R$ 38.315,00 (trinta e oito mil, trezentos e quinze reais), contrato nº 047/2024 Jucimal Teixeira Leal, CPF nº 187.005.148-37, no valor de R$ 17.552,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e dois reais). Contrato nº 048/2024 Luiz Romualdo Ferreira CPF nº 258.703.864-20, no valor de R$ 26.125,00 (vinte e seis mil, cento e vinte cinco reais), contrato nº 049/2024 Lusinete Rocha da Silva Ferreira, CPF nº 040.205.484-98, no valor de R$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais), contrato nº 050/2024 Maria de Fátima Silva Carvalho Melo CPF nº 092.833.844-40, no valor de R$ 17.865,00 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), contrato nº 051/2024 Pedro Paulo da Silva CPF nº 027.507.314-96, no valor de R$ 34.434,64 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e contrato nº 052/2024 Petronilo de Melo Silva CPF nº 083.568.214-52 no valor de R$ 39.788,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das seguinte dotação orçamentaria (fonte 1230612022.026).
Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021
Vigência: da data da assinatura até 23/02/2025
Data da Assinatura: 23/02/2024
Assinam: Secretária Municipal de Educação **SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL** .

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:9A54641A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TP 006

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇONº 006/2023, PL Nº 087/2023.SERVIÇO.**Objeto:**contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia civil relativos à construção de campos Society em grama sintética no distrito de Vermelho e Sede, município de Lagoa Grande/PE,conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente**.**Empresa vencedora: TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 22.475.546/0001-31**. Valor: R$ 709.684,61 (setecentos e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).**Por apresentar o menor valor GLOBAL. Diante do resultado do certame o Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições homologa o referido processo no dia 04/03/24.

Lagoa Grande-PE, 19de marçode 2024

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:C39BBFE1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TP 007

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇONº 007/2023, PL Nº 105/2023.SERVIÇO.**Objeto:**contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia civil relativos à Construção de Praça Padrão, localizada à Rua Antônio Elias do Nascimento, Bairro Morada Nova na sede de Lagoa Grande/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente,conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente**.**Empresa vencedora: AGA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 07.806.397/0001-52**.. Valor: R$ 505.168,81 (quinhentos e cinco mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).**Por apresentar o menor valor GLOBAL. Diante do resultado do certame o Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições homologa o referido processo no dia 05/02/24.

Lagoa Grande-PE, 19 de março de 2024

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:9E10928E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO TP 005

EXTRATO DE CONTRATO 006/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **CNPJ:**30.524.889/0001-77.**CONTRATADA:** GEODAVE ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELI,**CNPJ:** 08.051.919/0001-16. **Modalidade:TOMADA DE PREÇO Nº005**/2023**. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia civil relativos à ampliação da Escola Municipal Hélio Ferreira Maia, município de Lagoa Grande/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação,**conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação**.Valor: R$ 590.748,59(quinhentos e noventa mil setecentos equarenta e oitoreais ecinquenta e novecentavos)**. **Prazocontratual: 12**meses. **Data de Assinatura:** 25/01/2024.

Lagoa Grande-PE, 19demarçode 2024

SANDRA AMARAL
Secretária de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:5D6A1DC6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO TP 006

EXTRATO DE CONTRATO 012/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, **CNPJ:01.613.731/0001-75**.**CONTRATADA: TCE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 22.475.546/0001-31**. **Modalidade:TOMADA DE PREÇO Nº006**/2023**. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia civil relativos à construção de campos Society em grama sintética no distrito de Vermelho e Sede, município de Lagoa Grande/PE.Valor: R$ 709.684,61 (setecentos e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos**. **Prazocontratual: 12**meses. **Data de Assinatura: 05**/03/2024.

Lagoa Grande-PE, 19 de março de 2024

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:C0D8C42C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO TP 007

EXTRATO DE CONTRATO 007/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, **CNPJ:01.613.731/0001-75**.**CONTRATADA: AGA CONSTRUCOES LOCACOES MAQUINAS VEICULOS SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.806.397/0001-52**. **Modalidade:TOMADA DE PREÇO Nº007**/2023**. Objeto:Construção de Praça Padrão, localizada à Rua Antônio Elias do Nascimento, Bairro Morada Nova na sede de Lagoa Grande/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.Valor: R$ 505.168,81 (quinhentos e cinco mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos).Prazocontratual: 12**meses. **Data de Assinatura:** 06/02/2024.

Lagoa Grande-PE, 19demarçode 2024

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:3827B001

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 009/2024-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 009/2024-FME

CONTRATO Nº 009/2024-FME. Processo Licitatório Nº 061/2023 – Pregão Eletrônico Nº 039/2023PML. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE OUTUBRO, PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2023, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: VANESSA ALBUQUERQUE GONCALVES COSTA. CNPJ: 15.423.497/0001-28. VALOR TOTAL: R$ 55.000,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 19 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ FERNANDO DE MELO -
Secretário de Educação.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:C456B7DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 010/2024-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 010/2024-FME

CONTRATO Nº 010/2024-FME. Processo Licitatório Nº 061/2023 – Pregão Eletrônico Nº 039/2023PML. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE OUTUBRO, PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2023, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: VITAL & VITOR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 10.687.339/0001-61. VALOR TOTAL: R$ 40.000,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 19 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ FERNANDO DE MELO -
Secretário de Educação.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:A5024108

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 012/2024-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 012/2024-FME

CONTRATO Nº 012/2024-FME. Processo Licitatório Nº 068/2023 – Pregão Eletrônico Nº 045/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA DA FROTA DE VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: NOE DA SILVA MENDONÇA 68770472491. CNPJ: 27.320.463/0001-97. VALOR TOTAL: R$ 155.350,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 01 de Março de 2024.

JOSÉ FERNANDO DE MELO -
Secretário de Educação.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:E403486E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 015/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 015/2024

CONTRATO Nº 015/2024. Processo Licitatório Nº 061/2023 – Pregão Eletrônico Nº 039/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE OUTUBRO, PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2023, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: VANESSA ALBUQUERQUE GONCALVES COSTA. CNPJ Nº: 15.423.497/0001-28. VALOR TOTAL: R$ 188.000,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 19 de Fevereiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:195C9BEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 016/2024

CONTRATO Nº 016/2024. Processo Licitatório Nº 061/2023 – Pregão Eletrônico Nº 039/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE OUTUBRO, PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2023, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: VITAL & VITOR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ Nº: 10.687.339/0001-61. VALOR TOTAL: R$ 110.000,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 19 de Fevereiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:C1ED811E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 - FMAS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022-FMAS. Nos termos da Processo Licitatório Nº 002/2022 – Tomada de Preços Nº 002/2022. Objeto: Alteração Contratual com vistas ao reajuste no percentual de 3,93% (por cento) do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE – ATRAVÉS DO RECURSO PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA – POLÍTICAS PÚBLICAS/ANO-2021/N° 55901260890202101. Contratada: CJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP. CNPJ: 14.341.080/0001-53. Valor do Acréscimo: R$ 13.854,65. Valor Atual do Contrato: R$ 810.760,90.

Limoeiro, 23 de Outubro de 2023.

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:0A8B802F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 017/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 017/2024

CONTRATO Nº 017/2024. Processo Licitatório Nº 065/2023 – Pregão Eletrônico Nº 042/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS À GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: ROBERVANIA ALVES OLIVEIRA MENDONÇA INFORMATICA LTDA. CNPJ Nº: 49.889.364/0001-63. VALOR TOTAL: R$ 162.000,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 29 de Fevereiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:2E4242BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 018/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 018/2024

CONTRATO Nº 018/2024. Processo Licitatório Nº 068/2023 – Pregão Eletrônico Nº 045/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATADA: NOE DA SILVA MENDONÇA 68770472491. CNPJ Nº: 27.320.463/0001-97. VALOR TOTAL: R$ 520.400,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 01 de Março de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:1828347C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 012/2024- FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 012/2024- FMS

CONTRATO Nº 012/2024-FMS. Processo Licitatório Nº 061/2023 – Pregão Eletrônico Nº 039/2023PML. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE OUTUBRO, PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2023, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: VANESSA ALBUQUERQUE GONCALVES COSTA. CNPJ Nº 15.423.497/0001-28. VALOR TOTAL: R$ 38.500,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 19 de Fevereiro de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:CE6266E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 013/2024- FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 013/2024- FMS

CONTRATO Nº 013/2024-FMS. Processo Licitatório Nº 061/2023 – Pregão Eletrônico Nº 039/2023PML. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (EM REGIME DE MENOR PREÇO POR ITEM, UTILIZANDO COMO CRITÉRIO O MAIOR DESCONTO PERCENTUAL UNITÁRIO TOMANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA SINAPI DO MÊS DE OUTUBRO, PUBLICADA EM NOVEMBRO DE 2023, COM DESONERAÇÃO, ABRANGÊNCIA PERNAMBUCO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: VITAL & VITOR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ Nº 10.687.339/0001-61. VALOR TOTAL: R$ 21.000,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 19 de Fevereiro de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:5A9B5F1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 018/2024- FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 018/2024- FMS

CONTRATO Nº 018/2024-FMS. Processo Licitatório Nº 068/2023 – Pregão Eletrônico Nº 045/2023PML. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA DA FROTA DE VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: NOE DA SILVA MENDONÇA 68770472491. CNPJ Nº 27.320.463/0001-97. VALOR TOTAL: R$ 140.050,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 01 de Março de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:6086AB0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 019/2024- FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 019/2024- FMS

CONTRATO Nº 019/2024-FMS. Processo Licitatório Nº 027/2023 – Pregão Eletrônico Nº 025/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, DESTINADOS PARA USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS-ACE, PROFISSIONAIS DO SAMU E FUNCIONARIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES VINCULADAS. CONTRATADA: VESTIR INDÚSTRIA E

COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA. CNPJ Nº 07.358.710/0001-37. VALOR TOTAL: R$ 11.916,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 04 de Março de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:653EFCAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 020/2024- FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 020/2024- FMS

CONTRATO Nº 020/2024-FMS. Processo Licitatório Nº 027/2023 – Pregão Eletrônico Nº 025/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, DESTINADOS PARA USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS-ACE, PROFISSIONAIS DO SAMU E FUNCIONARIOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES VINCULADAS. CONTRATADA: NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVA LTDA. CNPJ Nº 42.961.833/0001-69. VALOR TOTAL: R$ 23.981,42. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 13 de Março de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:DEB8A75B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 022/2024- FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 022/2024- FMS

CONTRATO Nº 022/2024-FMS. Processo Licitatório Nº 050/2023 – Pregão Eletrônico Nº 047/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: MB MARTINS SERVIÇOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 04.541.813/0001-40. VALOR TOTAL: R$ 23.568,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

LIMOEIRO, 13 de Março de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:8A897723

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
RESOLUÇÃO Nº 004/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMITÊ DE ESCUTA PROTEGIDA E DEPOIMENTO ESPECIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 2.098 de 13 de junho de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO: o disposto no inciso I do Art. 12, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que prevê a necessidade do processo de escuta especializada e depoimento especial ser realizado por profissionais especializados.
CONSIDERANDO: a orientação do Resultado Sistêmico nº 6, proposto pelo Selo UNICEF (premiação concedida pelo Fundo das Nações Unidas para Infância), quanto à necessidade de criação de comitê especializado para escuta protegida e depoimento especial.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os integrantes do Comitê de Escuta Protegida e Depoimento Especial, sendo os seguintes nomes:

Representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro – Ricardo Bruno Rodrigues da Silva e Rita da Silva Barros Ramos

Representantes do Conselho Tutelar de Limoeiro - Adenilson Ferreira de Lira e Lúcia de Fátima de Andrade Heráclio

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Limoeiro - Amélia Kariny Lins Tavares Teixeira e Rosélia Maria de Arruda Duda

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Limoeiro – Valquíria Pinto Leite Aguiar e Ana Emília Duarte de Melo Alves

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro - Thaynara Fernanda Soares da Silva e Paula Karine Ferreira Aragão

Art. 2º - **NOMEAR** para coordenação e relatoria do Comitê de Escuta Protegida e Depoimento Especial os seguintes nomes:

Amélia Kariny Lins Tavares Teixeira (Coordenadora)
Rosélia Maria de Arruda Duda (Relatora)

Art. 3º - **CONVOCAR** para realização de reunião no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a data da respectiva publicação, com o objetivo de elaborar o Planejamento das Atividades 2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro/PE, 19 de março de 2.024.

RICARDO BRUNO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDCA
Gestor do FMDCA
(Triênio 2024-2027)

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:B3213432

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024 PROCESSO Nº. 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA ESTADO DE PERNAMBUCO/PE. Torna público a contratação da empresa ganhadora do Processo Nº 002/2024 – Pregão Eletrônico Nº 001/2024, **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS VARIADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA COMPLETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE NA PLENITUDE DE SEUS ÓRGÃOS. Em favor da **Empresa: AUTO POSTO EVANGÉLICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.111.911/0001-14, localizada na rua José Leitão de Melo, 94, Centro, Macaparana/PE. **Contrato nº 083/2024 - PREFEITURA,** firmado no valor de R$ 1.332,710,96 (um milhão trezentos e trinta e dois mil, setecentos **e dez** reais e noventa e seis centavos**). Contrato nº 011/2024 – SAÚDE**, firmado no valor de R$

1.267.196,70(um milhão duzentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos). **Contrato nº 002/2024 – FMAS**, firmado no valor de R$ 79.937,39(setenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos).

Macaparana, 19 de março de 2024.
PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:9E445B54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024 PROCESSO Nº. 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA ESTADO DE PERNAMBUCO/PE. Torna público a contratação da empresa ganhadora do Processo Nº 004/2024 – Pregão Eletrônico Nº 002/2024, **Objeto:** AQUISIÇÃO DE 300 (TREZENTOS) KITS DE MATERIAL ESCOLAR DIVERSO, PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPARANA/PE. Em favor da **Empresa: ESCOLA E CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.682.874/0001-77, localizada na rua 1º de maio, 228 – São João – Feira de Santana/BA – CEP: 44.051-746 - **Contrato nº 082/2024 - PREFEITURA,** firmado no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais**).**

Macaparana, 19 de março de 2024.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:EE2D40BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2023 – CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CULTURA E EVENTOS NO LOTEAMENTO MACAPAZINHO, NO BAIRRO MACAPAZINHO, MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N° 938130/2022. Valor: R$ 2.621.016,55. **EMPRESAS PARTICIPANTES**: COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01.079.262/0001-56; COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF Nº. 17.440.286/0001-29; RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF Nº. 19.744.104/0001-39; RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF Nº. 51.343.891/0001-10 e ICONE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 31.506.109/0001-29. **EMPRESAS HABILITADAS**: COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01.079.262/0001-56 e ICONE EMPREENDIMENTOS, LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 31.506.109/0001-29. **EMPRESAS INABILITADAS**: COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF Nº. 17.440.286/0001-29, por deixar de cumprir o item 8.2.4 do edital; RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF Nº. 19.744.104/0001-39 por não atender satisfatoriamente aos itens 6.7.2 e 6.7.3 do edital e RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF Nº. 51.343.891/0001-10 por não atender satisfatoriamente ao item 6.7.3 do edital, conforme análise desta comissão e Parecer Técnico do setor responsável, anexo aos autos do processo. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com vista aos autos na sala da Comissão de Licitação Na hipótese de inexistência de recurso administrativo, fica desde já designada a data do dia **27/03/2023 às 08h00min** para realização de sessão pública para abertura dos envelopes das propostas financeiras, a ser realizada na sala da Comissão de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Macaparana, sito à Rua Dr. Antônio Xavier, s/n – Centro – Macaparana/PE, no horário das 08h às 12h. Informações adicionais através do e-mail: cplmacaparanape@gmail.com ou pelo fone: 81-36391156 – Ramal 29.

Macaparana/PE, 19 de março de 2024.

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:B7675887

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Nos termos do Julgamento da Equipe de apoio, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024** – COMPRAS – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE EQUIPAMENTO Nº. 07165026000123019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ R$ 342.981,60. (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora: **GVEL GARANHUNS VEICULOS LTDA –** inscrita no CNPJ nº 10.675.197/0001-12, com sede na Avenida Euclides Dourado, 96, Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-610, que ofertou valor global de **R$ 273.495,00 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais).**
Macaparana, 05 de março de 2024.

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:98AB139C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

HOMOLOGO Nos termos do Julgamento da Equipe de apoio, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024** – COMPRAS – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE EQUIPAMENTO Nº. 07165026000123019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ R$ 342.981,60. (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) **HOMOLOGO** o objeto a empresa vencedora: **GVEL GARANHUNS VEICULOS LTDA –** inscrita no CNPJ nº 10.675.197/0001-12, com sede na Avenida Euclides Dourado, 96, Centro, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-610, que ofertou valor global de **R$ 273.495,00 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais).**
Macaparana, 05 de março de 2024.

ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:C7DDAE0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
ERRATA

ERRATA

Na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 15 de março de 2024, na pág. 88, cujo objeto é: Contratação pelo período de 24 (vinte e quatro) meses de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para estudantes da rede pública de ensino para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Machados/PE, Processo Nº: 00074/2023. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. **Onde se lê:** Segundo termo aditivo ao Contrato Nº: 00142/2021. Pregão Eletrônico Nº 00015/2024. **Lê-se:** Segundo termo aditivo ao Contrato Nº: 00142/2023. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:97E77BB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE, CEP nº 56.565-000, através da SECRETARIA DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 009/2024. CUJO OBJETO DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENÍCIOS E PRODUTOS CONGELADOS E EMBUTIDOS PARA O HOSPITAL JOÃO PAULO II E PSF´´ DO MUNICÍPIO DE MANARI. LICITANTE VENCEDORA: G M DA SILVA ALIMENTOS situada na Rua James Pacheco de Albuquerque, 240 – Boa Vista – CEP: 56.517-750 - Arcoverde – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 47.164.707/0001-05, vencedora de todos os itens, do Lote 1, com a quantia de 612.752,10(seiscentos e doze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

Manari-PE, 19 março de 2024.
.

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde-FMS
Portaria Nº 006/2021 de 07 de Janeiro de 2021.
Secretaria de Saúde do Município de Manari/

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:BE452B2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANARI, CNPJ nº 11.989.846/0001-12, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE, CEP nº 56.565-000, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 009/2024. CUJO OBJETO DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS CONGELADOS E EMBUTIDOS PARA O HOSPITAL JOÃO PAULO II E PSF´´ DO MUNICÍPIO DE MANARI E PARA (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) FMAS. LICITANTE VENCEDORA: G M DA SILVA ALIMENTOS situada na Rua James Pacheco de Albuquerque, 240 – Boa Vista – CEP: 56.517-750 - Arcoverde – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 47.164.707/0001-05. É vencedora do único item do lote 2, com a quantia de R$194.000,00(cento e noventa e quatro mil reais).

Manari-PE, 19 março de 2024.
.

LUCAS BEZERRA FREIRE
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania Do Município de Manari/PE

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:3376424B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo PMM nº. 013/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE UMA PLATAFORMA EXCLUSIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL", conforme condições, descrições e especificações contidos no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta comercial apresentada,

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação e qualificação necessárias à contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços dotados de exclusividade técnica;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO aviado pela Agente de Contratação Bruna Aparecida Cardeal da Silva;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade dos arquivos e documentos da fase de planejamento, e a recente manifestação técnica acerca da plausibilidade e regularidade do procedimento trilhado pela Agente de Contratação,
HOMOLOGA o procedimento da Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2024 e, no uso de suas atribuições legais, observadas as disposições dos artigos 72 e 74, inciso I, e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com o fito de "*Contratação de uma plataforma exclusiva para a realização de pesquisa de preços de mercado, visando atender às necessidades do município de Maraial"*, pelo valor global de R$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais), observado o valor consignado no Termo de Justificação de Inexigibilidade de Licitação e na proposta comercial apresentada.

Maraial (PE), 19 de março de 2024.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito do Município de Maraial

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:81149864

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 012/2024 – PE SRP Nº 010/2024

MUNICÍPIODE MIRANDIBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Resultado de Licitação
PL 012/2024 – PE SRP nº 010/2024
O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde torna público o resultado d do PL acima Empresa Venecedora/Habilitada AUTO POSTO ZERO LTDA CNPJ Nº 11.773.863/000-18. Valor R$ 673.979,47.

JOÃO BATISTA G. MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:E9E8FAD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAR O PL Nº 012/24 PE Nº 010/2024

Homologação
O Prefeito do Municipio de Mirandiba PE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o resultado apurado na ata de Habilitação Resolve HOMOLOGAR o PL nº 012/24 PE nº 010/2024 em favor da Empresa: AUTO POSTO ZERO LTDA CNPJ Nº 11.773.863/000-18. Valor R$ 673.979,47.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito..

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:86FB442A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2024

Extrato de Contrato
Contrato de fornecimento nº 014/2024. Objeto: Aquisição de combustíveis destinados aos veículos da Saúde. Partes FMS e a Empresa: AUTO POSTO ZERO LTDA CNPJ Nº 11.773.863/000-18. Valor R$ 673.979,47, prazo até 31/12/24.

MARIA DO SOCORRO G. DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:C4B81C77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 013/2024 – PE SRP Nº 011/2024

Resultado de Licitação
PL 013/2024 – PE SRP nº 011/2024
O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde torna público o resultado d do PL acima Empresa Venecedora/Habilitada BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ Nº 42.066.831/0001-06. Valor R$ 1.036,000,00.

JOÃO BATISTA G. MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:13972F69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAR O PL Nº 013/24 PE Nº 011/2024

. Homologação
O Prefeito do Municipio de Mirandiba PE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o resultado apurado na ata de Habilitação Resolve HOMOLOGAR o PL nº 013/24 PE nº 011/2024 em favor da Empresa: BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ Nº 42.066.831/0001-06. Valor R$ 1.036,000,00

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito..

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:A98A1CEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2024

Extrato de Contrato
Contrato de fornecimento nº 017/2024. Objeto Aquisição de 04(quatro) veículo modelo Toyota Hilux STD Power Pack manual 4x4 ano 2024 OKM, destinados para atendimento das USFs vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde. Partes FMS e a Empresa: BRANDÃO AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ Nº 42.066.831/0001-06. Valor R$ 1.036,000,00

MARIA DO SOCORRO G. DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:A13D0102

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 011/2024 – PE SRP Nº 009/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resultado de Licitação
PL 011/2024 – PE SRP nº 009/2024
O Pregoeiro do Fundo Municipal de Educação torna público o resultado d do PL acima Empresa Venecedora/Habilitada SERTÃO CENTRAL GÁS LTDA CNPJ Nº 09.005.003/0001-92. Valor R$ 126.650,00.

JOÃO BATISTA G. MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:A6ABC50C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAR O PL Nº 01124 PE Nº 009/2024

. Homologação
O Prefeito do Municipio de Mirandiba PE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o resultado apurado na ata de Habilitação Resolve HOMOLOGAR o PL nº 01124 PE nº 009/2024 em favor da Empresa: SERTÃO CENTRAL GÁS LTDA CNPJ Nº 09.005.003/0001-92. Valor R$ 126.650,00.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito..

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:B0190C39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2024

Extrato de Contrato
Contrato de fornecimento nº 016/2024. Objeto: Aquisição de Gás de Cozinha em botijão de 13kg e aquisição de vasilhame de botijão para gás de cozinha capacidade de 13kg para atender a rede municipal de ensino do Município de Mirandiba PE Partes FME e a Empresa:

SERTÃO CENTRAL GÁS LTDA CNPJ Nº 09.005.003/0001-92. Valor R$ 126.650,00 prazo até 31/12/24.

MARCILENE DAVID TORRES
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:03B1C7F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 3/2024

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO DE PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAZARÉ DA MATA/PE, PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE EM EDUCAÇÃO INTEGRAL.

Não houve candidatos inscritos.

Nazaré da Mata, 18 de março de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Marcelo Luiz do Nascimento
Código Identificador:985DBF37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 23/2024

ATO nº. 023 de 15 de março de 2024.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE**:

Conceder a Pensão por Morte, a contar de 20/01/2024 a Srª. **IRENE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO**, portadora do CPF nº 714.658.744-45, beneficiário e dependente do servidor **EDMILSON DE LIMA CORREIA**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Manutenção e Obras, Nível III, Ref. XV, Mat. 12154-1, falecida em 20/01/2024, **nos termos do Art. 40, §7º, Inciso I e §8º da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Complementar Municipal de n° 014/2002, nos art. 9º, Inciso I, art. 46, Caput, art. 47, Inciso I e Art. 48**.

Este ato produzirá efeito a partir de 20 de janeiro de 2024.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:7BE5220F

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 015/2024

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF), com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, INTIMAR a parte **REQUERENTE IGREJA EVANGÉLICA CONGREGACIONAL** do teor do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 004/2024**, proferido na data de 09/01/2024 pelo JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL matrícula nº 110175, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20230079037**, de ISENÇÃO DE IPTU, referente ao sequencial imobiliário nº 10786295, contendo a seguinte **EMENTA: 1. IPTU. Isenção. Templos de Qualquer Culto 2. Exegese LC 03/1997, art. 99, XVIII, cc art. 213, V, com alterações da LC 56/2021**. O prazo para interposição de RECURSO contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores. Olinda, 19 de março de 2024.

Publicado por:
Natália Nogueira de Albuquerque
Código Identificador:BB732A90

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 134/2022

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 134/2022
Locatário: Município de Olinda
Locadora: Clemilda Vieira Matos
CPF/MF: n° 974.064.654-91
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato n 134/2022 por 12 (doze) meses, a partir de 10/06/2023, referente à locação do imóvel situado na Rua da Nação, nº 108, bairro de Guadalupe, Olinda/PE, onde funciona provisoriamente salas de aula da Educação Infantil (grupo 5 e 6) e 1º anos do Ensino Fundamental/Anos Iniciais da Escola Municipal Hélio Ferreira Maia.
Data de Assinatura: 12/06/2023
Assinam: Como locatária: Edilene Soares das Neves – Secretária Municipal de Educação. Como Locadora: Sra. Clemilda Vieira Matos, representada pelo seu procurador, Sr. Clemildo Vieira do Nascimento.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:9838865B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2019

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2019
Contratante: Município de Olinda
Contratada: PREMIUS SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 05.678.722/0001-13
Objeto: A prorrogação de prazo por 12 (doze) meses do Contrato nº 167/2019, a partir de 14.08.2020, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias "B", "C" e "D", para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda, nos termos previstos na Cláusula Quarta do instrumento contratual, art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações
Data de Assinatura: 14/08/2020
Assinam: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela empresa PREMIUS SERVIÇOS EIRELI: Cássio André dos Santos Nascimento: Representante Legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:7FA59EBC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2019

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2019
Contratante: Município de Olinda
Contratada: PREMIUS SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 05.678.722/0001-13
Objeto: A prorrogação de prazo por 12 (doze) meses do Contrato nº 167/2019, a partir de 14.08.2021, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias "B", "C" e "D", para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda, nos termos previstos na Cláusula Quarta do instrumento contratual, art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações

Data de Assinatura: 13/09/2021
Assinam: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela empresa PREMIUS SERVIÇOS EIRELI: Cássio André dos Santos Nascimento: Representante Legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:1BE2AB52

SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATO Nº 002/2024

Contrato nº 002/2024. Contratante Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria de Obras. Contratada: THS CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE QUIOSQUES NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Vigência: 09 (nove) meses. Valor global: R$ 716.242,52 (Setecentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Olinda, 09 de Janeiro de 2024.

Assinam: Carlos Sampaio de Alencar e Felipe da Fonte Targino.

Publicado por:
Carla Gabriela Dos Santos Cunha
Código Identificador:4BCB6F4B

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
PROCESSOS 2024 - PMO – CPL - I

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADES/2024 - SEPACTUR

RECONHEÇO E RATIFICO os processos administrativos relacionados abaixo, relativos a contratação de empresas para apresentações artísticas, no Ciclo Carnavalesco de Olinda em 2024, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do Art. 74, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Processo	Inexigibilidade	Empresa/Atração	CNPJ/ CPF nº	Valor
037/2024	031/2024	ANDRE LUIZ DE MELO NETO (Grupo Clarins de Olinda Abertura do Carnaval dia 08/02/2024 e Cortejo Noite Tambores Silenciosos dia 05/02/2024)	CPF nº 295245.984/34	R$ 6.000,00
038/2024	032/2024	TROÇA CARNAVALESCA MISTA CARIRI OLINDENSE (Cortejos Prefeitura de Olinda dia 08/02/2024/ Largo Guadalupe dia 11/02/2024 / Rua Boa Hora dia 15/02/2024)	11.260.890/0001-97	R$ 45.000,00
059/2024	053/2024	TROÇA CARNAVALESCA MISTA TARADOS DA SÉ (Desfile Praça do Carmo dia 04/02/2024)	40.816.811/0001-80	R$ 8.000,00
062/2024	056/2024	CRISTIANE MICHELLE DAS NEVES(TCM Mulher do Dia cortejos Bonsucesso dia 09/02/2024 e Largo do Guadalupe dia 11/02/2024)	40.059.430/0001-01	R$ 44.000,00
071/2024	065/2024	H PRODUÇÕES LTDA (Érica Trindade no Bloco Rainha dia 07/02/2024)	48.987.414/0001-82	R$ 40.000,00
072/2024	066/2024	M DE S. SANTOS PRODUÇÃO MUSICAL (Cannibal Praça do Carmo dia 08/02/2024)	13.063.459/0001-86	R$ 3.000,00
095/2024	085/2024	JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA 04144081443(Marcio Oliveira Polo Tudo Massa dia 11/02/2024)	43.214.400/0001-02	R$ 6.000,00

Olinda, 19 de março de 2024

GABRIELA CAMPELO
Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:6B0B2B0B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO
CONVITE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO
Convite Audiência Pública

A Prefeitura do Município de Olinda, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e em atendimento ao previsto na Lei Municipal N° 5953/2015, convida a população olindense e demais interessados a participar da Audiência Pública a se realizar em 26 de março de 2024, às 09h00, na Faculdade de Ciências Humanas de Olinda –FACHO, localizada na Av. Dr. Joaquim Nabuco, S/N, Bairro Fragoso, Olinda-PE, para apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV do empreendimento NOVO ATACAREJO, a ser construído em terreno localizado na Av. Pan Nordestina n° 5166, Bairro Fragoso, Olinda. Esse evento será realizado para dar publicidade ao RIV, síntese do Estudo de Impacto de Vizinhança, elaborado para o referido empreendimento e proposto pela empresa AR ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. A Audiência Pública, prevista no Estatuto das Cidades, Plano Diretor de Olinda e Lei Municipal N° 5953/20165, visa ouvir e colher contribuições da comunidade do entorno do empreendimento proposto, por este diretamente impactada, bem como a sociedade civil olindense e outros interessados, a fim de subsidiar a edilidade no processo de licenciamento da atividade, ressaltando-se que já foi concluída a etapa processual referente à apreciação e aprovação prévia do empreendimento junto ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, mediante a adoção de medidas de compensação e mitigação. O Relatório de Impacto de Vizinha encontra-se disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Olinda para conhecimento prévio de qualquer interessado.

CRISTIANO ARRUDA
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

Publicado por:
Danielly Silva de Araujo
Código Identificador:581725DD

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA DE TOMADA DE PREÇOS

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2024/SMOB
COM BASE NO ART. 21, DA LEI 8.666/93.

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Olinda, em conformidade com o art. 21, e
seus incisos, da Lei Federal nº. 8.666/93, torna público aos interessados que a administração municipal
pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TR, SEM MOTORISTA E SEM
COMBUSTÍVEL E COM O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA – SMOB, NO
PERÍODO DE 12 MESES, podendo eventuais interessados apresentar propostas de preços no prazo de 5
(CINCO) dias, a contar desta publicação.
ITENS:

ITEM ESPECIFICAÇÃO QUANT.

I

Veículos tipo PASSEIO, SEDAN, na cor preta, flex, ano de fabricação
2024, zero quilômetro, potência mínima do motor 100cv, 4 portas, ar-condicionado, direção assistida, central multimídia com câmera de ré, sensor de estacionamento, volante com ajuste de altura, capacidade mínima do porta malas de 460 litros, com quilometragem livre, média de 5 mil quilômetros/mês e com rastreador GPS. Sem motorista e sem combustível. Totalmente equipada/padronizada com luz de beco em led nos dois lados de no mínimo 21w, intermitentes na cor vermelho rubi de altíssimo brilho de potência mínima de 1w, colocados sobre o teto e na grade frontal do veículo, com funcionamento de direcionamento de trânsito, sirene, modulo do acionamento do intermitente e da sirene instalado em suporte apropriado na parte central do painel dianteiro sem prejudicar o acionamento da central multimídia, revestimento de películas insulfilm nos vidros dianteiro, traseiro e laterais, e adesivada conforme anexo II do TR.

5

II
Veículo tipo PICK UP, médio porte, cabine simples, cor preta, diesel, tração 4x4, 2 portas, ano de fabricação 2024, zero quilômetro, com carroceria aberta, capacidade para 2 pessoas, potência mínima do motor 170cv, ar-condicionado, direção assistida, central multimídia com câmera de ré, sensor de estacionamento, capacidade mínima do porta malas 1500 litros, com quilometragem livre, média de 5mil quilômetros/mês, com rastreador GPS. Sem motorista e sem combustível. Totalmente equipada/padronizada com luz de beco em led nos dois lados de no mínimo 21w, intermitentes na cor amarela de altíssimo brilho de potência mínima de 1w, colocados sobre o teto e na
grade frontal do veículo, com funcionamento de direcionamento de trânsito, sirene, modulo do acionamento do intermitente e da sirene instalado em suporte apropriado na parte central do painel dianteiro sem prejudicar o acionamento da central multimídia, revestimento de películas insulfilm nos vidros dianteiro, traseiro e laterais, e adesivada conforme anexo II do TR.

1

III
Veículo tipo PICK UP, médio porte, cabine dupla, cor preta, diesel, tração 4x4, 4 portas, ano de fabricação 2024, zero quilômetro, com carroceria aberta, capacidade para 5 pessoas, potência mínima do motor 170cv, ar-condicionado, direção assistida, central multimídia com câmera de ré, sensor de estacionamento, capacidade mínima do porta malas 1000 litros, com quilometragem livre, média de 5mil quilômetros/mês, com rastreador GPS. Sem motorista e sem combustível. Totalmente equipada/padronizada com luz de beco em
1

led nos dois lados de no mínimo 21w, intermitentes na cor vermelho rubi de altíssimo brilho de potência mínima de 1w, colocados sobre o teto e na grade frontal do veículo, com funcionamento de direcionamento de trânsito, sirene, modulo do acionamento do intermitente e da sirene instalado em suporte apropriado na parte central do painel dianteiro sem prejudicar o acionamento da central multimídia, revestimento de películas insulfilm nos vidros dianteiro, traseiro e laterais, e adesivada conforme anexo II do TR.

AOS INTERESSADOS:
A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER, MINIMAMENTE:
a) Nº do processo constante no cabeçalho dessa cotação;
b) CNPJ e Razão Social do estabelecimento/empresa/prestador;
c) Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
d) Telefones de contato;
e) Endereço Eletrônico (e-MAIL);
f) Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 90 dias);
g) Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;
h) TODOS OS PRODUTOS PROPOSTOS DEVERÃO CONTER A INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO OFERTADO, E ATENDER À DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES NESTE DOCUMENTO.
OBSERVAÇÃO: Para todos os preços e valores propostos, entende-se estarem inclusos os custos, impostos
e fretes (Preço CIF).
As propostas e demais documentos de habilitação deverão ser enviados conforme exigências e
condições nos objetos descritos neste chamamento, até 21/03/2024 às 13:00h na Sede da Secretaria de
Mobilidade Urbana, situada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53020-310,
no horário de 08:00h às 13:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: olindadafstt@gmail.com.

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:4202B0C9

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA DISPENSA - REPUBLICAR COM CORREÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO AVISO DE DISPENSA Nº 007/2024/SMOB

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Olinda, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna publico aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 20 LITROS, NO PERÍODO DE 160 DIAS, podendo eventuais interessados apresentar propostas de preços no prazo de 3 (três) dias, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 20 LITROS	1.000

A proposta de preços deverá ser entregue na Sede da Secretaria de Mobilidade Urbana, situada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda/PE, CEP 53020-310, no horário de 08:00h às 13:00h, em dias úteis ou pelo e-mail: olindadafstt@gmail.com.

AOS INTERESSADOS:

A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER, MINIMAMENTE:
Nº do processo constante no cabeçalho dessa cotação;

CNPJ e Razão Social do estabelecimento/empresa/prestador;

Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
Telefones de contato;

Endereço Eletrônico (e-MAIL);

Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 60 dias);
Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;

TODOS OS PRODUTOS PROPOSTOS DEVERÃO CONTER A INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO OFERTADO, E ATENDER À DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES NESTE DOCUMENTO.

OBSERVAÇÃO: Para todos os preços e valores propostos, entende-se estarem inclusos os custos, impostos e fretes (Preço CIF).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 20/03/2024 às 13:00h.

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:9BED2F09

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

PORTARIA N.º 041/ 2024.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E
AUTORIDADE DE TRÂNSITO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica
do Município,
Considerando a necessidade de fortalecer as operações de monitoramento e segurança viária através
do uso de tecnologia aérea;
Considerando a importância de estabelecer diretrizes claras para a equipe responsável pelo manuseio
e vídeomonitoramento através de RPA;
Considerando a competência desta Secretaria de Mobilidade Urbana para regulamentar e coordenar
atividades relacionadas à mobilidade.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Agentes da Autoridade de Trânsito de Olinda, lotados na SMOB, conforme
relação constante do quadro abaixo, como responsáveis pela operação, manutenção e controle dos
drones utilizados nas operações de monitoramento conduzidas pelo GTA (Grupo Tático Aéreo), bem
como autuações por videomonitoramento através de RPA.
Nome: Matrícula
Ernesto Pedro Pereira Neto 18.256-7
Edilene Oliveira 67.332-3
Clayton José da Silva 63.158-2
José Roberto Muniz 46.754-5
Jair Fidelis Lopes 18.268-0
Jackson Nunes 67.157-4
Marcia Aparecida Alves 67.338-2
Tatiana Lins 63.108-6
Sérgio Paulo Monteiro da Silva 65.148-6
Ricardo Alexandre Menezes Rocha 18.257-5
Rivaldo Alves Mendes 66.222-4
Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Olinda, 18 de março de 2024.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário da Secretaria de Mobilidade Urbana e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:6CA371FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA 001/2024 FMEO

Fundo Municipal de Educação do Municipio de Orocó
Aviso de Licitação

CONCORRENCIA Nº 001/2024– Processo Administrativo Nº 003/2024
Objeto: Selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, COM JULGAMENTO COM BASE NO MENOR VALOR GLOBAL"** para Execução de Obras e Serviços de Engenharia, relativos à Reforma e Ampliação da Escola Municipal Manoel Gomes Pereira Filho do Município de Orocó/PE de acordo com as planilhas, plantas e orçamentos em anexo que faz parte integrante deste edital. Recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preço– **sessão pública: 09 de abril de 2024– 09:00h,** local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.
Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 19/03/2024

JOEL XAVIER FERREIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:C68C028B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

CAMARA MUNICIPAL DE OURICURI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DOS DECRETOS QUE TRATA DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016, PROCESSO TCE/PE Nº 17100121-7. .
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURICURI -PE, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição legais,

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE N° 17100121-7, Prestação de Contas – Governo, 2016;
CONSIDERANDO a garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO o princípio da autotutela que permite à Administração Pública reveja seus próprios atos;
CONSIDERANDO deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri, que aprovou o Requerimento do interessado em Sessão Ordinária realizada em 06/02/2024
FAZ SABER que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam anulados o Decreto Legislativo nº 003/2020 e o Decreto Legislativo nº 004/2020, ambos datados de 27 de outubro de 2020, que tratavam da aprovação do "Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – **PROCESSO – T. C. Nº 1700121-7**. Relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouricuri, Exercício Financeiro de 2016 – Ex-Prefeito Antônio Cesar Araújo Rodrigues".

Art. 2º Reabre o processo de julgamento da Prestação de Contas - Governo, Exercício Financeiro 2016, Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, PROCESSO TCE-PE N° 17100121-7.
Art. 3º Reabre prazo para o interessado, Ex-Prefeito Antônio Cesar Araújo Rodrigues, apresentar defesa.
Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Ouricuri/PE, 15 de março de 2024.

FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO
Vereador Presidente

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:40A6E6BB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 2023/12.13.04

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12.13.04. DISTRATANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Ouricuri/PE – DISTRATADA: NATTAN PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 41.775.478/0001-70 - estabelecido à Rua Oriano Mendes 703 – Sl 03 – Altos – Centro – Sobral/CE. OBJETO: O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do contrato nº 2023/12.13.04 – Inexigibilidade de Licitação nº. 041/2023 Processo Administrativo nº. 167/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 28/01/2024, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR NATTAN, NO FESTIVAL DE JANEIRO, EDIÇÃO 2024, NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. Do fundamento Legal: Art. 79 inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 472 do Código Civil. Ouricuri/PE 30 de janeiro de 2024.

MARIA LUCIENE CREUZA SILVA
Ordenadora de Despesas – Distratante.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:A27838C0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 30/03/2024, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ARTHUR DINIZ", NA TRADICIONAL FESTA DO POVOADO DE EXTREMA NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, para fim de comemorar as festividades do mês de março, bem como promover a cultura, com a referida Apresentação Artística.
RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica 50.676.061 ARTHUR OLIVEIRA DINIZ COSTA BARROS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30/03/2024, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "ARTHUR DINIZ", NA TRADICIONAL FESTA DO POVOADO DE EXTREMA NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, sediada na Avenida Asa Branca nº. 101 - Bela Vista - Granito/PE, CEP.56.160-000, inscrita no CNPJ n° 50.676.061/0001-41, neste ato representada pela Representante Legal Sr. ARTHUR OLIVEIRA DINIZ COSTA BARROS, portador do CPF sob o nº 121.196.514-77, para prestação de serviço referente à APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA supramencionada, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com pagamento a ser efetuado em parcela única, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**, com respaldo legal nos termos do art. 74, "caput", inc. II, da Lei n° 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Ouricuri/PE, 18 de março de 2024.

MARIA LUCIENE CREUZA SILVA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:9E8BFDE1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2024.02.20.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2024.02.20.01
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES do Município de OURICURI/PE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão eletrônico Nº** 053/2023**;** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.04.12.361.1003.2136.0000 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.9039.00 OBJETO: SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ATENDER PROFISSIONAIS: GESTORES, PROFESSORES DE TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE PALESTRAS, ALIMENTAÇÃO, PRODUÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAL INSTRUCIONAL DE ACORDO COM AS TEMÁTICAS A SEREM TRABALHADAS, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTOS DAS ATIVIDADES POR MEIO DE ASSESSORIA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA PARA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES, DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura, no qual sagrou-se vencedora a seguinte: **CONTRATADA: B P ANTUNES EMPREENDIMENTOS – CNPJ Nº** 13.681.839/0001-84**.** ASSINADO PELO CONTRATANTE: Maria Luciene Creuza Silva**.** ASSINADO PELA CONTRATADA: Bruno Planzo Antunes, representante. VALOR GLOBAL: R$ 981.600,00 (NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). OURICURI (PE), 19 DE MARÇO DE 2024.

MARIA LUCIENE CREUZA SILVA -
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:82F33777

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2024/03.15.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2024/03.15.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2024/03.13.01. Processo nº: 26/2024. Dispensa Eletrônica nº. 13/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, DOS JOGOS ESCOLARES DE OURICURI (JOESO) EDIÇÃO 2024**. Contratada: **M.L.C. SILVA – ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.540.084/0001-84. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Valor: **R$ 23.334,00 (Vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro reais)**. Itens nº. 01;02;03;04;05;06;07;08;15,18. Fundamento Legal: Artigo 72 e inciso II do artigo 75 Lei nº. 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 0204.27813.1010.2144. Elemento de Despesas nº 3.3.90.30.00. Vigência: 15/03/2024 à 31/12/2024. Data da Assinatura do contrato: 15/03/2024. Partes: Maria Luciene Creuza Silva – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Maria Ladyanne Costa Silva – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:AAC0E39D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2024/03.15.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2024/03.15.02
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2024/03.13.02. Processo nº: 26/2024. Dispensa Eletrônica nº. 13/2024. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, DOS JOGOS ESCOLARES DE OURICURI (JOESO) EDIÇÃO 2024**. Contratada: **FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.043.610/0001-69. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Valor **R$ 23.154,00 (Vinte e três mil, cento e cinquenta e quatro reais)** itens nº. 9;14;16;17;19;20;21;22;23;24;25;26;27;28;29;30;31;32,33**.**
Fundamento Legal: Artigo 72 e inciso II do artigo 75 Lei nº. 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 0204.27813.1010.2144. Elemento de Despesas nº 3.3.90.30.00 – 44.90.52.00. Vigência: 15/03/2024 à 31/12/2024. Data da Assinatura do contrato: 15/03/2024. Partes: Maria Luciene Creuza Silva – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Cicero Samuel de Sousa Luna – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:0CACA7A2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2024.01.16.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2024.01.16.01
A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de OURICURI/PE torna público o **Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão eletrônico Nº** 041/2023-SRP**;** UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 021007 10 301 1149 0000 **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AR CONDICIONADOS PARA DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL, DATA DA ASSINATURA: 16/01/2024. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, no qual sagrou-se vencedora a seguinte: **CONTRATADA: SUPERAR LTDA – CNPJ Nº** 13.482.516/0001-61**.** ASSINADO PELO CONTRATANTE: Gardielle Dayane Bernadino Andrade**.** ASSINADO PELA CONTRATADA: Josiane Bagatoli, representante. VALOR GLOBAL: R$ 127.186,70 (CENTO E VINTE E SETE MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS). OURICURI (PE), 19 DE MARÇO DE 2024.

GARDIELLE DAYANE BERNADINO
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Saúde.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:4C039382

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
EXTRATO ATA DE REGISTRO Nº 004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 008/2023

Processo licitatório N° 008/2023– Pregão Eletrônico nº 005/2023-Ata de registro de preço 004/2023. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição, pela Secretaria Executiva Municipal de Educação- SEMED, de Equipamentos (Ar Condicionado, Geladeira, Bebedouro, Ventilador, Fogão e etc.), assim como para atender ás necessidades da secretaria municipal de Educação dos Palmares**.** Contratado: **PRIMER SOLUÇÕES LTDA**. CNPJ/MF nº: 47.725.628/0001-18, Valor R$ 21.850,00

Palmares/PE, 19 de junho de 2023.

ELISÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária de educação

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:94A0FA74

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
EXTRATO ATA DE REGISTRO Nº 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023

Processo licitatório N° 004/2023– Pregão Eletrônico nº 002/2023-Ata de registro de preço 005/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública Municipal dos Palmares**.** Contratado: **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA**. CNPJ/MF nº: 34.731.357/0001-61, Valor R$ 263.895,84

Palmares/PE, 26 de junho de 2023.

ELISÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária de Educação

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:600BDFA5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
EXTRATO ATA DE REGISTRO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023

Processo licitatório N° 004/2023– Pregão Eletrônico nº 002/2023-Ata de registro de preço 006/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública Municipal dos Palmares**.** Contratado: **UMA DISTRIBUIDORA LTDA**. CNPJ/MF nº: 33.204.941/0001-04, Valor R$ 1.246.736,50.

Palmares/PE, 26 de junho de 2023.

ELISÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária de Educação

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:386A6E88

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
EXTRATO ATA DE REGISTRO Nº 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 004/2023

Processo licitatório N° 007/2023– Pregão Eletrônico nº 004/2023-Ata de registro de preço 009/2023. Objeto: FORMAÇÃO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO: Contratado: **R D BUARQUE VASCONCELOS**. CNPJ/MF nº: 10.793.606/0001-85, Valor R$ 289.406,40.

Palmares/PE, 29 de junho de 2023.

ELISÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária de Educação

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:568CA895

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
EXTRATO ATA DE REGISTRO Nº 013/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 014/2023

Processo licitatório N° 014/2023– Pregão Eletrônico nº 010/2023-Ata de registro de preço 013/2023. Objeto: Registro de preço para locação de estrutura de pavilhão, palco, carpete, climatizador, entre outros itens, para a realização no Festival Literário da Mata Sul, que ocorrerá entre os dias 19 a 23 de setembro de 2023. Contratado: HBS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ/MF nº: 40.419.104/001-50, Valor R$ 68.169,00.

Palmares/PE, 11 de setembro de 2023.

ELISÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária de Educação

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:D55C4D3A

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2022- PMP

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2022- PMP.Processo licitatório nº 023/2022 – Concorrência nº 001/2022. Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses. Contratado**:IDNALDO VALENTIM DE NOURA FILHO-ME.** CNPJ: 26.165.343/0001-08. Vigência: 22 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2024. Valor global do contrato: R$ 4.489.705,35.
Palmares, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:6B42E1FE

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2022- PMP

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2022- PMP.Processo licitatório nº 023/2022 – Concorrência nº 001/2022. Objeto: Acréscimo de serviços. Contratado**:IDNALDO VALENTIM DE NOURA FILHO-ME.** CNPJ: 26.165.343/0001-08, pelo valor de: R$ 263.093,45.
Palmares, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:1F70D285

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 054/2023

Ementa: "Dispõe sobre a Regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito da administração municipal a dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o Cargo lhes confere,
DECRETA:
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Palmeirina/PE.

§ 1º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Palmeirina, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

§ 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Capítulo II
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação, Da Equipe de Apoio e Da equipe de planejamento
Art. 2º. O agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:
Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
Ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o
qual haja o relacionamento.
§ 3º Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
§ 4º Os agentes citados no caput deverão observar o princípio da segregação de funções, abstendo-se de praticar os demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, como a elaboração do respectivo edital e a realização de estimativa do valor da contratação.
Art. 3º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II – Do Agente de Contratação
Art. 4º. As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado agente de contratação.
§1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme delimitado na Seção I.
§ 2º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§3º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.
§4º O exercício da faculdade prevista no §3º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.

§5º Para o atendimento do §4º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral este Decreto.

Seção III – Da comissão de contratação

Art. 5º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo único. O presidente da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no § 3º e no

§ 4º do art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º. Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Seção IV – Da equipe de apoio

Art. 8º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.

Seção V - Da equipe de planejamento

Art. 9º. A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§2º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções.

Art. 10. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

- Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e
- Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

§1º A A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Seção VI - Das atribuições dos agentes de contratação e da comissão de contratação

Art. 11. O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:

Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;

Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;

Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor,

Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.

Art. 12. A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

Art. 13. Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstas em lei.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, e deverá ser submetida à autoridade máxima do órgão antes do encaminhamento à PGM.

§2º Na prestação de consultoria, a CGM se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§3º A unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno municipal.

§4º Todos os pedidos de auxílio deverão ser autuados e encaminhados às unidades de destino.

Art. 14. A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

§ 1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.

§ 2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.

3º Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 15. O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé.
Art.16. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos
Art. 17. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- **Gestão de contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

- **Fiscalização técnica** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- **Fiscalização administrativa** - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
- **Fiscalização setorial** - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.
Art. 18. **O gestor do contrato** tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:
Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Palmeirina/PE, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê-los atualizados quando for o caso;
Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
XVI– Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.
§1º. O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.
§ 2º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.
§3º A exceção prevista no §2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 dias, sob pena de responsabilização funcional.

Seção VIII – Do fiscal do contrato
Art. 19. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar à fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.
Art. 20. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado,

designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:
Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:
Fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;
Atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
Informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e
Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato;
Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

Comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;
Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e
Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela

legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 desta Lei;

Art. 23. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

Cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.

§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando- se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

Art. 24. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;

Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;

Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;

Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;

Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e

Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.

§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:

A retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescida das multas trabalhistas e contratuais;

Caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardada a impenhorabilidade dos recursos;

Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.

§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.

§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 25. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.

Art. 26. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.

§ 2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato será realizada por comissão formada por, no mínimo, dois servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.

§ 5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.

§ 7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.

Seção IX - Da Autoridade Máxima

Art. 27. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e desta Lei;

Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;

Autorizar a abertura do processo licitatório;

Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 11, II desta Lei;

Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;

Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento.

Elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas.

Parágrafo Primeiro. As competências previstas no caput observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.

Capítulo III

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 28. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

Declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual;

Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação;

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da dequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;

Elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

Requisição do objeto exarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar;

Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projetos básico e Executivo;

Elaboração de estimativa de valor da contratação pretendida;

Elaboração do edital e respectivos anexos;

Análise de juridicidade pela Procuradoria-Geral do Município ou pela unidade setorial de assessoramento jurídico nos casos de entidades com personalidade jurídica;

Consultoria prestada pela Controladoria Geral do Município para avaliação, supervisão, assessoramento e orientação quanto à gestão do risco no âmbito do Poder Executivo.

Publicação do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º É obrigatório o correto preenchimento, com a documentação comprobatória correspondente, do Termo de Requisitos Mínimos relacionado ao objeto da consultoria.

§ 2º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício ao órgão municipal mencionado no art. 29 para adoção das demais providências cabíveis.

§ 3º A elaboração do edital e dos respectivos anexos deverá ser objeto de análise de economicidade a ser realizada pelo órgão setorial de controle interno do órgão responsável pela contratação ou, caso inexistente, pelo agente designado como responsável pelo controle interno.

§ 4º O documento de formalização de demanda deverá conter os seguintes elementos:

a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

a quantidade de serviço a ser contratada;

a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 9º;

Art. 29. As licitações e contratações públicas, inclusive, procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais deverão ser obrigatoriamente centralizadas em órgão integrante da Administração Municipal Direta.

§ 1º O órgão municipal mencionado no caput deverá ser indicado em ato do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições.

§ 2º A indicação do órgão para centralizar o processamento das licitações e contratações não impede que outras atribuições lhe sejam conferidas em ato próprio, sendo necessária tão somente a instituição de unidade específica dentro da estrutura do órgão, de modo a garantir a observância do princípio da segregação de funções.

§ 3º O agente e a comissão de contratação integram a estrutura do órgão municipal mencionado no caput, devendo ser preservada a atuação técnica independente e isonômica.

§ 4º Compete ao órgão centralizador mencionado no caput, dentre outras atribuições:

Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

Definir catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;

Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer- se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 5º Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal utilizará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.

§ 6º Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Art. 30. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

§ 1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

§ 3º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
§ 4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 31. **É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:**
- Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

- De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Palmeirina/PE ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 3 (três) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
- De aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
- De aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
-De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere **R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)** por exercício, exceto processos de credenciamento;
- Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
- De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- Internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
- Para contratações de Soluções de TIC.
§ 1º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
§ 3º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 4º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Art. 32. O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:
- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- Justificativa para a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme a IN SEGES/ME n. 116/2021.
§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
§ 4º Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.
§ 5º As pastas requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.

§ 6º O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão central de controle interno do Município, devendo ainda a oitiva prévia da Procuradoria-Geral do Município ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta.
Art. 33. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de

contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 1º O documento de formalização da demanda deverá descrever de forma sucinta e objetiva a necessidade administrativa que ensejará a contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar anteriormente realizado.
§ 2º Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção III - Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos
Art. 34. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.
Art. 35. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.
Art. 36. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.
Art. 37. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.
Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.
Art. 38. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por exercício.
§ 1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município, mediante portaria poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.
§ 3º Caberá à Controladoria-Geral do Município produzir metodologia para balizar pedagogicamente a elaboração do Mapa e matriz de riscos.

Seção IV - Do Termo de Referência, Do Anteprojeto, Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo
Art. 39. Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 30 e requisitado o objeto na forma do artigo 33, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

§ 1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivo que ficarão a cargo do contratado.
§ 2º Os documentos listados no caput deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.
Art. 40. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:
- Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos do Compras.gov.br ou outra plataforma similar.
- Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- Para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;

- Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;
- Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;
- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
- Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;
- Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

- Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;
- Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
- Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
- Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
- Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

- Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- Prazo para a assinatura do contrato;
- Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
- Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
- Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese

em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;
- Critérios e prazos de medição e de pagamento;
- Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
- Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

- Para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço – NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e
- Demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.
§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:
- Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- Indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;
- Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;
- Prazo para assinatura da ata;
- Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
- Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
- Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e
- Obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.
§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.
Art. 41. A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.
Art. 42. A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo no Estudo Técnico Preliminar.
Art. 43. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, os referidos documentos deverão:

Indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
Definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;
Apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar n.º 123/06;
A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;
Justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.

Art. 45. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 40, no que couber, os que se seguem:
- Justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
- Justificativa do preço a ser contratado; e

- Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.
Art. 46. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 40.
Art. 47. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:
Durante a fase de julgamento das propostas;
Após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou
III- No período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.
§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:
- Previsão no termo de referência e no instrumento convocatório;
- Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
- Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
- Exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;
- Divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;
- Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;
- Prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.
§ 3º As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades estaduais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após

comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Seção V - Da Estimativa Orçamentária

Art. 48. Aprovado o documento na forma prevista no artigo 44, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 49. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

Consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.

§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.

§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.

§7º- A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 52.

§8º - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 50. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 51. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

- Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

- O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Art. 52. A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:

- Será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra, apurados pelos boletins da Empresa de Obras Públicas – EMOP;

II - Fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT); e

III- Fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos.

§ 2º - Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o § 1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do art. 49.

§ 3º - Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.

§ 4º - Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

§5º Na hipótese referida no caput, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município de Palmeirina/PE.

§ 6º - Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.

§ 7º Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.

§ 8º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de

fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.

§ 9º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Lei nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.

Art. 53 – Nas contratações diretas, quando não for possível a realização do procedimento do art. 49, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 54. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa antes do encaminhamento à Procuradoria- Geral do Município de Palmeirina/PE para análise e parecer.

Art. 55. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente.

Art. 56. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente.

Art. 57. Em atendimento ao princípio da segregação de funções, estimativas de valor não poderão ser realizadas pelos órgãos e unidades de controle interno do Município, sendo admitida a análise de economicidade exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 28, § 3º, desta Lei.

§ 1º O órgão ou entidade municipal responsável pela centralização das contratações deverá adotar as providências necessárias à instituição de unidade ou setor responsável pela elaboração das estimativas de valor e pela consolidação e organização dos dados e elementos coletados, com vistas à instituição de banco de preços referenciais do Município.

§ 2º A vedação prevista no caput também se aplica ao agente ou comissão de contratação, cujas atribuições estão limitadas à condução das licitações na fase externa.

Art. 58. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos do art. 49.

§ 1º Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.

§ 2º Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.

§ 3º Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Municipal, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 29, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

Seção VI - Da Adequação Orçamentária da Contratação.

Art. 60. Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária-financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:

Demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;

Demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

Elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

§ 1º O demonstrativo exigido no inciso II deverá fazer menção expressa à previsão específica da LDO e do PPA.

§ 2º O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.

§ 3º A exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo órgão ou entidade.

§ 4º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.

Art. 61. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 62. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Art. 63. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VII -Da Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica

Art. 64. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica.

§1º. Compete à Pasta requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput.
§2º. Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, em sua via eletrônica.
Art. 65. Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 60, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.
§ 1º Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas, para posteriormente serem submetidas à aprovação do referido órgão.

§ 2º Compete aos órgãos e entidades promotores da contratação, a elaboração do edital e respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos.
§ 3º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria-Geral do Município acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.
§ 4º A ausência de minutas-padrão de editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de contratação, devendo o órgão interessado elaborar tais documentos e submetê-los à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 68.
Art. 66. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- O objeto da licitação;
- A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

- Os requisitos de conformidade das propostas;
- Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
VI - Os requisitos de habilitação;

- O prazo de validade da proposta;
- Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

Indicação de marca ou modelo;
Apresentação de amostra;
Realização de prova de conceito ou de outros testes;
Apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
De carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;
- As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
- A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- As sanções administrativas; e
- Outras indicações específicas da licitação.
Parágrafo único - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
Art. 67. Integram o instrumento convocatório, como anexos, dentre outros:
- O termo de referência;

- A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

- O orçamento estimado, se não for sigiloso;
- O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
V – O modelo de apresentação da proposta;
- Os modelos de declarações exigidas no certame; e
VII - A matriz de risco, quando for o caso.

Art. 68. Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Procuradoria Geral do Município e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.
§ 2º A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

Seção VIII- Da Padronização das Contratações
Art. 69. As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pela Secretaria de Administração, por meio da adoção de Cadernos de Padronização de Contratações -visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública municipal.
Art. 70. Os Cadernos de Padronização de Contratações serão definidos em portaria da Secretaria de Administração e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos instrumentos.
Art. 71. Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos cadernos de padronizações para os objetos contratuais neles incluídos.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no caput, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos não se adequam às necessidades específicas da contratação.
Art. 72. Os cadernos de padronização serão publicados em sítio eletrônico da Secretaria de Administração, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

Seção IX - Da Publicidade dos Editais
Art. 73. Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado no que couber o disposto nos artigos 175e 176, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico **oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.**
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município.
§ 2º A publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação será devida no caso de bens e serviços de valores estimados acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
§3º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse,

compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.

§ 4º Compete ao agente ou comissão de contratação providenciar o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção X – Da Negociação

Art. 75. Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.

Parágrafo único. A negociação tratada no caput admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.

Seção XI - Da Homologação e da Formalização do Contrato

Art. 76. Encerrada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual homologação dos atos realizados.

§ 1º A homologação pressupõe prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou pelo agente designado como responsável pelo controle interno.

§ 2º Quando a unidade ou órgão central de controle interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.

§4º Nas licitações que se enquadrem nas hipóteses do art. 28, §3º, o processo deverá ser remetido à Controladoria-Geral do Município, para fins de consultoria, acompanhado do respectivo Termo de Requisitos Mínimos devidamente preenchido e com a documentação comprobatória.

Art. 77. Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, com a emissão prévia do empenho da despesa correspondente e a convocação do licitante vencedor para assinatura.

§ 1º Compete ao gestor do contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.

§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pelo gestor do contrato, observando- se a minuta anexa ao edital do certame.

Art. 78. Compete ao gestor do contrato realizar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente, na Imprensa Oficial, no Portal de Transparência e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 79. A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

Capítulo IV
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I - Do Processo de Contratação Direta

Art. 80. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso.
- Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e o art. 337-E do Lei-Lei Federal nº 2.847/40;
- Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- Justificativa do preço;
- Razão da escolha do contratado;

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência ou projeto básico;

Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;

Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira;

- Parecer jurídico, se for o caso;

– Parecer técnico, se for o caso;

- Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;

XII Minuta do contrato, elaborada pelo órgão contratante, quando for o caso;

XIV– Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Palemrina;

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos não serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do caput deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

§ 4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.

§ 5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

§ 6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Art. 81. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de

um órgão ou entidade, a Administração utilizará, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nos termos de regulamentação específica.
Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Art. 82. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de
licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art. 83. A Administração Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na IN SEGES nº 67/2021 e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.
Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.
Art. 84. Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.

§ 1º Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a contratação demandará o cumprimento de todos os requisitos constantes nos Termos de Requisitos Mínimos – TRMs, elaborados pela Controladoria Geral do Município – CGM – com a participação da Procuradoria-Geral do Município – PGM.
Art. 85. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 86. Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria-Geral do Município, os autos serão remetidos para prévia manifestação da unidade de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação, pelo agente designado como responsável pelo controle interno, e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 80.

Parágrafo único. Caso a contratação direta se enquadre no disposto no art. 28, §3º desta Lei, o processo deverá ser remetido à Controladoria-Geral do Município, acompanhado do Termo de Requisitos Mínimos correspondente, devidamente preenchido e com a respectiva documentação comprobatória.

Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação
Art. 87. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I- Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento,
equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
II– É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:
I– Elaboração de Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação ou pela compra do imóvel;
II– Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam singular, único apto a satisfazer a necessidade administrativa;
Certificação, pelo setor competente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam às necessidades administrativas;
IV– Laudo de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e às normas de acessibilidade e segurança pertinentes, e do prazo de amortização dos investimentos;
V– Apresentação dos documentos de habilitação do contratado e comprovação da titularidade do bem.
Art. 88. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 89. O termo de referência voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.
Art. 90. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Seção III - Da Dispensa de Licitação
Art. 91. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art.80 desta Lei, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
Art. 92. Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados.
Parágrafo único. O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexequibilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.
Art. 93. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso
VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.
§ 1º. Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.
§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.
Art. 94. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 95. Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação do número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

Capítulo V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
Seção I - Do Credenciamento
Art. 96. O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:
Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;
Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária financeira.
Art. 97. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação e edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.
§ 1º O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.
§ 2º A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.
§ 3º O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.
§ 4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput.
Art. 98. O edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Procuradoria-Geral do Município e deverá conter, no mínimo:
As vedações para participação;
As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133/2021;
Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;
Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.
Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.
Art. 99. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:
Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.
§ 1º Na hipótese do caput, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.
§ 2º De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § 1º.
Art. 100. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.
Art. 101. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 102. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.
§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º e 3º do art. 101 desta Lei.
§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 101 deste Regulamento.

Art. 103. Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.
Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 e no edital de credenciamento.
Art. 104. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.
Art. 105. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

Seção II - Da Pré-Qualificação
Art. 106. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei 14.133/2021, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.
§ 2º O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.
§ 3º No caso da Pré-Qualificação de licitantes, ou subjetiva, o edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico- financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.
§ 4º No caso da Pré-Qualificação de bens, ou objetiva, prevista no art. 80, II, da Lei 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

§ 6º O edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.
§ 7º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e do órgão ou entidade interessada, além do respectivo aviso ser publicado no diário oficial do Município.
Art. 107. Compete ao Chefe do Executivo municipal a designação de comissão de avaliação dos documentos de Pré-Qualificação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.
Art. 108. O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 106, § 7º.
Parágrafo único. Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 109. Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.
Art. 110. A Administração Pública poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:
O edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
Na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;
O edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.
§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já estejam devidamente pré- qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré- Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.
§ 2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei 14.133/2021.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse e Manifestação de Interesse Privado
Art. 111. Os órgãos e entidades indicados no art. 1º desta Lei poderão utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado - MIP como ferramentas para buscar junto à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no art. 81, da Lei n.º 14.133/2021.

§1º. O PMI deverá ser realizado por meio de chamamento público, observadas as diretrizes fixadas nesta Lei.

§2º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI e recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o caput.
Art. 112. Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos:
Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
Autorização do Chefe do Executivo Municipal;
Caso existente, manifestação de interesse privado apresentada espontaneamente à Administração Municipal;
Termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
Edital de chamamento público nos termos da minuta padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do Município;
Análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município. Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:
Fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;
Sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.
Art. 113. Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado no PNCP, em diário oficial e divulgado nos sítios eletrônicos da Prefeitura e do órgão responsável pelo PMI.
§ 1º O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Municipal.
§ 2º Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:
Comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;
Apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o futuro e eventual ressarcimento;
Apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;
Declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Municipal.

§ 3º A planilha analítica de custos mencionada no inciso II do parágrafo anterior será submetida à análise de economicidade pela comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 115, podendo ser revista mediante relatório justificado.
§ 4º Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção nos termos do parágrafo anterior, da decisão caberá recurso direcionado à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.
§ 5º Somente poderão apresentar estudos técnicos, os proponentes que tenham sido previamente autorizados pela comissão de seleção.
Art. 114. São cláusulas essenciais do edital de chamamento:
- Condições de participação;
- Forma de apresentação do requerimento de autorização;
III - Direitos do proponente;
- Critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados;
- Regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos;
- Prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.
Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.
Art. 115. A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, três servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.arágrafo único. A comissão será designada por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.
Art. 116. A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no termo de referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do projeto básico definitivo.
§ 1º Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção:
Atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;
Demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço;
Atendimento dos objetivos fixados no termo de referência;
Demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.
§ 2º A aprovação dos estudos e projetos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
Art. 117. A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.
Art. 118. A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.

§ 1º Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.
§ 2º Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).
Art. 119. A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação. A Manifestação de Interesse Privado – MIP é manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma desta Lei, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 111.
§1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.
§2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.
§3º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade referida no art. 111, §2º, com vistas a propor a abertura de PMI.
§4º A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no caput.
§5º Recebida a MIP pela autoridade definida no art. 111, §2º, poderá ser iniciado o PMI, na forma desta Seção.

Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços Subseção I - Disposições Gerais
Art. 120. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nesta Seção.
Art. 121. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.
§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.
Art. 122. Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.
§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.
§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.
§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.
§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.
Art. 123. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.
§ 1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 123, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.
Art. 124. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Subseção II - Do Edital
Art. 125. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:
O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

Os órgãos e entidades participantes;
Os limites global e individual para adesões;
O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

Subseção III - Do Órgão Gerenciador
Art. 126. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 122;
Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;
Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes; XI- Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII- Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.
§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

Subseção IV - Do Órgão Participante
Art. 127. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;
Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Subseção V - Da Adesão
Art. 128. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos nesta Lei, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei 14.133/2021.
§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;
Autorização expressa do órgão gerenciador;
Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

Subseção VI - Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação
Art. 129. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 49 desta Lei.
Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.
Art. 130. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

- Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;
- Condições de fornecimento ou prestação do serviço;
Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;
Preço registrado e condições de pagamento;
Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;

A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e
Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.
Art. 131. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.
Art. 132. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:
O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
III- Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
Art. 133. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
Art. 134. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

Subseção VII - Do Cadastro de Reserva
Art. 135. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
II- Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
Liberação do compromisso por razões admitidas nesta Lei.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços
Art. 136. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 137. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 138. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
Art. 139. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:
A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção IX - Do Cancelamento do Registro de Preços
Art. 140. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

Estiverem presentes razões de interesse público; e

Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Seção V - Registro Cadastral
Art. 141. O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.
§ 1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.
§ 2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.
Art. 142. Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.

§ 1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no caput, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.
§ 2º A Administração Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.
§ 3º Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.
Art. 143. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.
Art. 144. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.
§ 1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.

§ 2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.
§ 3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Art. 145. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades elencados no art. 1º desta Lei para:
Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

Capítulo VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS
Seção I - Dos Acréscimos e Supressões Contratuais
Art. 146. Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;
Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.
Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 48 desta Lei.

Art. 147. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
Art. 148. Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal n. 14.133/21, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico- financeiro do contrato.
Art. 149. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:
Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razoes de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
III– Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
IV– Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;
Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Seção II - Da Prorrogação Contratual
Art. 150. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
Relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;
Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
V- Concordância do contratado;

Declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 48 desta Lei;
Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;
Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.
§ 1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
§ 2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado).
§ 3º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a se- rem ressarcidos ao particular.
§ 4º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.
Art. 151. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.
§ 1º A despeito da previsão do caput, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:
Cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
Novo cronograma físico-financeiro;

- Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.
§ 2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.

§ 3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
Art. 152. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise de sua juridicidade no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores a data de vencimento do contrato, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.
Seção III - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos
Subseção I - Disposições Gerais
Art. 153. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:
- Requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.
- Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária.
- Autorização por parte da autoridade máxima da Pasta.
Parágrafo Único. Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do caput, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à data base prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito
Art. 154. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.
Art. 155. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;
§ 1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir., ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.
§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.
§ 4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
§ 5º A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.
§ 6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III - Da Repactuação
Art. 156. Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.
§ 1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.
§ 2º Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.
§ 3º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data- base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
§ 4º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.

§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 6º A Pasta responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.
§ 7º A Pasta responsável pelo contrato deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município de PALMEIRINA.
§ 8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.
§ 9º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 10º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
A partir da assinatura da apostila;
Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 11 O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a mi- nuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

Subseção IV - Da Revisão

Art. 157. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
Art. 158. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.
§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
Se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
Se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
Quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
IV– Se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
V– Se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
VI– Qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 49 desta Lei.

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Seção V - Disposições Gerais
Art. 159. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Município somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.
§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei 14.133/2021.
§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado por Resolução do Procurador-Geral do Município, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.
Art. 160. Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos na imprensa oficial, bem como o lançamento dos dados respectivos no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES SETORIAIS
Seção I - Da Locação de Imóveis
Art. 161. As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação previstos nesta Lei.
Art. 162. A aquisição ou locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Art. 163. O processo de locação de imóveis deve ser instruído com:
Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel e o prazo de amortização dos investimentos necessários;
Declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;
Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípuas da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada;

§1º. Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, além da documentação prevista no caput, deve ser apresentada:
Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;
Laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto dos quadros da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas de referência;
Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;

Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:
Cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

Registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal, para contrair obrigações em nome da entidade.
Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;
Documentação hábil a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação do imóvel;
Anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação, caso o valor apurado dos aluguéis for inferior à proposta inicial do locador;

Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
Minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela Procuradoria-Geral do Município;
Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
§2º. A condição exigida no inciso VI deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Municipal.
Art. 164. O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 anos.
§1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 meses sejam cabíveis, deverá ser demonstrado no processo administrativo:
A vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, devendo ser realizada verificação anual acerca da realidade de mercado, devendo constar cláusula contratual facultando ao Município a renegociação do valor do aluguel à luz das novas

condições do mercado ou, frustrada a renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.
§2º Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré- definido, observado o seguinte:
I– o índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação;
II– o reajuste só poderá ser concedido a cada doze meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade;
III– o reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do §1º deste artigo;
IV– as partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.

Art. 165. Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração pretenda continuar no imóvel deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 anos previsto no artigo anterior.
§ 1º Findo o prazo máximo contratual, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras previstas no presente Lei.
§ 2º Caso haja o término do prazo contratual sem a celebração tempestiva de termo aditivo, a gestão do contrato deverá notificar imediatamente a autoridade máxima da Pasta para que sejam adotadas as providências voltadas à regularização da situação, preferencialmente através da formalização de novo contrato de locação.
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Administração continue a utilizar o imóvel e a realizar o pagamento do valor do aluguel e demais encargos previstos no contrato, este continuará a vigorar por prazo indeterminado, desde que observado o limite máximo admitido para os contratos de locação.
Art. 166. Após a formalização do instrumento respectivo, a Pasta responsável pela locação, através da gestão do contrato, deverá dar ciência da locação à Secretaria Municipal de Fazenda para a incidência da isenção prevista no art. 6º, I, da Lei nº 2.597/2008 (Código Tributário Municipal).
Art. 167. Nos processos de prorrogação do prazo de locação, deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos II e III do caput do art. 163 e os incisos I, II, IV, V, VI e VIII do §1º do art. 163 desta Lei, bem como:
A anuência do locador;
A minuta do termo aditivo, conforme modelo padronizado previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Município; e
Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 168. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.
§ 1º A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
§ 2º Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.
§ 4º Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Procuradoria-Geral do Município para avaliação das providências cabíveis.

Seção II - Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia
Art. 169. No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.
Art. 170. Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverá realizar vistoria in loco da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.
§ 1º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.
§ 2º O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.
Art. 171. Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão, será elaborado projeto básico e projeto executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.
Art. 172. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos.
Art. 173. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.
Parágrafo único. Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Seção III - Dos Bens de Luxo
Art. 174. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
Ostentação;
Opulência;
Forte apelo estético; ou
Requinte.

§ 2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:
Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
Evolução tecnológica;
Tendências sociais;
Alterações de disponibilidade no mercado; e
Modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 175. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:
For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Art. 176. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo

de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.
Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma do art. 18 poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

Capítulo VIII DAS SANÇÕES

Art. 177. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

§ 2º A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedi- mento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.
§ 3º Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.
§ 4º Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.
§ 5º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à Controladoria Geral do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.
§ 6º A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 7º A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no diário oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

Capítulo IX
DO PAGAMENTO

Art. 178. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 desta Lei, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.
§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.
§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas nesta Lei.
Art. 179. A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo a administração municipal exigir seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 180. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, na forma do art. 27, inciso III, deste Decreto.
Art. 181. Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria-Geral do Município, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.
Art. 182. Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.
Art. 183. Após o transcurso do prazo de dois anos a contar da data de publicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, a partir de 31 de março de 2023, será assegurada a aplicação desta Lei resguardados os efeitos sobre os atos jurídicos perfeitos.
§ 1º Os contratos e demais ajustes firmados com base nas normas revogadas na forma do parágrafo anterior permanecerão regidas pela legislação revogada até a sua extinção, conforme o art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§2º No caso de alteração do prazo contido no art. 193, II, da Lei 14.133/2021, ficará prorrogada a concomitância dos regimes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/2021, adiada a revogação dos Leis mencionados no caput.

Art. 184. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeirina, 28 de dezembro de 2023.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
Prefeita do Município Palmeirina /PE

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:D909A358

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 19.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO 112999700438
CNPJ n°: 45.348.669/0001-07
Objeto: Serviço de confecção e aplicação de adesivo sinalizador para guarda-corpos em vidro transparente no Parque Ambiental Bica da Serra, Sede, neste município.
Valor: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Infraestrutura
Orçamento: 02.09 - Secretaria de Infraestrutura; 02.09.03 – Departamento de Obras; 15.452.1502.2121 – Manutenção das Ações de Caráter Cont. da Unidade; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Panelas/PE, 14 de março de 2024

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:E526087A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 007/2022, CONTRATANTE: O Município de Panelas/PE, inscrita no CNPJ nº 10.215.176/0001-14. CONTRATADA: LASER RENTAL LOCAÇOES DE AUTOMOVEIS E MAQUINAS - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.993.963/0001-73. OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL de empresa especializada em Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para manutenção das atividades e serviços públicos deste município. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será por 12 (doze) meses, no período compreendido entre o período 03/01/2024 à 03/01/2025. VALOR GLOBAL: R$ 1.241.406,36 (um milhão e duzentos e quarenta e um mil e quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:D2ADD0CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 16.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: JOSE GOMES DA SILVA 31899625453
CNPJ n°: 47.128.695/0001-55
Objeto: Serviço de manutenção e higienização antibacteriana em aparelhos de ar-condicionado em uso desta secretaria.
Valor: R$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Infraestrutura
Orçamento: 02.09 - Secretaria de Infraestrutura; 02.09.02 – Gabinete d Secretário; 15.451.0401.2120 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Panelas/PE, 05 de março de 2024

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:012E3268

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 44-A.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: ALESSON VINICIUS DOS SANTOS-ME
CNPJ nº: 26.664.734/0001-69
Objeto: Contratação de profissional para locução e divulgação das ações institucionais da prefeitura de Panelas-PE aos munícipes.
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Secretaria solicitante: Poder Executivo
Orçamento: 02.02 - Poder Executivo; 02.02.07 – Gabinete do Prefeito; 24.122.0404.2022 – Gastos com Publicidade e Divulgação de Atos Institucionais do Governo Municipal; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Panelas/PE, 01 de março de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:6511673C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE ERRATA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 346.2023

MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
CNPJ Nº 10.215.176/0001-14
ERRATA: NO OFÍCIO 346/2023
CONTRATADO: DIOGO RAI DE MOURA – ME.
CNPJ nº: 23.041.223/0001-00

OBJETO: Questiona acerca da possibilidade legal sobre a Contratação de empresa para locação de equipamentos de rastreamento e licença de uso de um sistema online de gerenciamento, instalação e manutenção para um quantitativo de 44 (quarenta e quatro) automóveis componentes da frota da Secretaria de Educação do Município de Panelas/PE, nos termos do Art. 75 da Lei 14.113/2021.
Valor: R$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais)
ONDE SE LÊ: Questiona acerca da possibilidade legal sobre a Contratação de empresa para locação de equipamentos de rastreamento e licença de uso de um sistema online de gerenciamento, instalação e manutenção para um quantitativo de 44 (quarenta e quatro) automóveis componentes da frota da Secretaria de Educação do Município de Panelas/PE, nos termos do Art. 75 da Lei 14.113/2021.

LEIA-SE: O presente processo tem por objeto a contratação de empresa para locação de equipamentos de rastreamento veicular, com a disponibilização de plataforma de monitoramento, instalação e manutenção dos rastreadores sem custos adicionais para um quantitativo de 44 (quarenta e quatro) automóveis componentes da frota da Secretaria de Educação do Município de Panelas-PE, por um período de 12 (doze) meses

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Município de Panelas/ PE

Panelas/PE, 19 de março de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:ED060AAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 60.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: G G SANTOS E ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº: 44.044.248/0001-20
Objeto: Locação de 280 (duzentas e oitenta) cadeiras, 10 (dez) mesas de plástico e (03) três tendas 3x3, para serem utilizadas durante a cerimônia de reinauguração no Projeto Renasce Uma Esperança, que acontecerá no dia 05 de março de 2024, na Sede - Panelas/PE. Conforme Termo de Referência em anexo.
Valor: R$ 1.480,00 (mil e quatrocentos e oitenta reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Educação
Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.14 – FUNDEB; 12.361.1211.2089 – Gestão dos Profissionais do Magistério 30%; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.
Panelas/PE, 01 de março de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:7C2723B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO - TP 011/2023

Processo Licitatório Nº 064/2023. Tomada de Preços Nº 011/2023. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Panelas/PE, comunica aos interessados o resultado do julgamento da análise das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas e participantes da Tomada de Preços nº 011/2023, sendo portanto declarada classificadas as propostas de preços na seguinte ordem as empresas: TARUANDA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o n° 39.357.688/0001-05, valor da proposta de **R$: 206.040,14 (duzentos e seis mil, quarenta reais e quatorze centavos)** e INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n° 23.085.532/0001-74, valor da proposta de **R$: 235.457,23 (duzentos e trezentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)** e declarada desclassificada a proposta da empresa:WT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o n° 46.058.234/0001-90, segundo fundamentos detalhados no Parecer Técnico anexado aos autos do certame. Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, sem interposição de recursos, o certame deverá seguir os trâmites legais para devida conclusão.

Panelas/PE, 19 de março de 2024.

YARA MARIA CHAVES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:C934FA82

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 68.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: MERCADO COMPRE CERTO EDLEUZA LTDA
CNPJ n°: 15.364.826/0001-07
Objeto: Valor referente a aquisição de ÁGUA MINERAL, SUCO E REFRIGERANTE para serem distribuídos aos idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos durante a viagem a praia no dia 02 de março de 2024, momento este que será realizado com o objetivo de proporcionar atividades de lazer para os usuários
Valor: R$ 2.134,00 (dois mil e cento e trinta e quatro reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 - Serviço da Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Panelas/PE, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:E36D4CD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 77.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: MERCADO COMPRE CERTO EDLEUZA LTDA
CNPJ n°: 15.364.826/0001-07
Objeto: Valor referente a aquisição de 70 cestas básicas para serem distribuídas para os usuários atendidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, acompanhados pelos programas socioassistenciais, regularizada pela lei de benefícios eventuais municipal de nº 991/2015
Valor: R$ 11.830,00 (onze mil e oitocentos e trinta reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0801.2150.0000 – Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Panelas/PE, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:C405FC4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 58.2024

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: W & E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ n°: 18.041.667/0001-06
Objeto: Referente a serviço de cobertura, chamadas na rádio AGREST FM e flashes com a equipe jornalística para as festas de São Lázaro, Pau Ferro e São José do Bola do município.
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento e Turismo
Orçamento: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção das Festividades do Calendário Turísticos do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 23 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:B1560343

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 022/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 022/2024. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA VUMBORA, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, NAS FESTIVIDADES DO 50º FESTIVAL NACIONAL DE JERICOS, MUNICÍPIO DE PANELAS/PE. Legal. art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratada:**PEDRO IDELFONSO NERES,** CNPJ: 47.098.424/0001-02. Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Panelas, 19 de março de 2024.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:158DE8CF

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com as disposições constantes na Lei Municipal nº 933/2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 997/2015,
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros para composição do Conselho Municipal do Idoso - CMI no Município de Panelas/PE, nos termos do art. 3º, §1º, e art. 4º, da Lei Municipal nº 933/2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 997/2015.
Art. 2º Os membros são nomeados na seguinte composição:

Nome	Representatividade	Secretaria/Entidade
Maria de Lourdes da Silva	Titular	Secretaria de Saúde
Jhovanna Ketully Amorim Diogo	Suplente	Secretaria de Saúde
Maria de Fatima da Silva	Titular	Secretaria de Educação
Márcia Regina Cordeiro da Silva	Suplente	Secretaria de Educação
Isabelly Lorranna Cordeiro Pimentel	Titular	Secretaria de Cultura e Turismo
Joel Marques Alves de Medeiros Cordeiro	Suplente	Secretaria de Cultura e Turismo
Tainan Ilayane da Silva Almeida	Titular	Secretaria de Desenvolvimento Social
Pherla Tainá de Lima Oliveira	Suplente	Secretaria de Desenvolvimento Social
Antonio Manoel Valdevino	Titular	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultes e Agricultores Familiares de Panelas-PE
Maria Edlane Alves da Silva	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultes e Agricultores Familiares de Panelas-PE
Gilbeci Correia da Silva	Titular	Igreja Evangélica
Samantha Karen Correia de Melo Alves	Suplente	Igreja Evangélica
Maria de Barros Galvão dos Santos	Titular	Igreja Católica
Maria Salete da Silva Santos	Suplente	Igreja Católica
Maria do Carmo Chaves	Titular	Idosa usuária do SCFV
Maria José Chaves	Suplente	Idosa usuária do SCFV

Art. 3º O desempenho das atribuições a que se referem aos Representantes deste Conselho será considerado serviço público relevante e não remunerado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Panelas/PE, segunda-feira, 18 de Março de 2024.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:A0DE4C6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 120/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **STH CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA – CNPJ Nº 36.575.014/0001-80**, vencedora no valor total de R$ 6.581.311,90.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Paudalho, 19 de Março de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F13D842C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074 DE 19 DE MARÇO DE 2024 – GAB.PREF

PORTARIA Nº 074 DE 19 DE MARÇO DE 2024 – GAB.PREF

EMENTA: Homologa a Cessão De Servidor Público da Prefeitura de Paudalho/PE para a Prefeitura de Limoeiro/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, o Ofício 043/2024-GP de 19 de janeiro de 2024, oriundo do gabinete da Prefeitura de Limoeiro/PE, com solicitação de renovação de cedência e 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a cessão da servidora pública municipal, abaixo especificada, pertencente ao quadro da Administração Direta do Município de Paudalho - PE, para ficar à disposição do Município de Limoeiro - PE:

MATRÍCULA PAUDALHO	SERVIDOR
43.174	ANDREA CARLA DA SILVA

Art. 2º. A remuneração da servidora ora cedida será por conta do órgão cessionário.

Art. 3º. O Município poderá por interesse público, requerer a servidora cedida de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com a necessidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito

Paudalho, 19 de março de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:0328ABEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075 DE 19 DE MARÇO DE 2024 – GAB.PREF

PORTARIA Nº 075 DE 19 DE MARÇO DE 2024 – GAB.PREF

EMENTA: Homologa A Permuta De Servidores públicos da Prefeitura de Paudalho/PE e Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 507 de 26 de dezembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam permutados os servidores públicos municipais discriminados na Tabela I, com os servidores constantes na Tabela II, devidamente especificados, pertencente ao quadro da Administração Direta do Município de Paudalho-PE, para prestarem serviços junto ao Município de Limoeiro-PE, e vice-versa, pelo período de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme **3º Termo aditivo ao Convênio nº 004/2021**.

TABELA I

MATRÍCULA	SERVIDOR(A) PAUDALHO	CARGO	CPF
41.159	SEVERINA MARTA DO NASCIMENTO	PROFESSOR(A)	025.593.144-10

TABELA II

MATRÍCULA	SERVIDOR(A) LIMOEIRO	CARGO	CPF
84.446	GRACIETE DA LUZ SILVA AMORIM	PROFESSOR(A)	041.754.724-28

Art. 2º. A remuneração dos servidores ora cedidos será por conta dos órgãos de origem.

Art. 3º. O Município poderá, por interesse público, requerer ou devolver os servidores permutados de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com a necessidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito

Paudalho, 19 de março de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:C57393CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023/FME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2023/FME DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE, no uso de suas atribuições legais resolve, tornar público o resultado apurado em julgamento realizado parao Objeto Descr.: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESSOAL PARA CRECHE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA -PE.

VENCEDORA:

Empresa vencedora no valor total de **R$ 540.543,50 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 41.389.798/0001-92, com os itens 1 ao 29 com o valor total de **R$ 540.543,50 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

Pesqueira - PE, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro CPL – FME (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:A4C093DE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 050/2023/FME

-Processo Nº: 050/2023/FME.
-Pregão Eletrônico SRP Nº 036/2023/FME.
-Objeto Descr.: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESSOAL PARA CRECHE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA -PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 036/2023/FME, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

Empresas vencedoras no valor total de **R$ 540.543,50 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 41.389.798/0001-92, com os itens 1 ao 29 com o valor total de **R$ 540.543,50 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

Pesqueira - PE, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro CPL – FME (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:CA33874F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PESQUEIRA-PE
EXTRATO DE CONTRATO N° 028/LIC/2024/FME

-Processo Nº: 050/2023/FME
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 036/2023/FME.
- Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESSOAL PARA CRECHE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA -PE, conforme especificações e quantitativos e estabelecidos no termo de referência, anexo no edital.
-Contrato N°: 028/LIC/2024/FME
-Contratado **LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA**
-CNPJ sob o Nº **41.389.798/0001-92**
- Valor contratado em **R$ 270.240,25 (duzentos e setenta mil, duzentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).**

-Vigência: 12 meses a parti da assinatura do contrato

Pesqueira-PE, 25 de janeiro de 2024.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:A0E9C992

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PESQUEIRA-PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 050/2023/FME

O Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 036/2023/FME - Processo Nº: 050/2023/FME. Objeto: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESSOAL PARA CRECHE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA -PE.

Empresa vencedora no valor total de **R$ 540.543,50 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 41.389.798/0001-92, com os itens 1 ao 29 com o valor total de **R$ 540.543,50 (quinhentos e quarenta mil quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecerem no prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinatura da ATA.

Pesqueira - PE, 08 de janeiro de 2024.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO,
– Secretário (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:6201FCC8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PESQUEIRA-PE
EXTRATO DE CONTRATO N° 032/LIC/2024/FME

-Processo Nº: 051/2023/FME
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 037/2023/FME.
- Objeto Descr. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, conforme especificações e quantitativos e estabelecidos no termo de referência, anexo no edital.
-Contrato N°: 032/LIC/2024/FME
-Contratado **SÃO JORGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**
-CNPJ sob o Nº 44.658.012/0001-83
- Valor contratado em **R$ 599.861,87 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais é oitenta e sete centavos).**
-Vigência: 12 meses a parti da assinatura do contrato

Pesqueira-PE, 02 de fevereiro de 2024.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:7CADCD7E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PESQUEIRA-PE
EXTRATO DE CONTRATO N° 031/LIC/2024/FME

-Processo Nº: 051/2023/FME
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 037/2023/FME.
- Objeto Descr. O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, conforme especificações e quantitativos e estabelecidos no termo de referência, anexo no edital.
-Contrato N°: 031/LIC/2024/FME
-Contratado **HERA PEIXARIA E ALIMENTOS LTDA.**
-CNPJ sob o Nº **53.286.164/0001-93**
- Valor contratado em **R$ 236.738,65 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).**
-Vigência: 12 meses a parti da assinatura do contrato

Pesqueira-PE, 02 de fevereiro de 2024.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:B34EA351

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024/PMP PROCESSO LICITATORIO Nº: 013/2023/PMP – PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023/PMP

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a J A D ARAUJO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.072.308/0002-35.
OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, DESTINADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R$ 667.100,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil e cem reais);

Celebração: 02 de janeiro de 2024.

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e J A D ARAUJO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.072.308/0002-35, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

***Pesqueira,* 19 de março de 2024.**

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro/CPL-PMP

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:6BBEB92F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO **Nº 012/2024**, PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 002/2024**, OBJETO**: Aquisição de Pneus Câmaras de Ar, Protetores e Válvulas Para Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva dos Veículos Pertencentes à Frota do Município**, TIPO: **Menor Preço**, FORMA DE JULGAMENTO: **Por Item**, Limite para acolhimento de Propostas **03/04/2024** as **8:00hs** (oito horas), Data da Sessão**: 03/04/2024** as **10:00hs** (dez horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e no site: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.**

Petrolândia/PE, 19 de Março de 2024

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:F47108F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO **Nº 013/2024**, PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 003/2024**, OBJETO**: Aquisição de Cestas Básicas**, TIPO: **Menor Preço**, FORMA DE JULGAMENTO: **Global**, Limite para acolhimento de Propostas **03/04/2024** as **8:00hs** (oito horas), Data da Sessão**: 03/04/2024** as **12:00hs** (doze horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e no site: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.**

Petrolândia/PE, 19 de Março de 2024

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:670A5413

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1316/2024.

EMENTA: Fixa os valores da prestação de serviços a terceiros com a utilização de máquinas e equipamentos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, o Sr. Fabiano Jaques Marques, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc;
Considerando a necessidade de atualização dos preços públicos referentes à prestação de serviços a terceiros com a utilização de máquinas e equipamentos do Município, localizados na Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos;
Considerando que os preços públicos, não sendo enquadrados como tributos, podem ser fixados por intermédio de Decreto do Poder Executivo Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam atualizados os preços públicos referentes à prestação de serviços a terceiros com a utilização de máquinas e equipamentos do Município, localizados na Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos, na conformidade da tabela a seguir:

MÁQUINAS	VALOR EM UFM	FORMA DE COBRANÇA
TRATOR COM IMPLEMENTOS	43,25	HORA MÁQUINA
RETROESCAVADEIRA	56,40	HORA MÁQUINA
TRATOR DE ESTEIRA	75,20	HORA MÁQUINA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	112,80	HORA MÁQUINA
PÁ CARREGADEIRA	75,20	HORA MÁQUINA
CAÇAMBA	43,25	HORA MÁQUINA
MOTONIVELADORA	112,80	HORA MÁQUINA
ROLOCOMPACTADOR	56,40	HORA MÁQUINA

Art. 2º- Os pagamentos dos serviços deverão ser efetuados antecipadamente na Tesouraria do Município.
§ 1º - A solicitação e a prestação dos serviços obedecerão ao cronograma de disponibilidade das máquinas e dos equipamentos.
§ 2º - Para a solicitação dos serviços o interessado deverá protocolar requerimento por escrito, dirigido à Secretaria Municipal responsável pela máquina ou equipamento.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:90FDF813

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2024 - CONTRATO Nº 004/2023/FMS

-Processo Nº: 002/2023/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 004/2023/FMS.
-Contratado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI.
-CNPJ/MF nº 06.536.960/0001-57.
-Valor Contratado: R$ 25.078,50 (vinte e cinco mil e setenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente ao fornecimento dos itens nº 2, 12, 17, 18 e 42.
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: R$ 7.019,63 (sete mil e dezenove reais e sessenta e três centavos).
Prazo Acrescido: 120 dias.

Poção - PE, 01 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:F94B5129

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMP DE Nº 018/2022 - PMP

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PMP DE Nº 018/2022 - PMP. Originado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2021**, cujo objeto é a, AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE**.**
*C*ontratado: BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO (ROOCAV COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.040.331/0001-04.
Vigência de 12 (doze) meses.

Primavera, 13 de dezembro de 2023.

LUCICLÁUDIA FERREIRA DA SILVA
Gestora do FMS -Primavera/PE.

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:367182F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Riacho das Almas/PE, torna público o resultado do julgamento da documentação

de habilitação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023. CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.
Constitui objeto deste procedimento licitatório: Contratação de empresa de engenharia para construção de escola de 09 (nove), neste Município, de acordo com o TC Nº 202141845-1- FNDE no município de Riacho das Almas/PE, conforme projeto básico anexo ao edital.
Após decorrido os trâmites legais, observa-se o seguinte julgamento de habilitação

EMPRESAS	JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPPdevidamente inscrita no**CNPJ sob o nº 14.417.792/0001-09**	**INABILITADA POR NÃO ATENDER AO ITEM 08.05.02.01 DO EDITAL**
AGIL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPPdevidamente inscrita no**CNPJ**sob o nº 36.376.673/0001-98	**INABILITADA POR NÃO ATENDER AO ITEM 08.05.02.02 E 08.05.02.03 DO EDITAL**
ENGETEC ENGENHARIA LTDA – EPPdevidamente inscrita no**CNPJ sob o nº 23.863.669/0001-02**	**INABILITADA POR NÃO ATENDER AO ITEM 08.05.02.02 03 DO EDITAL**
MERCUS LTDA – EPPdevidamente inscrita no**CNPJ sob nº 42.416.596/0001-55**	**HABILITADA – ATENDE AOS ITENS DO EDITAL**

Diante do resultado do julgamento de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Riacho das Almas/PE, fixou o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente resultado de habilitação para apresentação de Recurso Administrativo (Art. 109, alínea "a" da Lei nº. 8.666/1993) e abriu vistas ao processo para os interessados.
Riacho das Almas/PE, 19 de março de 2024.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcia Helena Cardoso Soares
Código Identificador:A647096D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 – V.C

Comunicamos as empresas participantes e demais interessados no Processo Licitatório Nº: 042/2023; CPL; Tomada de Preços Nº 006/2023 – V.C; Obras; Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Pavimentação em Diversas Ruas do Município de Ribeirão-PE, que foi procedido o seguinte julgamento quanto às propostas de preços:

1ª Lugar e Vencedora: CONSTRUTORA RÉGIO EIRELI ME – CNPJ nº 07.808.854/0001-48, para o LOTE 01 no valor total de: R$ 1.353.212,55 (Um milhão trezentos e cinquenta e três mil duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos); e para o LOTE 02, no valor total de: R$ 628.532,36 (Seiscentos e vinte e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos);

2º Lugar: J.C.M. CONSTRUCAO LTDA – CNPJ nº 17.653.616/0001-64, para o LOTE 01 no valor total de: R$ 1.355.478,29 (Um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos); e para o LOTE 02, no valor total de: R$ 630.532,61 (Seiscentos e trinta mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos);

3º Lugar: LSG (ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA – EPP) – CNPJ: 15.587.379/0001-55, para o LOTE 01 no valor total de: R$ 1.449.216,39 (Um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos); e para o LOTE 02, no valor total de: R$ 662.115,53 (Seiscentos e sessenta e dois mil cento e quinze reais e cinquenta e três centavos);

4º Lugar: M.M. DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES DE EDIFICIL LTDA – ME – CNPJ: 35.978.627/0001-04, para o LOTE 01 no valor total de: R$ 1.527.834,06 (Um milhão quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos); e para o LOTE 02, no valor total de: R$ 694.546,44 (Seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); e

5º Lugar: TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 41.111.808/0001-23, para o LOTE 01 no valor total de: R$ 1.551.082,79 (Um milhão quinhentos e cinquenta e um mil e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos); e para o LOTE 02, no valor total de: R$ 705.142,50 (Setecentos e cinco mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

PROPOSTA DESCLASSIFICADA: M D S SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME – CNPJ nº 44.369.249/0001-44, por descumprimento do 12.4 do Edital, (não apresentou o menor preço por lote na proposta), conforme parecer técnico da engenharia.

Fica aberto o prazo recursal, em cumprimento a alínea b, inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93. Mais informações podem ser obtidas através do e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com.

Ribeirão/PE, 08 de março de 2024.

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE
Presidente - CPL

Publicado por:
Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador:5F38ADA5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA DIR/FACHUSC N°. 001/2024, 04 DE MARÇO DE 2024

Estabelece critérios para retorno de aluno de curso de Graduação da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, cuja matrícula foi suspensa nos termos do art. 37, parágrafo único do seu Regimento Interno e cujo cancelamento de matrícula deu-se por um período de tempo superior a 04 (quatro) semestres letivos, conforme o seu regulamento e dá outras providências.

A Direção Acadêmica da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC) no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria AEDS nº 008/2021, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre critérios para retorno de aluno de curso de Graduação da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, cuja matrícula foi suspensa nos termos do art. 37, parágrafo único do seu Regimento Interno.

Art. 2º Considera-se suspensão de matrícula, para efeitos desta Portaria, os seguintes termos:
I. **Trancamento de Matrícula:** que consiste na desistência da matrícula pelo(a) aluno(a), de uma ou mais disciplinas, desde que permaneça matriculado em pelo menos três disciplinas, no período letivo.
II. **Suspensão de Matrícula:** que implica na desistência, por parte do(a) aluno(a), da matrícula em todas as disciplinas, pelo prazo máximo de até 04 (quatro) semestres/02 (dois) anos, sucessivos ou não, conforme o sistema de integralização de cada curso.
III. **Cancelamento de Matrícula:** que trata do desvinculo total do(a) aluno(a) do curso/faculdade.

Art. 3º O(A) aluno(a) que por vontade própria, requestado por meio de requerimento devidamente preenchido na Secretaria da FACHUSC, manifestar o desejo de cancelar a sua matrícula junto a IES e manter-se afastado(a) por um período de tempo superior a 04 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, poderá requerer, uma única vez, o retorno ao curso de origem.

Art. 4º A Coordenação do Curso analisará o requerimento de retorno ao curso e poderá deferi-lo desde que haja vaga no curso/turma e oferta da(s) disciplina(s) que falta(m) cursar no semestre em andamento.

Art. 5º O reingresso no curso somente será permitido no início do semestre letivo em andamento ou mediante possibilidade de cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina.

Art. 6º Permitida a reativação da matrícula, a Coordenação do Curso definirá cronograma de disciplinas a serem cursadas em cada período letivo juntamente com o seu respectivo horário de aulas e informará a Secretaria da FACHUSC para que sejam aplicados os procedimentos cabíveis e pertinentes.

Art. 7º Uma vez permitida a reativação da matrícula, a Coordenação do Curso estabelecerá as adaptações curriculares indispensáveis à reintegração do(a) aluno(a).

Art. 8º O(A) aluno(a) reingressante não poderá recorrer ao trancamento ou suspensão total ou parcial de matrícula a não ser em casos excepcionais a serem decididos pela Coordenação do Curso.

Art. 9º Após a vigência da matriz curricular vivenciada na época em que o(a) aluno(a) estava matriculado e frequentando o curso, deverá ser observada a seguinte orientação:

I. O(A) aluno(a) reingressante deverá ser enturmado(a) na matriz vigente, devendo **cumprir toda a nova programação curricular em execução**; e
II. A Coordenação do Curso fará as dispensas pertinentes e possíveis em relação ao que foi pelo(a) aluno(a) cumprido anteriormente, desde que haja semelhança em relação as aos conteúdos das ementas antigas e das atuais, principalmente no que tange a carga horária das disciplinas que **não podem ser inferior** a carga horária das disciplinas constantes na matriz curricular vigente, análise esta da incumbência da coordenação do curso.

Art. 10. Casos omissos serão encaminhados às coordenações de cursos da FACHUSC.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria torna-se referência para análise e tratamento de casos passados e futuros que se aplicam ao disposto em sua ementa.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.M.

Salgueiro (PE), 04 de março de 2024.

MARIA GILDA DA SILVA
Diretora Acadêmica
Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central
Salgueiro/PE

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:08AED645

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 048/2024

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O (A) SR. (A) *FRANCISCO WELDE ARAUJO RODRIGUES.*

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, ***FRANCISCO WELDE ARAUJO RODRIGUES,*** brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Matias dos SANTOS, nº 25-A, Salgueiro – PE, inscrito no CPF sob o nº 078.258.044-02, portador da Cédula de Identidade nº 7928859 – SDS-PE, PIS/PASEP 16186487629, doravante denominada **CONTRATADO**, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, Memorando nº 028/2023 da AEDS e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O (A) **CONTRATADA (O)** obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor da Educação Superior, no Curso de Ciências Biológicas, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

As datas e horários para ministrar as aulas do presente contrato referentes ao curso de férias estão detalhados abaixo:

10/01/2024 – 08h às 12h e 13h às 16h / Presencial
13/01/2024 – 08h às 12h e 13h às 17h / l Remoto Assíncrono
17/01/2024 – 08h às 12h e 13h às 16h / Presencial
20/01/2024 – 08h às 12h e 13h às 17h / Remoto assíncrono
24/01/2024 – 08h às 12h e 13h às 16h / Presencial
27/01/2024 – 08h às 12h e 13h às 17h / Remoto assíncrono
31/01/2024 - 08h às 12h e 13h às 16h / Presencial
03/02/2024 – 08h às 12h / Presencial

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado (a) receberá a remuneração mensal no valor de R$ 1.692,00 (Mil, seiscentos e noventa e dois reais), correspondente a 60 (sessenta) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2024 conforme classificação:

2.219 – Encargos com a folha de pessoal do corpo docente
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (a):

1 - Lecionar o total de 60 (sessenta) horas/aulas na disciplina de Zoologia dos Chordata 1, sendo uma média de 08 (oito) horas a cada quarta-feira e aos sábados, para o Curso de Ciências Biológicas, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.
O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:
1 - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
2 - Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
3 - Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
4 - Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.
As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a **CONTRATADA,** por infringência das normas regimentais da **CONTRATANTE** são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da **FACHUSC.**
PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A).

Declara o (a) **CONTRATADO (A)** neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao (à) Contratado (a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 10 de janeiro de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente - AEDS

FRANCISCO WELDE ARAUJO RODRIGUES.
Contratado

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:E6100BF2

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 049/2024

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O (A) SR. (A) *RAQUELINE LANDIM NASCIMENTO.*

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, **neste ato representada por sua Presidente *RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO***, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, ***RAQUELINE LANDIM NASCIMENTO,*** brasileira, residente e domiciliado na Rua Domingos de França Dourado, nº 336, Salgueiro – PE, inscrito no CPF sob o nº 117.550.444-79, portador da Cédula de Identidade nº 12019928 – SDS-PE, PIS/PASEP 209.30167.24-9, neste ato denominado **CONTRATADO (A)**, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, Memorando nº 028/2023 da AEDS e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O (A) **CONTRATADA (O)** obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professora da Educação Superior, no Curso de Licenciatura em Geografia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

As datas e horários para ministrar as aulas do presente contrato referentes ao curso de férias estão detalhados abaixo:

10/01/2024 – 08h às 12h e 13h às 16h / Presencial
13/01/2024 – 08h às 12h e 13h às 17h / l Remoto Assíncrono
17/01/2024 – 08h às 12h e 13h às 16h / Presencial
20/01/2024 – 08h às 12h e 13h às 17h / Remoto assíncrono
24/01/2024 – 08h às 12h e 13h às 16h / Presencial
27/01/2024 – 08h às 12h e 13h às 17h / Remoto assíncrono
31/01/2024 - 08h às 12h e 13h às 16h / Presencial
03/02/2024 – 08h às 12h / Presencial

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado (a) receberá a remuneração mensal no valor de R$ 1.692,00 (Mil, seiscentos e noventa e dois reais), correspondente a 60 (sessenta) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2024 conforme classificação:

2.219 – Encargos com a folha de pessoal do corpo docente
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (a):

1 - Lecionar o total de 60 (sessenta) horas/aulas nas disciplinas de História do Pensamento Geográfico – Turma: 1º Período, sendo 08 (oito) horas a cada quarta-feira e aos sábados, para o Curso de Geografia, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:
1 - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
2 - Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;
3 - Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
4 - Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.
As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a **CONTRATADA,** por infringência das normas regimentais da **CONTRATANTE** são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da **FACHUSC.**
PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A).

Declara o (a) **CONTRATADO (A)** neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao (à) Contratado (a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 10 de Janeiro de 2024.
.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente Aeds

RAQUELINE LANDIM NASCIMENTO.
Contratada

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:8A13879C

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 021/2024

EMENTA: *DISPÕE SOBRE O REPASSE DAS DISCIPLINAS DO DOCENTE* **SHEILYEUX PEREIRA AUTO SANTOS** *PARA AS PROFESSORAS CONTRATADAS* **FRANCIENE FEITOZA DA SILVA** *E* ***FRANCISCA IVONEIDE BENÍCIO MALAQUIAS ALVES*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe o artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal Nº 1375/2002, com redação dada alterada pela Lei Municipal Nº1440/2004 e Lei Municipal Nº 1940/2014;

CONSIDERANDO a Oficio nº 001/2024, datado de 01 de fevereiro de 2024, que autorizou a contratação temporária por excepcional interesse público das professoras universitárias abaixo descritas;

CONSIDERANDO ainda a portaria nº 016/2024 que concedeu afastamento para tratamento de saúde ao Professor Universitário **Sheilyeux Pereira Auto Santos, Matrícula Nº 2380-1;**

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR a transferência temporária das disciplinas do professor supracitado para as docentes ***Franciene Feitoza da Silva e Francisca Ivoneide Benício Malaquias Alves*** para ministrar aulas semanais nos cursos de Ciências Biológicas e Pedagogia na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC;

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 01 de fevereiro de 2024, período no qual se iniciou o semestre 2024.1 nesta IES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Salgueiro/PE, 01 de Março de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:597F33DE

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 022/2024

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento do servidor **Cicero Betiano dos Santos, Matrícula Nº 2020-1**, realizado em 19/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de gozo de Licença Prêmio ao referido servidor, sendo o 1º (primeiro) mês, do 1º (primeiro) decênio, completado em 14/12/2020, pelo período de 01/03/2024 a 30/03/2024;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 01 de Março de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 05 de Março de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente - Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:58FCFF7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 005/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a ABERTURA do Processo Licitatório**005/2024** – Pregão Eletrônico **004/2024**. Tipo: Serviço. Objeto: O objeto desta licitação é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de engenharia, conservação e manutenção predial e serviços de instalação, reparação e adaptação das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e seus Anexos. Valor estimado: **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).** Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas: 20/03/2024 08:00 até dia 04/04/2024 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 04/04/2024 às 09:00 Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site:www.bnc.org.br .

Salgueiro/PE, 19/03/2024

JÉSSICA ALINE DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:A9302065

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a ABERTURA do Processo Licitatório **Nº 021/2024** – Pregão Eletrônico **N° 008/2024**. Tipo: Aquisição. Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de 01 retroescavadeira conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor estimado: **R$ 447.055,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e cinquenta e cinco reais).** Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas: 20/03/2024 08:00 até dia 03/04/2024 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 03/04/2024 às 09:00 Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site:www.bnc.org.br .
Salgueiro/PE, 19/03/2024

JÉSSICA ALINE DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:6E9D7307

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024 DISPENSA 01/2024

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 19/03/2024 a Dispensa de Licitação nº 001/2024, Processo Licitatório nº 022/2024. Fica inexigível o presente objeto de acordo com o Art. 75, inciso xv da Lei 14.133/2021. Objeto:. Dispensa de licitação para a contratação de instituição sem fins lucrativos especializada para prestar os serviços de organização e realização de todas as fases de concurso público para vagas do quadro permanente de pessoal da prefeitura municipal de Salgueiro, na modalidade de provas e títulos. Contratado: **INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL -IGEDUC.** CNPJ: 23.418.768/0001-85. ENDEREÇO: Rua Domingos José Martins, 75. Cidade: Recife – PE . Valor Global: **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais).
Salgueiro/PE, 18 de março de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria Lúcia Rodrigues
Código Identificador:0D240E15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Serviços Públicos.

Contratado: QFROTAS SISTEMAS (QFROTAS).

CNPJ: 44.220.921/0001-35.

Objeto: Contratação de serviços para gestão da frota de veículosautomotores e demais veículos automotores que venham ser adquiridos pelo o Município de Salgueiro-PE, de acordo com as especificações e demais condições constantes deste Termo de Referência, comoperação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados paraprestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças eacessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem,reboque, guincho, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento,balanceamento, serviços de chaveiro lavagem (lava jato), elétrico áudio visual, elétrico sonoro, serviçode torno e serviço de solda.

Valor: *R$ 2.716.484,94 (Dois milhões setecentos e dezesseismil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), Taxa Total = -31,50%.*

Prazo de vigência: 12 meses.

Data de Assinatura: 11/01/2024.

Salgueiro, 20/03/2024.

EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:D5080FA3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 021/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.

Contratado: INOVACOMERCIAL E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 29.606.061/0001-89.

Objeto: O registro de preços para eventual e futura aquisiçãode insumos laboratoriais (Material de consumo) para atender as necessidades da Policlínica e doLaboratório Municipal de Análises Clínicas, observadas os detalhamentos e especificaçõesconstantes no Termo de Referência.

Valor:*R$ 4.144,78 (Quatro mil, cento e quarenta e quatro reais esetenta e oito centavos).*

Prazo de vigência: 12 meses.

Data de Assinatura: 25/01/2024.

Salgueiro, 20/03/2024.

EDILTON ALVES DE CARVALHO NUNES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:C3201CC1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 071/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.

Contratado: DROGAFONTE LTDA.

CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o registrode preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades daAtenção Básica, observadas os detalhamentos e especificações constantes no Termo deReferência.

Valor: *R$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).*

Prazo de vigência: 12 meses.

Data de Assinatura: 20/02/2024.

Salgueiro, 20/03/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:6538D6B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 072/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.

Contratado: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOSHOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 23.312.871/0001-46.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades daAtenção Básica, observadas os detalhamentos e especificações constantes no Termo de Referência.

Valor: *R$ 1.400,00 (um mile quatrocentos reais).*

Prazo de vigência: 12 meses.

Data de Assinatura: 20/02/2024.

Salgueiro, 20/03/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:31458B74

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 073/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.

Contratado: HOSPITALMED LTDA.

CNPJ: 29.868.059/0001-88.

Objeto: registro de preços para eventual e futuraaquisição de medicamentos para atender as necessidades da Atenção Básica, observadas os detalhamentos e especificações constantes no Termo de Referência.

Valor: *R$ 11.974,00 (Onze mil, novecentos e setenta e quatroreais).*

Prazo de vigência: 12 meses.

Data de Assinatura: 20/02/2024.

Salgueiro, 20/03/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:2810C5BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 074/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.

Contratado: MEDS COMÉRCIO DEMEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

CNPJ: 40.256.200/0001-24.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o registrode preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Atenção Básica, observadas os detalhamentos e especificações constantes no Termo deReferência.

Valor: *R$ 13.020,00 (Treze mil e vinte reais).*

Prazo de vigência: 12 meses.

Data de Assinatura: 21/02/2024.

Salgueiro, 20/03/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:A8AAEC15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 075/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.

Contratado: CIRURGICA SERRA MAR LTDA.

CNPJ: 31.908.034/0001-02.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o registrode preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Atenção Básica, observadas os detalhamentos e especificações constantes no Termo deReferência.

Valor: *R$11.210,00 (Onzemil duzentos e dez).*

Prazo de vigência: 12 meses.

Data de Assinatura: 21/02/2024.

Salgueiro, 20/03/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:9C2BB15C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 026/2024

NOMEAR o Ilmo. Sr. Fábio Júnior Severino da Silva para o cargo de Assessor Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO a existência de vacância em cargo de Assessor Legislativo.

CONSIDERANDO ainda que, o Exmo. Sr. Vereador **CÍCERO COSMO DA SILVA**, por meio de Ofício nº 013/2024, solicitou a Nomeação do Ilmo. Sr. **FÁBIO JÚNIOR SEVERINO DA SILVA**, portador do CPF n°121.487.744-33, para ocupar o cargo de Assessor Legislativo.

R E S O L V E :

NOMEAR o Ilmo. Sr. **FÁBIO JÚNIOR SEVERINO DA SILVA**, portador do CPF n°121.487.744-33, para o cargo de Assessor Legislativo – desta Câmara de Vereadores, Símbolo CC3, com ônus para esta Casa de Leis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de março de 2024.

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
- Presidente -

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:3346123C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 027/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

DECLARAR LUTO OFICIAL no Poder Legislativo do Municipio de Santa Cruz do Capibaribe, pelo período de 03 (três) dias contados da data de publicação desta Portaria, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-vice-prefeito, ex-secretário de Educação, ex-vereador e expresidente desta Casa de Leis, sr. **DIMAS PEREIRA DANTAS**.

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de março de 2024.

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
- Presidente -

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:079D0836

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma e Ampliação de diversas Escolas do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor do Orçamento Inicial: R$ R$ 5.567.199,97 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). Data e hora da abertura: 05/04/2024 às 10h00 (horário de Brasília - DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Av. Padre Zuzinha, 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com. Santa Cruz do Capibaribe - PE, 19 de março de 2024 –

GEANE MARIA BEZERRA -
Pregoeira.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:6B68621F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91003/2024

Processo Nº: 0013/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 91003/2024. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de veículos tipo hatch 0 km para uso nos serviços de diversas secretarias do Município de Santa Terezinha/PE. Valor: R$ 267.520,98. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Abril de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasnet.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.santaterezinha.pe.gov.br;dep.licitacao @santaterezinha.pe.gov.br;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3859–1140, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Santa Terezinha, 19/03/2024.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:4AE96AA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92006/2024

Processo Nº: 2007/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 92006/2024. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de Veículos Tipo Hatch 0 km e Ambulâncias Tipo A 0 km para uso nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Valor: R$ 669.135,96.Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 02 de Abril de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site http://www.comprasnet.gov.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: santaterezinha.pe.gov.br, dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br, www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Santa Terezinha, 19/03/2024.

JOAO PAULO FERREIRA TORRES.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:5F470E52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 002/2024 - CONTRATO 016/2023 - PROC. 044/2022 - PREG. ELT. 018/2022 - PREF.

EXTRATO DE ADITIVO – 02/2024; VALOR – CONTRATO 016/2023 – PROC. 044/2022 – PREG. ELET. 018/2022 – PREF.
2º Termo Aditivo ao contrato nº 016/2023; Aditivo de Valor do contrato original referente a; Objeto: Aquisição de Pneus e Câmeras de Ar, destinados à frota de veículos pertencentes ao Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº044/2022 – Pregão Eletrônico 018/2022; Contratado (a): CESAR RODAS COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.896.962/0001-21; Valor acrescido: R$ 2.935,98; (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), amparado no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 atualizada; O valor do contrato original que antes era de: R$ 79.998,11 (setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e onze centavos), passa de agora em diante a ser de: R$ 82.934,09 (oitenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e nove centavos) – São Bento do Una, 02/01/2024.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:31DD8108

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 001/2023 - CONTRATO 023/2023 - PORC. 044/2022 - PREG. ELET. 018/2022 - PREF.

EXTRATO DE ADITIVO – 01/2023; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 023/2023 – PROC. 044/2022 – PREGÃO ELETRONICO 018/2022 - PREF.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 023/2023; Prorrogação de vigência do contrato referente ao Objeto: Registro de Preços para aquisição de Pneus e Câmeras de Ar, destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº044/2022 – Pregão Eletrônico 018/2022; Contratado (a): CESAR RODAS COMERCIAL LTDA; CNPJ: 04.896.964/0001-21; Prazo Acrescido: 06 (seis) meses; Vigência da prorrogação: 28/12/2023 a 28/06/2024 – São Bento do Una, 28/12/2023.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F4C959CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º LUGAR DO PROC. 024/2022 - TP 005/2022 - PREF.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022 - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de Reforma do Centro Educacional Irene Mota, localizada no Bairro Santo Afonso, no município de São Bento do Una-PE.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação da Secretária do Fundo Municipal de Educação, Sra. Gisângella Cavalcante de Morais, torna público, considerando a rescisão realizada com a empresa **RT SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÕES E OBRAS LTDA EPP – CNPJ Nº 04.574.564/0001-99**, vencedora da Tomada de Preço nº 005/2022, **CONVOCA** o licitante remanescente na ordem de classificação, **CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA EPP - CNPJ: 42.876.135/0001-65**, classificada como segunda colocada no certame, para assinatura do contrato.
A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo **PRIMEIRO CLASSIFICADO**, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, conforme o art. 64, §2° da Lei 8.666/93.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos para manifestação da empresa convocada, a contar do envio desta Convocação, podendo ser encaminhada pessoalmente ao Departamento de licitações, no 2º andar, no Prédio da Prefeitura Municipal, na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, Centro, São Bento do Una/PE, CEP55.370-000 ou pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com

São Bento do Una-PE, 19 de março de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUBIANO BARROS DUARTE
Presidente

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:BC5989E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 111/2024 - PROC. 029/2023 - PREG. ELET. 013/2023 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO - FME Contrato nº 111/2024 – Processo nº029/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2023.
Contrato nº 111/2024 – Processo nº029/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2023 - CPL. Objeto: Aquisição de material de escolar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE; no âmbito das atividades de ensino-aprendizagem, desenvolvidas no decorrer do ano letivo de 2024; Contratado (a): PENEDO DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ: 35.524.735/0001-07; Valor: R$ 616.845,00 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta e cinco reais); Vigência: 12 (doze) meses; 15/03/2024 a 15/03/2025. São Bento do Una, 15/03/2024.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:01C646C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 112/2024 - PROC. 029/2023 - PREG. ELET. 013/2023 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO - FME Contrato nº 112/2024 – Processo nº029/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2023.
Contrato nº 112/2024 – Processo nº029/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2023 - CPL. Objeto: Aquisição de material de escolar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE; no âmbito das atividades de ensino-aprendizagem, desenvolvidas no decorrer do ano letivo de 2024; Contratado (a): ÚNICA SANEANTES LTDA; CNPJ: 43.392.983/0001-61; Valor: R$ 394.875,00 (trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais); Vigência: 12 (doze) meses; 15/03/2024 a 15/03/2025.

São Bento do Una, 15/03/2024.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:5782A225

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE DISTRATO DO CONTRATO 044/2023 - PROC. 002/2023 - DISPENSA 001/2023 - FMS.

DISTRATO DE CONTRATOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.773/0001-21, sediada no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268, centro, São Bento do Una /PE, representada por sua Secretária de Saúde a Sra. **Dalma Noely Maciel Macêdo,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.402.254-90 e RG nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, N° 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE e a Empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.147.868/0001-54 com sede na Rua Lourdes Casé Porto, nº 51, Sala 209 Sul, Andar 2, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP 55.012.075, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **ALISON ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, divorciado, contabilista, inscrito no CPF sob o nº 076.547.134-52, portador do RG n.º 7.891.437 SDS/PE. Por meio deste documento, lastreado no art. 138, Inciso II da lei 14.133/2021 formalizam o distrato dos Contratos de assessoria especializada para realização das prestações de contas de convênios, emendas e transferências fundo a fundo do Estado – SEAF/DGF/SFPC/GPC, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una – PE.
Cláusula 1 - Motivo do Distrato
1.1. O presente distrato é motivado pela concordância mútua das partes, em virtude da necessidade de rescindir o contrato.
Cláusula 2 - Acordo de Distrato
2.1. As partes concordam de forma irrevogável e irretratável em rescindir os Contratos de assessoria especializada para realização das prestações de contas de convênios, emendas e transferências fundo a fundo do Estado – SEAF/DGF/SFPC/GPC, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA – PE, sem que haja direito a indenizações ou penalidades.
2.2 Ambas as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para a efetivação do distrato, inclusive a comunicação oficial aos órgãos competentes, se aplicável.
Cláusula 3 - Encerramento de Obrigações
3.1 Com a efetivação do distrato, ambas as partes consideram encerradas as obrigações e responsabilidades decorrentes do contrato original, sem quaisquer ônus adicionais.
Cláusula 4 - Disposições Gerais
4.1. Este distrato passa a vigorar a partir da assinatura pelas partes.
4.2. Fica eleito o foro da comarca de São Bento Do Una – PE para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste distrato.

São Bento do Una – PE, 01 de março de 2024.

Fundo Municipal De Saúde ***DALMA NOELY MACIEL MACÊDO*** Contratante	***CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO MUNICIPAL LTDA EPP*** CNPJ: 39.147.868/0001-54 contratada

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:C282CE9D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 031/2024

Decreta ponto facultativo para o dia 28 de março de 2024 nos Órgãos Públicos Municipais.

OExcelentíssimo Senhor Pedro Alexandre Medeiros de Souza,Prefeito Municipal De São Bento Do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDOque no dia 29 de março de 2024 não haverá expediente nas repartições públicas municipais, por ser feriado nacional.
CONSIDERANDOque semelhante medida foi adotada por inúmeras unidades do Poder Público da União, Estados e Municípios;
DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado**PONTO FACULTATIVO**para as repartições públicas municipais, no dia 28 de março de 2024**.**
Art. 2º- Aos serviços essenciais prestados pela Prefeitura, não se aplicam as regras deste artigo, devendo o expediente ter o seu transcurso normal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Bento do Una, 13 de março de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:5B7C3F82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO 3º COLOCADO

À empresa

M B MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO EPP - CNPJ N° 28.004.740/0001-15

Pregão Eletrônico nº 017/2023
Processo Licitatório nº 042/2023

Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de Gás GLP botijão 13Kg (recarga), e água mineral destinadas às diversas secretarias do Município de São Caetano/PE.

O Município de São Caetano, através de seu Pregoeiro, em conformidade com a legislação, vem por meio desta, e,

CONSIDERANDO o pedido de desistência por parte da empresa THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GAS (RAPIDÃO GÁS COMERCIO DE GLP LTDA);

CONSIDERANDO a necessidade e urgência no fornecimento de GÁS DE COZINHA GLP P13 KG

RESOLVE:

CONVOCAR a licitante remanescente, na ordem de classificação, **M B MARINHO CIDRIM TRANSPORTADORA E COMERCIO EPP** - CNPJ N° 28.004.740/0001-15, classificada em terceiro lugar nos ITENS 05 e 06, do processo em epígrafe, para no **prazo de até 02 (dois) dias úteis, até (22/03/2024)** contado desta convocação, manifestar seuinteresse em contratar o saldo remanescente dos referidos itens. A contratação se dará nas mesmas condições propostas no certame.

Desde já, solicitamos o envio da mesma documentação de habilitação constante no Edital do referido processo atualizada, bem como a proposta de preços ajustada ao último lance. O envio poderá ser realizado através do e-mail: cplprefeiturasc@gmail.com, ou ainda presencialmente na sala da comissão de licitação, na Praça Josué Gomes, s/n, Centro, São Caetano/PE.

Atenciosamente,

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:E76EB883

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.041/2024

LEI Nº 3.041/2024

Institui o Código de Conduta da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído o Código de Conduta da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata.
Art. 2° Este Código de Conduta tem por finalidade definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, o comportamento e as recompensas dos Guardas Municipais de São Lourenço da Mata.
Art. 3º Estão sujeitos a este Código de Conduta todos os servidores do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata, incluindo eventuais ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Hierarquia e da Disciplina

Art. 4º A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata, entendendo-se a hierarquia como a ordenação de autoridade em diferentes níveis, existindo superiores e subordinados hierarquicamente e a disciplina como a observância e respeito às leis, regulamentos, decretos e demais disposições legais, traduzindo-se pelo voluntário e adequado cumprimento ao dever funcional.
Art. 5º São princípios norteadores da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata:
I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - respeito à justiça;
III - respeito à coisa pública;
IV - uso progressivo e proporcional da força;
V - patrulhamento preventivo;
VI - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
VII - compromisso com a evolução social da comunidade.
Art. 6º As ordens legais devem ser prontamente executadas, sendo de inteira responsabilidade da autoridade que as determinar.
§ 1º A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.
§ 2º Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.
§ 3º Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida a responsabilidade pelos excessos e abusos cometidos.
Art. 7º Todo Guarda Municipal de São Lourenço da Mata que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.
Parágrafo único. Caso seja superior hierárquico do infrator, o servidor da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Guardas Municipais de São Lourenço da Mata

Art. 8º São deveres do Guarda Municipal de São Lourenço da Mata, além dos estabelecidos em legislação Federal, Estadual e municípais:

I - ser assíduo e pontual;
II - cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
IIII - guardar sigilo sobre os assuntos da administração pública;
IV - tratar com urbanidade e respeito os companheiros de serviço e o público em geral;

V - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos para os quais for incumbido;
VI - zelar pela guarda, economia e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
VII - apresentar-se em serviço com o uniforme, de acordo com a norma de procedimento vigente;
VIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
IX - dedicar-se ao exercício da função, colocando os interesses da Instituição acima de suas conveniências pessoais, esforçando-se para que a Guarda Municipal de São Lourenço da Mata seja vista com respeito e admiração pela sociedade em geral.

Parágrafo único. O uso do uniforme da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata só será permitido quando o servidor público estiver em serviço, ou em razão dele.
Art. 9º São direitos dos Guarda Municipais de São Lourenço da Mata, além dos enumerados nas demais legislações às quais se submetem:

I - o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, quando estiverem respondendo a processo administrativo;
II - a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
III - as decisões administrativas devidamente motivadas;
IV - de petição;
V - pedir reconsideração de ato ou de decisão;
VI - requerer ou representar à instância superior contra decisões de sua chefia para defesa de direito ou de interesse legítimo ou contra abuso ou desvio de poder e para preservar o princípio da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade dos atos administrativos, dentro das normas de urbanidade.

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado, através do Comandante da Guarda.
§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que o Guarda Municipal tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram.
§ 3° A autoridade a quem é dirigido o pedido de reconsideração de ato deve despachá-lo no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis;
§ 4º Após a análise da reconsideração, a autoridade responsável comunicará sua decisão ao requerente.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10º. Infração disciplinar, para fins desta lei, é toda violação aos deveres funcionais, aos princípios éticos e norteadores da conduta dos servidores integrantes da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata.

Art. 11º. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;
II - médias;
III -graves.

Art. 12º. São infrações disciplinares de natureza leve:

I - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
II - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal ou coletivo;
III - negar-se a receber uniforme, equipamentos, ou outros objetos, que lhes sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
IV - conduzir veículo da instituição sem autorização da autoridade competente da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata;
V - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
VI - suprimir a identificação do uniforme;

VII - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
VIII - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
IX - faltar, sem motivo justificado, ao ato de serviço do qual deva participar por força de escala;
X - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de escala ou ordens ou disposições legais;
XI - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
XII - transportar pessoas ou materiais em veículo oficial que esteja sob seu comando ou responsabilidade, sem autorização da autoridade competente.

Art. 13º. São infrações disciplinares de natureza média:

I - deixar de comunicar ao superior imediato, ou na sua ausência, a outro superior, informações sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
II - encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente s em indícios de fundamento fático;
III - desempenhar de forma desidiosa suas funções;
IV - representar a instituição ou assumir compromisso pela Guarda Municipal de São Lourenço da Mata em qualquer ato sem estar autorizado;
V - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
VI - dirigir veículo da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata com negligência, imprudência ou imperícia e em desacordo com a norma de procedimento vigente;
VII - atuar de encontro à moral e aos bons costumes, usando de atos, palavras ou gestos;
VIII - responder, de modo desrespeitoso, a servidor da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata com função superior, igual ou subordinada ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;
IX - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
X - comprometer, com sua atuação, sem motivo razoável e relevante, o equilíbrio do ecossistema, provocando danos à vida humana, animal ou vegetal;
XI - permanecer uniformizado, não estando em serviço, em qualquer local que, pela localização, frequência ou prática habitual, possa comprometer a Guarda Municipal e a administração pública municipal;
XII - dificultar ao Guarda Municipal de São Lourenço da Mata, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
XIII - instigar ou induzir alguém, ou mesmo, descumprir ordem legal de autoridade competente;
XIV - dar ordem claramente inexequível.

Art. 14º. São infrações disciplinares de natureza grave:

I - desempenhar inadequadamente, de modo intencional, suas funções;
II - celebrar, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representantes de terceiros;
III - - utilizar-se de meios para dificultar sua identificação;
IV - retirar ou tentar retirar ou utilizar, sem prévia permissão da autoridade competente ou para fins particulares, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal;
V - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
VI - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
VII - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;
VIII - ofender, ameaçar, provocar, desafiar ou agredir autoridade ou servidor da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
IX - retirar, disponibilizar, transmitir, divulgar, publicar ou utilizar, por qualquer meio, inclusive através de sistema de informática ou telemático, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
X - referir-se depreciativamente em informações, pareceres, despachos, pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação às ordens legais;
XI - valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XII - publicar, disponibilizar, transmitir ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal de São Lourenço da Mata que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança e levar a instituição ao descrédito;
XIII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por Guarda Municipal de São Lourenço da Mata, em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
XIV - acumular ilicitamente cargos, funções e empregos públicos, se provada má-fé;
XV - trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
XVI - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo em legítima defesa ou no estrito cumprimento de dever legal;

XVII - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município, sejam por estas subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
XVIII - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
XIX - dar ordem ilegal;
XX - nos casos de reincidência nas infrações disciplinares de natureza média.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15º. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata são:
I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - demissão;
V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Seção I
Da Advertência

Art. 16º. A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve e constará do prontuário individual do infrator para efeitos de promoção e/ou progressão na carreira.

Seção II
Da Repreensão

Art. 17º. A repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando reincidente na prática de infrações de natureza leve e terá publicidade no Diário Oficial do Município e em eventual Boletim Interno, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para efeitos de promoção e/ou progressão na carreira.

Seção III
Da Suspensão

Art. 18º. A suspensão, que não excederá a 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média e/ou casos de reincidência de sanção de repreensão, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para efeitos de promoção e/ou progressão na carreira.
Art. 19º. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.
Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço e a critério da autoridade julgadora, a sanção disciplinar que resultar em suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Seção IV
Da Demissão

Art. 20º. Será aplicada a pena de demissão ao servidor que:

I - faltar ao serviço injustificadamente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
II - faltar ao serviço injustificadamente por mais de 60 (sessenta) dias intercalados durante o período de 12 (doze) meses;
III - cometer infração de natureza grave;
IV - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
V - praticar crimes hediondos previstos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e alterações, ou outra que venha a substituir, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como, de crime contra a vida, salvo se em legítima defesa, mesmo que fora de serviço;
VI - lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
VII - conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;
VIII - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
IX - exercer a advocacia administrativa;
X - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço;
XI - revelar segredo de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular.

Parágrafo único. Além dos casos enumerados no artigo anterior, é causa de demissão a sentença criminal transitada em julgada que condenar o integrante da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata a mais de de pena privativa de liberdade.
Art. 21º. A demissão nos casos em que houver prejuízo ao erário implicará o ressarcimento ao município de São Lourenço da Mata, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 22º. A decisão administrativa condenatória ou absolutória deverá conter os motivos fáticos e jurídicos que fundamentaram a decisão.

Seção VI
Da Cassação da Aposentadoria ou da Disponibilidade

Art. 23. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade, se ficar provado que o inativo:

I - praticou, quando em atividade, falta grave para a qual, neste código, seja cominada à pena de demissão;
II - aceitou cumulativamente cargo ou função pública, desrespeitando vedação legal;
III - praticou a usura em qualquer de suas formas.

Art. 24º. As sanções disciplinares poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em consideração as circunstâncias da falta disciplinar, o anterior comportamento do servidor, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as consequências do fato.

Seção VII
Da aplicação das Penalidades
Art. 25º. Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados:
I - repercussão do fato;
II - danos decorrentes da infração ao serviço público;
III - circunstâncias atenuantes;
IV - circunstâncias agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:
I - boa conduta funcional;
II - ter sido cometida a infração em defesa de direitos próprios ou de terceiros, ou para evitar mal maior;
III - ter o agente confessado a autoria da infração ignorada ou imputada à outra pessoa;
IV - ter o agente procurado diminuir as consequências da infração antes da punição ou reparado o dano causado.

§ 2º São circunstâncias agravantes:
I - má conduta funcional;
II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais infrações;

III - reincidência;
IV - ser praticada a infração por duas ou mais pessoas durante a execução do serviço em público ou na presença de subordinado;
V - ter sido praticada a infração com premeditação ou com abuso de autoridade;
VI - ser cometida a infração com armamento, equipamento ou veículo da Instituição.

CAPÍTULO V
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 26º. Como medida cautelar e a fim de que o guarda municipal não venha a influir na apuração da infração, a autoridade que instaurar o processo administrativo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º Findo o prazo de afastamento, cessarão os seus efeitos, ainda que o inquérito administrativo não esteja concluído.

Art. 27º. Os procedimentos disciplinares em que haja afastamento preventivo de servidores terão tramitação urgente e preferencial, devendo serem concluídos no prazo referente ao afastamento preventivo dos envolvidos, salvo justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VI
DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 28º. O comportamento dos guardas municipais espelha o seu procedimento civil e funcional.

§ 1º A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.
§ 2º Ao ser incluído na Guarda Municipal, o guarda será classificado no comportamento "BOM".
Art. 29º. Para fins disciplinares, promoções e outros efeitos, o Comportamento do servidor da Guarda Municipal será classificado em:

I - ÓTIMO, quando no período de 04 (quatro) anos, não tenha sofrido qualquer sanção disciplinar;
III - BOM, quando no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido até tenha sofrido até uma sanção disciplinar de advertência;
IV - REGULAR, quando no período de 02 (dois) anos, tenha sofrido até uma suspensão ou 04 (quatro) sanções menores;
V - RUIM, quando no período de 01 (um) ano, tenha sofrido mais de 02 (duas) suspensões ou 04 (quatro) sanções menores.

Art. 30º. A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos no artigo anterior e seus incisos.

Art. 31º. A contagem do prazo para melhoria de comportamento deve ser iniciada a partir da data em que expirar efetivamente o cumprimento da sanção disciplinar.

CAPÍTULO VII
DA RECOMPENSA E DO ELOGIO

Art. 32º. Recompensas são prêmios concedidos aos integrantes da Guarda Municipal por atos meritórios, serviços relevantes e ausência de transgressão disciplinar, devendo ser registradas em seus assentamentos.

Art. 33º. São recompensas dos Guardas Municipais:

I - elogio;
II - dispensa total do trabalho;
III - menção elogiosa escrita.

Art. 34º. É competente para concessão das recompensas previstas no art. 36, o Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 35º. Só poderá ser concedida a dispensa total do trabalho a um mesmo integrante da Guarda Municipal uma única vez no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. A dispensa total do trabalho, como recompensa, será concedida ao Guarda Municipal por um período de até 08 (oito) dias.

Art. 36º. A concessão das recompensas está subordinada às seguintes prescrições:

I – só se registram nos assentamentos dos membros da Guarda Municipal as recompensas obtidas no desempenho das funções próprias e concedidas ou homologadas pelo Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana ou o Chefe do Executivo Municipal.
II – em período de curso de capacitação, salvo motivo de força maior, não será concedida dispensa a aluno.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. O processo administrativo disciplinar será regulado por ato da Chefe do Poder Executivo.
Art. 38º. Nos casos em que este Regulamento disciplinar for omisso aplica-se a Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e alterações posteriores.
Art. 39º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 07 fevereiro de 2024

VINICIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:2FFB4211

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.040/2024

LEI Nº 3.040/2024

EMENTA: Estabelece normas para denominação de vias e logradouros públicos no município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de vias, logradouros e equipamentos públicos deverão conter obrigatoriamente:
I - biografia do homenageado, no caso de utilização de nome de pessoas, e justificativa nos demais casos;
II – de retrato ou fotografia com, no mínimo, 13 cm x 8 cm de dimensão, onde este figure.
III – certidão de antecedentes criminais nos casos de utilização de nome de pessoas; e
IV - croqui detalhado da localização da via ou logradouro público.
§1º O croqui de que trata o inciso III desta Lei, deverá apresentar de forma clara a localização da via ou logradouro público, não sendo permitida a apresentação de croquis produzidos através de fotos do Google ou outro meio semelhante, tendo em vista sua difícil visualização quando fotocopiados.
§2º É vedada a denominação de logradouro público com o nome de pessoa jurídica de direito privado.
§3º A denominação de logradouro público não poderá ser composta por mais de três expressões, devendo ser abreviado quando o nome do homenageado exceder a este número.
§4º A denominação dos logradouros públicos no território do Município deverão conter a descrição com base no Cadastro Digital

emitido pelo órgão municipal competente, comprovando que o logradouro não possui denominação atual, além da referência à denominação do bairro, loteamento, numeração inicial e final da quadra conforme quadrante onde se situa no mapa da cidade.
§5º O acréscimo da denominação do bairro e da numeração inicial e final da quadra será feito na medida em que as placas existentes forem sendo substituídas.
Art. 2º Além das exigências do Art. 1º, desta Lei, o projeto que vise atribuir nome de pessoa a via, logradouro ou equipamento municipal, deverá obrigatoriamente ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, e com dados suficientes para evidenciar os méritos da pessoa a ser homenageada.
Art. 3º As homenagens poderão ser dedicadas somente a munícipes já falecidos há mais de (1) um ano, que tiveram uma vida destacada, com a prestação de relevantes serviços prestados à comunidade, devidamente comprovados através de documentação, sendo esta dispensada quando tratar-se de pessoa cujo trabalho e contribuição à sociedade sejam de notório conhecimento público e sem registro de antecedentes criminais.
Art. 4º A alteração de denominação deverá obedecer os seguintes casos:
I - quando se tratar de denominações homônimas, incorreções na redação de Lei anterior já aprovada pelo Poder Legislativo; e
II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação.
§1º No caso de troca de denominação, a mesma deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade e o seu valor histórico, tendo a denominação com data mais antiga, preferência sobre as demais.
§2º Independente de sua iniciativa, a alteração de denominação de logradouros só será permitida se for precedida por:
I – abaixo–assinado com a acordança de 90% (noventa por cento) dos proprietários ou seus representantes legais;
II – divulgação mensal pela imprensa local do novo nome proposto, durante três meses, antes do protocolo do projeto de lei na Câmara Municipal; e
III – audiência pública para apresentação e discussão da proposta de alteração.
IV - Os proprietários que não residirem no logradouro em questão terão 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação de proposta de alteração, para se manifestarem, e, no seu silêncio, estarão aceitando a troca.
V - A notificação de que trata o § 1º deverá ser expedida pela Câmara Municipal, através de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à publicação do edital da audiência pública, devendo a quantidade de proprietários que não residem no logradouro em questão integrar o cálculo percentual constante no inciso I deste artigo.
Art. 5º Os prolongamentos de vias públicas em continuidade àquelas já existentes receberão a mesma denominação.
Art. 6º É vedada a nominação de mais de uma via, logradouro, praças, parques, pontes ou equipamento público com um mesmo nome, mesmo que localizados em bairros distintos.
Art. 7º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 8º É vedada a nominação de vias e logradouros públicos sob jurisdição de outras esferas de governo.
Art. 9º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos aos que forem condenados por atividades ilícitas, conforme a Lei Municipal 2.718/2019 de 23 de Setembro de 2019.
Art. 10º As entidades públicas ou privadas, e pessoas físicas ou jurídicas, poderão viabilizar a instalação de placas de nominação de vias e logradouros públicos municipais, desde que com autorização e obedeçam as normas e condições do poder executivo.
Art. 11º As placas denominativas das vias públicas poderão conter: Nome da via, Código de Endereçamento Postal - CEP e a designação do bairro onde estejam localizadas, desde que autorizadas pelo poder executivo.
Art. 12º De todo ato público que nominar ou determinar mudança de denominação de via ou logradouro público, o Legislativo solicitará, mediante Pedido de Providência, que seja dado conhecimento ao Cadastro imobiliário do município; à Secretaria de Receita; à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de São Lourenço da Mata e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE de 28 de fevereiro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:4B30C56C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.039/2024

LEI Nº 3.039/2024.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DO BEM-ESTAR ANIMAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ALTERA A LEI 2.821/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar**,** na estrutura administrativa do Município de São Lourenço da Mata a Diretoria do Bem-Estar Animal (DIBEA), departamento que pertence à Administração Pública, integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SMDE, com organização e competências definidas nesta Lei Complementar.
Art. 2º A Diretoria do Bem-Estar Animal (DIBEA) é o órgão responsável pela execução das políticas públicas de proteção, defesa, saúde, bem-estar e controle populacional dos animais domésticos do município de São Lourenço da Mata.
Art. 3º Toda pessoa que praticar ação ou omissão, na área territorial do município, que interfira direta ou indiretamente na segurança, saúde, direitos e bem-estar dos animais domésticos estará sujeita às determinações desta Lei Complementar, bem como às dos regulamentos, normas técnicas e instruções dela advindas ou relacionadas.

Capítulo II
Objetivos Gerais

Art. 4º São objetivos gerais da Diretoria do Bem-Estar Animal (DIBEA):
I - executar e gerenciar ações voltadas à efetivação das políticas públicas sob sua responsabilidade;
II - articular e promover novas políticas para os animais mediante interlocução com a sociedade civil, sociedade civil organizada, iniciativa privada, agências nacionais e internacionais e com os demais órgãos e setores municipais, outros poderes e esferas da Federação;
III - apoiar e fortalecer as ações, projetos e organizações não governamentais que têm como campo de atuação a proteção e garantia dos direitos animais e bem-estar;
IV - gerenciar e capacitar, quando necessário, grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal bem como para prestação de serviço voluntário no órgão;
V - planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação vigente, no âmbito de suas atribuições;
VI - combater e averiguar o abandono e maus-tratos aos animais no município de São Lourenço da Mata;
VII - promover o controle populacional de animais domésticos no município de São Lourenço da Mata por meio de cirurgias de castração, atendimento veterinário gratuito e campanhas educativas;

VIII - atuar de forma a promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais por meio de campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos dos animais;
IX - promover novas políticas educacionais para promoção do respeito à vida animal; e
X - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo municipal.
Art. 5º Os princípios expressos nesta Lei Complementar dispõem sobre precaução, bioética, proteção, promoção e preservação da saúde dos animais domésticos, atendendo aos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605, de 1998), e demais legislações correlatas, baseando-se nos seguintes preceitos:
I – descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, de acordo com as seguintes diretrizes:
a) direção única no âmbito municipal;
b) integração das ações e serviços; e
c) equidade das ações e serviços, com o objetivo de ajustá-los às necessidades de cada parcela da população.
II - participação da sociedade, por meio de:
a) conselhos e conferências;
b) organizações não governamentais; e
c) associações.
III - articulação intra e interinstitucional, mediante o trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde;
IV - publicidade para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, divulgação ampla e motivação dos atos; e
V - privacidade, devendo as ações da Diretoria do Bem-Estar Animal preservar este direito do cidadão, salvo quando for à única maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública do Município.

Capítulo III
Da Composição da Diretoria do Bem-Estar Animal

Art. 6º A Diretoria do Bem-Estar Animal no município de São Lourenço da Mata executará ações e serviços de baixa e média complexidade, de acordo com as diretrizes e capacidade técnica, preconizadas pelas metas estabelecidas pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. Sempre que houver capacidade orçamentária suficiente a Diretoria do Bem-Estar Animal proporcionará, direta ou indiretamente, serviços de assistência de alta complexidade.
Art. 7º Constitui atributo do órgão, das suas equipes multiprofissionais e dos seus agentes, o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento de ações e serviços que visem promover e proteger a saúde humana e animal.
Art. 8º As ações da Diretoria do Bem-Estar Animal serão executadas em colaboração com os demais níveis de gestão do Poder Executivo Municipal, de modo a garantir a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos animais e prevenção dos riscos e agravos à saúde humana.
Art. 9º Cabe à Diretoria do Bem-Estar Animal, a colaboração mútua e integrada com os demais órgãos municipais no controle de situações de riscos eventuais que possam comprometer a situação de saúde da população humana e de animais domésticos.
Art. 10. A Diretoria do Bem-Estar Animal será composta em sua estrutura mínima necessária dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas podendo dispor de servidores de outros órgãos, secretarias, autarquias e fundações do município, preferencialmente com experiência ou formação na área de bem–estar animal, mediante processo de cedência.
Art. 11. Os cargos e funções descritos no art. 10 desta Lei Complementar deverão observar a exigência dos requisitos, áreas de formação e atribuições necessárias.
Art. 12. O médico veterinário deverá estar regularmente inscrito nos quadros do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco.
Parágrafo único. Compete ao médico veterinário a promoção da saúde e do bem-estar animal, por meio de todas as modalidades de técnicas privativas da profissão, conforme disposições do Conselho Federal de Medicina Veterinária e legislações correlatas, além de expedir notificações, relatórios e laudos inerentes do poder de polícia administrativa.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SMDE é competente, por meio da Diretoria do Bem-Estar Animal, para capacitar pessoal técnico destinado à atuação na área de bem-estar animal, assim como aos demais serviços de saúde pública voltados aos animais, em consonância com a legislação federal específica.
Capítulo IV
Da Atuação da Diretoria

Art. 14. As ações da Diretoria do Bem-Estar Animal serão executadas:
I – de forma planejada, utilizando dados para o estabelecimento de prioridades e orientação programática;
II – com efetiva participação da comunidade;
III – de forma integrada com as demais esferas de governo;
IV - de forma transparente e com a publicação periódica de toda sua produtividade; e
V – de forma articulada com o Ministério Público, com os órgãos responsáveis pela promoção e difusão do tratamento ético e respeitoso aos animais e todas as demais organizações voltadas aos objetivos identificados com o interesse e a atuação da Diretoria do Bem-Estar Animal.

Seção I
Do Combate aos Maus-Tratos

Art. 15. A Diretoria do Bem-Estar Animal do município de São Lourenço da Mata exercerá as atividades de averiguação de maus-tratos, mediante:
I - recebimento de denúncias registradas no Ministério Público ou por meio de boletins de ocorrência, oriundos das delegacias de polícia instaladas no município; e
II - recebimento de denúncias registradas pessoalmente na DIBEA, mediante formalização de Termo de Averiguação.
Art. 16. Após a averiguação da denúncia, confirmada a situação de maus-tratos, a DIBEA deverá:
I - expedir notificação ao responsável pelo animal, com prazo para realização de adequação nos casos em que a medida for suficiente para o restabelecimento do bem-estar do animal;
II - verificar a realização das adequações indicadas no prazo previsto na notificação anterior;
III - recolher imediatamente o animal quando a sua permanência no local implicar em risco de vida; e
IV - enviar ao órgão competente pedido de abertura de processo para autuação da multa, sem prejuízo da responsabilidade penal.
Art. 17. Os servidores credenciados pelo cargo ou por designação do Secretário Municipal realizarão as atividades de fiscalização, exercendo o poder de polícia administrativa em todo o território do Município, na forma desta Lei Complementar e de seus regulamentos, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.
Parágrafo único. Os profissionais da equipe da Diretoria do Bem-Estar Animal investidos nas suas funções fiscalizadoras são competentes para fazer cumprir as leis e os regulamentos vigentes, expedindo notificações e pedidos de abertura de autos de infração para imposição de penalidades referentes à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde dos animais, e para o eficaz combate aos maus-tratos.
Art. 18. Os profissionais da equipe da Diretoria do Bem-Estar Animal, no exercício de suas atribuições, terão acesso aos locais onde se encontram os animais, conforme disposição do inciso XI do art. 5º da Constituição Federal.
§1º A direção solicitará apoio do comando das polícias Militar, Civil e da Guarda Municipal sempre que julgar necessário.
§2º Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nas notificações e nos pedidos de abertura de autos de infração e quaisquer outros, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

seção II
Da Adoção

Art. 19. A DIBEA poderá encaminhar para processo de adoção responsável os animais sob sua tutela.

Art. 20. Poderão ser encaminhados à adoção responsável os animais alojados no canil ou gatil municipal que não tenham responsável provável, resgatados de situação grave de maus-tratos ou abandono, ou ainda aqueles animais destinados à DIBEA por decisão judicial.
Art. 21. Apenas será aceito como candidato à adotante o munícipe residente em São Lourenço da Mata e dotado de capacidade civil.
Art. 22. Os demais procedimentos e protocolos para adoção serão estabelecidos e publicados pela própria DIBEA.
Parágrafo único. Mesmo atendidos os requisitos estabelecidos para candidatura à adoção os critérios descritos nesta Seção, a DIBEA reserva-se o direito de negar o pedido de adoção.
Art. 23. A DIBEA não finalizará o processo de adoção caso o candidato à adotante não concorde com vistoria presencial do seu imóvel, a qual se destina a verificar as condições do espaço físico destinado ao animal bem como com as visitas de acompanhamento realizadas pela Diretoria após a adoção, enquanto esta julgar necessário.
Art. 24. Após a formalização da adoção, com a devida assinatura do Termo de Adoção responsável, o adotante receberá, quando houver, cópia do laudo veterinário que ateste qualquer condição especial de saúde ou comportamento do animal adotado.
Art. 25. Nos casos de fuga ou óbito do animal adotado, o responsável deverá fazer a imediata comunicação à Diretoria de Bem-Estar Animal.
Art. 26. A DIBEA não delegará a outros órgãos ou pessoas a responsabilidade pela realização integral dos procedimentos de adoção dos animais sob sua tutela.
Parágrafo único. Mesmo atendidos os critérios definidos para o pedido de adoção, a DIBEA reserva-se o direito de negativa sempre que julgar que o candidato adotante não tem o perfil adequado para as necessidades do animal especificamente pleiteado.
Art. 27. O animal que no ato da adoção ainda não tiver passado pelo procedimento de castração, deverá, obrigatoriamente, retornar na data pré-agendada pela DIBEA para a realização do procedimento.
Parágrafo único. A DIBEA poderá realizar a busca coercitiva do animal que não for levado para a realização do procedimento de castração na data pré-agendada, caso em que a DIBEA analisará a possibilidade ou não de devolução do animal ao adotante.
seção III
Dos Animais Comunitários

Art. 28. A Diretoria realizará o cadastramento dos animais comunitários, a pedido da comunidade cuidadora do animal, que apresentará pessoalmente os dados e documentos de um ou mais representante-voluntário daquela localidade.
Art. 29. Os animais identificados como comunitários serão castrados e vacinados pela Diretoria, para posteriormente retornarem ao seu local de moradia, ficando sob os cuidados da comunidade, conforme legislação municipal específica.

seção IV
Do Lar Temporário e Guarda Voluntária

Art. 30. A DIBEA poderá, excepcionalmente, ceder a guarda provisória de animal que se encontra sob sua tutela a terceiro interessado, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Lar Temporário e Guarda Voluntária nos seguintes casos:
I – quando o animal apresentar problema comportamental de agressividade que coloque em risco a equipe ou os outros animais do canil ou gatil;
II – quando o animal apresentar necessidade de reabilitação/reeducação;
III – quando o animal necessitar de tratamento de saúde especialmente complexo; e
IV – sempre que a Diretoria julgar ser a remoção a medida mais benéfica ao animal.

Capítulo V
Disposições Finais

Art. 31. A atuação geral da Diretoria de Bem-Estar Animal será pautada em consonância, além da legislação especial, na Declaração Universal dos Direitos Animais (Bruxelas – UNESCO 1978) e nos demais protocolos e instruções internacionais de procedimentos médicos veterinários.
Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE de 28 de fevereiro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:D55C0BFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2024

PORTARIA Nº 017/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Srª. HILIANA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.715.154-50, para ocupar o Cargo de Chefe Divisão Acompanhamento e normatização Escolar, Símbolo CC9, lotada na Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de março de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:1B9FD068

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2024

PORTARIA Nº 018/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINICÍUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Srª. CLEIDE DYHANA SILVA DE MELO GUIMARÃES, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.754.884-83, para ocupar o Cargo de Diretora de Saúde Mental, Símbolo CC7, lotada na Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de março de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:B488C5B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2024

PORTARIA Nº 019/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINICÍUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - RETIRAR GRATIFICAÇÃO, de 60% da Srª. JOSELMA COSME DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 771.133.814-72, lotada na Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de março de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:9E410BD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2024

PORTARIA Nº 016/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINICÍUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Srª. CLAUDIA REGINA PORTELA DE NÓBREGA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.296.625-20, para ocupar o Cargo de Diretor de Escola ll, lotado na Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de março de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:1F67557E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2024

PORTARIA Nº 015/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINICÍUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, o Sr. EDSON BRITO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.817.167-87, para ocupar o Cargo de Diretor de Escola ll, lotado na Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de março de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:BEEE7211

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2024

PORTARIA Nº 013/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Srª. ANA BEATRIZ FEITOSA, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.961.764-05, do Cargo de **Diretora de Saúde Mental II**, Símbolo CC – 7, lotada na Secretaria de Saúde do Município.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de março de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:045BFD3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2024

PORTARIA Nº 014/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINICÍUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Srª. KATIA SIMONE DE LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.059.634-91, para ocupar o Cargo de Diretor de Escola ll, lotada no na Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de março de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:31F47E32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2024

PORTARIA Nº 012/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINICÍUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Srª. KAYTE MARRONY RIBEIRO DE CASTRO XIMENES, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.354.524-27, para ocupar o Cargo de Diretor de Escola ll, lotada no na Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de Fevereiro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:416208BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2024

PORTARIA Nº 011/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINICÍUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Srª. ROSILENE JOSEFA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 800.193.234-68, do Cargo de Diretor de Escola ll, lotada no na Secretaria de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de Fevereiro de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:42C02257

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2024

DECRETO Nº 006/2024

EMENTA: ***Regulamenta os procedimentos* contratações diretas *previstas nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, bem como regulamenta as aquisições de bens e serviços por meio do uso de sistema de dispensa eletrônico, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, tendo em vista ainda o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CONSIDERANDO o teor da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 05 de maio de 2010, que alterou a redação do art. 76 da referida Lei.
CONSIDERANDO as legislações estaduais que regulamentam a aplicação Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
CONSIDERANDO o princípio da recepção das normas, em especial os regulamentos do Estado de Pernambuco relativos à Nova Lei de Licitações e, no que couber sobretudo as orientações das Cortes de Contas e Tribunais Superiores.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e Aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de contratações diretas previstas nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, bem como regulamenta as aquisições de bens

e serviços por meio do uso de sistema de dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Município de São Lourenço da Mata.
§ 1º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos previstos nas normas do ente federal concedente ou no instrumento de transferência.
§ 2º O disposto neste Decreto se aplica às contratações diretas em geral da Administração Municipal de São Lourenço da Mata, observadas, no que couber, as normas pertinentes à natureza da contratação ou regulamentos específicos, quando for o caso.
§ 3º Os casos omissos poderão ser solucionados por meio da aplicação, por analogia, dos regulamentos emitidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, e ou pelos regulamentos emitidos pela União, àquele que melhor se adequar aos casos concretos do município.

Seção II
Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
I - contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensada, dispensável ou inexigível;
II - dispensa: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - inexigibilidade: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;
V - registro eletrônico da compra direta: lançamento sistêmico de informações para registro de contratação direta realizada sem disputa entre fornecedores;
VI – Sistema Compras.gov.br ou BNC: ferramentas informatizadas utilizadas pelo Governo Municipal de São Lourenço da Mata para a realização dos procedimentos de contratações públicas, podendo ser adotados outros, mediante justificativas apresentadas

pela autoridade máxima do órgão, ou outro sistema que venha a seu utilizado pelo município.
VII - Documento de Formalização da Demanda (DFD): documento elaborado pelo setor requisitante que dá início ao processo de contratação e que contemple justificativa da necessidade, descrição sucinta do objeto, quantitativo do item ou serviço demandado, estimativa prévia do valor, identificação do responsável pela área requisitante ou técnica e alinhamento ao PCA, quando elaborado.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Da Instrução e Processo de Contratação Direta

Art. 3º. O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação os Secretários da Pasta, ordenadores de despesas, admitida a delegação.

§ 2º. A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. A elaboração do ETP e do termo de referência são dispensadas na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
§ 4º. Os documentos de instrução de que trata o caput deste artigo, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 poderão ser reduzidos àqueles considerados imprescindíveis, em especial, por analogia à simplificação dispostas no art. 70, inciso III, e 75, § 3º, todos da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, quando o valor da contratação for inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.
§ 5º. O agente de contratação ou a comissão de contratação ou ainda a comissão de planejamento, designado ou designada pela autoridade competente providenciará a formalização simplificada da contratação direta autorizada.
Art. 4º. O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no sistema eletrônico adotado pelo Município de São Lourenço da Mata, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:
I - a especificação do objeto a ser contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do ETP ou TR, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4° deste decreto;
V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.
§ 1° -Nas hipóteses de dispensa de licitação com disputa eletrônica, além do disposto nos incisos I a V do "caput" deste artigo, o órgão ou entidade também deverá inserir no Sistema eletrônico utilizado pelo Município de São Lourenço da Mata as seguintes informações:

I - de forma facultativa o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
II - a data e o horário da realização do procedimento eletrônico, bem como o endereço eletrônico onde este ocorrerá.
§ 2° -A informação sobre o preço estimado é dispensada na hipótese do § 1° do artigo 5º deste decreto.
Art. 5º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 2º. O procedimento previsto no § 1º do caput será realizado por meio de pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do aviso da contratação direta.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 6º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 7º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 8º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 9º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III
Da Dispensa de Licitação Eletrônica

Art. 10. A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
§1°. Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração, em especial para compras em geral e serviços comuns com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e serviços comuns, que neste caso a disputa fica facultativa.
§ 2°. É admitida a utilização do procedimento de que trata o "caput" deste artigo para as hipóteses de contratação direta de obras, serviços, incluídos os serviços de engenharia, e aquisição de bens, nos termos dos incisos III e seguintes do "caput" do artigo 75 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
Art. 11.O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação com disputa eletrônica será divulgado no sistema eletrônico do Município de São Lourenço da Mata e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como deverá ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento do objeto demandado.
§ 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizado pelo Governo Federal.
§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão adotar sistema próprio disponível ou de outro Ente, ou adotar o sistema de Dispensa Eletrônica, por meio sistema de compras disponibilizado pelo Governo Federal – Compras.gov.br, desde que obedeça aos requisitos de registro e divulgação junto ao PNCP, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviço de manutenção, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e

seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 3º. Para fins deste Decreto, ficam estabelecidos como valores limites, para as contratações previstas nos incisos I, II, III do §2º deste artigo ficam definidos:
I - R$ 119.812,00 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais), para a hipótese prevista no inciso I do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - R$ 59.906,00 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais), para a hipótese prevista no inciso II do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 4º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
I - contratações de obras que não se incluam no inciso III, do § 2º deste artigo;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.
Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º. Na hipótese de o sistema eletrônico permitir, deverá ser utilizado para fins de aferição do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza a classificação por elemento e subelemento de despesa.
§ 3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 4º Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 9.584,00 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.
§ 5º As contratações de que trata o §4º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 010/2017, ou outro que venha a substituir.
§ 6º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 7º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
Art. 14. Os procedimentos no sistema de dispensa eletrônica serão instruídos com os documentos necessários e exigidos pelo sistema.
§ 1º. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do Art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
I - Nas contratações diretas de entrega imediata do bem ou serviços comuns de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e serviços comuns a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial fica dispensada, sem prejuízo do registro da referida contratação no sistema e envio para o PNCP.
§ 2º. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante apresentação de justificativa de sua impossibilidade prática e/ou técnica, validada pela autoridade superior do órgão ou entidade contratante.
Art. 15. A utilização dos sistemas de dispensa eletrônica de outros entes não dispensará o órgão ou a entidade responsável pelo procedimento de registrar e divulgar no portal da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata e no PNCP.

Seção IV
Dos Recursos

Art. 16. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

§ 1º.As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

§ 2º.Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º.Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º.O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
Seção VI
Da Adjudicação e da Homologação

Art. 17. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
Seção VII
Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 18. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

IV - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

Parágrafo único -O disposto nos incisos I e IV deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
Da Análise Jurídica

Art. 19. Todos os procedimentos de contratação direta previstos neste Decreto serão submetidos à análise jurídica prévia da Assessoria Jurídica do órgão, quando houver, ou na ausência desta pela Procuradoria Geral do Município que emitirá parecer jurídico,

podendo ser dispensada pela Procuradoria Geral do Município - PGM, mediante Portaria, nos seguintes casos:
I - contratações de baixo valor, baixa complexidade da contratação e entrega imediata do bem sendo considerada de baixo valor aquelas cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral previsto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II - pequenas compras ou os de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles cujo valor não seja superior a R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V
REGISTRO ELETRÔNICO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 20. Cada órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal promotora do procedimento de contratação direta será responsável pelo registro e divulgação da contratação junto ao sistema utilizado, para posterior publicação no PNCP.
§ 1º. A divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.
§ 2º. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o sistema eletrônico para a contratação direta poderão responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
§ 3º. Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de nulidade.
§ 4º. Quando a contratação for de profissional do setor artístico por inexigibilidade, a divulgação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
§ 5º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
§ 6º. No caso de obras, a Administração divulgará em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
Art. 22. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia poderá estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do sistema de dispensa eletrônica.
Art. 23. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia em conjunto com a Controladoria e a Procuradoria Geral do Município.
Art. 24. Os valores indicados nos incisos I e II do § 3° do art. 11, do § 4º do art. 13 e do inciso II do art. 19, todos deste Decreto, serão corrigidos de acordo com as atualizações realizadas pelo Governo Federal, conforme art. 182 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 22 de fevereiro de 2024.

VINICIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:F9043F27

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO REURB-E

O Município de **SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, localizada na Praça Araújo Sobrinho, s/n, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CPE: 54.735-565, neste ato, representada pelo seu **SECRETÁRIO**, vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que os imóveis localizados no núcleo urbano informal consolidado denominado **GRANJA ALTO DO CAPIBARIBE, a área de terra de 16.464,43m² (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrados, situado na Rua Aliança, Loteamento Gleba do Patriarca, São Lourenço da Mata/PE**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação e Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço da Mata/PE.
Artigo 1º. O referido imóvel está inserido na matrícula 77065.2.0002907-64, constante no Livro n. 2 – Registro Geral, é composto por lotes de terras sob os números 04 (quatro) à 23 (vinte e três), todos da Quadra "XI", do loteamento Gleba do Patriarca, 1º plano, suas dimensões e demais características constantes das matrículas de n.s. 15.101 à 15.121, às fls. 100 à 120, do livro 2-A/M, respectivamente e a citada Rua Aliança, medindo 10,00 metros de largura; lado direito 125,00m, confrontando-se com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra XI do loteamento Gleba da Patriarca 1º plano.
Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Art. 3. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Sede da REURB São Lourenço da Mata, localizada na rua Otávio Coutinho, nº 26, Centro, 54.735-785, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Art. 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.
Art. 5º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA DE ARAÚJO
– Secretário de Desenvolvimento Econômico –

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:50033B61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2024 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2024

O Gestor do Fundo Municipal de Educação de São Vicente Ferrer-PE, vem comunicar o resultado do processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2024**, **Processo Licitatório nº 01/2024**, cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PIO GUERRA, NA VILA CHÃ DOS ESQUECIDOS, ZONA RURAL DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES INDICADAS NO PROJETO BÁSICO***, ficando **ADJUDICADA E HOMOLOGADA** a seguinte proposta: **MD2 ENGENHARIA EIRELI** (CNPJ: 21.484.295/0001-99), no valor de **R$ 148.999,97 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**.

São Vicente Férrer, 18 de março de 2024.

OSIAS MARTINS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:C07E6B22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 02/2024 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 01/2024

-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA EDSON RÉGIS DE CARVALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

-Valor total estimado: R$ 659.122,76 (seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 08.04.2024 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 08.04.2024 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 19 de março de 2024.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:B79B0E09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00019/2023

TOMADA DE PREÇO N° 00003/2023

RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Educação de Sirinhaém/PE, torna público o Resultado de julgamento das Propostas de Preços do Processo Licitatório n° 00019/2023 Tomada de Preço n° 00003/2023. Licitante declarado vencedor: A Empresa: **CONSTRUTORA SBM LTDA**, CNPJ Nº 02.908.931/0001-18, valor global de R$ 2.699.550,85, (dois milhões seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), por este ter apresentado preços compatíveis com os que praticados no mercado e por ter atendido a todos os requisitos do edital. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE SANTO AMARO. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS APTAS A PRESTAR TAIS SERVIÇOS EM SIRINHAÉM SERÁ REALIZADA EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS) E NOS MOLDES DESTE PROJETO BÁSICO**, conforme condições definidas no Processo Licitatório. O resultado das propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e Diário Oficial da União. E será dado o prazo para recurso do resultado do julgamento das propostas de Preços de 05 (cinco) dias úteis conforme instrumento convocatório (item 12) a contar da data de divulgação.
Sirinhaém/PE, 19 de março de 2024.

JOSILENE MARIA CAVALCANTI SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:639A4B93

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2021

Processo 025/2021, Pregão Eletrônico 008/2021, CONTRATO 042/2021, Objeto do contrato: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e licenciamento de uso de software, incluindo serviços de implantação, suporte e manutenção para gestão escolar, com ambiente virtual de aprendizagem para alunos e professores da secretaria municipal de educação e escolas de Solidão – PE. Objeto do 4º termo Aditivo: prorrogação da vigência contratual, compreendido entre o período de: 26/03/2024 à 31/12/2024. Contratada: SOFTVALLE SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.721.113/0001-00. Respaldo Legal: Lei 8.666/93.

Solidão – PE, em 19/03/2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:F820B7CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 009/2024
INEXIGIBILIDADE: Nº 004/2024
CREDENCIAMENTO nº 001/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, objetivando o fornecimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os estudantes da rede municipal de Educação de Solidão-PE.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO: O período para recebimento do envelope contendo a documentação dos interessados ocorrerá a partir da publicação deste aviso, estendendo-se até o dia 31/12/2024.

Valor Global Estimado do Objeto: R$ 77.555,61 (setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Edital, anexos e informações disponíveis a partir de 21/03/2024, junto a comissão da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, n° 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira, também disponível no site: www.solidao.pe.gov.br, na aba de licitações ou através de solicitação pelo e-mail de informações/dúvidas/edital e anexos: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Obs.¹: O Edital e Anexos, na integra, encontra-se disponível para ser examinado e adquirido, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Solidão – PE, no seguinte endereço Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000

Solidão/PE, 20 de março de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:0E2B90EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1.288/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre outorga de título de Cidadão Tabirense o Sr. **ERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO** e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristovão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido **Título de Cidadão Tabirense** à **ERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Art. 2º. – Esta Lei tem como objetivo homenagear a Cidadão **ERALDO PEREIRA,** Natural da cidade de Ribeirão – PE, na maior parte de sua vida viveu na cidade de Maraial-PE, veio pra Tabira em janeiro de 2014, com toda sua família, para ser empossado como pastor da Assembleia de Deus – Filial Tabira, no dia 27/09/2014, desde esse período veio desenvolvendo um trabalho espiritual e social nas diversas camadas sociais de nossa cidade.

Art. 3º. – A honraria será conferida em sessão solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira-PE, especialmente para esse fim.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tabira/PE, 15 de março de 2024.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:0C3536F8

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1.287/2024 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre outorga de titulo de Cidadã Tabirense à Sr.ª. **RIZOLENE BATISTA DO NASCIMENTO** e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristovão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica concedido **Título de Cidadã Tabirense** à **RIZOLENE BATISTA DO NASCIMENTO**

Art. 2º. – Esta Lei tem como objetivo homenagear a Cidadã **RIZOLENE**, Natural da cidade de Maraial – PE, veio pra Tabira em janeiro de 2014, juntamente com o seu Esposo Eraldo Pereira, pastor da Assembleia de Deus – Filial Tabira, desenvolvendo um trabalho espiritual e social nas diversas camadas sociais de nossa cidade.

Art. 3º. – A honraria será conferida em sessão solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira-PE, especialmente para esse fim.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tabira/PE, 15 de março de 2024.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:E0C6160D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE Nº 100/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Sra. **CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** o Decreto n° 008/2018 que autor **CONSIDERANDO** o Decreto nº 008/2018 que autorizou a realização do Concurso Público para provimento de cargos do quadro efetivo da Guarda Municipal**; CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1°- DESCONSTITUIR os servidores públicos designados para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público, constituída pela portaria SEMAD nº 017/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º- DESIGNAR os novos membros, servidores públicos, para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público para o provimento de cargo efetivo de Guarda Municipal, indicados a seguir:

| — Representando a Secretaria Municipal de Administração:
a) Maria Imaculada Gomes Correia de Araújo, matrícula nº 91.229;
b) Pâmela da Silva Santos, matrícula nº 91.195-9;

Il — Representando o Departamento de Pessoal:
a) João Batista Patriota, matrícula nº 60.011-3;
b) José Paulo Gomes dos Santos, matricula nº 862922439;

Ill — representando as demais Secretarias:
Cristiana Oliveira da Silva, matrícula nº 50.490-1.

Art. 3°- DESIGNAR para o cargo de Presidente da Comissão a Chefe de Expediente, o Sr. Marcus Vinicius Ferreira de Morais, matricula nº 30.131-7.

Art. 4° - Fica mantida a portaria SEMAD 239/2018 nos seus demais termos.

Art. 5°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional dos servidores acima identificados.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:295652B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 005/2024. ACC. Pregão Eletrônico nº 001/2024, AQUISIÇÃO. Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 001/2024, que teve como objeto: **AQUISIÇÃO DE 6.000 KG (SEIS MIL) KG DE PEIXE CONGELADO TIPO "CORVINA" DENTRO DOS PADRÕES DA ANVISA E LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG (UM KG) E 6.000 UNIDADES (SEIS MIL) UNIDADES DE "LEITE COCO TRADICIONAL", ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 ML, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AS FAMÍLIAS DESTE MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA**, por bem adjudicar em favor das empresas: **COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI**, CNPJ nº 34.731.357/0001-61, com os itens: 1 e 2, no valor total de R$ 80.610,00 (oitenta mil e seiscentos e dez reais); e a empresa: **J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº 17.918.110/0001-30, com o item: 3, no valor total de R$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais); Empresas vencedoras valor total: R$ 87.330,00 (oitenta e sete mil e trezentos e trinta reais).

Tacaimbó/PE, 30 de outubro de 2023.

POSSIDÔNIO HELENO DA SILVA.
Sec. Assistência Social.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:F93793EB

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023
EXTRATO DE CONTRATO – OBJETO: – Contratação de empresa especializada na realização de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial das áreas contábil e financeira da Câmara de Vereadores de Tacaimbó/PE

Contrato n.º 001/2024 – Empresa: CEAP Consultoria especializada em administração Publica LTDA, CNPJ n.º 35.616.672/0001-00. Valor Global R$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais) .

Tacaimbó, 02 de janeiro de 2024.

MARIA CLARICE DA SILVA MARTINS
Presidente

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:68C68710

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024
EXTRATO DE CONTRATO – OBJETO: – Contratação de empresa de assessoria e consultoria técnica em recursos humanos, preparação de documentos, envio de remerssas mensais E-Social e do sagres modulo pessoa da Câmara de Vereadores de Tacaimbó/PE

Contrato n.º 003/2024 – Empresa: CEAP Consultoria especializada em administração Publica LTDA, CNPJ n.º 35.616.672/0001-00. Valor Global R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Tacaimbó, 28 de fevereiro de 2024.

MARIA CLARICE DA SILVA MARTINS
Presidente

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:F473233B

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024
EXTRATO DE CONTRATO – OBJETO: – Contratação de empresa para apoio técnico operacional em processos licitatórios no âmbito da Câmara de Vereadores de Tacaimbó/PE

Contrato n.º 004/2024 – Empresa: Josiane Maria Pereira Silva - ME, CNPJ n.º 32.391.669/0001-48. Valor Global R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)

Tacaimbó, 28 de fevereiro de 2024.

MARIA CLARICE DA SILVA MARTINS
Presidente

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:E6DC1124

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E RATIFICAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. A Câmara de Vereadores de Tacaimbó/PE, torna pública a autorização de contratação e ratificação de inexigibilidade referente ao Processo licitatório nº 003/2024– Inexigibilidade nº 001/2024, Objeto: Contratação de escritório advocatício para conceder pareceres e acompanhar as ações jurídicas junto a Câmara de Vereadores de Tacaimbó/PE, conforme preceitua o art 72 III C – da lei º 14.133/2021 CONTRATADA: Empresa: Makoy Anderson V de Vasconcelos Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 54.282.121/0001-00. Valor Global R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Tacaimbó, 15 de março de 2024.

MARIA CLARICE DA SILVA MARTINS
Presidente

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:B6ECD3E1

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - DISPENSA

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA 004/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaimbó/PE, torna pública, com base na Lei n.º 14.133/2021 a contratação de empresa para Contratação dos serviços de locação de sistema de informática (software) para cadastro, gerenciamento de pessoal e folha de pagamento, com ativação e implantação do sistema, migração de bases de dados, integração, testes e treinamento dos servidores e licenciamento, treinamento e capacitação de uso do software de contabilidade pública e recursos humanos, com infraestrutura

tecnológica especializada incluindo hosting em nuvem, com atendimento às exigências do plano de contas aplicado ao setor público e de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, para Câmara Municipal de Tacaimbó., através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75§ 3º da Lei 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, sendo o prazo de recebimento da proposta de: 19/03/2024 às 08hs até 22/03/2024 às 13hs para os interessados que desejarem ofertar propostas, conforme o valor médio constante no Termo de Referência, podendo ser obtido através do e-mail: ouvidoria@tacaimbo.leg.com.br no horário de expediente das 07:00 às 13:00hs, ou presencialmente durante o horário na sede do poder legislativo, localizado a Rua Pedro de Goes, 12 – Centro – TACAIMBÓ –PE.

Tacaimbó(PE), 19 de março de 2024.

Câmara Municipal de Tacaimbó/PE
MARIA CLARICE DA SILVA MARTINS
Presidente

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:321735B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 024/2023
Número do Contrato: 025/2024
Natureza: Aquisição
Contratada: EDITORA CAMANO SA LTDA
CPF/CNPJ: 37.311.219/0001-11
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros metodologia para educação financeira, empreendedorismo e projeto de vida, incluindo assessoria e capacitação pedagógica, material didático e pedagógico para os professores e alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental da educação básica do Município de Tamandaré/PE.
Valor do Contrato: R$ 999.110,00 (novecentos e noventa e nove mil cento e dez reais).
Prazo: 12 (doze) meses.

Tamandaré, 19 de fevereiro de 2024.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:FEFAA035

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 004/2024

Dispõe sobre a regulamentação, operação e controle do serviço de Transporte Individual de Passageiros – taxi, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o art. 19 da Lei Municipal n°434/2013 e o inciso VIII, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Tamandaré.

Decreta:
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1° O transporte individual de passageiros em veículos de aluguel com ou sem taxímetros, reger-se á pelas determinações contidas na Lei Municipal n°434/2003 e por este ato normativo.

Parágrafo único. O transporte individual mencionado no *caput* constitui serviço de utilidade pública, sendo sua exploração permitida apenas a pessoas físicas, por meio de automóveis com capacidade máxima para sete pessoas incluindo o motorista.

Art.2° A prefeitura Municipal de Tamandaré permitirá a exploração do serviço de Transporte Individual de Passageiros – Taxi, através da expedição de "Alvará de Estacionamento" pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, após o cumprimento das exigências previstas nesta lei e recolhimento da respectiva taxa.

§1° A verificação do cumprimento das exigências desta Lei será realizada pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, vinculada a Secretaria de Infraestrutura.

§2° Será concedido apenas 01 (um) "Alvará de Licença para Atividade de Taxista" por pessoa física.

§3° Para obtenção do alvará previsto no *caput* o interessado deverá atender ao disposto no artigo 11 deste Decreto.

Art.3° O "Alvará de Licença para Atividade de Taxista" será outorgado a titulo precário, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo, mediante proposta fundamentada pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, quando julgar conveniente ou necessário, observando os preceitos constitucionais da ampla defesa e, consequentemente, o devido processo legal.

Art.4° Será liberado pelo Poder Público a quantidade de 100 (cem) "Alvará de Licença de Taxista".

Art.5° O permissionário poderá exercer outra atividade profissional, porém sem interromper a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros.

Art.6° O preço a ser cobrado pelo Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Taxi será estipulado em tabela fixada pelo Poder Executivo.

Art.7° O Prefeito Municipal nomeará uma Coordenadoria Geral responsável pelo acompanhamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Taxi, que terá por finalidade promover a participação da categoria no processo de planejamento e gestão na melhoria de qualidade no serviço no município, dando-se ciência ao Sindicato ou Cooperativa da Categoria.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral será composta do representante da Categoria Profissional, de dois usuários e de três representantes da Prefeitura Municipal.

CAPITULO II
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE TAXISTA

Art.8° Os interessados na realização do transporte individual de passageiros deverão inscrever-se na Prefeitura Municipal de Tamandaré, mediante protocolo numerado e datado, acompanhados dos seguintes documentos:
I – cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação, categoria B (com devido exame psicológico), C, D ou E;

II- comprovante de residência no Município há pelo menos dois anos, resguardando o direito adquirido;

III- atestado de antecedentes criminais, com data de emissão inferior a trinta dias de inscrição;

IV- atestado negativo de antecedentes criminais, com data de emissão inferior a trinta dias antes da inscrição;

V- cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de veiculo - CRLV em nome do interessado, indicando o registro do veiculo no Município de Tamandaré;

VI- certificado de propriedade do veículo nos casos de veículos adquiridos por meio do sistema "leasing", constando o nome do permissionário, o exercício do licenciamento, devendo estar obrigatoriamente registrado no Município de Tamandaré na categoria de "Aluguel" e que será vinculado ao "Alvará de Licença para Atividade de Taxista";

VII- cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII- certidão negativa da Fazenda Municipal;

IX- inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

X- atestado de saúde física e mental, fornecido por órgão municipal de saúde;

XI- comprovante do pagamento da contribuição sindical anual, nos termos da Edição n°225, de 24 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1° A Carteira Nacional de Habilitação deverá indicar que condutor exerce atividade profissional quando emitida após a promulgação da Lei Federal n° 10.350, de 21 de dezembro de 2001.

§2° Será permitida a inscrição de apenas um veiculo por protocolo e por motorista.

§3° Qualquer falha, emenda ou rasura constatada na documentação prevista neste artigo acarretará a recusa do requerimento.

Art.9º A transferência do "Alvará de Licença para Atividade de Taxista" somente poderá ser realizada após decorridos 36 (trinta e seis) meses da outorga pelo Poder Público, exceto nos casos de transferência para o cônjuge ou demais herdeiros, quando o permissionário do Alvará vier a falecer ou ficar impossibilitado de exercer sua função, desde que preencham os requisitos exigidos nesta Lei, demais ato normativos e apresentem os documentos previstos no artigo 8º deste decreto.

Parágrafo único. A transferência devera ser regularizada junto a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte no prazo de trinta dias.

CAPITULO III
DO ALVARÁ

Art.10. O "Alvará de Estacionamento" deverá ser revalidado anualmente, pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, por meio de requerimento acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do imposto sindical anual.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte prestará ao sindicato ou cooperativa da categoria o reconhecimento da revalidação, prevista no *caput* do artigo 10.

Art.11. Os permissionários interessados em exercer atividade de condutor de transporte individual de passageiros - taxi ficam obrigados a solicitar junto a Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte o "Alvará de estacionamento", mediante pagamento da referida taxa e apresentação dos documentos mencionados nos incisos I, II,II,IV,VII,VIII,IX e XI do artigo 8º desta lei.

Art.12. A permuta do "Alvará de Estacionamento" será permitida apenas uma vez por ano.

SEÇÃO I
DOS DIRETOS E DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art.13. Ao permissionário devidamente habilitado será assegurado:

I-acesso e utilização do ponto de estacionamento a qual o veiculo está vinculado;

II-acesso ás informações cadastrais existentes na Prefeitura Municipal de Tamandaré, referentes ao serviço de Transporte Individual de Passageiros- Taxi, aos permissionários excetuadas aquelas de caráter pessoal;

III-recusar pagamento sem forma diferente do que em espécie;

IV-transitar com o veículo sem prestar o serviço, mediante identificação na forma regulamentada pela Prefeitura Municipal de Tamandaré;

V- utilizar combustível alternativo, atendidas as exigências necessárias.

Art.14. São obrigações do permissionário:

I-fornecer a Prefeitura Municipal de Tamandaré dados estatísticos ou quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

II-manter no veículo e fornecer aos usuários, quando solicitado, recibo de prestação de serviços;

III-portar a carteirinha de identificação de condutor autônomo de transporte individual- taxi, expedida pela Prefeitura Municipal de Tamandaré, devidamente atualizada.

IV-manter o veículo em condições de segurança, higiene e conforto, conforme normas expedidas pela Prefeitura Municipal de Tamandaré;

V-portar no veículo o "alvará de estacionamento";

VI-manter atualizado seus dados cadastrais e do veículo;

VII-tratar com educação os passageiros e o público em geral;

VIII-preservar o meio ambiente;

IX-prestar o serviço solicitado, salvo motivo justificado;

X-seguir o itinerário solicitado ou , não o sendo, o de menor percurso;

XI-cobrar o valor da tarifa correspondente ao deslocamento solicitado, de acordo com a tabela fixada pelo Poder Público, em percursos realizados dentro do perímetro urbano;

XII-estar devidamente trajado;

XIII-permanecer o condutor junto ao veículo;

XIV-manter afixados os adesivos obrigatórios, nos locais determinados;

XV-manter no veículo a guia de aferição do taxímetro expedida pelo instituto de pesos e medidas de estado de Pernambuco-IPEM/PE;

XVI-não abastecer o veículo estando transportando passageiro, salvo quando contratado para transporte intermunicipal.

Paragrafo único. A Prefeitura Municipal de Tamandaré na definição das condições de conforto, higiene e segurança observará os critérios adotados para a vistoria veicular.

Art.15. São obrigações do permissionário, além daquelas previstas no artigo 8 º deste decreto:

I-cadastrar o colaborador junto á Prefeitura Municipal de Tamandaré;

II-apresentar o histórico laboral do colaborador a Prefeitura Municipal de Tamandaré para efetivação da contratação;

III-garantir que o veículo circule dentro do Município somente quando conduzido;

IV-não interromper prestação do serviço por prazo superior a trinta dias interruptos por ano, sem prévia justificativa a Prefeitura Municipal de Tamandaré;

V- manter o taxímetro em perfeito estado de funcionamento, devidamente aferido e lacrado pelo instituto de pesos e medidas do estado de Pernambuco- IPEM/PE, e afixado no local determinado, conforme legislação especifica;

VI-obedecer ás exigências estabelecidas no código de transito brasileiro e legislação municipal pertinente;

VII-exigir do colaborador vinculado no prefixo, bem como daqueles em via de contratação, a apresentação de documentos que visem avaliar a capacitação, qualificação e conduta do profissional.

CAPITULO IV
DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Art.16. Somente serão utilizados no serviço de transporte individual de passageiros - taxi veículos de duas ou quatro portas com capacidade para transportar ate sete pessoas incluindo o motorista, com vida útil não superior a dez anos contada do ano de fabricação do veiculo.

§1º Para efeito de calculo da vida útil o ano fechara em 31 de dezembro.

§2º O veìculo que na data da publicação desta lei contar com mais de cinco anos de vida útil poderá ser trocado pelo permissionário por veiculo de ano fabricação mais recente.

SEÇÃO I
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art.17. A Prefeitura Municipal de Tamandaré definira no “alvará de estacionamento” o local para o estacionamento para uso do veículo, destinados a espera, embarque e desembarque de passageiros.

§1º O ponto de estacionamento poderá ter mais de um veiculo cadastrado.

§2º Cada ponto de estacionamento terá um coordenador e um vice-coordenador, sendo que a escolha de ambos, se processará dentre os permissionários do respectivo ponto, para mandato de dois anos, salvo impedimento superveniente quando deverão ser realizadas novas eleições para o cargo vago.

§3º A localização dos pontos de estacionamento, o número de vagas e sua operacionalização serão definidos pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, dando-se ciência ao sindicato ou cooperativa da categoria.

SEÇÃO II
DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

Art.18. A veiculação de anúncios publicitários nos veículos do serviço de transporte individual de passageiros – taxi do Município de Tamandaré será regulamentada por decreto, observado o disposto na legislação pertinente.

§1º É vedada a veiculação de publicidade sobre os seguintes assuntos:

I-cigarros, bebidas, motéis;

II-estímulos a qualquer tipo de discriminação social, racial, de credo, de atividade ilegal, de incentivo á violência;

III- de produtos que comprovadamente poluam ou façam mal a saúde e ao meio ambiente;

IV-propaganda eleitoral ou partidária, em todas as suas formas;

§2º O material publicitário deverá estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente.

§3º A desobediência ao estabelecido nesta lei e demais normas pertinentes sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta lei, além da revogação da autorização para veicular o anúncio publicitário.

CAPITULO V
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art.19. A prestação de do serviço de transporte individual de passageiros – taxi em desacordo com as normas estabelecidas pelo poder executivo acarretará a aplicação das penalidades previstas na lei e neste decreto, sem prejuízo de outras no código de transito de transito brasileiro e na legislação pertinente.
§1º As penalidades previstas na lei serão aplicadas pela Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte.

§2º As autuações homologadas serão transformadas em penalidades pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, que ordenará a expedição da notificação ao permissionário.

Art.20. Para fins de controle da prestação de serviços de que trata esta lei será efetuado o registro das infrações referente aos permissionários pela Prefeitura Municipal de Tamandaré.

Art.21. A assinatura do infrator no ato da autuação valerá como indicação de autoria.
Paragrafo único. Havendo recusa do infrator em assinar o ato da autuação o agente de fiscalização devera anotar a recusa no documento, valendo a anotação como indicação de autoria.

Art.22. Nas infrações cometidas a notificação será expedida ao permissionário, ao qual competira a apresentação da defesa.

§1º O notificado terá o prazo de quinze dias para indicar a autoria.

§2º A defesa da autuação devera ser apresentada no prazo máximo de trinta dias contados da notificação, e dirigida ao diretor da diretoria municipal de transito e transporte.

§3º A apresentação da defesa suspende os efeitos da autuação.

§4º O deferimento do pedido ensejará o cancelamento da autuação.

§5º Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa ou tendo esta sido julgada improcedente, será aplicada a penalidade correspondente a autuação, mediante notificação do penalizado.

Art.23. Do indeferimento da defesa caberá recurso ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, no prazo de quinze dias contados da notificação de indeferimento.

Art.24. A inobservância dos preceitos que regem o serviço de transporte individual de passageiros – taxi autorizará a Prefeitura Municipal de Tamandaré a adotar e aplicar um ou mais dos seguintes procedimentos:
I – Penalidades;
Advertência;
Suspensão e permissão;
Revogação da permissão;
Descadastramento do condutor;
Apreensão de documentos ou equipamentos.
II – Medidas administrativas:
Notificação para regularização;
Recolhimento do veículo;
Recolhimento de documentos;
Outras que se fizerem necessárias.
§ 1º A aplicação de suspensão implicará afastamento das atividades pelo prazo de cinco dias quando grave, e de quinze dias quando gravíssimo.

§ 2º Aplicada medida de recolhimento, a liberação do veículo somente será efetuada ao permissionário.

Art. 25. São consideradas infrações absolutamente incompatíveis com a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi, gerando, por si só, a revogação da permissão e o descadastramento do condutor:

I – utilizar-se de dispositivo que possa adulterar o valor medido no taxímetro ou o visor de bandeiras;

II – lesar intencionalmente o usuário, visando aumento do lucro;

III – utilizar no prefixo veiculo não autorizado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré;

IV – alugar, alienar, ou negociar a permissão, com exceção dos casos previstos em Lei;

V – efetuar transporte clandestino;

VI – sofrer condenação criminal transitada em julgado;

VII – perder as condições técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço, devidamente comprovado por procedimento legal;

VIII – praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a administração pública ou a prestação dos serviços públicos.

§ 1º No caso expresso no inciso I a autuação resultará o recolhimento e encaminhamento do taxímetro ao órgão competente para a realização da perícia e lançamento do respectivo laudo.

§2º Constatada a adulteração do taxímetro, o veiculo será imediatamente colocado "fora de operação", enquanto perdurar o processo administrativo.

Art. 26. O permissionário que tiver processo administrativo instaurado para a revogação da permissão e/ou descadastramento da função de condutor terá prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte.

§1º O deferimento da defesa ensejará o arquivamento do processo.

§2º Decorrido o prazo sem apresentação de defesa ou o indeferimento da mesma ensejará a revogação da permissão ou o descadastramento do condutor.

§3º Da decisão pela procedência do processo caberá recurso interposto perante Secretário Municipal de Administração e Finanças, com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias contados da notificação.

§4º O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de recolhimento do valor da(s) multa(s) cominada(s), quando for o caso.

§ 5º O Diretor da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte deverá das vistas ao recurso ao Sindicato da categoria ou Cooperativa que poderá emitir parecer opinativo sobre o pedido formulado.
§6º O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá reconsiderar a sua decisão ou remeter o recurso ao Prefeito Municipal para a decisão final.

Art. 27. Caso o recurso seja julgado improcedente será arquivado o processo administrativo.
Parágrafo único. Não sendo acolhido o recurso será mantida a penalidade de revogação da permissão ou de descadastramento do condutor.

Art. 28. Ao permissionário punido com a revogação da permissão, somente será permitido recadastrar-se ou de outra forma investir-se na qualidade de permissionário, após a participação em curso de treinamento especificado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré e o transcurso de cinco anos contados da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A Prefeitura Municipal de Tamandaré exercerá ampla fiscalização e procederá vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições da Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 30. A sinalização viária do ponto de estacionamento de táxi realizada pela Prefeitura Municipal de Tamandaré.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tamandaré – PE, 02 de janeiro de 2024.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré-PE

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:6BB1D230

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ERRATA

ERRATA

Na publicação de EXTRATO DE CONTRATO que circulou em 18/03/2024, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco ANO XV | Nº 3551, página 92.

ONDE SE LÊ: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA PE.**

LEIA-SE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA PE.**

Terra Nova PE, 19 de março de 2024.

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:232D198D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09/2024 - CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2024

CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2023)

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto do art. 37 da Constituição Federal, levando em conta a Homologação do Resultado Final de parte das vagas ofertadas em concurso público realizado pelo município de Terra Nova/PE, que se deu por meio do Decreto Municipal nº 05, de 03 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de atendimento do serviço público inerente à Administração Municipal, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no ANEXO I deste Edital de Convocação, para apresentação de documentos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo municipal.

Os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital **deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE, no horário de 08:00 ás 14:00 horas, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste**, munidos dos documentos exigidos no CAPÍTULO XIII, ITEM 9, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista à formação de pasta funcional e eventual e futura confecção do termo de posse no respectivo cargo, cumpridas as condições descritas.

Deverão, ainda, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente instrumento, apresentar os exames laboratoriais e de imagem constantes no CAPÍTULO XIII, ITEM 9.1, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista a obtenção de parecer médico necessário à posse efetiva no respectivo cargo, observando as condições descritas.

Os candidatos constantes no presente Edital estão sendo convocados para atender as vagas imediatas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE, de acordo com a ordem de classificação, desistências, não comparecimento de convocados, exonerações e eventuais decisões judiciais.

Gabinete da Prefeita, aos 19 de março de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA	
MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	
Classificação /Inscrição	**Nome completo**
4°	DRAKO DE AMORIM SOUZA
5°	RAMIERSON MACEDO LIMA
AGENTE ADMINISTRATIVO	
Classificação /Inscrição	**Nome completo**
5°	GEISSI MOREIRA DE OLIVEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Classificação /Inscrição	**Nome completo**
36°	MARIANA JESICA RODRIGUES
37°	GABRIELA GISLAINE RODRIGUES DE ARAUJO
38°	SAMUEL HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO
39°	CICERO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA
40°	JAISA ALVES DOS SANTOS
41°	ADRIANA FREIRE DE VACONCELOS
42°	CARLA GRAZIELY BARROS CALLOU GOMES
VIGIA	
Classificação /Inscrição	**Nome completo**
8°	DANIEL ANTONIO CARVALHO SANTOS

Secretaria Municipal de Administração, aos 19 de março de 2024.

ALEX CLEITON FILGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:58F03497

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA Nº 160/2024 - TORNA PÚBLICA A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA FINS DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO PARA OFICINEIRO DO CRAS/SCFV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Portaria n° 160/2024

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para fins deseleção para composição de cadastro para oficineiro do CRAS/SCFV da Secretaria de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º-A abertura de Processode Seleção para composição de cadastro para oficineiro do CRAS/SCFV municipais no âmbito da Assistência Social, destinado a Oficineiro de Música 01 (um), Oficineiro de Esporte Recreativo 01 (um) e formação de cadastro de reserva, que será regido nos termos do anexo I do Edital nº 001/2024 - SME;

Art. 2º-Determinar que a validade do Processo de Seleção para composição de cadastro de que trata o artigo anterior terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal (www.terranova.pe.gov.br);

Art. 3º -Instituir aComissão responsável pela coordenação, execução e julgamento das avaliações documental, curricular e prático-profissional do certame, responsável pela elaboração das normas, pelo acompanhamento e execução, pelos instrumentos necessários para a inscrição, avaliação documental, avaliação curricular, recebimento e julgamento dos documentos, currículos e recursos, elaboração e divulgação dos resultados, realização de entrevista, além de todos os comunicados que se fizerem necessários no curso do Processo Seletivo Público Simplificado,ficando, desde já, designados os seguintes membros para executarem as tarefas descritas:

NOME	**MATRÍCULA E CARGO**	**FUNÇÃO NO PSPS**	**ÓRGÃO**
Maria de Fátima da Silva Santos	701 Auxiliar de Serviços Gerais	Presidente	Secretaria Municipal de Assistência Social
Maíza Freire de Vasconcelos Muniz	689 Auxiliar de Serviços Gerais	Secretária	Secretaria Municipal de Assistência Social
Flaviana Mendes Clementino de Alencar Freire	1835-1 Assessora Jurídica	Membro	Secretaria Municipal de Assistência Social
Ozenária Pereira de Oliveira	455 Diretora de Assistência Social	Membro	Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Terra Nova/PE, 19 de março de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:0916418D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No exercício da competência que me são atribuídas, com apoio nas razões postas pela Secretaria de Educação, pelo Parecer Jurídico e em tudo o que dos autos consta, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da pessoa física Sr. José Manoel de Souza Filho, pessoa física, inscrita no CPF sob o n° XXX.333.XXX-04, com domicílio no Sítio Gravatá, Zona Rural de Timbaúba, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, visando a Locação do imóvel localizado no Sítio Gravatá, Zona Rural de Timbaúba, com matrícula no INCRA sob n° 230770001813-7, de propriedade de João Manoel de Souza Filho para abrigar as instalações da Escola João Feliciano Dias, por um período de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, ao custo total de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze), perfazendo o valor global de R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais).

Publique-se, nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Timbaúba, 09 de fevereiro de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:E58AFE20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE, através do Setor de Compras e Cotações, solicita cotação de preços a empresas do ramo de Serviços para LOCAÇÃO DE OUTDOORS, conforme planilha descritiva abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	UNID.	QUANT. MESES
1	Locação de 02 (dois) outdoors, com impressão, em papel 7x3 metros, em locais de grande visibilidade no município de Timbaúba.	2	Mês	10
2	Locação de 01 (um) outdoor, com impressão, em papel 8x3 metros, em locais de grande visibilidade no município de Timbaúba.	1	Mês	10

Os interessados poderão enviar cotação para o e-mail: cotacaotimbauba2021@gmail.com. Por fim, informamos que este procedimento de solicitação de cotação estará recebendo por 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.

Timbaúba, 19 de março de 2024.

– ALLYSSON GUERRA –
Setor de Cotações

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:D9208599

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS (SRP) Nº 002/2024. OBJETO: Registro de Preços de Artigos de Cama, Mesa, Banho e Rouparia de uso Hospitalar e Bloco Cirúrgico, em atendimento das unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Toritama-PE, valor máximo total aceitável de **R$ 273.701,39 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e um reais e trinta e nove centavos.)** No sitio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **03/04/2024 às 09h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro de Distribuição da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 19 de março de 2024.

JOSIMAR JOSUEL DO NASCIMENTO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Josimar Josuel do Nascimento
Código Identificador:BC001170

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À
Empresa: **O S COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº: 05.372.103/0001-04, detentora da ARP11/2023.

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório nº 04/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico PMT nº 004/2023**, **do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE** cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, de acordo com a necessidade da Secretaria de Planejamento e Gestão.

De acordo com os critérios e condições determinados no Processo Licitatório COMUPE n° 004/2023, sendo a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão participante, e diante do que foi solicitado pela Secretaria de Planejamento e Gestão., resultando em Contrato da empresa**; O S COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI,** no valor de **R$ 5.499,45** (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Convocamos as empresas supramencionadas para assinaturas do Contratos oriundos das Atas de Registro de Preços, que de acordo com o item 16.01 das Atas, as referidas empresas terão o prazo de 03 (dias) úteis para assinatura dos eventuais contratos, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Secretaria de Planejamento e Gestao
SECRETÁRIO GILLIARD CUSTODIO NEVES

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:85FED6CF

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Às
Empresas: **RL INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF nº: 30.948.812/0001-24, detentora da ARP 013/2023; **O S COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº: 05.372.103/0001-04, detentora da ARP11/2023.

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório nº 04/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico PMT nº 004/2023**, **do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE** cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Toritama

De acordo com os critérios e condições determinados no Processo Licitatório COMUPE n° 004/2023, sendo a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão participante, e diante do que foi solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Toritama, resultando em Contrato das empresas**; RL INFORMÁTICA** no valor de **R$ 115.080,00** (cento e quinze mil e oitenta reais); **O S COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI,** no valor de **R$ 10.998,90** (dez mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

Convocamos as empresas supramencionadas para assinaturas do Contratos oriundos das Atas de Registro de Preços, que de acordo com o item 16.01 das Atas, as referidas empresas terão o prazo de 03 (dias) úteis para assinatura dos eventuais contratos, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Fundo Municipal de Saúde de Toritama
SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:88081C11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2024

Estabelece normas edilícias para Habitação de Interesse Social, estabelecendo disciplina específica de parcelamento, uso e ocupação do solo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei estabelece normas edilícias para Habitação de Interesse Social – HIS, estabelecendo disciplina específica de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 2º A Habitação de Interesse Social (HIS) é a unidade habitacional, entendida como moradia digna, regular e atendida por equipamentos e serviços urbanos, destinada às famílias com renda familiar bruta mensal máxima de 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único: O salário mínimo de referência é aquele estabelecido em nível federal.

DOS OBJETIVOS

Art. 3° A Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS tem por objetivos:

I - orientar as ações do Poder Público compartilhadas às do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente às de menor renda, o acesso, de forma gradativa, à habitação;
II – proporcionar a melhoria das condições de habitabilidade das moradias existentes, de modo a corrigir suas inadequações, inclusive em relação à infra- estrutura e aos acessos a serviços urbanos essenciais e a locais de trabalho e lazer;
III - proporcionar a melhoria da capacidade de gestão dos planos e programas habitacionais;
IV – garantir a diversificação das formas de acesso à habitação para possibilitar a inclusão, entre os beneficiários dos projetos habitacionais, das famílias impossibilitadas de pagar os custos de mercado dos serviços de moradia;
V – proporcionar a melhoria dos níveis de qualificação da mão-de-obra utilizada na produção de habitações e na construção civil em geral, atendendo, de forma direta, à população mais carente, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda;
VI – urbanizar as áreas com assentamentos subnormais, inserindo-as no contexto da cidade;
VII – promover e viabilizar a regularização fundiária e urbanística de assentamentos subnormais e de parcelamentos clandestinos e irregulares, atendendo a padrões adequados de preservação permanente e de qualidade urbana;
VIII – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;
IX – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e
X – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – promover o acesso ao solo urbano e à moradia digna aos habitantes do Município, com a melhoria das condições de habitabilidade, de preservação permanente e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias de menor renda;
II – interferir nas políticas fundiárias de forma a garantir o cumprimento da função social da terra urbana;
III – promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;
IV – incentivar a pesquisa e a incorporação de novas tecnologias e formas alternativas de construção, utilizando-se de processos inovadores que garantam a melhoria da qualidade e a redução dos custos da produção habitacional e da construção civil em geral;
V – assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;
VI - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis às diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
VII – priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
VIII – incentivar prioritariamente o aproveitamento de áreas dotadas de infra- estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
IX – utilizar prioritariamente os terrenos de propriedade do Poder Público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;
X – primar pela sustentabilidade econômica e financeira dos programas e projetos implementados;
XI – incentivar a implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
XII – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
XIII - estabelecer mecanismos de cotas para idosos, deficientes, famílias chefiadas por mulheres dentro do grupo identificado como de baixa renda.

DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Art. 5°. Constituem princípios da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS:

I – reconhecimento da habitação como direito básico da população;
II - compatibilidade e integração da política habitacional do Município com as políticas de habitação federal e estadual, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
III - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
IV - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
V - função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada para coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
VI – observação das diretrizes e aplicação dos instrumentos constantes na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), como forma de viabilizar o acesso à terra urbanizada e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

DOS AGENTES PRODUTORES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 6. São considerados agentes produtores de Habitação de Interesse Social – HIS de que trata esta lei:

I - Órgãos da Administração Pública Direta;
II - Empresas de controle acionário público;
III - Entidades representativas dos futuros moradores ou cooperativas habitacionais, conveniadas ou consorciadas com a municipalidade;
IV - Entidades ou empresas privadas que atuam no ramo da construção civil;
V - Empresas ou entidades sem fins lucrativos, conveniadas com a municipalidade, quando atuando como executoras ou organizadoras de Habitação de Interesse Social – HIS, no âmbito de programa habitacional subvencionado pela União, Estado ou Município;

Parágrafo único. Pessoas físicas que pretendam construir unidades habitacionais seja para fins residenciais próprios ou para comercialização podem usufruir dos dispositivos desta Lei;

DAS DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES DE HIS

Art. 7º A unidade de Habitação de Interesse Social – HIS deve atender aos seguintes parâmetros mínimos:

I - área útil de 50m² (cinquenta metros quadrados);
II – composta por 1 (um) sanitário, 2 (dois) dormitórios, sala, cozinha e área de serviço conjugadas;
III - pé-direito de:
a) 2,30m (dois metros e trinta centímetros) para sanitário e área de serviço;
b) 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para os demais compartimentos;
IV - 1 (uma) vaga de estacionamento.

Art. 8º O récuo de frente, lateral e de fundo ficam dispensados nas unidades de Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 9º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se área útil somente a área coberta de uso privativo da unidade habitacional, excluindo-se a área da vaga de estacionamento coberta e as áreas comuns.

DO PARCELAMENTO DO SOLO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10. O Parcelamento do Solo de Interesse Social – PIS, consistente de lotes destinados à Habitação de Interesse Social – HIS devem observar aos seguintes parâmetros mínimos:

I - Área mínima de 60,0 m² (sessenta metros quadrados);
II - Frente mínima de 5,0 m (cinco metros);

Art. 11. Nas licenças do Parcelamento do Solo de Interesse Social - PIS envolvendo reparcelamento, remembramento ou desmembramento devem constar a ressalva de que deve ser averbada na matrícula de cada lote resultante do parcelamento, no Cartório de Registro de Imóveis, a sua destinação obrigatória para Habitação de Interesse Social – HIS, de acordo com o que constar no licenciamento municipal.

Parágrafo único. A condição referida no "*caput*" deste artigo é dispensada para Habitação de Interesse Social – HIS quando promovido por:

a) Administração Pública Direta ou empresa com controle acionário da municipalidade;
b) No âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde que seja apresentada, pelo órgão público responsável, declaração de que o empreendimento está enquadrado no programa.

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12. A produção de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS ou o Parcelamento do Solo de Interesse Social - PIS, de acordo com os parâmetros estabelecidos por esta lei, poderá ser autorizada em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS ou em quaisquer áreas da zona urbana ou de expansão urbana, onde o uso residencial for permitido pela legislação municipal.

Art. 13. O Poder Executivo, para viabilizar o cumprimento e atendimento da finalidade da presente lei, poderá editar Decreto regulamentando e estabelecendo parâmetros construtivos para as Habitações de Interesse Social – HIS ou para adequação aos Programas do Governo Federal e/ou Estadual.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo/PE, 18 de março de 2024.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:CDB45C8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.712/ 2024

Institui a função de agente de contratação nos termos § 3ºdo art. 8ºda Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 1ºA designação do agente de contratação será realizada pelo Chefe do Executivo, mediante portaria, a qual deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o Chefe do Executivo poderá designar como pregoeiro, mediante Portaria, o mesmo agente público designado a função de agente de contratação, sendo este responsável pela condução do certame, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2ºA indicação do agente de contratação deverá constar em campo específico do edital de licitação e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

Art. 3ºO agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

Art. 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelece o § 2ºdo art. 8º da Lei no 14.133, de 2021.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 5ºA equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação em licitações deverá observar os requisitos do art. 7ºda Lei no 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A equipe de apoio atuará, também, na licitação da modalidade pregão, prestando o devido apoio ao pregoeiro, que será responsável pela condução do certame.

Art. 6ºA indicação da equipe de apoio, designada por portaria, será realizada pela autoridade competente, Secretário responsável pelo setor de Licitações do órgão e será registrada em campo específico do edital e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

Art. 7ºA equipe de apoio de que trata o art. 5ºdesta Lei poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos legais.

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º A comissão de contratação deve estar de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7ºda Lei nº 14.133, de 2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput do art. 8ºdesta Lei será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 9º Na licitação pela modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta, preferencialmente, de pelo menos 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação, de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - possuam atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do art. 10, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2ºA vedação de que trata o inciso III do art. 10 incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico imediato.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º desta lei, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 3º Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos serão designados, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 12. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A segregação de funções deverá ser observada levando em consideração a capacidade de pessoal e a estrutura operacional, orçamentária e financeira existente.

Art. 13. Deverão ser observados as vedações dispostas no art. 9º da Lei no 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo- lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;

h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

i) indicar o vencedor do certame;

j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1ºO agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2ºA atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3ºO agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do art. 14 desta Lei, desde que justificadamente.

§ 4º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 5º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o § 4ºdo art.14 desta Lei, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a efetividade da medida que será adotada.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Art. 16. Caberá à comissão de contratação substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

Art. 17. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

Art. 19. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021 observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso art. 16. desta Lei, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Art. 21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observados os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A designação do fiscal de contrato se dará mediante Portaria, de autoria do Chefe do Executivo.

§2º Cabe ao fiscal de contrato fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento adequado do objeto deste.

Art. 22. A gestão do contrato deverá ser acompanhada por um ou mais gestores de contrato, representantes da Administração, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observados os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A designação do gestor de contrato se dará mediante portaria, de autoria do Chefe do Executivo.

§2º Cabe ao gestor de contrato gerir e coordenar o processo de fiscalização da execução contratual.

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 23. O agente de contratação atuante e o pregoeiro, farão jus ao recebimento de gratificação especial equivalente a R$3.000,00 (três mil reais), desde que desempenhem efetivamente sua função.

Art. 24. Os integrantes da equipe de apoio, quando atuantes no transcorrido de todo o processo licitatório farão jus ao recebimento individual de gratificação especial equivalente a R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), desde que desempenhem efetivamente sua função.

Art. 25. A percepção da gratificação especial é devida quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições da função, não considerando, para esta finalidade, como efetivo exercício os afastamentos previstos na Lei nº 803/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Lei n° 1.098/2007 - Estatuto do Magistério de Ensino do Município de Triunfo.

Art. 26. A gratificação especial correspondente não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação da função de integrante da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Contratação, a qualquer tempo ou título.

Art. 27. É vedada a acumulação da gratificação especial de que trata está lei com qualquer outra gratificação que o servidor público estiver percebendo, devendo este optar por uma das gratificações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os agentes públicos que ocupam as funções dispostas nesta Lei serão responsáveis pelas contratações diretas e licitações que envolvam todos os Fundos Municipais, bem como as entidades da administração indireta ligadas ao Município.

Parágrafo único. A equipe de apoio do agente de contratação será, também, a equipe de apoio do pregoeiro.

Art. 29. Todas as funções criadas através desta Lei, terão as indicações dos servidores por meio de portaria, assinada pela autoridade máxima competente.

Art. 30. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria e suplementar, se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2024.

Art. 32. Revogam-se às disposições em contrário.

Triunfo/PE, em 18 de março de 2024.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:92B7CDD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.713/2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Triunfo a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) de que trata a Lei Federal nº 13.465/2017, visando a promoção de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Parágrafo único. A Reurb deverá ser realizada observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, dos Decretos Federal nº 9.310/2018 e do nº 9.597/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis e dos Decretos Municipais regulamentadores.

Art. 2º - Além dos objetivos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, a regularização fundiária no âmbito municipal deve-se pautar ainda pelas seguintes diretrizes:

I - Prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
II - Articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;
III - Controle e fiscalização, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;
IV - Articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda.

Art. 3º - A Reurb compreende duas modalidades, a serem classificadas em ato do poder executivo municipais para cada núcleo urbano informal a ser regularizado:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e
II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º A classificação da modalidade como Reurb de Interesse Social (Reurb-S) ficará condicionada a parecer técnico social favorável emitido por Assistente Social, após análise documental e estudo social no qual serão considerados aspectos como:

I - Situação de vulnerabilidade social;
II - Estado de saúde que interfira na qualidade de vida da família;
III - Situação da convivência familiar e comunitária;
IV - Violação dos direitos da família;
V - Renda familiar, limitada a 2 (dois) salários mínimos;
VI - Número de pessoas que compõe o núcleo familiar;

§ 2º É imprescindível para emissão do parecer social a apresentação dos documentos comprobatórios referentes às informações prestadas.

§ 3º O parecer técnico social levará em consideração ainda a situação da família que:

I - Residir em áreas de risco, insalubres, que tenha sido desabrigada ou que perdeu a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;
II - Possuir mulher como responsável pelo núcleo familiar;
III - Possuir pessoa com qualquer tipo de deficiência;
IV - Possuir idoso como responsável do núcleo familiar ou como cônjuge/companheiro ou como dependente;
V - Apresentar fragilidade ou rompimento dos vínculos familiares.

Art. 4º - Para fins de Reurb o município poderá dispensar exigências relativas ao percentual e as dimensões dos lotes destinados a uso público ou ao tamanho mínimo dos lotes e vias existentes, assim como outros parâmetros urbanísticos e edilícios previstos na legislação urbanística municipal, mediante compensações urbanísticas a serem previstas no projeto de regularização fundiária e em termo de compromisso.

Art. 5º - Os procedimentos previstos nesta lei devem ser objeto de controle social, garantida a participação da comunidade, movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizada durante o processo da Reurb, além de dar publicidade e garantir o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidas.

Art. 6º - Após a aprovação da Reurb e emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, as áreas regularizadas deverão ser inseridas no cadastro imobiliário municipal, mesmo que localizadas em área rural, para fins de atualização do cadastro imobiliário municipal e lançamento dos tributos municipais.

Art. 7º - A fim de promover a efetiva implantação das medidas da Reurb, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, com vistas a cooperar para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Na Reurb-S, se o legitimado apresentar requerimento acompanhado do projeto de regularização fundiária, o Município poderá considerá-lo para fins de promoção da Reurb, desde que respeitado o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e seu Decreto regulamentador, bem como em Decreto que regulamentar a presente lei.

Art. 9º - Na Reurb-S, comprovada a deficiência técnica e ou financeira para implantação da infraestrutura essencial prevista no art. 36, § 1º da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, o Município poderá firmar com os legitimados ou os ocupantes do núcleo urbano informal, termo de compromisso ou instrumento congênere para a implantação da infraestrutura essencial, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil ou criminal de quem tenha dado causa a formação da ocupação irregular.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo ações específicas e procedimentos administrativos de tramitação e análise dos processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Art. 11 - Para aplicação da Lei 13.465/2017 no âmbito municipal, deverão ser observadas as regras previstas nesta lei, o que não impede a promoção de regularização fundiária através de outros instrumentos legais vigentes.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária constante de seu orçamento vigente.

Art. 13 – No REURB – S os valores correspondentes a cobrança do Imposto de Transação de Bens e Imóveis terá sua isenção quando o mesmo for celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, com vistas a cooperar para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 14 – No REURB – E os valores correspondentes a cobrança do Imposto de Transação de Bens e Imóveis deverá se dar pelo valor do lote excluindo construção ou benfeitoria existente sobre o mesmo, tendo em vista que a regularização se dará sobre o terreno e a edificação.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo - PE, 18 de março de 2024.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:28EC420C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga,no uso de suas atribuições legais **Resolve:**

Art. 1º - Conceder Gratificação por produtividade de 40% ao servidor Sr. Mariano Ferreira de Brito, CPF nº 055. ***. ***-10., cargo de Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Tupanatinga, Símbolo CC - 02.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 05 de março de 2024.

Tupanatinga/PE, data conforme assinatura digital.

NATANAEL CARLOS TAVARES
Presidente

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:AEB3E7FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO N° 001/2024 - REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES

Prefeitura Municipal de Tuparetama/PE
Aviso de Licitação
LEILÃO N° 001/2024 - Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações.
Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do LEILÃO n° 001/2024, cujo objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis são Município de Tuparetama/PE;- A sessão pública será realizada dia 05 DE ABRIL DE 2024, às 9:30 horas, no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Tuparetama - Av. Central, s/n.º - Centro - Tuparetama – PE; inscrita no C.N.P.J. (M.F.), sob o n.°11.358.124/0001-60 - EDITAL E ANEXOS: Acesso a este edital e seus anexos a partir da publicação no endereço eletrônico: www.tuparetama.pe.gov.br e pelo e-mail licitacao@tuparetama.pe.gov.br

Tuparetama, (PE), 18 de maço de 2024.

DIÓGENES JOSÉ DA SILVA
Agente de Contrartação

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:8B45CBA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024 – SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tuparetama/PE
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N° 003/2024 –Segunda Convocação
Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustíveis e Derivados do Petróleo para manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Prefeitura de Tuparetama para o exercício de 2024, - Valor estimado do presente objeto é de R$1.422.584,17(um milhão Quatrocento e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) - A sessão pública será realizada dia 04/04/2024 às 12:00h, data e horário de recebimento das propostas é até o dia 04/04/2023 ás 11:00, pelo: www.bnc.org.br, Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacao@tuparetama.pe.gov.br, e no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Andrelino Rafael, 38 - Centro - Tuparetama – PE; Maiores informações pelo fone: (87) 3828-1156.

Tuparetama, (PE), 19 de março de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ALVES FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:6D206803

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 (FMS) – SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tuparetama/PE
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N° 001/2024 (FMS) – Segunda Convocação
Encontra-se à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico n° 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustíveis e Derivados do Petróleo para manutenção da Frota de Veículos e Máquinas da Secretaria de Saúde para o exercício de 2024, - Valor estimado do presente objeto é de R$776.303,33 (setecentos e setenta e seis mil trezentos e três reais e trinta e três centavos) - A sessão pública será realizada dia 04/04/2024 às 09:00h, data e horário de recebimento das propostas é até o dia 04/04/2023 ás 08:00, pelo: www.bnc.org.br, Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacao@tuparetama.pe.gov.br, e no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Andrelino Rafael, 38 - Centro - Tuparetama – PE; Maiores informações pelo fone: (87) 3828-1156.

Tuparetama, (PE), 19 de março de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ALVES FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Eryka Maria Rafael Agostinho
Código Identificador:68DC7996

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 72, VIII e art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01.04.21, que reconhece a inexigibilidade realizada conforme Documento de Formalização de Demanda para Contratação dos artistas “Danilo Veras”, “Elias Silva” e “Heitor Costa”, para apresentação de shows artísticos a serem realizados nos dias 23, 24 e 25 de março de 2024 em Praça Pública nas comemorações das festividades de Emancipação Política do Município de Verdejante/PE, conforme quantidades e especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda.

Contratado: ETHNI SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 53.989.735/0001-56, com sede na Rua Francisco Merengo, 500, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.313-000.

Valor Cachê Elias Silva **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Contratado: DANILO FILGUEIRA VERAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.922.377/0001-26, com sede na Rua Luiz Soares Diniz, 103, Augusto Alencar Sampaio, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000.

Valor Cachê Danilo Veras **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Contratado: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.623.504/0001-05, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, 130, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.025-093.

Valor Cachê Heitor Costa **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Verdejante/PE, 19 de março de 2024.

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO
Agente de Contratação

Autorizo a presente Inexigibilidade de Licitação
Nos termos acima.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:E97871F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 (FMAS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 001/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados será realizado em sessão pública, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br, fará realizar licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023 (FMAS) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, conforme o edital e seus anexos. Valor Estimado R$ 180.075,00 (cento e oitenta mil, setenta e cinco reais). Horário de abertura do recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 20 de março de 2024. Horário de encerramento do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 05 de abril de 2024. Horário de abertura da disputa: às 09h00min do dia 05 de abril de 2024. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156 ou 1137, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelos sites: https://verdejante.pe.gov.br/licitacao.php | www.bnc.org.br | e-mail licitacaoverdejante@gmail.com

Verdejante/PE, 19 de março de 2024.

JOSÉ VIANEY N. JÚNIOR -
Pregoeiro.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:6C4D54D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETÁRIA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 128/2023 - PREGÃO ELETRONICO N° 078/2023. BB - 1031321. Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção predial programada, não programada de ambientes internos e externos de todas as estruturas físicas da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania da Cidade da Vitória de Santo Antão - PE., **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado, em favor da empresa **CONSTRUTORA SBM LTDA**, CNPJ: 02.908.931/0001-18, localizada na R GOMES PACHECO, 287, ESPINHEIRO, RECIFE/ PE, CEP: 52.021-060, **Valor R$ 2.460.500,00** (dois milhões e quatrocentos e sessenta mil e quinhentos reais)

Vitória de Santo Antão-PE, 19 de março de 2024.

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretário Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:249F3BA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 410/2024

EMENTA: Dispõe sobre as condutas vedadas aos Agentes Públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vitória de Santo Antão - Pernambuco neste Ano Eleitoral / 2024, a Política de Comunicação nesse período, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Eleitoral que ocorre neste ano de 2024 para a escolha de Prefeitos e Vereadores que terão Mandatos com início de 01/01/2025 e término de 31/12/2028;

CONSIDERANDO que no Ano Eleitoral a Legislação vigente impõe limitações para a Administração Pública Municipal e seus Agentes Públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, na Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 - Lei Geral das Resoluções, e nas Resoluções de nº 23.610 de 18 de dezembro de 2019 e de nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as **CONDUTAS VEDADAS aos Agentes Públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco – no Ano Eleitoral de 2024 e a Política de Comunicação Institucional neste período.**

§ 1º - Reputa-se Agente Público para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta ou fundacional.

§ 2º - O disposto neste Decreto não dispensa a observância por todos os agentes públicos municipais das demais normas vigentes sobre o processo eleitoral.

§ 3º - Em caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como na legislação eleitoral e normas correlatas, o infrator ficará

sujeito a responder administrativamente, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e eleitoral, pelos meios próprios.

CAPÍTULO II
VEDAÇÕES GERAIS

Art. 2º - São vedadas aos Agentes Públicos do Município de Vitória de Santo Antão, da Administração Direta ou Indireta, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportundidade entre os cadidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes, locados ou cedidos ao Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços do Município ou por ele custeados em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III - ceder Servidor Público ou empregado da Administração Municipal Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Município;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, nos três mês que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados atéo início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – empenhar no primeiro semestre do ano eleitoral, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prao estabelecido no art. 7º da Lei 9.504/97 até a posse dos eleitos;

IX – acontratar shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços a partir de três meses que antecedem o pleito.

§ 1º - No ano em que se realiza eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do Município, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

§ 2º - Fica proibida a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deveráter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, candidatos ou não.

§ 3º - A publicidade institucional deverá ser retirada até três meses que antecedem o pleito de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades do Município.

§ 4º - No ano eleitoral, os programas sociais de que tratam o inciso IX do art. 2º não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida direta ou indiretamente, independente de já estar em execução no exercício anterior.

§ 5º - É proibido a qualquer candidato comparecer, nos três meses que antecedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - O cumprimento deste Decreto bem como o respeito à legislação eleitoral deverá ser observado indistintamente por todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 4º - O agente público municipal que tomar conhecimento de que outro agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou entidade, praticou ato contrário ao disposto na Legislação Eleitoral, deverá comunicar de imediato à autoridade superior, a fim de que tome providências cabíveis.

Art. 5º - Todo material de publicidade institucional a ser veiculado a partir dos três meses que antecedem o pleito deverá ser encaminhado para a Procuradoria Geral do Município em prazo hábil, acompanhado da sua justificativa e necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando a sua veiculação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2024.

398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
379 Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:59B4701E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 337/2024 – GP

"Dispõe sobre a nomeação de membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VII do artigo 64. da Lei Orgânica do município e Lei Municipal nº 139/2004, alterada pela Lei Municipal nº 179/2008, considerando o disposto na Lei Municipal nº 174/2007, que cria o COMDIX – Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa de Xexéu.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros do COMDIX – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Xexéu-PE com seus respectivos suplentes, para o biênio 2024-2026.
I– Membros representantes dos órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal:
02 Representantes da Secretaria de Assistência Social;
Titular: Glicia Pereira Alves
Suplente: Cheila Vieira do Nascimento

01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Roberto Douglas Zeferino de Oliveira
Suplente: Juliana jordelaine da silva

01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Idenir Dos santos
Suplente: Charlene Tilton Marques de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Administração;
Titular: Ewertom Henrique Marques Carneiro
Suplente: Danielly thaisy soares da silva

II- Membros representantes dos órgãos não governamentais:
Representantes de Associações: Comunidade Kolping Senhor da Luz;
Titular: José Manoel da Silva
Suplente: Vanuza Maria da Conceição

Representantes de Entidades Religiosas;
Titular: Humberto Umbelino da Silva (Igreja Batista em Xexéu)
Suplente: Adjane Maria da Silva (Igreja Batista em Xexéu)

Titular: Ednara Maria da Silva (Igreja católica)
Suplente: Antônio Marcos de Oliveira Filho (Igreja católica)

Representantes do grupo da pessoa Idosa vida Ativa do Xexéu.
Titular: Glicia Pereira Alves
Suplente:

Art. 2º - As pessoas nomeadas por esta portaria não serão remuneradas e o seu trabalho será considerado de relevância social, não gerando nenhum vínculo empregatício com esta municipalidade.

Art. 3º - Os membros e o presidente do COMDIX terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º. São atribuições do Conselho do Idoso do Município de Xexéu:
I - promover a integração do idoso no contexto social;

II - promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação, e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centro de assistência ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao preceitua a lei 8.842, de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu regimento interno;

Art. 5º. Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal da pessoa idosa, considerando-se idosos quaisquer pessoa com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 6º. Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal da pessoa idosa não serão remunerados, a qualquer titulo, pelo desempenho de seus cargos de conselheiros e nem pelas suas funções que serão consideradas de interesse público relevante;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposição em contrario em especial a portaria.

Art.8 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Xexéu-PE. 28 de fevereiro de 2024.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu-PE

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:298354AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Paulista, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei de Nº 14.133 de 01 de abril e 2021. RATIFICO os termos Dispensa de Licitação nº 006/2024, cujo objeto compreende a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de 02 (dois) condicionadores, sendo: 01 (um) Ar do tipo SPLIT, marca MIDEA ou similar, 24.000 BTU'S, 220V, e 01 (um) Ar do tipo SPLIT, marca MIDEA ou similar, 36.000 BTU'S, 220V, para atendimento das necessidades de climatização das salas da Diretoria de Presidência, e Coordenadoria Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista-PE – PREVIPAULISTA. **Empresas contratadas**: LUCAS BARBOSA NUNES **CNPJ**: 53.487.589/0001-60, **Valor da Contratação**: R$ 5.628,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais) e VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, **CNPJ:** 49.287.699/0001-01, **Valor da Contratação**: R$ 9.319,26 (nove mil, trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), **Valor Total da Contratação**: R$ 14.947,26 (catorze mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Paulista/PE, 19 de março de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente do Previpaulista

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:64E75D6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de resmas e envelopes para papel A4, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Paulista.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (dias) dias corridos a contar da data da publicação.

Paulista, 20 de março de 2024.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:5B15F1EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita aos agricultores familiares da cidade do Paulista, e ou associações, e ou empreendedores familiar rural e ou empresas do ramo comercial pertinente interessadas a cotação de preço para a Chamada Pública, aspirando a contratação de empresa para o fornecimento de produtos manufaturados, tratando de aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, visando a oferta de alimentação escolar para os alunos das escolas municipais do **Município do Paulista.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 20 de março de 2024.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:14E77D39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de 02 veículos modelo Hatch, visando atender as necessidades da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do município do Paulista.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 20 de março de 2024.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:8859B6B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Planejamento, Organização, Realização de Processo Seletivo Simplificado Interno para provimento de vagas de gestores escolares, incluindo procedimentos administrativos e fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, ministração do curso de formação para os candidatos a Gestores Escolares, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Paulista.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 20 de março de 2024.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:6C781A47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de 10 (dez) playgrounds de madeira para 10 (dez) Escolas da Rede Municipal de Ensino do Paulista.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 20 de março de 2024.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:1635EEB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 1813/2024 - PARECER SECAD/JUR Nº 091/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DEFERIR o requerimento de Licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, tombado sob o número 1813/2024, formulado pela servidora **CÁSSIA MARIA CAVALCANTI DE LIMA SOARES**, matrícula 11.502, pelo prazo de 02(dois) anos, contados a partir de 01 de abril de 2024 à 30 de abril de 2026, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 091/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 18 de março de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:87D57D66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de 25 (vinte e cinco) lâmpadas tipo LED Painel POP, sobrepor quadrado de 18w painel 22x22 para atender as necessidades da Secretaria de Projetos Especiais do Paulista.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 20 de março de 2024.

Publicado por:
Vanessa de Oliveira Porto
Código Identificador:7121265D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033 /2022

5º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 033 /2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 153/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n° **011/2021**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 1957/2021 de 25/08/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II c/c § 5º, ambos do art. 22 e Art, 23, I, b, ambos da Lei n. 8.666/93
CONTRATADA: **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**
CNPJ/MF: 70.073.275/0001-30
OBJETO: **Termo Aditivo de prorrogação de Prazo de Execução e Vigência** ao **Contrato nº 033/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E URBANISTICO DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO BAIRRO DE MARANGUAPE I - MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE**, fica prorrogado o **Prazo de Execução** pelo período de **04 (quatro) meses**, a partir **de 04 de março de 2024 a 03 de julho de 2024,** bem como o **prazo de vigência** pelo período de **12 (doze) meses, a partir de 05 de abril de 2024 a 04 de abril de 2025**, do referido instrumento contratual, com fundamento na cláusula oitava c/c art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Foram elaborados projetos básicos do referido contrato e os mesmos encontram-se em análise pela equipe técnica desta Secretaria. Após o recebimento dessa análise, seriam elaborados os projetos executivos, logo esse aditivo faz-se necessário para a conclusão dos projetos.
CLÁUSULA SEGUNDA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 0278/2024 - SEIN**, que solicita e justifica o presente **Termo Aditivo de Renovação de Prazo de Execução e Vigência** ao **Contrato nº 033/2022**, firmado com a sua respectiva justificativa emitida pelo servidor Sr. Luiz Cosme da Silva Neto, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura do Município do Paulista, Sr. **Lídio Sérgio Valença de Souza**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

ASSINATURA: 01/03/2024

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:4684554E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2023

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº.: 007/2023
PROCESSO DE ADESÃO Nº. 021/2022 Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2022, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATADA: **SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ/MF: 40.904.492/0001-64
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato nº 007/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20 de janeiro de 2024 a 19 de janeiro de 2025, tendo como fundamento suas Cláusulas Quinta e sexta .

Parágrafo Único – Conforme Ofício N° 001/2024, justifica-se a prorrogação de prazo devido a economicidade para a gestão pública e onde o serviço não pode parar.

ASSINATURA: 10/01/2024

GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
Secretário de Controladoria Geral

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:E28D0D55

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2023

2° ADITIVO
CONTRATO Nº.: 074/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 100/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n° **010/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L Portaria n. 388/2023, de 20/01/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. VI, art. 43, Lei 8.666/93
CONTRATADA: **A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF: 41.862.461/001-50
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de Vigência e de Execução ao **Contrato Nº 074/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DONA DUDA CIRANDEIRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO JANGA, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** fica prorrogado o prazo da execução por mais **6 (seis) meses**, ou seja, do dia **06 de janeiro 2024 a 05 de julho de 2024**, e prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses,** do dia **02 de junho de 2024 a 01 de junho de 2025** tendo como fundamento no art. 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo único – O presente aditivo decorre de autorização do Senhor Secretário de Infraestrutura, e encontra amparo legal no art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

Paulista/PE, 11 de dezembro de 2023.

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:A02DD835

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 020/2024

CONTRATO Nº.: 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 002/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° **001/2023**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2023
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº Comissão Permanente de Licitações de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 835/2023 de 14/04/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: **WL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/MF: 11.897.590/0001-13
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA FESTAS COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO ANUAL, EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES, CAMPANHAS E DEMAIS NECESSIDADES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ITENS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**
VALOR TOTAL: R$ 245.990,00 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: **2024-714 AÇÄO: 4016 ELEMENTO: 33903900 FONTE: 15000000**
TIPO DE EMPENHOS: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, de 02/02/2024 a 01/02/2025

ASSINATURA: **02/02/2024**

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:3662B7B1

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2024

CONTRATO Nº.: 019/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 002/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° **001/2023**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº Comissão Permanente de Licitações de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 835/2023 de 14/04/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: **TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS**
CNPJ/MF: 04.433.325/0001-87
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA FESTAS COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO ANUAL, EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES, CAMPANHAS E DEMAIS NECESSIDADES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ITENS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**
VALOR TOTAL: R$ 1.295.000,00 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: **2024-638 AÇÄO: 4016 ELEMENTO: 33903900 FONTE: 15000000**
TIPO DE EMPENHOS: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, de 02/02/2024 a 01/02/2025

ASSINATURA: **02/02/2024**

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:4FA93754

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 052/2024

CONTRATO Nº.: 052/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 002/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° **001/2023**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023, datada de
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº Comissão Permanente de Licitações de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 835/2023 de 14/04/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: **TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS**

CNPJ/MF: 04.433.325/0001-87

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA FESTAS COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO ANUAL, EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES, CAMPANHAS E DEMAIS NECESSIDADES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ITENS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**
VALOR TOTAL: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: **2024-893 AÇÃO: 4053 ELEMENTO: 33903900 FONTE: 15000000**

TIPO DE EMPENHOS: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de **09/02/2024 a 08/02/2025**

ASSINATURA: **09/02/2024**

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:A51964A5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO 12/2024

Retificação da Portaria 07/2024
No artigo 1°, onde se lê: "ANULAR, a Licença Ambiental de Instalação nº 2082-NULIC/2021", leia-se: "ANULAR, a Licença Ambiental de **Operação** nº 2082-NULIC/2021".

Paulista-PE, 19 de março de 2024.

SILVIO BATISTA DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:DB9CBE9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2024, DESTINADO A SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA ATENDEREM A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE

CLASSIFICADOS(AS):

CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PcD	CLASSIFICAÇÃO
JOSEFA JOSIANE XAVIER DA SILVA	02/06/1972	06	9,5	Não	1º
ELIS ÂNGELA BARBOSA	27/05/1973	12	9,5	Não	2º
JOSECREIDE ANDRADE DA SILVA DINIZ	10/12/1983	13	9,5	Não	3º
EDILENE MARIA DA SILVA	14/10/1984	05	9,5	Não	4º
FERNANDA FARIAS DE PAULA	25/04/1986	10	9,5	Não	5º
JEANE DE LIMA XAVIER SOUSA	21/05/1986	14	9,5	Não	6º
SILVANA FERREIRA CORREIA DA SILVA	02/10/1987	11	9,5	Não	7º
VANESSA FERREIRA DA SILVA	03/01/1988	02	9,5	Não	8º
MARIA GABRIELA DE SOUSA BATISTA	18/02/1991	09	9,5	Não	9º
LUBILANY CABRAL DA SILVA	29/09/1992	08	9,5	Não	10º
FABIOLA DE ANDRADE BARBOSA	17/07/2000	07	9,5	Não	11º
MIRELA DOS SANTOS SERPA DA SILVA	21/05/1995	01	8,5	Não	12º

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS ITENS PREVISTOS NO EDITAL:

CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE INSCRIÇÃO	PcD	ITENS
ROSEANE ALBUQUERQUE MAXIMIANO	23/08/1986	03	Não	3.9 / 3.10 / 3.11 / 3.14
JOSEANE DA SILVA DINIZ LOPES	10/04/1980	04	Não	3.11 / 3.14
TEREZA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	24/03/1985	15	Não	3..9
LUANA SANTOS DA SILVA	06/12/1997	16	Não	3.9

Casinhas, 15 de março de 2024.

ALIAN DE SANTANA TAVARES
Comissão Organizadora

MAGDA ROBERTA FREITAS DA SILVA SOUSA
Comissão Organizadora

MARIA JOSIMERE DE AGUIAR CORREIA
Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:7CC889D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 02/2024, DESTINADO A SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA ATENDEREM A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE

PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO

CLASSIFICADOS(AS):

CANDIDATO(A)	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PcD	CLASSIFICAÇÃO
JOSEFA JOSIANE XAVIER DA SILVA	02/06/1972	06	9,5	Não	1º
ELIS ÂNGELA BARBOSA	27/05/1973	12	9,5	Não	2º
JOSECREIDE ANDRADE DA SILVA DINIZ	10/12/1983	13	9,5	Não	3º
EDILENE MARIA DA SILVA	14/10/1984	05	9,5	Não	4º
FERNANDA FARIAS DE PAULA	25/04/1986	10	9,5	Não	5º
JEANE DE LIMA XAVIER SOUSA	21/05/1986	14	9,5	Não	6º
SILVANA FERREIRA CORREIA DA SILVA	02/10/1987	11	9,5	Não	7º
VANESSA FERREIRA DA SILVA	03/01/1988	02	9,5	Não	8º
MARIA GABRIELA DE SOUSA BATISTA	18/02/1991	09	9,5	Não	9º
LUBILANY CABRAL DA SILVA	29/09/1992	08	9,5	Não	10º
FABIOLA DE ANDRADE BARBOSA	17/07/2000	07	9,5	Não	11º
MIRELA DOS SANTOS SERPA DA SILVA	21/05/1995	01	8,5	Não	12º

Casinhas, 20 de março de 2024.

ALIAN DE SANTANA TAVARES
Comissão Organizadora

MAGDA ROBERTA FREITAS DA SILVA SOUSA
Comissão Organizadora

MARIA JOSIMERE DE AGUIAR CORREIA
Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:C5C4F21F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Administração de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, para fornecimento de *swtichs* de 08 (oito) portas, a serem utilizados pela Secretaria de Administração e demais Secretarias deste município. Conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE de medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	switch, quantidade portas 8 unid, tipo portas 4(10/100/1000base-tx)2(1000base-x)2(100base-fx/10 0, suporte vlan auto mdi/mdi-x,auto-negociação (speed,duplex,flow mb, características adicionais compatível com: padrões 802.3u,802.3z e/ou 802.3a b, aplicação rede metro como vlan, qos, eaps, xstp e oam, tipo demarcador lan/wan redes de acesso	UND	01	R$	R$

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:contratosadmgaranhuns@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 20/03/2024.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia 25/03/2024 O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FEF984DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Educação de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa através de Dispensa de Licitação, para aquisição de **Aparelhos de Geolocalização por Satélite** a serem utilizadas pela Secretaria de Educação, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de Rastreamento Veicular integrado a sistema informatizado com acesso em tempo real via WEB, que registrará, no mínimo: identificação do veículo rastreado, trajetos percorridos em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido, identificação da data e dos horários do inicio e termino de cada trecho percorrido, velocidade média, velocidade máxima, posição atual (latitude e longitude), posições anteriores (latitude e longitude) e distâncias percorridas. O sistema deve permitir a emissão de relatórios de atividade de cada veículo monitorado, individualmente ou em grupo, em especial: relatório de quilômetros rodados por veículo e por intervalo de datas e horários, relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite e relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, distância percorrida e visualização em mapa. Todas as informações geradas deverão ter cópia de segurança (backup), ficando armazenadas em servidores por período não inferior a 2 (dois) anos. As informações coletadas devem ser acessíveis por meio de chave de acesso (usuário e senha), não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet.		14	R$	R$

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:**transporte2017.seduc@gmail.com**
As empresas interessadas deverão enviar por meio de endereço eletrônico as cotações no prazo máximo de **3 dias úteis.**
O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total.
NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B31E660A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 272/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA GP Nº 272/2024, de 19 de março de 2024.

EMENTA: REALIZA CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023, PUBLICADO EM 29 DE JUNHO DE 2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS (PE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar convocação de profissionais da educação, devidamente aprovados na Seleção Simplificada do Edital 001/2023, publicado em 29 de junho de 2023 e realizada através do IGEDUC – INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO E EDUCAÇÃO, cuja documentação encontra-se disponível no site: https://concursos.igeduc.org.br/municipio-da-lagoa-dos-gatos-pe.

Art. 2º. Os profissionais constantes do Anexo I deverão apresentar a documentação solicitada entre os dias 19 de março de 2024 e 27 de março de 2024.

Art. 3º. Os candidatos deverão apresentar a documentação original e uma cópia autenticada, de cada documento apresentado quando da fase de avaliação de títulos.

Art. 4º. Só será realizada a contratação do candidato que preencher todos os requisitos do cargo e entregar a documentação obrigatória.

Art. 5º. Além da documentação referida no art. 3º e da declaração constante do Anexo II, o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos: **1.** RG – Registro Geral; **2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS; **3.** título de eleitor; **4.** certidão de quitação eleitoral; **5.** certidão de reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil a comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (apenas para candidato masculino); **6.** comprovação de inscrição no PIS/PASEP; **7.** comprovante de residência dos últimos 3 (três) meses; **8.** cópia da Declaração de Bens e Rendimentos apresentada à Receita Federal no ano de 2023, com Recibo de Entrega da Declaração; **9.** atestado de sanidade física e mental, emitido por médico de qualquer especialidade, com data posterior ao presente ato convocatório, no referido atestado deverá constar comprovação de capacidade para o exercício das atribuições e as exigências descritas no edital do certame; **10.** Duas fotos 3x4; **11.** Comprovante bancário como titular de conta corrente.
Art. 6º. A declaração constante do Anexo III é obrigatória aos candidatos que se encaixarem em alguma das hipóteses constitucionais de acúmulos de cargos públicos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito -

ANEXO I – PROFISSIONAIS CONVOCADOS

AUXILIAR – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
57815	MARIA BRUNA SOUZA OLIVEIRA	20º	09/08/2000
57291	MARINA EDUARDA SILVA ASSUNÇÃO LUNA	21º	26/05/2001
59280	EDUARDO PASCOAL MAIA	22º	07/10/2001

PROFESSOR I – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
58092	DANILO DOS SANTOS CALLADO	48º	18/09/1981
57539	SIMONE MARIA DA SILVA SOBRA	49º	06/05/1987
56687	BRUNA FERREIRA DA SILVA	50º	27/01/1993
57766	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	51º	26/03/1982
57032	ELISÂNGELA ESTÁCIO DA SILVA	52º	24/06/1983
56941	ELEANIR LAURA DOS SANTOS	53º	20/12/1982
59714	MARIA HELENA DA SILVA	54º	21/12/1970
57863	CELIA MARIA DA SILVA DE LIMA	55º	13/10/1977
57104	EDLANE APARECIDA DA SILVA	56º	23/07/1994
57600	NAILZA SOARES DA SILVA	57º	10/08/1992
57217	MARIA DE LOURDES ALVES DE ASSUNÇÃO OLÍMPIO	58º	08/11/1982
57736	MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA	59º	14/08/1974
55998	MARIA JOSILANE SILVA BARROS	60º	15/07/1983
57526	JANIELLE MELO SILVA	61º	23/05/1990
57005	MARYLIN DE MELO SANTOS	62º	28/05/1970
57007	JOSENIRA LENIRA DOS SANTOS	63º	31/05/1971

57482	FRANCISCA VANDERLÚCIA SANTOS DE SÁ	64º	26/01/1975
57495	JOEUDA SHEILA DA SILVA GONÇALO	65º	31/07/1977
57421	VILMA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	66º	09/08/1978
56896	VALDEREZ QUITERIA DA SILVA	67º	25/10/1978
56931	PATRÍCIA MARIA DE FRANÇA SILVA	68º	29/04/1979
56900	ELIDIANE VILAR DE ARAUJO SILVA	69º	14/11/1979
55287	EVERALDO ELIZIARIO DA SILVA JUNIOR	70º	20/03/1980
57635	VANÉSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO	71º	12/08/1983
56760	LUCINEIDE MARIA DE PAULA DA SILVA	72º	29/09/1983
56898	LÍVIA KELLY DE SANTANA	73º	17/11/1983

PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
55731	DANIELA CORREIA DOS SANTOS	6º	19/05/1994

PROFESSOR II – MATEMÁTICA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
55221	RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	5º	10/08/1985
55278	AILTON GOMES DA SILVA	6º	02/08/1990,1

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Declaro, para os devidos fins, junto à Prefeitura do Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Indireta.

_____
LOCAL/DATA

_____
ASSINATURA
CPF:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (APENAS QUANDO APLICÁVEL)

Declaro, para os devidos fins, junto à Prefeitura do Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, que exerço outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função pública, em uma das hipóteses permitidas na no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
CARGO:

ÓRGÃO:

ESPECIFICAR QUAL A MODALIDADE PERMITIDA:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

_____
LOCAL/DATA

_____
ASSINATURA
CPF:

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:3D6BD7CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
CARTA DE CONVOCAÇÃO

CARTA DE CONVOCAÇÃO

CONSIDERADO os requerimentos protocolados, originados dos servidores elencados no anexo I desta carta tendo vista seus pedidos de isenção de estágio probatório, bem como, sua concessão;
CONSIDERANDO as prerrogativas concedidas a Administração Pública, sobremaneira, por meio da Lei 9.784/99 que dita as regras relativas ao Processo Administrativo Federal;
CONSIDERANDO os arts. 53 e 54 da referida cártula que dispõem sobre anulação de atos ilegais pela própria Administração Pública, porque deles não se originam direitos, senão vejamos;
Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

CONSIDERANDO o poder de **AUTOTUTELA** concedido a Administração, e respeitando os ditames do art. 37 da CRFB/88, sobretudo, o postulado máximo da **LEGALIDADE**;
OBSERVANDO o que dita a lei do Processo Administrativo em seu art. 50, VIII que dispõe sobre a necessidade de motivar atos que decorram de anulação, salvo melhor juízo;
Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

E tendo em vista a emissão de parecer jurídico que lastreia a decisão, esta administração, por meio da Secretaria Municipal de Educação, **ANULA TODAS AS CONCESSÕES DE ISENÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**, bem como os efeitos decorrentes destas, voltando todos os servidores ao computo dos 36 meses de avaliação, que retroagirá a data de protocolo do requerimento supra.
Intimem-se os servidores para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tomem ciência sobre os fatos apresentados, ao fim do prazo serão considerados cientificados para todos os efeitos.

Publique-se na imprensa oficial e nos quadros de avisos desta administração
Cumpra-se.

Recursos Humanos, em 19 de março de 2024.

NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
ALAN RAFAEL DA SILVA	PROFESSOR II	INDEFERIDO
ALINE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	PROFESSOR I	INDEFERIDO
AMANDA MONTEIRO DE LIMA	PROFESSOR I	INDEFERIDO
CLAUDEMIR SANTOS LEITE	PROFESSOR I	INDEFERIDO
CRISLLAYNNE ALVES DINIZ	PROFESSOR I	INDEFERIDO
CYBELLE LAYANNE DA SILVA	PROFESSOR I	INDEFERIDO
DAIANA GRACIELA DOS SANTOS FARIAS	PROFESSOR I	INDEFERIDO
DANIEL COSTA DA SILVA	PROFESSOR I	INDEFERIDO
DANILO OLIVEIRA DA CRUZ	PROFESSOR I	INDEFERIDO
EDMARCIO PEIXOTO DE SOUZA	PROFESSOR I	INDEFERIDO
EMILY ALINNY RODRIGUES VIEIRA CORDEIRO	PROFESSOR I	INDEFERIDO
FABRÍCIA EVELLYN ARAÚJO MEDEIROS	PROFESSOR I	INDEFERIDO
GABRIELA PAZ BARROS	PROFESSOR I	INDEFERIDO
GILVANICE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR I	INDEFERIDO
GRACIENE SANTOS LIMA MATOS	PROFESSOR I	INDEFERIDO
HORTÊNCIA VERÔNICA B. DA SILVA LIMA	PROFESSOR I	INDEFERIDO
HORTÊNCIA VERÔNICA B. DA SILVA LIMA	PROFESSOR I	INDEFERIDO
JOSÉ KAMILDO COSTA DE MELO	PROFESSOR I	INDEFERIDO
JOSÉ ROMILDO COSTA DE MELO	PROFESSOR I	INDEFERIDO
JOSENALDO OLIVEIRA LUCAS JUNIOR	PROFESSOR II	INDEFERIDO
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR I	INDEFERIDO
JULIETA BESERRA DA SILVA	PROFESSORA II	INDEFERIDO
KAROLINA LIMA DOS SANTOS ARAUJO	PROFESSOR II	INDEFERIDO
KELIANE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I	INDEFERIDO
KESIA OLIVEIRA DE MENEZES	PROFESSOR I	INDEFERIDO
LEILIANE AZEVEDO DOS SANTOS LAURINDO	PROFESSOR I	INDEFERIDO
LUANN HENRIQUE DA ROCHA VIEIRA	PROFESSOR II	INDEFERIDO
MANOEL EUCLIDE DAS SILVA SANTIAGO	PROFESSOR I	INDEFERIDO
MARCIA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS	PROFESSOR I	INDEFERIDO
MARIA JUCILEIDE SANTOS DE MELO	PROFESSOR I	INDEFERIDO
MARIA LEIDIJANE ALEXANDRE SILVA	PROFESSOR I	INDEFERIDO
MARIA ROSENAIRE FÉLIX SILVA PIMENTEL	PROFESSORA I	INDEFERIDO
MARIA SAMARA DOS SANTOS	PROFESSOR I	INDEFERIDO
MARILIA SOBRAL DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	INDEFERIDO
MAURÍCIO EVARISTO GOMES	PROFESSOR I	INDEFERIDO
MICHELLY MIBSA BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR I	INDEFERIDO
RIBBYSON JOSÉ FARIAS SILVA	PROFESSOR I	INDEFERIDO

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:E4B8BB64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EDITAL Nº 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO DE LIMOEIRO-PE

O Conselho Municipal de Direito do Idoso de Limoeiro/PE – CMDI, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 2.338/2016, torna público o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil devidamente registradas no Conselho Municipal de Direito do Idoso - CMDI voltados à proteção e promoção da garantia de direitos da pessoa idosa para a formalização de parceria segundo os critérios do **Edital Programa Parceiro do Idoso - Ciclo 2024 a 2027 - Banco Santander**.

1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 - O presente edital tem como finalidade regulamentar e tornar público o procedimento de inscrição e seleção de projetos voltados à proteção e promoção da garantia de direitos da pessoa idosa para concorrerem ao financiamento, através do Fundo Municipal de Direito do Idoso – FMDI, advindos do **Edital Programa Parceiro do Idoso - Ciclo 2024 a 2027 - Banco Santander**, conforme as regras dispostas no referido edital e neste

chamamento público e, ainda, de acordo com as diretrizes da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

1.2 - O Programa Parceiro do Idoso oferece formação tanto online quanto presencial para capacitar e apoiar tecnicamente os participantes na realização das entregas mencionadas e como forma de apoio técnico aos projetos selecionados, os quais deverão, obrigatoriamente, participar das capacitações oferecidas pela organização do programa, sob pena de não renovação do contrato.

2. DO LIMITE DE APOIO E DOS PROJETOS APOIADOS

2.1 De acordo com o edital Programa Parceiro do Idoso - Ciclo 2024 a 2027 - Banco Santander, são os seguintes os limites de apoio financeiro aos projetos selecionados:

a) As iniciativas de baixa complexidade, como Serviços de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos, serão apoiadas com um valor máximo de R$ 250 mil por ano.
b) As iniciativas de média e alta complexidade, como Centro Dia e Instituição de Longa Permanência, poderão solicitar até R$ 400 mil por ano.

2.2 – As despesas contempladas pelo apoio financeiro são as seguintes:
a) Obras (construção e reforma).
b) Recursos Humanos de profissionais de área-fim (exemplos: assistentes sociais, educadores, cuidadores, etc.).
c) Materiais permanentes (exemplos: móveis, máquinas, equipamentos, veículos, computadores, etc.).
d) Materiais de consumo (exemplos: materiais de limpeza, material para oficinas, materiais de higiene, etc.).
e) Alimentação.
f) Transporte.
g) Formações.
h) Consultorias pontuais.

2.3 – Não serão contempladas as seguintes despesas:
a) Taxa de captador de recursos.
b)Taxas administrativas.
c) Recursos humanos de profissionais de área-meio (exemplos: administrativo, financeiro, contador, advogado, etc.).

2.4 - O montante final dos recursos a serem destinados aos fundos dependerá do volume de recursos captados que estiverem disponíveis para destinação, não se comprometendo o Banco Santander a fazer o repasse integral do orçamento apresentado no projeto.

2.5 - Finalizado o processo de seleção dos municípios que serão apoiados pelo Programa Parceiro do Idoso, será definido o valor necessário para a cobertura de despesas para a participação dos membros do projeto e do CMDI em um encontro/oficina de capacitação presencial organizado pela equipe técnica do Programa (os recursos serão voltados para deslocamento e hospedagem de até quatro pessoas para até três oficinas, de dois dias cada, a serem realizadas em uma capital do Brasil a ser definida).

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1 - Projetos de Organizações não-governamentais com sede no município de Limoeiro/PE, desde que estejam regularmente inscritas no CMDI/Limoeiro, selecionados conforme as regras do Programa Parceiro do Idoso - Ciclo 2024 a 2027 - Banco Santander, escolhidos pelos seus respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e que forem considerados, por meio de diagnósticos, plano de ação e estudos, prioridades para efetivação dos direitos da pessoa idosa no município, conforme as diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/2003).

3.2 - Cada Conselho Municipal poderá inscrever um único projeto no Edital do Parceiro do Idoso. Todos os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e os Fundos Municipais da Pessoa Idosa devem estar ativos, em conformidade com a lei, devidamente legalizados e regularizados, documental e fiscalmente, no momento da inscrição, inclusive com cadastramento vigente junto ao CNI (Conselho Nacional do Idoso).

3.3 – Não poderão participar:
a) Projetos que tenham sido apoiados pelo recurso do Edital do Parceiro do Idoso via Fundo Municipal de Direito do Idoso de forma consecutiva nos últimos três anos (2022, 2023 e 2024).
b) Projetos que não tenham sido indicados pelos seus respectivos Conselhos de Direitos do Idoso, especificamente para este edital.
c) Projetos que não atendam aos critérios apontados no edital do Programa Parceiro do Idoso - Ciclo 2024 a 2027 - Banco Santander e no presente chamamento.

4. PERFIL, TEMAS E PÚBLICO DO PROJETOS APOIADOS

4.1 – Serão considerados projetos voltados para a proteção e defesa dos direitos do idoso, oferecendo atendimento direto a essa população. As iniciativas devem atender minimamente aos seguintes critérios:
a) Projetos devem estar alinhados com as diretrizes e normas do Estatuto do Idoso e demais legislações que organizam o Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa.
b) Projetos devem ser direcionados para atender às prioridades identificadas nos diagnósticos, dados da vigilância socioassistencial e/ou nos planos municipais e estaduais sobre a situação dos direitos da pessoa idosa existentes no município.
c) Projetos devem ser executados pelo poder público (secretarias de assistência social, saúde, educação, entre outras) ou por organizações da sociedade civil (OSC).
d) Projetos cujas atividades estejam relacionadas aos seguintes temas: Instituição de Longa Permanência; Centro Dia; Atendimento Domiciliar; combate ao trabalho degradante, trabalho escravo, mendicidade, violência patrimonial.
e) Combate a maus-tratos, negligência e abandono (material, afetivo e moral) contra a pessoa idosa.

5. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

5.1 - Para efetivação da inscrição, a entidade deve protocolar ofício encaminhando o projeto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania de Limoeiro, sito à Av. Santo Antônio, nº 176, Centro, Limoeiro-PE, com cópia ao Conselho Municipal de Direito do Idoso - CMDI, conforme modelo (Anexo 1), assinado pelo presidente ou dirigente responsável pela insitutição.

5.2 - Anexado ao referido ofício deverá constar o envelope lacrado com os seguintes documentos:
5.2.1 - Projeto a ser executado
5.2.2 - Plano de Ação (conforme disponibilizado no Edital do Programa Parceiro do Idoso - Ciclo 2024 a 2027 - Banco Santander)
5.2.3 - Orçamento (conforme disponibilizado no Edital do Programa Parceiro do Idoso - Ciclo 2024 a 2027 - Banco Santander)
5.2.4 - Checklist (Anexo 2)

5.3 - Apenas será aceito um projeto por envelope e um projeto por instituição.

5.4 - Não serão aceitos documentos e projetos enviados por correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulário diferente daquele divulgado para esta seleção.

5.5 - A abertura dos envelopes lacrados será realizada na Municipal de Desenvolvimento e Cidadania, conforme o cronograma deste edital.

5.6 - Ao formalizarem a inscrição, os participantes concordam em:
a) Participar de pelo menos 80% de todas as formações online realizadas.
b) Participar integralmente das formações presenciais ofertadas.
c) Responder aos processos avaliativos e às consultas realizadas dentro do prazo estipulado.
d) Realizar as atividades conforme plano de trabalho, garantindo a qualidade do serviço ofertado e não realizando nenhuma ilegalidade.
e) Prestar contas ao Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI, conforme o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), sempre que solicitado.
f) Possibilitar que o Conselho Municipal de Direito do Idoso de Limoeiro faça visitas periódicas ao projeto apoiado a fim de realizar o monitoramento e avaliação do projeto.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 - Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Projetos, instituída pela Resolução 001/2024, do Conselho Municipal de Direito do Idoso de Limoeiro.

6.2 - Será selecionado o projeto com maior pontuação, conforme tabela abaixo, no máximo 30 pontos (tabela 1).

6.3 - A referida Comissão de Avaliação de Projetos ficará responsável pelo julgamento dos recursos no período estabelecido no cronograma deste Edital.

6.4 - A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela abaixo:

Tabela 1

ITEM	NOTA	Pontuação Máxima
Coerência entre a justificativa, os objetivos propostos e resultados esperados.	Grau de atendimento Satisfatório **(6 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	06 pontos
Vinculação dos objetivos do projeto à realização dos resultados esperados conforme indicadores de diagnósticos apontados pela vigilância socioassistencial do município.	Grau de atendimento Satisfatório **(4 pontos)** Grau de atendimento Insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	04 pontos
Especificação de monitoramento e sistema de avaliação.	Grau de atendimento Satisfatório **(2 pontos)** Grau de atendimento Insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	02 pontos
Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados; recursos necessários e meta de atendimento.	Grau de atendimento Satisfatório **(4 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	04 pontos
Viabilidade do cronograma de execução do projeto demonstrada através de Plano de Ação.	Grau de atendimento Satisfatório **(4 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	04 pontos
Estar em consonância com a legislação relacionada ao Idoso, em especial, ao Estatuto do Idoso.	Grau de atendimento Satisfatório **(4 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	04 pontos
Relevância e impacto social do Projeto.	Grau de atendimento Satisfatório **(4 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	04 pontos
Estar de acordo com os princípios e regras estabelecidos no Edital do Programa Parceiro do Idoso Ciclo 2024-2027 – Banco Santander e neste Edital.	Grau de atendimento Satisfatório **(2 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	02 pontos
Total		**30 pontos**

6.5 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e cada um dos 08 (oito) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela referida Comissão de Avaliação de Projetos.

6.6 - Havendo empate na pontuação de projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:
a) Número de crianças e adolescentes atendidos, devidamente comprovado através de documentação idônea;
b) Avaliação Custo x Benefício conforme prioridades apontadas nos dados da vigilância socioassistencial do município.

7. ENTREGAS E RESULTADOS

7.1 - Os projetos apoiados devem entregar ao Programa Parceiro do Idoso - Ciclo 2024 a 2027 - Banco Santander os seguintes documentos, a serem construídos coletivamente ao longo do ano:
a) ANO 1: Plano de Captação de Recursos e Sustentabilidade da Organização: documento que estabelece as estratégias e ações para a captação de recursos financeiros para a organização. O plano deve ser elaborado de forma participativa, com a participação de todos os setores da organização. O plano de captação de recursos é um instrumento essencial para a sustentabilidade das organizações do terceiro setor. Ele permite que as organizações identifiquem as fontes de recursos disponíveis e definam estratégias eficazes para captar recursos.
b) ANO 2: Plano de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas (incluindo a criação de um Comitê de Avaliação): documento que estabelece as diretrizes e ações para o monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas pela organização. O plano deve ser elaborado de forma participativa, com a participação de todos os setores da organização. O plano deve conter, pelo menos, os seguintes elementos: definição dos indicadores de monitoramento e avaliação; definição das metodologias de monitoramento e avaliação; cronograma de execução das ações de monitoramento e avaliação; sistema de prestação de contas.
c) ANO 3: Fluxo de Atendimento do Projeto e Relação com a Rede Assistencial.

8. ETAPAS DA SELEÇÃO

8.1 - A etapa de habilitação técnica terá início com a avaliação dos projetos dos proponentes.

8.2 - A análise do projeto será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Edital, pela Comissão de Avaliação de Projetos.

8.3 - A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto poderá implicar na eliminação do processo de seleção.

8.4 - O proponente deverá apresentar seu Plano de Trabalho em um máximo de 6 (seis) páginas, de forma clara e objetiva.

8.5 - O Conselho Municipal de Direito do Idoso de Limoeiro, na data prevista, publicará o resultado preliminar do processo de seleção na página da AMUPE, bem como na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, iniciando-se o prazo para recurso.

8.6 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo estabelecido pelo cronograma constante neste Edital. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7 - Os recursos serão apresentados por meio físico, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Limoeiro, no horário das 9:00 às 12:00, na data prevista no cronograma deste edital.

8.8 - Recebido e conhecido, o recurso será analisado pela Comissão Avaliação de Projetos, que dará ciência do resultado ao Conselho.

8.9 - A proposta selecionada será divulgada no site da AMUPE, conforme datas estabelecidas no cronograma deste Edital.

9. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no diário da AMUPE:	Até 20 de março de 2024
Entrega dos projetos e documentação (check list):	De 21 de março até 02 de abril de 2024
Processo de avaliação e seleção dos projetos:	03 e 04 de abril de 2024
Publicação do resultado preliminar	05 de abril de 2024
Período para apresentação de recursos:	08 de abril de abril de 2024, das 9:00 às 12:00
Período para análise dos recursos:	09 de abril de 2024
Publicação dos projetos aprovados:	10 de abril de 2024
Vigência:	12 meses

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Pleno do CMDI/Limoeiro, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Parceria:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos no presente Edital;
c) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas cabíveis.

10.2 - O projeto selecionado se compromete a enviar fotos que serão utilizadas na campanha de captação do Programa Parceiro do Idoso - Ciclo 2024 a 2027 - Banco Santander, acompanhadas de termos de uso de imagem.

10.3 - A Prestação de contas deverá se pautar na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.4 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro, 19 de março de 2024.

DENISE GONÇALVES RAMOS
Presidente do CMDI

Anexo 1
(modelo)

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício XXXX/2024
Limoeiro, XX de XXXXXXXX de 2024.

Assunto: Inscrição de projeto no Edital nº 01/2024 – CMDI/Limoeiro-PE

Ilma. Senhora Presidente,

Vimos por meio deste, efetuar a inscrição da (nome da entidade e do projeto) sito à (RUA, NÚMERO, BAIRRO), na cidade de Limoeiro, Pernambuco, 55.700-000, no processo de seleção do Edital nº 001/2024 – CMDI Limoeiro/PE.
Assim sendo, solicitamos análise do projeto ora encaminhado em conformidade com o Edital mencionado acima.
Neste ato, declaro estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital nº 01/2024 - CMDI Limoeiro/PE.

Limoeiro, XXX de XXXXXX de 2024.

(Assinatura do Presidente ou equivalente)

ILMA. SRA. DENISE GONÇALVES RAMOS
Presidente do CMDI
Limoeiro/PE

Anexo 2
CHECKLIST

CHECKLIST **CONFORMIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM OS ARTS. 33, 34 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA SUBSTITUIÇÃO DO CONVÊNIO POR TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO**				
ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA				
ITEM	**RELAÇÃO DOS REQUISITOS/DOCUMENTOS**	**Base Legal (Lei 13019/14)**	**Sim**	**Não**
1	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V		
2	Relação nominal completa e atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles. Obs: No caso do dirigente da entidade, deverá apresentar cópia dos documentos solicitados, inclusive do comprovante de residência. Caso o titular do comprovante não seja o representante legal, apresentar documento ou declaração que comprove a relação do titular com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel, etc).	Art. 34, VI		
3	Cópia do Estatuto ou Contrato Social1 ou regimento interno e, se houver, alterações, contendo as cláusulas obrigatórias prevendo:			
	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Exs.: atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc). Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos.	Art. 33, I		
	"Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta". Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos.	Art. 33, III		
	"Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade". Obs.: Obrigatório para TODAS as OSCs: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas.	Art. 33, IV		
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado demonstrando que a OSC existe há no mínimo 1 ano com cadastro ativo. Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.	Art. 33, V, a		
5	Certificado de registro no Conselho inerente ao Fundo Específico. 2 Ex.: FMAS, FMDCA, FMDI.	xxxxxx		
6	Certidão Negativa de Débito - CND FGTS.	Art. 34, II		
7	Certidão Negativa de Débito – CND Receita Federal.	Art. 34, II		
8	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.	Art. 34, II		
9	Certidão Negativa de Débito Estadual.	Art. 34, II		
10	Certidão Negativa de Débito Municipal.	Art. 34, II		
11	Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 1 ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional.	Art. 33, V, b		
	Cópia de instrumento de parceria firmado pela OSC parceira com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.	xxxxxx		
	OU			
	Relatório de atividades assinado pelo representante legal da OSC parceira com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.	xxxxxx		
	OU			
	Publicação, pesquisa ou outra forma de produção de conhecimento realizada pela OSC parceira ou a respeito dela.	xxxxxx		
	OU			

ARTS. 33, 34 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

	Notícias veiculadas na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas.	xxxxxx		
	OU			
	Currículos profissionais de integrantes da OSC parceira, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.	xxxxxx		
	OU			
	Declaração de experiência prévia e capacidade técnica da OSC parceira no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais ou municipais, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização for sediada.	xxxxxx		
	OU			
	Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela OSC parceira.	xxxxxx		
	Cópia de documento que comprove que a OSC parceira funciona no endereço por ela declarado.			

12	Ex.: Conta de consumo (água, luz, telefone, etc), contrato de locação, declaração de autoridade pública local atestando o funcionamento no endereço.	Art. 34, VII		
13	Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII art. 39 da Lei nº 13.019/2014.	Art. 39, I a VII		
14	Declaração assinada pelo responsável legal de que não há em seu quadro de dirigentes autoridades e parentes até segundo grau de que trata o inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.	Art. 39, III		
15	Declaração assinada pelo responsável legal de que não pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.	Art. 45, II		
16	Declaração assinada pelo responsável legal da entidade de conformidade com a Lei Municipal nº 5.062 de 29 de novembro de 2022.			
17	Declaração assinada pelo responsável legal de autenticidade dos documentos apresentados.2			

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:17C7E88D

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EDITAL Nº 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMOEIRO-PE

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro/PE – CMDCA, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro/PE, voltados à proteção e promoção da garantia de direitos da criança e do adolescente para a formalização de parceria segundo os critérios do **Edital Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 - Banco Santander**.

1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 - O presente edital tem como finalidade regulamentar e tornar público o procedimento de inscrição e seleção de projetos voltados à proteção e promoção da garantia de direitos da pessoa idosa para concorrerem ao financiamento, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro – FUMDECA, advindos do **Edital Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 - Banco Santander**, conforme as regras dispostas no referido edital e neste chamamento público e, ainda, de acordo com as diretrizes da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

1.2 - O Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 – Banco Santander oferece formação tanto online quanto presencial para capacitar e apoiar tecnicamente os participantes na realização das entregas mencionadas e como forma de apoio técnico aos projetos selecionados, os quais deverão, obrigatoriamente, participar das capacitações oferecidas pela organização do programa, sob pena de não renovação do contrato.

2. DO LIMITE DE APOIO E DOS PROJETOS APOIADOS

2.1 - De acordo com o edital Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 – Banco Santander, são os seguintes limites de apoio financeiro aos projetos selecionados:
a) As iniciativas de baixa complexidade, como Serviços de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos, serão apoiadas com um valor máximo de R$ 290 mil por ano.
b) As iniciativas de média e alta complexidade, como Centro Dia e Instituição de Longa Permanência, poderão solicitar até R$ 390 mil por ano.

2.2 – As despesas contempladas pelo apoio financeiro são as seguintes:
a) Obras (construção e reforma).
b) Recursos Humanos de profissionais de área-fim (exemplos: assistentes sociais, educadores, cuidadores, etc.).
c) Materiais permanentes (exemplos: móveis, máquinas, equipamentos, veículos, computadores, etc.).
d) Materiais de consumo (exemplos: materiais de limpeza, material para oficinas, materiais de higiene, etc.).
e) Alimentação.
f) Transporte.
g) Formações.
h) Consultorias pontuais.

2.3 – Não serão contempladas as seguintes despesas:
a) Taxa de captador de recursos.
b) Taxas administrativas.
c) Recursos humanos de profissionais de área-meio (exemplos: administrativo, financeiro, contador, advogado, etc.).

2.4 - O montante final dos recursos a serem destinados aos fundos dependerá do volume de recursos captados que estiverem disponíveis para destinação, não se comprometendo o Banco Santander a fazer o repasse integral do orçamento apresentado no projeto.

2.5 - Finalizado o processo de seleção dos municípios que serão apoiados pelo Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 – Banco Santander, será definido o valor necessário para a cobertura de despesas para a participação dos membros do projeto e do CMDCA em um encontro/oficina de capacitação presencial organizado pela equipe técnica do Programa (os recursos serão voltados para deslocamento e hospedagem de até quatro pessoas para até três oficinas, de dois dias cada, a serem realizadas em uma capital do Brasil a ser definida).

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1 - Projetos de Organizações não-governamentais com sede no município de Limoeiro/PE, desde que estejam regularmente inscritas no CMDCA/Limoeiro, selecionados conforme as regras do Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 – Banco Santander, escolhidos pelos seus respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e que forem considerados, por meio de diagnósticos, plano de ação e estudos, prioridades para efetivação dos direitos da criança e do adolescente no município, conforme as diretrizes do Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/90).

3.2 - Cada Conselho Municipal poderá inscrever um único projeto no Edital do Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 – Banco Santander. Todos os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos Fundos Municipais devem estar ativos, em conformidade com a lei, devidamente legalizados e regularizados, documental e fiscalmente, no momento da inscrição, inclusive com cadastramento vigente junto à Receita Federal do Brasil.

3.3 – Não poderão participar:
a) Projetos que tenham sido apoiados pelo recurso do Edital do Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 – Banco Santander, via Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro, de forma consecutiva nos últimos três anos (2022, 2023 e 2024).
b) Projetos que não tenham sido indicados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro/PE – CMDCA, especificamente para este edital.
c) Projetos que não atendam aos critérios apontados no edital do Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 – Banco Santander, e no presente chamamento.

4. PERFIL, TEMAS E PÚBLICO DO PROJETOS APOIADOS

4.1 – Serão considerados projetos voltados para a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, oferecendo atendimento direto a essa população. As iniciativas devem atender minimamente aos seguintes critérios:
a) Projetos devem estar alinhados com as diretrizes e normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações que organizam o respectivo Sistema de Garantia de Direitos.
b) Projetos devem ser direcionados para atender às prioridades identificadas nos diagnósticos, dados da vigilância socioassistencial e/ou nos planos municipais e estaduais sobre a situação dos direitos das crianças e adolescentes existentes no município.
c) Projetos devem ser executados pelo poder público (secretarias de assistência social, saúde, educação, entre outras) ou por organizações da sociedade civil (OSC).
d) Projetos cujas atividades estejam relacionadas aos seguintes temas: instituição de longa permanência; centro dia; atendimento domiciliar; combate ao trabalho infantil; combate ao abuso e exploração sexual; promoção da arte, cultura, educação e esportes.
e) Combate a maus-tratos, negligência e abandono (material, afetivo e moral) contra crianças e adolescentes.

5. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

5.1 - Para efetivação da inscrição, a entidade deve protocolar ofício encaminhando o projeto na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania de Limoeiro, sito à Av. Santo Antônio, nº 176, Centro, Limoeiro-PE, com cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro/PE – CMDCA, conforme modelo (Anexo 1), assinado pelo presidente ou dirigente responsável pela insitutição.

5.2 - Anexado ao referido ofício deverá constar o envelope lacrado com os seguintes documentos:
5.2.1 - Projeto a ser executado
5.2.2 - Plano de Ação (conforme disponibilizado no Edital do Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 – Banco Santander)
5.2.3 - Orçamento (conforme disponibilizado no Edital do Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 – Banco Santander)
5.2.4 - Checklist (Anexo 2)

5.3 - Apenas será aceito um projeto por envelope e um projeto por instituição.

5.4 - Não serão aceitos documentos e projetos enviados por correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulário diferente daquele divulgado para esta seleção.

5.5 - A abertura dos envelopes lacrados será realizada na Municipal de Desenvolvimento e Cidadania, conforme o cronograma deste edital.

5.6 - Ao formalizarem a inscrição, os participantes concordam em:
a) Participar de pelo menos 80% de todas as formações online realizadas.
b) Participar integralmente das formações presenciais ofertadas.
c) Responder aos processos avaliativos e às consultas realizadas dentro do prazo estipulado.
d) Realizar as atividades conforme plano de trabalho, garantindo a qualidade do serviço ofertado e não realizando nenhuma ilegalidade.
e) Prestar contas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro, conforme o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), sempre que solicitado.
f) Possibilitar que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro faça visitas periódicas ao projeto apoiado a fim de realizar o monitoramento e avaliação do projeto.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 - Os projetos serão avaliados pela Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças, instituída pela Resolução 003/2024, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro.

6.2 - Será selecionado o projeto com maior pontuação, conforme tabela abaixo, no máximo 30 pontos (tabela 1).

6.3 - A referida Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças ficará responsável pelo julgamento dos recursos no período estabelecido no cronograma deste Edital.

6.4 - A avaliação e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela abaixo:

Tabela 1

ITEM	NOTA	Pontuação Máxima
Coerência entre a justificativa, os objetivos propostos e resultados esperados.	Grau de atendimento Satisfatório **(6 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(0 pontos)**	06 pontos

	Proposta eliminada	
Vinculação dos objetivos do projeto à realização dos resultados esperados conforme indicadores de diagnósticos apontados pela vigilância socioassistencial do município.	Grau de atendimento Satisfatório **(4 pontos)** Grau de atendimento Insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	04 pontos
Especificação de monitoramento e sistema de avaliação.	Grau de atendimento Satisfatório **(2 pontos)** Grau de atendimento Insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	02 pontos
Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados; recursos necessários e meta de atendimento.	Grau de atendimento Satisfatório **(4 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	04 pontos
Viabilidade do cronograma de execução do projeto demonstrada através de Plano de Ação.	Grau de atendimento Satisfatório **(4 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	04 pontos
Estar em consonância com a legislação relacionada às crianças e adolescentes, em especial, à Lei 8.069/90.	Grau de atendimento Satisfatório **(4 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	04 pontos
Relevância e impacto social do Projeto.	Grau de atendimento Satisfatório **(4 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	04 pontos
Estar de acordo com os princípios e regras estabelecidos no Edital do Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 – Banco Santander e neste Edital.	Grau de atendimento Satisfatório **(2 pontos)** Grau de atendimento insatisfatório **(0 pontos) Proposta eliminada**	02 pontos
Total		**30 pontos**

6.5 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e cada um dos 08 (oito) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela referida Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças.

6.6 - Havendo empate na pontuação de projetos, serão utilizados, de forma subsequente, os seguintes critérios de desempate:
a) Número de crianças e adolescentes atendidos, devidamente comprovado através de documentação idônea;
b) Avaliação Custo x Benefício conforme prioridades apontadas nos dados da vigilância socioassistencial do município.

7. ENTREGAS E RESULTADOS
7.1 - Os projetos apoiados devem entregar ao Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 – Banco Santander os seguintes documentos, a serem construídos coletivamente ao longo do ano:
a) ANO 1: Plano de Captação de Recursos e Sustentabilidade da Organização: documento que estabelece as estratégias e ações para a captação de recursos financeiros para a organização. O plano deve ser elaborado de forma participativa, com a participação de todos os setores da organização. O plano de captação de recursos é um instrumento essencial para a sustentabilidade das organizações do terceiro setor. Ele permite que as organizações identifiquem as fontes de recursos disponíveis e definam estratégias eficazes para captar recursos.
b) ANO 2: Plano de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas (incluindo a criação de um Comitê de Avaliação): documento que estabelece as diretrizes e ações para o monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas pela organização. O plano deve ser elaborado de forma participativa, com a participação de todos os setores da organização. O plano deve conter, pelo menos, os seguintes elementos: definição dos indicadores de monitoramento e avaliação; definição das metodologias de monitoramento e avaliação; cronograma de execução das ações de monitoramento e avaliação; sistema de prestação de contas.
c) ANO 3: Fluxo de Atendimento do Projeto e Relação com a Rede Assistencial.

8. ETAPAS DA SELEÇÃO

8.1 - A etapa de habilitação técnica terá início com a avaliação dos projetos dos proponentes.
8.2 - A análise do projeto será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Edital, pela Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças.

8.3 - A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto poderá implicar na eliminação do processo de seleção.

8.4 - O proponente deverá apresentar seu Plano de Trabalho em um máximo de 6 (seis) páginas, de forma clara e objetiva.

8.5 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro/PE – CMDCA, na data prevista, publicará o resultado preliminar do processo de seleção na página da AMUPE, bem como na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, iniciando-se o prazo para recurso.

8.6 - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo estabelecido pelo cronograma constante neste Edital. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7 - Os recursos serão apresentados por meio físico, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Limoeiro, no horário das 9:00 às 12:00, na data prevista no cronograma deste edital.

8.8 - Recebido e conhecido, o recurso será analisado pela Comissão de Planejamento, Orçamento e Finanças, que dará ciência do resultado ao Conselho.

8.9 - A proposta selecionada será divulgada no site da AMUPE, conforme datas estabelecidas no cronograma deste Edital.

9. CRONOGRAMA

Publicação do Edital no diário da AMUPE:	Até 20 de março de 2024
Entrega dos projetos e documentação (check list):	De 21 de março até 02 de abril de 2024
Processo de avaliação e seleção dos projetos:	03 e 04 de abril de 2024
Publicação do resultado preliminar	05 de abril de 2024
Período para apresentação de recursos:	08 de abril de abril de 2024, das 9:00 às 12:00
Período para análise dos recursos:	09 de abril de 2024
Publicação dos projetos aprovados:	10 de abril de 2024
Vigência:	12 meses

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do Pleno do CMDCA/Limoeiro, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Parceria:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos no presente Edital;
c) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas cabíveis.

10.2 - O projeto selecionado se compromete a enviar fotos que serão utilizadas na campanha de captação do Programa Amigo de Valor Ciclo 2024-2027 – Banco Santander, acompanhadas de termos de uso de imagem.

10.3 - A Prestação de contas deverá se pautar na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.4 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro, 19 de março de 2024.

RICARDO BRUNO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDCA
Gestor do FUMDECA
(Triênio 2024-2027)

Anexo 1
(modelo)

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício XXXX/2024
Limoeiro, XX de XXXXXXXX de 2024.

Assunto: Inscrição de projeto no Edital nº 01/2024 – CMDCA/Limoeiro-PE

Ilm.º Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, efetuar a inscrição da (nome da entidade e do projeto) sito à (RUA, NÚMERO, BAIRRO), na cidade de Limoeiro, Pernambuco, 55.700-000, no processo de seleção do Edital nº 001/2024 - CMDCA Limoeiro/PE.
Assim sendo, solicitamos análise do projeto ora encaminhado em conformidade com o Edital mencionado acima.
Neste ato, declaro estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital nº 01/2024 - CMDCA Limoeiro/PE.

Limoeiro, XXX de XXXXXX de 2024.

(Assinatura do Presidente ou equivalente)

ILMO. SR. RICARDO BRUNO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDCA
Limoeiro/PE

Anexo 2
CHECKLIST

CHECKLIST **CONFORMIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM OS ARTS. 33, 34 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA SUBSTITUIÇÃO DO CONVÊNIO POR TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO**				
ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA				
ITEM	**RELAÇÃO DOS REQUISITOS/DOCUMENTOS**	**Base Legal (Lei 13019/14)**	**Sim**	**Não**
1	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V		
2	Relação nominal completa e atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles. Obs: No caso do dirigente da entidade, deverá apresentar cópia dos documentos solicitados, inclusive do comprovante de residência. Caso o titular do comprovante não seja o representante legal,	Art. 34, VI		

	apresentar documento ou declaração que comprove a relação do titular com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel, etc).			
3	Cópia do Estatuto ou Contrato Social1 ou regimento interno e, se houver, alterações, contendo as cláusulas obrigatórias prevendo:			
	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Exs.: atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc). Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos.	Art. 33, I		
	"Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta". Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos.	Art. 33, III		
	"Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade". Obs.: Obrigatório para TODAS as OSCs: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas.	Art. 33, IV		
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado demonstrando que a OSC existe há no mínimo 1 ano com cadastro ativo. Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.	Art. 33, V, a		
5	Certificado de registro no Conselho inerente ao Fundo Específico. 2 Ex.: FMAS, FMDCA, FMDI.	xxxxxx		
6	Certidão Negativa de Débito - CND FGTS.	Art. 34, II		
7	Certidão Negativa de Débito – CND Receita Federal.	Art. 34, II		
8	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.	Art. 34, II		
9	Certidão Negativa de Débito Estadual.	Art. 34, II		
10	Certidão Negativa de Débito Municipal.	Art. 34, II		
11	Comprovante de experiência prévia de, no mínimo, 1 ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional.	Art. 33, V, b		
	Cópia de instrumento de parceria firmado pela OSC parceira com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.	xxxxxx		
	OU			
	Relatório de atividades assinado pelo representante legal da OSC parceira com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.	xxxxxx		
	OU			
	Publicação, pesquisa ou outra forma de produção de conhecimento realizada pela OSC parceira ou a respeito dela.	xxxxxx		
	OU			

ARTS. 33, 34 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

	Notícias veiculadas na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas.	xxxxxx		
	OU			
	Currículos profissionais de integrantes da OSC parceira, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.	xxxxxx		
	OU			
	Declaração de experiência prévia e capacidade técnica da OSC parceira no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais ou municipais, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização for sediada.	xxxxxx		
	OU			
	Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela OSC parceira.	xxxxxx		
12	Cópia de documento que comprove que a OSC parceira funciona no endereço por ela declarado. Ex.: Conta de consumo (água, luz, telefone, etc), contrato de locação, declaração de autoridade pública local atestando o funcionamento no endereço.	Art. 34, VII		
13	Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII art. 39 da Lei nº 13.019/2014.	Art. 39, I a VII		
14	Declaração assinada pelo responsável legal de que não há em seu quadro de dirigentes autoridades e parentes até segundo grau de que trata o inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.	Art. 39, III		
15	Declaração assinada pelo responsável legal de que não pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.	Art. 45, II		
16	Declaração assinada pelo responsável legal da entidade de conformidade com a Lei Municipal nº 5.062 de 29 de novembro de 2022.			
17	Declaração assinada pelo responsável legal de autenticidade dos documentos apresentados.2			

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:9AC12EAF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024 – SAÚDE

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2024, na sede da Comissão de Contratação do Fundo Mun. de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00001/2024 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE EQUIPAMENTO Nº. 07165026000123019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

VENCEDOR: GVEL GARANHUNS VEICULOS LTDA						
CNPJ nº. 10.675.197/0001-12						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
01	VEÍCULO TIPO FURGÃO; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023/2023; 0KM, ANTES DO SEU REGISTRO DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE ; ANO/MODELO: 2023/2024; MOTORIZAÇÃO: ELETRÔNICO DIESEL 04 CILINDROS; POTÊNCIA MÁXIMA (CV): 140CV; TORQUE: 340NM; CILINDRADA TOTAL – (CM3):2179 CILINDRADAS; TAQUE DE COMBUSTÍVEL DE 90 LITROS; AR–CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS; GARANTIA DE 12(DOZE) MESES, OFERTADO PELO FABRICANTE; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO	FIAT DUCATO MAXICARGO	UND	01	R$ 273.495,00	R$ 273.495,00

	CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. ITENS DA TRANSFORMAÇÃO: A ESTRUTURA DA CABINE E DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS P/ 12V (DC). AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MÍN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, C/ DIÂMETRO MÍN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTAR C/ HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. POSSUIR 1 SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA COR VERMELHA, C/ FREQ. MÍN. DE 90 FLASHES POR MINUTO, QUANDO ACIONADO C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR UM DOS CONCEITOS DE LED. SINALIZADOR ACÚSTICO C/ AMPLIFICADOR DE POT. MÍN. DE 100 W RMS @13,8 VCC, MÍN. DE 3 TONS DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/ AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA A 1 M. DE NO MÍN. 100 DB @13,8 VCC; SIST. DE RÁDIO–COMUNICAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM A CENTRAL REGULADORA. SIST. FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE DEVERÁ PERMITIR O RESFR/AQUEC. O COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O COMPART. PACIENTE, DEVERÁ SER FORNECIDO ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM SIST. DE AR CONDICIONADO, C/ AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER COM MÍN. DE 25.000 BTUS E UNIDADE CONDENSADORA DE TETO. MACA RETRÁTIL, COM NO MÍN. 1.900 MM DE COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE; C/ PÉS DOBRÁVEIS, SIST. ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO. ACOMPANHAM: COLCHONETE. BALAÚSTRE, COM 2 PEGA–MÃO NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO. AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS ÀS BORDAS DA MACA, SENTIDO TRASEIRA–FRENTE DO VEÍCULO. CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO MÍN. 1 POLEGADA DE DIÂMETRO, COM 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO, INSTALADOS SOBRE O EIXO LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVÉS DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL, DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA PARA FRASCOS DE SORO. PISO: SER RESISTENTE A TRÁFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU PRFV (PLÁSTICO RESISTENTE DE FIBRA DE VIDRO) OU SIMILAR EM COR CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL E ANTIDERRAPANTE. ARMÁRIO EM UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO ESQUERDO). AS PORTAS DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO. ARMÁRIO TIPO BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM BATENTE FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS, COM APROXIM. 1 M DE COMPRIMENTO POR 0,40 M DE PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA DE 0,70 M; FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS; BEM COMO, AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
TOTAL						**R$ 273.495,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00001/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as

seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA*** CNPJ Nº. 07.165.0260001-39 Orgão Gerenciador
TESTEMUNHA	***GVEL GARANHUNS VEICULOS LTDA*** CNPJ Nº. 10.675.197/0001-12 Orgão Participante

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:41795F88

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
PROCESSOS 2024 - PMO – CPL - I

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADES/2024 - SEPACTUR

RECONHEÇO E RATIFICO os processos administrativos relacionados abaixo, relativos a contratação de empresas para apresentações artísticas, no Ciclo Carnavalesco de Olinda em 2024, por procedimento de inexigibilidade de licitação, o que faço nos termos do Art. 25, inc. III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo	Inexigibilidade	Empresa/Atração	CNPJ/CPF nº	Valor
036/2024	030/2024	CENTRO CULTURAL E CIDADANIA ARTE HUMANA MACASSAR (Acauã Cia de Dança Cortejos dias 03,06 e 12/02/2024)	43.811.186/0001-71	R$ 12.000,00
039/2024	033/2024	PITOMBEIRA DOS QUATRO CANTOS (cortejos nos dias 08, 12 e 13/02/2024)	11.163.946/0001-95	R$ 50.000,00
040/2024	034/2024	CLUBE CARNAVALESCO MIXTO ELEFANTE DE OLINDA (Cortejos nos dias 08,10 e 11/02/2024)	10.400.356/0001-76	R$ 37.000,00
041/2024	035/2024	TROÇA CARNAVALESCA MISTA O FAZENDÃO (desfile dia 09/02/2024)	01.621.169/0001-21	R$ 3.500,00
042/2024	036/2024	CARMO GRAVAÇÕES EVENTOS LTDA (A Malvadona em participação no bloco Fazendão 09/02/2024)	46.027.877/0001-77	R$ 20.000,00
043/2024	037/2024	GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA (MC Tocha Polo Carmo dia 09/02/2024)	43.453.655/0001-28	R$ 55.000,00
044/2024	038/2024	MARACATU CARNAVALESCO MISTO LEÃO COROADO (Cortejos dias 09,10 e 11/02/2024)	09.789.314/0001-90	R$ 39.000,00
045/2024	039/2024	JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES (Bloco Flor da Lira -Cortejos dias 09 e 13/02/2024 e Afoxé filhos de Danda Lunda Polo Varadouro dia 12/02/024)	14.915.628/0001-21	R$ 30.100,00
046/2024	040/2024	DANIEL RICARDO SEABRA DE HOLANDA PRODUÇÕES (GRES Preto Velho Alto da Sé dia 11/02/202, Polo Guadalupe dia 12/02/2024, cortejo alto da Sé dia 14/02/2024/ TCM Olinda Frevo e Folia cortejo Vassourinhas dia 09/02/2024 / Banda Sambatuki Cortejo Largo Amparo dia 10/02/2024 / Tambores D'Saia Praça do Carmo dia 10/02/2024 Polo Varadouro dia 11/02/2024)	34.330.072/0001-19	R$ 74.000,00
047/2024	041/2024	TCM JOHN TRAVOLTA (Cortejo Clube Vassourinhas dia 10/02/2024)	40.813.859/0001-34	R$ 20.000,00
048/2024	042/2024	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARACATU NAÇÃO TIGRE (Cortejos Av. Santos Dumont dia 10/02/2024; Polo Varadouro dia 10/02/2024 e Praça João da Lapa dia 12/02/2024)	11.104.182/0001-67	R$ 27.000,00
049/2024	043/2024	MARACATU FÃ CLUBE BATUQUE DA NAÇÃO (Maracambuco cortejos Mosteiro de São Bento dia 10/02/2024; Cortejo Praça do Carmo dia 12/02/2024 e desfile Polo Varadouro dia 12/02/2024)	01949.530/0001-43	R$ 30.000,00
050/2024	044/2024	ECLIPSE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (As Amigas do Brega no bloco o Menino de Rio Doce dia 11/02/2024)	51.737.756/0001-59	R$ 34.500,00
051/2024	045/2024	GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA D'BRECK (cortejos no Largo do Bonfim nos dias 11 e 13/02/2024 e no Bloco do Bigode dia 13/02/2024)	05.835.885/0001-62	R$ 60.000,00
052/2024	046/2024	BRUNA CRISTINA PESSOA NORONHA 06988150412 (Reconkista no bloco O Menino de Rio Doce dia 11/02/2024)	16.732.005/0001-49	R$ 5.000,00
053/2024	047/2024	RUBENS PAZ DO NASCIMENTO ANTUNES (Congobloco Batebum cortejo dia 11/02/2024)	CPF nº 023.907.774-14	R$ 4.000,00
054/2024	048/2024	FAENE PEREIRA BARBOSA (Polo Varadouro dia 12/02/2024)	CPF nº 499.709.924-49	R$ 3.000,00
055/2024	049/2024	MARACATU RURAL ÁGUIA FORMOSA (Polo Varadouro dia 12/02/2024)	05.501.757/0001-82	R$ 12.000,00
056/2024	050/2024	MARACATU ESTRELA DE OURO DE ALIANÇA (Polo Varadouro dia 13/02/2024)	12.813.069/0001-13	R$ 10.000,00
057/2024	051/2024	SERGIO LUIZ BEZERRA 8570984091 (Bloco Urso Maluco Beleza cortejo Estação da Luz dia 13/02/2024)	28.986.894/0001-50	R$ 5.000,00

058/2024	052/2024	GILMAR LEITE DE ARAUJO PRODUÇÕES (Bloco Alcoólatras assumidos dia 03/02/2024/ Polo Tabajara dia 13/02/2024 e Bloco do Churro dia 13/02/2024)	22.930.3320001-08	R$ 75.000,00
060/2024	054/2024	LUA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA (Excesso de Bagagem no Bloco A Cigana dia 09/02/2024)	19.297.391/0001-86	R$ 35.000,00
061/2024	055/2024	GUILHERME REGIS GONZAGA 77345282449 (Batuketu Bloco Fazendão dia 09/02/2024 e Polo Guadalupe dia 10/02/2024)	42.329.147/0001-70	R$ 30.000,00
063/2024	057/2024	JORGE FERNANDO SILVA JUNIOR EVENTOS (Afoxé Oxum Pandá Polo Varadouro dia 10/02/2024)	20.820.652/0001-80	R$ 10.825,65
064/2024	058/2024	KATIA DA PAZ ALVES 26570165453 (Samba Soul Delas Mosteiro de São Bento dia 10/02/2024 e É Os De Batera rua Bispo Coutinho dia 13/02/2024 Cortejos)	30.994.157/0001-40	R$ 9.000,00
065/2024	059/2024	NERISVANDA ARAUJO RODRIGUES DA SILVA (Neris Rodrigues no Polo Guadalupe dia 10/02/2024)	CPF nº 065.658.804-76	R$ 5.000,00
066/2024	060/2024	CENTRO CULTURAL COCO DE UMBIGADA(Coco de Umbigada Polo Guadalupe dia 10/02/2024 e Afoxé Orixalá Fun Fun dia 13/02/2024)	08.616.844/0001-73	R$ 17.507,00
067/2024	061/2024	W2 PROMOÇÕES, SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (Bateria Auê Praça do Carmo nos dias 11e 13/02/2024)	34.163.880/0001-39	R$ 40.000,00
068/2024	062/2024	EDILZA A DOS SANTOS (Barbara Aires Polo Guadalupe dia 12/02/2024)	13.268.185/0001-61	R$ 5.000,00
069/2024	063/2024	SONIA CRISTINA COSTA FERREIRA (A Bela da Tarde Praça do Carmo dia 12/02/2024 e Grupo Brincante Popular Polo Varadouro dia 13/02/2024)	07.105.452/0001-87	R$ 18.000,00
070/2024	064/2024	CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA(Grupo Indigena Fextcha e Mestre Martinho Polo Varadouro dia 10/02/2024 e Boi Calemba Biblioteca Pública dia 13/02/2024)	08.894.801/0001-50	R$ 9.000,00
073/2024	067/2024	PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA(Companhia do Calypso no Bloco Lisos em Folia dia 09/02/2024)	08.618.930/0001-15	R$ 138.000,00
075/2024	069/2024	ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DE CAVALEIRO (Maracatu Nação Camaleão Rua Boa Hora dia 10/02/2024; Rua 15 Novembro dia 13/02/2024 e Polo Varadouro dia 13/02/2024 / Dona Del do Coco Polo Varadouro dia 13/02/2024 / Banda Maracatudo Polo Varadouro dia 13/02/2024 / Marcio Ayala Bloco Alcoólatras Assumidos dia 12/02/2024)	06.864.616/0001-797	R$ 40.065,00
078/2024	072/2024	CLUBE CARNAVALESCO A BURRA DO ROSÁRIO (Cortejo IIª Travessa da Saudade Guadalupe dia 10/02/2024)	00.312.313/0001-85	R$ 14.000,00
079/2024	073/2024	L & A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA (Bloco Lirico Damas e Valetes Polo Varadouro dia 10/02/2024)	10.864.263/0001-00	R$ 6.500,00
080/2024	074/2024	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL A COCADA (Polo Varadouro 10/02/2024 e Sede Cocada dia 13/02/2024)	09.541.416/0001-91	R$ 24.000,00
081/2024	075/2024	ANDERSSON LUNA DA CUNHA 03447579439 (Fábrica do Samba Cortejos Igreja de São Bento nos dias 10 e 12/02/2024)	23.462.650/0001-54	R$ 40.000,00
082/2024	076/2024	THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA (João do Morro no Bloco de Um Amigo Meu dia 12/02/2024)	43.453.655/0001-28	R$ 28.000,00
083/2024	077/2024	TROÇA CARNAVALESCA MISTA ZEBRA (Cortejo Umuarama dia 13/02/2024)	11.573.359/0001-74	R$ 5.000,00
096/2024	086/2024	CENTRO CULTURAL CASA DA RABECA (Família Salustiano Polo Alafin dia 10/02/2024; Polo Casa da Rabeca dia 12/02/2024 e Cortejo Praça do Carmo dia 13/02/2024)	09.482.973/0001-89	R$ 100.200,00
107/2024	097/2024	EMILIO RICARDO BARBOSA DE OLIVEIRA (Rico Borocoshow Polo Rio Doce dia 10/02/2024)	CPF nº 035.949.454-48	R$ 3.000,00
108/2024	098/2024	EDILSON LUIZ LOURENÇO DA SILVA 05746822442 (Bloco Lamento Negro cortejo Peixinhos dia 10/02/2024 / Banda Abe Adúlofé Polo Varadouro dia 11/02/2024/TCM Caçulinha do 7º RO Clube Lenhadores dia 12/02/2024 / Garoto da Ilha do Maruim Cortejo dia 13/02/2024/ Maracatu Dragão Devorador Polo Xambá dia 13/02/2024/ Charanga do Bié Polo Xambá dia 14/ Pácua e Via Sat Polo Xambá dia 13/02/2024)	24.115.924/0001-00	R$ 47.100,00

Olinda, 19 de março de 2024

GABRIELA CAMPELO
Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:7A080DB6

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Portaria nº 042/2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E AUTORIDADE DE TRÂNSITO no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas Decreto Municipal n.º 010/09 e,

Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo do Programa de Incentivo à Eficiência Profissional (PIEP), visando promover um ambiente de trabalho mais eficiente e alinhado com as normativas vigentes;

Considerando a relevância da atuação dos profissionais dentro dos critérios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) como um indicador de competência e responsabilidade;

Considerando a importância de incentivar e reconhecer a adesão aos padrões de conduta estabelecidos pelas leis de trânsito para o aprimoramento do serviço prestado;

Resolve:

Art. 1º - O Anexo I do Programa de Incentivo à Eficiência Profissional (PIEP) sofrerá a seguinte alteração:

I. Inclusão de um novo critério avaliador, que consiste na autuação dentro dos critérios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º - Para fins de pontuação, a autuação dentro dos critérios estabelecidos pelo CTB será valorizada em 0,25 pontos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data retroativa ao dia 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Este anexo tem como objetivo estabelecer a conceituação dos critérios de avaliação e seu respectivo peso para o Programa de Incentivo à Eficiência Profissional (PIEP) a ser implementado pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SMOB. Os critérios de avaliação são fundamentais para determinar o desempenho dos Agentes de Trânsito e sua contribuição para o aumento da produtividade organizacional.

CRITÉRIOS

CRITÉRIOS AVALIADOS	**PESO**
PONTUALIDADE (PARA CADA SERVIÇO)	20 (12H) (24H)
2.ASSIDUIDADE	50 (12H) 100 (24H)
3. PUBLICAÇÃO DE ELOGIOS (CADA PUBLICAÇÃO)	100
4. APRESENTAÇÃO PESSOAL (UNIFORMIZAÇÃO E POSTURA PROFISSIONAL)	50 (12H) (24H)
5. AÇÕES EDUCATIVAS (PARTICIPAÇÃO EM CADA AÇÃO) **CARÁTER EXTRAORDINÁRIO**	50
6. OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO (PARTICIPAÇÃO EM CADA OPERAÇÃO) **CARÁTER EXTRAORDINÁRIO**	50
7. BOLETINS DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO DE TRÂNSITO (CADA B.O.S.T. REALIZADO)	10
8. EVENTOS (TODA E QUALQUER ATIVIDADE EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO,QUE NÃO SEJA INCLUÍDO COMO AÇÃO EDUCATIVA OU OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO) **CARÁTER EXTRAORDINÁRIO**	25
9. REMOÇÃO DE VEÍCULOS	10
10. AUTUAÇÕES CONFORME O CTB	0,25

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:D155DBCE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 011-2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO MERCADO COHAB 2 – RUA JOSE LUIZ DE MELO – BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE PALMARES/PE. Após análise dos Documentos de Habilitação e com base no PARECER TÉCNICO do Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura dos Palmares, passou-se ao seguinte julgamento:

ORDEM	***LICITANTE***	
	CNPJ:	**RAZAO SOCIAL/FANTASIA:**
1	**17.440.286/0001-29**	**COFEM CONSTRUCOES SERV TEC LOCAÇÕES**
2	**44.369.249/0001-44**	**MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES**
3	**41..111.808/0001-23**	**TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA**
4	**46.058.234/0001-90**	**WT CONSTRUÇÕES LTDA**
5	**09.466.881/0001-05**	**ELISSON M. DE LIRA DA SILVA EIRELI - EPP**
6	**27.602.052/0001-94**	**RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

Observações:

• Empresas Inabilitadas:

ORDEM	***LICITANTE***		***MOTIVO DA INABILITAÇÃO***	
	CNPJ:	**RAZAO SOCIAL/FANTASIA:**	**SUBITEM/ALINEA**	**RAZÃO**
1	**19.744.104/0001-39**	**RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**	**• 7.5 alinea b) (Capacitação Técnico – operacional)**	**Setor Técnico de Engenharia Em seu parecer informa que a empresa não atende ao item Operacional.**
2	**40.419.104/0001-50**	**HBS EMPREENDIMENTOS**	**• 7.5 alinea b) (Capacitação Técnico – operacional)**	**Setor Técnico de Engenharia Em seu parecer informa que a empresa não atende ao item Operacional.**
3	**13.390.372/0001-90**	**PROMOV EMPREENDIMENTOS**	**• 7.5 alinea b) (Capacitação Técnico – operacional)**	**• Setor Técnico de Engenharia Em seu parecer informa que a empresa não atende ao item Operacional.**
4	**33.821.820/0001-01**	**NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS**	**• 7.5 alinea b) (Capacitação Técnico – operacional)**	**Setor Técnico de Engenharia Em seu parecer informa que a empresa não atende ao item Operacional.**
5	**20.687.159/0001-33**	**CR DA SILVA EMPREENDIMENTOS**	**• 7.4 Alinea d) (Garantia de Participação)** **7.5 alinea b) (Capacitação Técnico – operacional)**	**Não Apresentou Garantia de Participação** **Setor Técnico de Engenharia Em seu parecer informa que a empresa não atende ao item Operacional.**
6	**36.376.673/0001-98**	**AGIL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA**	**• 7.4 Alinea d) (Garantia de Participação)** **7.5 alinea b) (Capacitação Técnico – operacional)**	**• Não Apresentou Garantia de Participação** **• Setor Técnico de Engenharia Em seu parecer informa que a empresa não atende ao item Operacional.**
7	**36.207.681/0001-**	**MS ENGENHARIA E PROJETOS**		**Setor Técnico de Engenharia Em seu parecer informa que a empresa não atende ao**

	00		**• 7.5 alinea b) (Capacitação Técnico – operacional)**	**item Operacional.**
8	**40.789.708/0001-98**	**MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA**	**• 7.4 Alinea d) (Garantia de Participação)** **7.5 alinea b) (Capacitação Técnico – operacional)**	**• Não Apresentou Garantia de Participação** **• Setor Técnico de Engenharia Em seu parecer informa que a empresa não atende ao item Operacional.**
9	**41.551.578/0001–13**	**OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS**	**• 7.5 alinea b) (Capacitação Técnico – operacional)**	**Setor Técnico de Engenharia Em seu parecer informa que a empresa não atende ao item Operacional.**

Caso não seja impetrado recurso, fica Marcada da Data de Abertura das Propostas para o dia 27/03/2024 às 08:30h. Na Sala da Comissão de Licitação, na See da Prefeitura Municipal dos Palmares.

Fica aberto o prazo recursal, em cumprimento a alínea b, inciso I do art. 109 da Lei de Licitações. Mais informações através de protocolo de pedidos externos: https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5

Palmares/PE, 18/03/2024.

DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:FCD2B7C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Institui Comitê Intersetorial do Município de Panelas com o objetivo de Implementação da Lei 13.431/2017, Lei da Escuta Protegida e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com as disposições constantes na Lei de nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial para Implementação da Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) no Município de Panelas/PE.

Art. 2º O Comitê Intersetorial tem como objetivo a elaboração e acompanhamento do Fluxo e do Protocolo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência conforme a Lei nº 13.431/2017 e será formado na seguinte composição:

Nome	Representatividade	Secretaria/Entidade
Valdenia Magda da Silva e	Titular	Secretaria de Desenvolvimento Social
Alexsandra Simone da Silva	Suplente	Secretaria de Desenvolvimento Social
Francisco Carlos Otavio Oliveira Andrade	Titular	Secretaria de Educação
Gabriela Suany Silva Rodrigues	Suplente	Secretaria de Educação
Allef Soares Vilar do Nascimento	Titular	Secretaria de Cultura e Turismo
Maria Joseane de Andrade	Suplente	Secretaria de Cultura e Turismo
Walkireny Wilka de Oliveira Araújo	Titular	Secretaria de Saúde
Ramon Luís Gomes Guimarães	Suplente	Secretaria de Saúde
Bruna Alves de Oliveira Silva	Titular	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Adriana Bruna Cordeiro de Mascarenhas	Suplente	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Ailson João dos Santos	Titular	Conselho Tutelar
Érica Maria da Silva	Suplente	Conselho Tutelar
Samantha Karen C. de Melo Alves	Titular	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
Wesley José da Silva	Suplente	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
Fábio Henrique de Lucena	Titular	Polícia Civil
Patrícia Lidiane de Lima	Suplente	Polícia Civil
Lígia Ayonne da Silva Santos	Titular	Ministério Público de Panelas
José Ronaldo de Lima Gonçalves	Suplente	Ministério Público de Panelas

Art. 3º O desempenho das atribuições a que se referem aos Representantes deste Comitê será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Panelas/PE, sexta-feira, 15 de Março de 2024.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:0DA61A9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 06 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Reajusta o valor das diárias na forma que especifica, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, JOSÉ TEIXEIRA NETO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, em especial no que estabelece o artigo 3º da Lei Municipal nº. 26 de 10 de fevereiro de 2009 e artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 141 de 25 de março de 2015;

CONSIDERANDO a possibilidade de atualização por decreto bem como a defasagem dos valores fixados pela legislação regencial acima referida, com a necessidade de adequação aos parâmetros atuais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado os valores das diárias fixados na Lei Municipal nº 141 de 25 de março de 2015, da seguinte forma:

§1º. Tabela evolutiva da inflação medida pelo IPCA/IBGE de 2015 a 2023:

IPCA/IBGE	PERCENTUAL/DEZEMBRO
2015	10,67%
2016	6,28%
2017	2,94%
2018	3,74%
2019	4,30%
2020	4,51%
2021	10,06%
2022	5,78%
2023	4,62%
TOTAL	52,90%

§2º. Os valores das diárias fixadas pela Lei Municipal nº 141 de 25 de março de 2015 ficam reajustados em 52,90%, percentual correspondente ao valor da inflação acumulada de 2015 a 2023, pelo que passam os referidos valores a serem os seguintes:

I – PARA TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 100KM DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA:

AGENTE PÚBLICO	VALOR R$
Prefeito	337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos) 515,57 (quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos)
Vice-Prefeito	269,76 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) 412,46 (quatrocentos e doze reais e quarenta e seis centavos)
Secretários, Procuradores, Assessores e Presidente do CMP	202,32 (duzentos e dois reais e trinta e dois centavos) 309,34 (trezentos e nove reais e trinta e quatro centavos)
Diretores, Gerentes, Chefes, Coordenadores, Supervisores e demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas	134,88 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) 206,23 (duzentos e seis reais e vinte e três centavos)
Demais servidores	101,16 (cento e um reais e dezesseis centavos) 154,67 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

II – PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DISTRITO FEDERAL E OUTROS PAÍSES:

AGENTE PÚBLICO	VALOR R$
Prefeito	539,52 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) 824,92 (oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)
Vice-Prefeito	431,61 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) 659,93 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)
Secretários, Procuradores, Assessores e Presidente do CMP	337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos) 515,57 (quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos)
Diretores, Gerentes, Chefes, Coordenadores, Supervisores e demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas	202,32 (duzentos e dois reais e trinta e dois centavos) 309,34 (trezentos e nove reais e trinta e quatro centavos)
Demais servidores	134,88 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) 206,23 (duzentos e seis reais e vinte e três centavos)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatama – PE, em 14 de março de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:B013AF69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA N° 191, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, em virtude da emergência de saúde pública, bem como a necessidade de atender temporariamente e de excepcional interesse as áreas descobertas pelos Agentes de Combate as Endemias, bem como a necessidade de intensificar os trabalhos de prevenção de combate as doenças endêmicas e eliminação de focos dos mosquitos,
RESOLVEM:
Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de 05 (cinco) Agentes de Combate as Endemias, por se tratar de assistência a situações de calamidade pública e assistência a emergências em saúde pública.
Determinar que a Seleção Pública Simplificada de que trata o item anterior terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial;
Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO/ORGÃO
MARIA REBECA DE VASCONCELOS CÂNDIDO	Portaria 122/24	Enfermeira / Diretor de Vigilância em Saúde/SMS
ADELINA LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA	160653	Enfermeira
RAIRA CAROLINE MARCOS DO NASCIEMENTO	160792	Enfermeira / Coordenadora da Atenção Básica/SMS

IV. Estabelecer que é da responsabilidade da Comissão Executora, a ser designada pela Secretaria de Saúde, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.
V. Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta terá duração de até 06 (seis) meses admitida a prorrogação por igual período.
VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 19 de março de 2024.

VIVIANE DOS SANTOS ADOLFO SOLANO
Secretária de Administração

GEORGE ARRAES SAMPAIO
Secretário de Saúde

EDITAL nº 04-2024 DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Portaria Conjunta visa à contratação temporária de Agentes de Combate as Endemias, sendo estes para atuação nas unidades básicas de saúde, no âmbito da atenção primária à saúde e aqueles para atuação no âmbito do município de Salgueiro.
1.2. As contratações são destinadas a atender necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em atendimento médico às Unidades Básicas de Saúde e às áreas descobertas no município pelos agentes de endemias, bem como a necessidade de intensificar os trabalhos de prevenção de combate as doenças endêmicas e eliminação de focos dos mosquitos, tudo isto, somado ao avanço no alto índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti segundo a última pesquisa LIRA.
1.3. A Seleção Pública de que trata o subitem anterior será realizada em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá em análise curricular.
1.4. Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico http://www.salgueiro.pe.gov.br, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Conjunta SMA/SMS a ser publicada no Diário Oficial.
1.5. As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos ANEXOS, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E LOCAIS DE TRABALHO E VAGAS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS
2.1. OBJETO DO EDITAL
Contratação temporária, através de processo simplificado de pessoal com 05 (cinco) vagas iniciais de Agentes de Combate as Endemias para atuação exclusiva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e atenção básica tendo como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
2.2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais
d) Estar apto para o exercício das atividades inerentes à função prevista neste edital;
e) Apresentar os documentos exigidos no item 3.3, no que for cabível;
f) Ter cursado o Ensino médio completo.
2.3. ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS:
I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização das comunidades relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
II – Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
III – Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
IV – Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V – Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
VI – Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
VII – Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores
VIII – Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
IX – Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
X – Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
XI – Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores,
XII – Participar de atividades e campanhas eventualmente a noite ou nos finais de semana e feriados, notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas da população referentes a fatores ambientais de agravo à saúde;
XIII - Executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos (cães, gatos, porcos, cavalos entre outros) e avaliar as condições higiênico sanitárias e riscos potenciais a saúde da população circunvizinha;
XIV – Realizar outras atribuições conforme os termos da Lei Federal no 11.350, de 2006, e pela Lei no 13.595, de 2018.
2.3. DOS LOCAIS DE TRABALHO:
Os candidatos às vagas de agente de endemias, aprovados neste processo simplificado, após a contratação, estarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, exercendo as suas funções e atribuições no município de Salgueiro, através de escala determinada pelo Secretário Municipal.
2.4. DAS VAGAS:
A presente seleção servirá para o preenchimento de vagas decorrentes da necessidade pública e de caráter excepcional, de acordo com o quadro a seguir:

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE
Agente de endemias	05 (CINCO)	40 horas semanais	R$ 1.412,00 + 15% referentes ao adicional de insalubridade	Nível médio completo

2.4.1 Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou outra situação justificante, poderão ser convocados candidatos classificados, obedecendo-se o quantitativo de vagas respeitando-se sempre a ordem decrescente de notas.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. A inscrição será realizada no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro, situada na Rua João Veras de Oliveira, Centro Administrativo, próximo ao posto cachoeira, no horário de **8 às 12h**, no período compreendido de **20 a 26 de março de 2024**, conforme Anexo II do Edital
3.2. Em razão da finalidade das contratações não será permitida a participação de candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, puérperas ou que se enquadrem em outro grupo de risco. Caso haja a classificação e/ou a contratação do candidato e o mesmo alegue estar no grupo de risco será automaticamente desclassificado.
3.3. PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, SÃO EXIGIDAS CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:
a) Cópia autenticada de comprovação de residência/domicílio atualizado, de emissão inferior a 90 dias;
b) Cópia autenticada de Certificado de reservista ou dispensa de incorporação militar, se do sexo masculino;
c) Cópia autenticada de Comprovante de quitação eleitoral;
d) Declaração de que conhece a íntegra do presente edital e aceita todos os seus termos, conforme modelo no anexo III;
e) Declaração de incompatibilidade de cargos e funções, conforme modelo no anexo IV;
f) Formulário de Inscrição devidamente preenchido e com letra legível (Anexo I).
g) Cópia legível e autenticada (frente e verso), do documento de Identidade ou Carteira Profissional, que contenham filiação e naturalidade;
h) Cópia legível do CPF ou do Protocolo do mesmo (para o caso em que não conste o referido CPF no documento de Identidade);
i) Comprovante de escolaridade e formação de acordo com a função pretendida.
J) Cópia autenticada de Títulos e comprovantes de experiência, para fins de pontuação, conforme descrito no item 6.3.
3.4. Os documentos obrigatórios para inscrição são os elencados da letra “a” a “j”.
3.5. Os documentos poderão ser autenticados em cartório ou no ato da inscrição pelos membros da Comissão desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com as cópias.

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:
4.1. O (a) candidato (a) deverá preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, presente no ANEXO I e anexar os documentos solicitados no item 3.3. O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO deverá ser entregue juntamente com o “CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS”, cuja capa deve seguir o modelo constante do ANEXO VI.
4.2. De posse dos documentos e formulário de inscrição, o (a) candidato(a) deverá comparecer pessoalmente ao endereço citado no item 3.1, nos horários e prazos indicados, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os documentos solicitados.
4.3. É de responsabilidade do candidato (a) se o conteúdo dos documentos e informações foi efetivado corretamente.
4.4. Para fins deste edital, só será permitida a realização de apenas uma inscrição por pessoa.
4.5. A Comissão Executora não se responsabiliza pelas inscrições não recebidas por motivos de qualquer ordem, que não tenha dado causa a Secretaria de Saúde, que impeçam o protocolo ou recebimento dos documentos de inscrição e anexos.

5. DA SELEÇÃO
5.1. A presente seleção será composta por ETAPA ÚNICA, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá em Avaliação Curricular.
5.2. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada.
5.3. A Avaliação Curricular valerá 100 (cem) pontos e obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontuação, constante no item 6.3 deste Edital.
5.4. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
5.5. Qualquer informação considerada falsa ou não comprovada provocará a imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

6. DA CLASSIFICAÇÃO
6.1. Será eliminado na Avaliação Curricular o candidato que não atender aos requisitos contidos nos itens 2.1.1 e 3 do edital.

6.2. Será considerado classificado nesta seleção o candidato que atender aos requisitos contidos no item 2.1.1 e 3 do edital e a classificação será em ordem decrescente de pontuação obedecendo a TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR, abaixo descrita.
6.3 A classificação dos candidatos que preencherem os requisitos de inscrição obedecerá à ordem decrescente da média final, realizada da seguinte forma:
PARA OS CARGOS DE AGENTE DE ENDEMIAS

REQUISITOS PONTUÁVEIS		
Experiência		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**LIMITE**
Experiência em área correlata ao campo de atuação de ciência da saúde ou ambiental	5 (CINCO) PONTOS por cada período completo de 06 (seis) meses efetivamente trabalhados no mesmo empregador.	30 (DEZ) PONTOS
Experiência comprovada em função para qual se candidatou	05 (CINCO) PONTOS para cada período completo de 06 (seis) meses	20 (DEZ) PONTOS
Título		
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**LIMITE**
Curso de formação profissional na área da saúde com no mínimo 30 horas	10 pontos por curso	30 (VINTE) PONTOS
Curso de formação profissional na área da saúde com no mínimo 10 horas	05 (cinco) pontos por curso	20 (DEZ) PONTOS
LIMITE DE PONTOS		**100 (CEM) PONTOS**

6.4 A comprovação do tempo de serviço prestado será feita por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar o período (dia/mês/ano de início e fim) em que os serviços foram prestados. Não serão consideradas certidões/declarações, sem data precisa.
6.5 Serão considerados para comprovação de que trata o subitem anterior, cópia da CTPS (capa com dados do candidato e páginas em que constam os contratos), cópia do contrato de trabalho e declarações ou certidões (com firma reconhecida), não aceitas declarações ou certidões sem o devido reconhecimento de firma.
6.6 Não serão aceitos como comprovante de experiência estágios supervisionados em decorrência de cursos técnicos ou superiores.
6.7 Serão consideradas as cópias para comprovação da experiência de trabalho, somente se acompanhadas dos documentos originais, para conferência da comissão ou se forem autenticadas em cartório.
6.8 Valerá como experiência de menor aprendiz, apenas se esta estiver presente na CTPS.
6.9 Toda documentação deverá ser entregue no momento da inscrição, a qual será considerada para efeito.
6.10 É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada atestado e título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.
6.11. Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) Maior idade.
b) Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o art. 440 do CPP.
6.12. O resultado será divulgado nos endereços eletrônicos www.salgueiro.pe.gov.br e homologado, através de Portaria Conjunta SMA/SMS, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

7. DOS RECURSOS
7.1. O candidato poderá interpor recurso ao resultado preliminar que poderá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, contados da data de publicação.
7.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou meios estipulados neste edital Anexo V, bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).
7.3. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
7.4. O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá apresentar argumentações claras e concisas.
7.5. O recurso apresentado será analisado pela Comissão Executora que, verificando que atende às questões preliminares dispostas no presente edital, o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior, ou, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, decidirá.
7.6. A interposição de recurso não importará na suspensão do processo seletivo.
7.7. A decisão sobre a matéria suscitada no recurso interposto será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao do encerramento do prazo recursal.

8. DA CONVOCAÇÃO
8.1. A convocação para as contratações se dará por meio de publicação divulgada Nota convocatória no site da Prefeitura Municipal: www.salgueiro.pe.gov.br e AMUPE

09. DA CONTRATAÇÃO
9.1. São requisitos básicos para a contratação:
9.1.2 Para todos os cargos:
a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente;
c) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
d) Cumprir as normas estabelecidas neste edital;
e) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
f) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
g) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
h) Não estar impedindo de firmar nova Contratação Temporária;
9.1.3: Para o cargo de Agente de Endemias:
a) Possuir comprovação de Conclusão do Ensino Médio.
9.2. Os candidatos aprovados serão contratados respeitado o prazo de até 06 (seis) meses admitida a prorrogação por igual período, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde.
9.3. O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.
9.3.1. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.
9.4. No ato da contratação, os candidatos deverão enviar obrigatoriamente originais e cópias dos documentos abaixo discriminados:

a) RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
b) CPF;
c) Carteira de PIS ou PASEP;
d) Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
e) Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
f) Declaração de Antecedentes Criminais (Federal e Estadual);
g) Comprovação da conclusão de curso do ensino médio;
h) 01 (uma) foto 3x4 recente
i) Cartão ou Contrato de abertura de conta corrente;
j) Comprovante de residência atualizado;
k) Originais dos documentos de identificação, comprovação, de títulos e experiência.

9.5. Os candidatos aprovados serão contratados para exercerem suas atividades, devendo ter disponibilidade para desenvolvê-las no âmbito do município de Salgueiro.
9.6. A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção.
9.7. Quando da convocação o candidato deverá apresentar os documentos originais. Ocorrendo divergência de informações e sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.
9.8. A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato com o candidato solicitando toda a documentação conforme o item 9.4.
9.9. É da responsabilidade do candidato, caso seja ele classificado, manter a Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo da sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.
10.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma ou comunicado posterior regularmente divulgado, vinculado ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
10.3. Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
10.4. O resultado final da seleção será divulgado na Internet através dos endereços eletrônicos
http://www.salgueiro.pe.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, sendo de exclusiva
responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.
10.5. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial, através de Portaria Conjunta SMD/SMS, na qual constará a relação de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final, respectivamente.
10.6. A aprovação do candidato na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à SMS decidir sobre a sua contratação, respeitado o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas.
10.7. A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento ou hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.
10.8. O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado outro candidato.
10.9. Sendo necessária a atualização de endereços, o candidato deverá fazê-lo junto à secretaria de saúde no prazo do certame;
10.10. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado. Para esse fim, utilizar-se-á a publicação no Diário Oficial;
10.11. O prazo de validade da seleção será de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, através de Portaria Conjunta SMA/SMS, a critério da SMS.
10.12. É da responsabilidade do candidato, caso seja ele classificado, manter a Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro atualizada quanto a quaisquer mudanças de e-mail, endereço e telefone, sendo da sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.
10.13. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
10.14. Após o preenchimento de todas as vagas previstas neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro se reserva o direito de contratar os candidatos classificados nesta seleção para futura lotação nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 004/2024

Nº DE INSCRIÇÃO e DATA: (para uso da Comissão	Inscrição nº _____ ____/____/_____
NOME DO CANDIDATO	
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:
CPF:	RG:
ENDEREÇO COMPLETO: (Rua, Número, Complemento, Bairro, Cidade, UF e CEP).	
NUMERO DE CONTATO (Celular/Telefone)	E-MAIL
PORTADOR DE DEFICIENCIA	
( ) Não ( ) Sim. Especificar:	
USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
PONTUAÇÃO POR EXPERIENCIA CONFORME ITEM 6.3 DO EDITAL:	
PONTUAÇÃO POR TÍTULOS CONFORME ITEM 6.3 DO EDITAL:	
Solicito a esta Comissão de Seleção, minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os dados acima. Com o envio de minha solicitação de inscrição, declaro estar ciente, bem como concordar plenamente, com todos os termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado N. 002/2024	

ANEXO II – CRONOGRAMA

PERÍODO	**ATIVIDADE**
19/03/2024	Publicação do extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

19/03/2024	Publicação do edital no site
20/03/2024 a 26/03/2024	Período das inscrições
28/03/2024	Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado
01/04/2024 a 02/04/2024	Prazo para recursos sobre o resultado do Processo Seletivo Simplificado
04/04/2024	Divulgação dos resultados dos recursos
04/04/2024	Divulgação do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal e Publicação no site da Prefeitura e em Jornal de Grande Circulação Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente instrumento, nome _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE ENDEMIAS que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro-PE, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do processo seletivo, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro – SMS e/ou pelos órgãos de controle.

Salgueiro _____de _____ de 2024.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu _____, declaro, para os devidos fins, que não exerço Cargo ou Função de Direção, Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na administração pública direta ou indireta, não comprometendo desta forma a participação no presente processo seletivo 02/2024.

Salgueiro, _____ de _____ de 2024.

Assinatura:_____
Nome completo:_____

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão da Seleção Pública Simplificada de Profissionais para Agente de Endemias

FORMULÁRIO PARA RECURSO - Edital nº 02/2024

Nome completo (sem abreviatura):
Função Pleiteada:
CPF:
DATA NASCIMENTO:

Telefones para Contato: Residencial /Celular

Requeiro à Comissão da Seleção Pública Simplificada para Agente de Endemias, recurso contra/justificativa:

Salgueiro, de de 2024

Salgueiro, de de 2024.

Assinatura do candidato

ANEXO VI – CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOME:

REQUERIMENTO

À Comissão Organizadora;
Na condição de candidato na Seleção Pública Simplificada da SMS para contratação Agentes de Endemias, solicito análise da documentação anexa na seguinte ordem:

SEQUÊNCIA DE APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	QUANT. DE FOLHAS
TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕE O CADERNO		

Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.

Salgueiro, de de 2024.

Assinatura do candidato

Salgueiro, 19 de março de 2024.

VIVIANE DOS SANTOS ADOLFO SOLANO
Secretária de Administração

GEORGE ARRAES SAMPAIO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Juliana Suélen Silva Barros
Código Identificador:02E56965

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 003/2024 – UPA 24H EDUARDO CAMPOS

EDITAL n.º 003/2024

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção pública simplificada, a que se destina o presente edital, será submetido à análise por uma comissão interna, designada pelo Secretário Municipal de Saúde, cujo objetivo é selecionar profissionais para o preenchimento das funções necessárias ao início das atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Eduardo Campos, em Salgueiro-PE.

A Contratação dos candidatos selecionados obedecerá à lista de classificação apresentada como resultado final deste processo e serão convocados conforme o quadro de vagas. A recusa ou ausência de manifestação por parte do candidato implicará no chamamento imediato do próximo classificado.

Para os atos advindos da execução deste Processo Seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, serão utilizados o endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br, o mural da sede da Prefeitura Municipal de Salgueiro e Secretaria Municipal de Saúde.

O presente processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua homologação.

DAS ATRIBUIÇÕES, LOCAIS DE TRABALHO:

Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo serão admitidos via contrato, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo desde que passe a inexistir o interesse público ou por iniciativa do contratado, sendo necessário nessa última hipótese aviso à Administração Pública com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

As atribuições destinadas ao serviço de atendimento ao público em geral, prezando pelo bem-estar da população e da equipe que acomponhe a unidade de atendimento;

O local de trabalho será na UPA Eduardo Campos, localizada na Rua Vicente Antonio Vieira, S/N, Bairro Nossa Senhora das Graças - Salgueiro-PE;

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1. São Requisitos para a inscrição:
I – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), na forma do art. 12 da Constituição Federal de1988;
II – ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;
III – estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV – estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
V – estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
VI – não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;
VII – anexar cópia do Documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral, comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino);
VIII – preencher todos os campos da ficha de inscrição ANEXO 01, assinando-a, declarando assim, que conhece as exigências contidas neste edital e de que com elas concorda;
IX – ter a titulação exigida para o cargo ou função pleiteada;
X – estar inscrito no Conselho de Classe respectivo ao cargo pleiteado;

3.2. É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de expediente do cargo na unidade hospitalar.

DA NECESSIDADE, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:

Para esse processo seletivo a atual necessidade está distribuída conforme o quadro constante a seguir:

CATEGORIA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA	AMPLA CONCORRÊNCIA+PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Agente Administrativo	13	02	15
Assistente Social	01	0	1
Enfermeiro Plantonista	06	1	7
Enfermeiro Diarista	02	0	2
Farmacêutico	01	0	1
Fisioterapeuta	03	0	3
Médico Clínico	05	1	6

Médico Pediatra	05	1	6
Nutricionista	01	0	1
Técnico em Enfermagem	14	1	15
TOTAL	52	6	57

4.2 Vagas e remunerações:

EQUIPE DIARISTA

ESCOLARIDADE	CARGO	REQUISITO MÍNIMO	SALÁRIO NOMINAL	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Nível Médio	Agente Administrativo	Ensino Médio ou técnico em administração	R$ 1.412,00	40h/ semanal	15
Superior	Assistente Social	Diploma de Graduação em assistente social com registro no conselho de classe ativo. Experiência mínima de 6 meses de atuação na área.	R$ 3.209,64	30h/ semanal	01
Superior	Farmacêutico	Diploma de Graduação em farmácia com registro no conselho de classe ativo. Experiência mínima de 6 meses de atuação na área.	R$ 3.209,64	30h/ semanal	01
Superior	Nutricionista	Diploma de Graduação em nutrição com registro no conselho de classe ativo. Experiência mínima de 6 meses de atuação na área.	R$ 3.209,64	30h/ semanal	01
Superior	Fisioterapeuta	Diploma de Graduação em Fisioterapia com registro no conselho de classe ativo. Experiência mínima de 6 meses de atuação na área.	R$ 3.209,64	30h/ semanal	03
Superior	Enfermeiro diarista	Diploma de Graduação em Enfermagem com registro no MEC. Registro no COREN ativo. Experiência mínima de 6 meses de atuação na área.	R$ 4.318,00	40h/ semanal	02

EQUIPE PLANTONISTA

ESCOLARIDADE	CARGO	REQUISITO MÍNIMO	SALÁRIO NOMINAL	CARGA HORÁRIA	TOTAL VAGAS
Superior	Médico Clínico	Diploma de Graduação em Medicina com registro no MEC. Registro no CREMEPE ativo. Experiência mínima de 6 meses de atuação na área.	R$ 10.000,00	36h/ semanal	06
Superior	Enfermeiro plantonista	Diploma de Graduação em Enfermagem com registro no MEC. Registro no COREN ativo. Experiência mínima de 6 meses de atuação na área.	R$ 2.590,80	24h/ semanal	07
Superior	Médico Pediatra	Diploma de Graduação em Medicina com registro no MEC. Registro no CREMEPE ativo. Experiência mínima de 6 meses de atuação na área.	R$ 10.000,00	36h/ semanal	06

EQUIPE PLANTONISTA 12X60 h

ESCOLARIDADE	CARGO	REQUISITO MÍNIMO	SALÁRIO NOMINAL	CARGA HORÁRIA	TOTAL VAGAS
Nível Médio Técnico	Técnicos de Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem. Registro ativo no conselho. Experiência de 06 meses na área assistencial hospitalar, com experiência na área de atuação.	R$ 3.022,00	40h/ semanal	15

DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Do total de vagas, por função ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento) ou o mínimo de 01 (uma) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura a Constituição Federal, art. 37, inciso VIII, Constituição Estadual, art. 97, inciso VI, "a".

Para efeito de concorrência às vagas reservadas serão consideradas pessoas com deficiência, as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça.

Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição.

Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida, em conformidade ao que determina o artigo 41, inc. I a IV do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

O candidato que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as vagas de ampla concorrência.

Preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada à ordem de classificação.

Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a inexecução de suas atribuições.

DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão realizadas de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro, situada a Rua João Veras de Oliveira, Centro Administrativo, próximo ao posto cachoeira, no horário de **8 às 12h**, no período compreendido de **20 de março a 05 de abril de 2024**, conforme Anexo III do Edital. Podendo ser realizado por meio eletrônico, com o envio da documentação para o E-mail selecaoupa2024@salgueiro.pe.gov.br no período de **20 de março até às 23h59min do dia 05 de abril de 2024**.

Para se inscrever na seleção, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição constante do ANEXO I deste Edital, juntamente com o caderno de apresentação de documentos, cuja capa deve seguir o modelo constante do ANEXO V, devidamente acompanhada das cópias com os respectivos documentos autenticados ou em originais para autenticação, diretamente na secretaria municipal de saúde, para autenticação por servidor designado, assim como da documentação relacionada no subitem 6.3 a 6.13.

Na capa do caderno de apresentação de documentos, deverá ser especificado, em ordem sequencial de apresentação, cada um dos documentos exigidos neste Edital, com indicação expressa da quantidade de folhas de cada documento e do total de folhas que compõem o caderno.

Juntamente com o formulário de inscrição e o caderno de apresentação de documentos, o interessado deverá enviar cópias dos seguintes documentos:

RG – Registro Geral de Identificação;

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

Comprovante de quitação eleitoral;

Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;

Diploma ou Declaração de conclusão do curso exigido emitido por instituição oficialmente reconhecida, autorizado pelo órgão competente - MEC;

Registro no Conselho Profissional da categoria para a qual concorre;

Cópias autenticadas de todos os certificados, certidões, comprovantes e declarações a serem pontuados na Avaliação Curricular;

Certidão de participação no Tribunal Popular do Júri (caso haja);
Comprovante de residência com data inferior a 90 dias;

Declaração de incompatibilidade de cargos e funções;

É permitida a inscrição por procuração, mediante instrumento particular de procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida do outorgante e cópia autenticada da identidade do procurador.

Será considerada válida a documentação entregue até o último dia da inscrição dentro do prazo estabelecido no ANEXO III.

Não será admitida a juntada de qualquer documento após a entrega, também não será admitida inscrição por qualquer outro meio diverso daquele previsto neste edital.

A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção se responsabilizando, assim, pelo seu cumprimento. Não serão aceitas inscrições que não estejam em conformidade com este Edital.

As informações prestadas no formulário de inscrição e no caderno de apresentação de documentos são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Coordenadora do direito de excluir da seleção o candidato que não apresentá-los ou não preenchê-los de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Os documentos comprobatórios descritos no item 5.3, deverão ser entregues em envelope a ser lacrado no local da inscrição após conferência conjunta do candidato e da pessoa responsável pelo recebimento da inscrição.

O envelope deverá ser do tamanho aproximado de 22 cm por 30 cm onde deverão ser colocados os documentos indicados nos item 6.3 a 6.13, além das declarações, certidões e formulário de inscrição. A parte externa do envelope deverá conter os dados de identificação em letra de fôrma e legível.

Serão desclassificados do processo seletivo os candidatos que não entregarem os documentos descritos no item 6.3 a 6.13 e/ou que realizarem mais de uma inscrição.

Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital. O candidato é exclusivamente responsável pela entrega dos documentos em conformidade com este Edital. Não poderá ser contestada posteriormente a inscrição a entrega de documentos em desacordo com o Edital.

É vedada a inscrição condicional ou fora do prazo previsto no cronograma.

DA SELEÇÃO

A presente seleção será realizada em etapa única, sendo denominada Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

Etapa única - avaliação curricular

Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações e documentos prestados no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada.

A Avaliação Curricular obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontos, constante no ANEXO II deste Edital.

A Avaliação Curricular valerá 100 (CEM) pontos.

Será eliminado da Avaliação Curricular o candidato que não atender aos requisitos contidos no item 3 do edital.

Os cursos e experiências profissionais serão pontuados de acordo com o ANEXO II deste edital.

Na função inscrita as experiências profissionais apresentadas serão pontuadas, a partir da data da colação de grau da graduação, em conformidade com o ANEXO II.

Só serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde que conste o cargo/função para o qual concorre ou quando exercido em órgão ou instituição publica, será comprovada através de ficha financeira, copia de ato de nomeação/exoneração ou copia de contrato firmado.
No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;
Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

A apresentação da cópia do contrato sem a certidão do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para fins de pontuação.

A pontuação da avaliação curricular se dará a cada 06 (seis) meses completos. A pontuação fracionada não sofrerá arredondamento, será utilizada apenas como critério de desempate.

Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente, para fim de pontuação de experiência profissional. será utilizada apenas como critério de desempate.

Estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, monitorias, trabalhos voluntários, simpósio, congresso e eventos similares, não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato no processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2.15 Para o cargo de Agente administrativo nível médio, a soma das notas do ano de conclusão serão consideradas como critério de desempate, sendo de ordem decrescente em relação a média.

DO JULGAMENTO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO:

Estarão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 05 (CINCO) pontos na avaliação curricular.

Na hipótese de ocorrer empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
Maior idade;
Maior tempo de experiência profissional;
Participação no Tribunal do Júri Popular, conforme Art. 440 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.689 de 2008;

O candidato que tenha exercido a função de jurado, conforme descrito acima, deverá entregar a cópia da declaração no ato da inscrição;

O resultado será divulgado no endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br e homologado através de portaria conjunta, na data prevista no ANEXO III, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

DOS RECURSOS:

Poderão ser interpostos recursos quanto ao resultado preliminar da Avaliação Curricular deste certame, dirigidos à respectiva Comissão Executora, e apresentados nas datas fixadas no ANEXO III e no mesmo local e horário da inscrição, previstos no subitem 6.1.

O recurso apresentado será apreciado pela Comissão Coordenadora que, verificando que atende às questões preliminares dispostas, o analisará e, no mérito, concordando totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior, ou discordando, manterá a decisão anterior.

Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste edital.

Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria de Saúde e deverão conter exposições claras, concisas e legíveis sobre os pontos a serem defendidos, devendo ser endereçada à Comissão Organizadora, contendo a completa identificação do candidato, informando também o número de inscrição no Certame.

Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

O candidato quando da apresentação do recurso deverá atender aos subitens abaixo:

Preencher o recurso com letra legível.

Apresentar argumentações claras e concisas.

Os recursos, porventura interpostos, serão julgados e deliberados pela Comissão Coordenadora.

DA CONTRATAÇÃO

São requisitos básicos para a contratação:
ter sido aprovado neste Processo Seletivo;
ser brasileiro nato ou naturalizado;

cumprir as normas estabelecidas neste edital;
não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;
ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
estar em dia com as obrigações eleitorais.

Os candidatos aprovados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado observados os prazos da Lei municipal nº 1.375/2002, respeitando a necessidade, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde.

As convocações serão divulgadas no endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br.

As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público; verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

No ato da contratação os candidatos deverão trazer **obrigatoriamente** originais dos documentos abaixo discriminados:

RG - Registro Geral de Identificação, com data da expedição;
CPF (caso o número esteja expresso em outro documento, não se faz necessário);
PIS ou PASEP;
Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração do locatário (caso morar de aluguel) com data inferior a 90 dias;
Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
Quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
Diploma ou Declaração de conclusão do curso exigido, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
02 (duas) fotos 3x4 recentes;
Certidão de antecedentes criminais, que comprovem não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração, contra a fé pública e os previstos na Lei nº 11.343 de 23/08/2006;
Certidões, diplomas, certificados e títulos em geral usados para pontuação;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de nascimento de filhos;
Registro do respectivo conselho de classe.
Sendo pessoa com deficiência, laudo médico que deverá atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência, e conter nome, assinatura e CRM do médico responsável por sua emissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos neste edital.

O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado através de Portaria Secretaria Municipal de Saúde, na qual constarão duas relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo, apenas, os candidatos classificados pessoas com deficiência, e, a segunda, contendo todos os classificados da ampla concorrência.

O resultado final da seleção será divulgado na Internet através do endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

A aprovação do candidato na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde decidir sobre a sua contratação, respeitadas a necessidade e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse do serviço até o número de classificados.

A Administração Pública Municipal não assumirá despesas com deslocamento, hospedagem dos candidatos durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado outro candidato.

O prazo de validade da seleção será de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado, valendo, para esse fim, a publicação no endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br.

O contrato terá vigência inicial de até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse, observados os prazos da Lei municipal nº 1.375/2002.

Quando da convocação para assinatura do contrato, o candidato, deverá trazer os documentos originais. Havendo divergência dos documentos e sendo comprovada falsidade de documentos, o candidato será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde, do direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de inscrição e o caderno de apresentação de documentos de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

É da responsabilidade do candidato, se classificado, manter a Secretaria Municipal de Saúde atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização deste.

Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, os candidatos classificados poderão ser convocados.

Poderá a Administração contratante rescindir o contrato antes de seu termo final, pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do objetivo que ensejou a contratação, pela ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência e/ou inaptidão para o exercício da função pelo contratado de acordo com o previsto na Lei municipal nº 1.375/2002.

A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não sofra descontinuidade. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora instituída por esta Portaria.

Salgueiro-PE, 18 de março de 2024.

GEORGE ARRAES SAMPAIO
Secretário De Saúde

VIVIANE DOS SANTOS ADOLFO SOLANO
Secretária De Administração

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nº DE INSCRIÇÃO e DATA: (para uso da comissão)	Inscrição nº __/__/
NOME DO CANDIDATO:	
DATA DE NASCIMENTO:	**NATURALIDADE:**
CPF:	**RG / ÓRGÃO EXPEDITOR / UF:**
ENDEREÇO COMPLETO: (Rua, Número, Complemento, Bairro, Cidade,UF e CEP).	
NÚMERO DE CONTATO (Celular/Telefone)	**E-MAIL**
DADOS ADICIONAIS	
PROFISSÃO: | Nº DE INCRIÇÃO DO CONSELHO DE CLASSE:	
PIS/PASEP:	
	CARGO QUE PRETENDE CONCORRER:
/_/	(_) – TERAPEUTA OCUPACIONAL
PORTADOR DE DEFICIENCIA	
(_) Não (_) Sim. Especificar:	
USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
PONTUAÇÃO POR EXPERIENCIA:	
PONTUAÇÃO POR TÍTULOS:	
Solicito a esta Comissão de Seleção, minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os dados acima. Com o envio de minha solicitação de inscrição, declaro estar ciente, bem como concordar plenamente, com todos os termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado instituido pela Secretaria Municipal de Saúde.	

Assinatura do candidato

ANEXO II
TÍTULOS NÍVEL SUPERIOR

ATIVIDADES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma de Graduação e registro ativo no conselho respectivo a sua profissão	**05**	**05**
Certificado/declaração de conclusão de curso Stricto sensu MESTRADO, na área de Saúde Coletiva, emergência/ urgência ou áreas afins. Máximo 01 curso	**20**	**20**
Certificado/declaração de conclusão de curso Stricto sensu Doutorado, na área de Saúde Pública/ Coletiva ou áreas afins. Máximo 01 curso	**20**	**20**
Certificado/declaração de conclusão de Residência, na área de emergência/ urgência ou área hospitalar. E de pediatria aos candidatos que concorrem as vagas de médico pediatra. Máximo 01 curso	**20**	**20**
Curso de Especialização- Nível de Pós-Graduação com carga horária a partir de 360 h na área de formação ou na área emergência/ urgência ou área hospitalar. E de pediatria aos candidatos que concorrem as vagas de médico pediatra. Máximo 01 curso	**15**	**15**
Experiência profissional em suas respectivas áreas de atuação. Pontuação máxima de 02 anos.	**05** POR PERÍODO DE 06 MESES	**20**

	TRABALHADOS	
TOTAL		**100**

ANEXO II
TÍTULOS NÍVEL TÉCNICO

ATIVIDADES	**PONTUAÇÃO UNITÁRIA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Diploma de Graduação e registro ativo no conselho respectivo a sua profissão	**05**	**05**
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento na área de urgência/emêrgencia 60 horas	**25**	**25**
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento na área de Pediatria/neonatologia para 60 horas	**25**	**25**
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso em Biossegurança. 30 horas	**25**	**25**
Experiência profissional em suas respectivas áreas de atuação. Pontuação máxima de 02 anos.	**05** POR PERÍODO DE 06 MESES TRABALHADOS	**20**
TOTAL		**100**

ANEXO II
TÍTULOS NÍVEL MÉDIO

ATIVIDADES	**PONTUAÇÃO UNITÁRIA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Diploma de Conclusão do ensino médio, com a ficha-19, sendo que a média do ultimo ano de conclusão será de caráter classificatorio na ordem decrescente.	**25**	**25**
Certificado ou Declaração de Curso técnico de administração	**30**	**30**
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de informática básica	**25**	**25**
Experiência profissional em suas respectivas áreas de atuação. Pontuação máxima de 02 anos.	**05** POR PERÍODO DE 06 MESES TRABALHADOS	**20**
TOTAL		**100**

ANEXO III – CRONOGRAMA

PERÍODO	**ATIVIDADE**
15/03/2024	Publicação do extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.
18/03/2024	Publicação do edital no site
19/03/2024 a 02/04/2024	Período das inscrições
10/04/2024	Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado
11/04 e 12/04/2024	Prazo para recursos sobre o resultado do Processo Seletivo Simplificado
16/04/2024	Divulgação dos resultados dos recursos
19/04/2024	Divulgação do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal e Publicação no site da Prefeitura e em Jornal de Grande Circulação Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
Eu_, declaro, para os devidos fins, que não exerço Cargo ou Função de Direção, Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na administração pública direta ou indireta, não comprometendo desta forma a participação no presente processo seletivo.

Salgueiro, de de .

Assinatura
(Nome completo).

ANEXO V – CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NOME:

OPÇÃO DE FUNÇÃO	
CPF	
ENDEREÇO	

REQUERIMENTO
À Comissão Organizadora;
Na condição de candidato na Seleção Pública Simplificada da SMS para contratação de Terapeuta Ocupacional, solicito análise da documentação anexa na seguinte ordem:

SEQUÊNCIA DE APRESENTAÇÃO	**ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**	**QUANT. DE FOLHAS**

TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕE O CADERNO		

Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.
Salgueiro, de de 2024.

Assinatura do candidato

ANEXO VI
FORMULÁRIO PARA RECURSO
À Comissão da Seleção Pública Simplificada de Profissionais para **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h EDUARDO CAMPOS**
FORMULÁRIO PARA RECURSO - Edital nº /2024
Nome completo (sem abreviatura):
Função Pleiteada:
CPF:
DATA NASCIMENTO:
Telefones para Contato: Residencial /Celular:
Requeiro à Comissão da Seleção Pública Simplificada de Profissionais **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24h EDUARDO CAMPOS**, recurso contra/justificativa:
Salgueiro, de de 2024.

Assinatura do candidato_____

Salgueiro-PE, 18 de março de 2024.

GEORGE ARRAES SAMPAIO
Secretário De Saúde

VIVIANE DOS SANTOS ADOLFO SOLANO
Secretária De Administração

Publicado por:
Juliana Suélen Silva Barros
Código Identificador:599B8632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO 01 - EDITAL 003/2024 - UPA 24H

seleção pública simplificada – Edital Nº 003/2024
RETIFICAÇÃO 01
Modificação no quadro salarial dos valores da enfermagem que seguem:

Superior	Enfermeiro diarista	Diploma de Graduação em Enfermagem com registro no MEC. Registro no COREN ativo. Experiência mínima de 6 meses de atuação na área.	2.608,70 + 1.709,48 (complemento salarial Lei.14.434/2022)	40h/ semanal	02
Superior	Enfermeiro plantonista	Diploma de Graduação em Enfermagem com registro no MEC. Registro no COREN ativo. Experiência mínima de 6 meses de atuação na área.	1.565,30 + 1.025,60 (complemento salarial Lei.14.434/2022)	24h/semanal	07
Nível Médio Técnico	Técnicos de Enfermagem	Curso Técnico de Enfermagem. Registro ativo no conselho. Experiência de 06 meses na área assistencial hospitalar, com experiência na área de atuação.	1.412,00 + 1.610,72 (complemento salarial Lei.14.434/2022)	40h/semanal	15

Modificação do cronograma: período das inscrições, do dia 19/03 a 02/04 de 2024 para o dia 20/03 a 05/04 de 2024.
ANEXO III – CRONOGRAMA RETIFICADO

PERÍODO	**ATIVIDADE**
	Publicação do extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.
19/03/2024	Publicação do edital no site
20/03 a 05 de abril de 2024	Período das inscrições
08/04/2024	Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado
09/04/2024 e 11/04/2024	Prazo para recursos sobre o resultado do Processo Seletivo Simplificado
15/04/2024	Divulgação dos resultados dos recursos
18/04/2024	Divulgação do RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal e Publicação no site da Prefeitura e em Jornal de Grande Circulação Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

Salgueiro, 19 de março de 2024.

GEORGE ARRAES SAMPAIO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Juliana Suélen Silva Barros
Código Identificador:82B07682